



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de novembro de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 19/11/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5630

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Des^a. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente 19/11/2015

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.15.002007-1****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA BRIGLIA****AGRAVADO: DOMINGOS GOMES****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES GOMES AZEVEDO****RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DA NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA AFASTADA - PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE CHAMAMENTO AO PROCESSO REJEITADA - MÉRITO - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO - OBRIGAÇÃO DO ESTADO, NÃO HAVENDO FALAR EM USURPAÇÃO DA FUNÇÃO ESTATAL TAMPOUCO AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VALOR DAS ASTREINTES MANTIDO, PORQUE NÃO EXORBITANTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Não há falar em inadequação da via eleita tampouco encaminhamento dos autos ao núcleo de apoio técnico do Tribunal de Justiça de Roraima, porque a indicação do medicamento foi realizada por médico do próprio Governo do Estado de Roraima - Hospital Geral de Roraima - Unidade de Alta Complexidade em oncologia, fls. 16, de modo que se, houvesse outro fármaco capaz de substituir o referido medicamento, certamente o médico hematologista o teria indicado.

2. A obrigação de fornecimento de medicamentos às pessoas que deles necessitam e não podem custear o tratamento é solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por força dos arts. 196 e 198 da CF. Precedentes do STF.

3. Sendo o Estado de Roraima um dos obrigados ao fornecimento do medicamento e não se tratando de hipótese de litisconsórcio passivo necessário com a União, a Justiça Estadual é competente para processamento e julgamento do feito.

4. A divisão de tarefas, feita mediante a Portaria nº. 1554, de 30 de julho de 2013, do Ministério da Saúde (que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde), dá ao Estado de Roraima o direito de exigir de cada um dos codevedores a sua quota, nos termos do art. 283 do CC.

5. A Portaria nº. 1554, de 30 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, que revogou a Portaria nº. 2981/2009, não retira a obrigação do Estado de Roraima, porque esta decorre de norma constitucional.

6. É dever do Estado garantir ao cidadão o direito à saúde, provendo-lhe dos meios necessários para efetivação plena desse direito como, por exemplo, o fornecimento de medicamentos, ainda que determinada medicação, indispensável para o tratamento da saúde do cidadão, não integrar a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais, não exime o Estado de fornecê-la, à míngua de prestação de solução alternativa e similarmente eficaz para o caso.

7. Valor das astreintes mantido, porque não exorbitante.

8. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do Agravo Regimental, mas negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Ricardo Oliveira (Vice-Presidente), Tânia Vasconcelos Dias (Corregedora), Elaine Bianchi (Julgadora), Mauro Campello (Julgador), Juiz Convocado Jefferson Fernandes da Silva (Relator), e o Membro do Ministério Público.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 000 15 001762-2

AGRAVANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB

ADVOGADO(A): DENISE KERSTING PULS

AGRAVADO(A): GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE REQUISITO PARA O PROCESSAMENTO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1. O ordenamento jurídico brasileiro prevê que a inicial deverá ser desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração (Lei nº 12.016/09: art. 10).
2. É dever do magistrado indeferir, monocrática e liminarmente, a petição inicial, conforme regra constante no caput, do artigo 6º, da Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/09).
- 3 As Agravantes não demonstraram no *mandamus*, do qual a Decisão Monocrática é objeto do presente Agravo, a comprovação do direito líquido e certo.
4. Verifica-se a ausência da comprovação do ato, supostamente, tido como omissivo e ilegal, por parte da autoridade coatora. Compulsando os autos, fls.56/60, há apenas comprovação de comunicações enviados à Governadora do Estado de Roraima, todavia, não há resposta negativa, tampouco juntada de contracheques dos servidores filiados comprovando a referida omissão.
5. Os Agravantes não preenchem os requisitos mínimos legais para processamento do Mandado de Segurança, juntando de plano a documentação necessária.
6. Dessarte, os fatos deduzidos na inicial deverão ser considerados, dentro de nossa sistemática processual, carecedores da segurança.
7. Agravo Regimental conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do Agravo Regimental, mas negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Ricardo Oliveira (Vice-Presidente), Tânia Vasconcelos Dias (Corregedora), Elaine Bianchi (Julgadora), Mauro Campello (Julgador), Juiz Convocado Jefferson Fernandes da Silva (Relator), e o Membro do Ministério Público.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 000.15.001601-2

IMPETRANTE: AURILENE RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO CARLOS NOBRE

IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL INAPTA. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR DESCONEXOS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL OBJETIVO INTRÍNSECO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima enumerado, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Ministério Público, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente do Tribunal Pleno e demais integrantes, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Des^a. ELAINE BIANCHI - Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.15.001718-4

IMPETRANTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADA: DRA. GABRIELA SURAMA GOMES DE ANDRADE

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDOS. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL, MAS DENTRO DO CADASTRO DE RESERVA. MERA EXPECTATIVA À NOMEAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DE ATO ILEGAL OU COM ABUSO DE PODER. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima enumerado, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Ministério Público, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente do Tribunal Pleno e demais integrantes, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Des^a. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.15.002374-5

AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

AGRAVADA: VITÓRIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA: AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARADIGMA SELECIONADO PELO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A decisão recorrida está em consonância com o determinado pelo § 7º do art. 543-C, do CPC, uma vez que o Recurso Especial da agravante deve se sujeitar à sistemática dos recursos repetitivos.
2. Em que pese o inconformismo da Recorrente, a matéria em discussão é a mesma decidida no paradigma REsp nº 1.361.811 (Tema 674), tese que foi corretamente aplicada por esta Corte.
3. Ademais, não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Estiveram presentes na Sessão os Desembargadores Almiro Padilha, Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Elaine Bianchi e Jefferson Fernandes, e a Procuradora Geral de Justiça.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.15.002373-7
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADO: VALDEMIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. TIMOTEO MARTINS NUNES E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA: AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARADIGMA SELECIONADO PELO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A decisão recorrida está em consonância com o determinado pelo § 7º do art. 543-C, do CPC, uma vez que o Recurso Especial da agravante deve se sujeitar à sistemática dos recursos repetitivos.
2. Em que pese o inconformismo da Recorrente, a matéria em discussão é a mesma decidida no paradigma REsp nº 1.361.811 (Tema 674), tese que foi corretamente aplicada por esta Corte.
3. Ademais, não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Estiveram presentes na Sessão os Desembargadores Almiro Padilha, Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Elaine Bianchi e Jefferson Fernandes, e a Procuradora Geral de Justiça.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.15.002375-2
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADO: CÂNDIDO CARDOSO DE SOUSA NETO
ADVOGADO: DR. TIMOTEO MARTINS NUNES E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARADIGMA SELECIONADO PELO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A decisão recorrida está em consonância com o determinado pelo § 7º do art. 543-C, do CPC, uma vez que o Recurso Especial da agravante deve se sujeitar à sistemática dos recursos repetitivos.
2. Em que pese o inconformismo da Recorrente, a matéria em discussão é a mesma decidida no paradigma REsp nº 1.361.811 (Tema 674), tese que foi corretamente aplicada por esta Corte.
3. Ademais, não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Estiveram presentes na Sessão os Desembargadores Almiro Padilha, Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Elaine Bianchi e Jefferson Fernandes, e a Procuradora Geral de Justiça.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.15.001909-9
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADO: JEOVÂNIO DUARTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA
RELATORA: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA: AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARADIGMA SELECIONADO PELO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A decisão recorrida está em consonância com o determinado pelo § 7º do art. 543-C, do CPC, uma vez que o Recurso Especial da agravante deve se sujeitar à sistemática dos recursos repetitivos.
2. Em que pese o inconformismo da Recorrente, a matéria em discussão é a mesma decidida no paradigma REsp nº 1.361.811 (Tema 674), tese que foi corretamente aplicada por esta Corte.
3. Ademais, não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Estiveram presentes na Sessão os Desembargadores Almiro Padilha, Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Elaine Bianchi e Jefferson Fernandes, e a Procuradora Geral de Justiça.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.15.001850-5
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADO: FABRÍCIO DA FÉ PROTAZIO
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA
RELATORA: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA: AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARADIGMA SELECIONADO PELO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A decisão recorrida está em consonância com o determinado pelo § 7º do art. 543-C, do CPC, uma vez que o Recurso Especial da agravante deve se sujeitar à sistemática dos recursos repetitivos.
2. Em que pese o inconformismo da Recorrente, a matéria em discussão é a mesma decidida no paradigma REsp nº 1.361.811 (Tema 674), tese que foi corretamente aplicada por esta Corte.
3. Ademais, não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Estiveram presentes na Sessão os Desembargadores Almiro Padilha, Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Elaine Bianchi e Jefferson Fernandes, e a Procuradora Geral de Justiça.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.15.001908-1
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADO: ANTÔNIO SEVERINO FILHO
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA
RELATORA: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA: INTERNO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARADIGMA SELECIONADO PELO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A decisão recorrida está em consonância com o determinado no § 7º do art. 543-C, do CPC, uma vez que o recurso especial da agravante deve se sujeitar à sistemática dos recursos repetitivos.

2. Em que pese o inconformismo da recorrente, a matéria em discussão é a mesma decidida no paradigma REsp nº 1.361.811 (Tema 674), a qual foi corretamente aplicada por esta Corte.
3. Ademais, não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Estiveram presentes na Sessão os Desembargadores Almiro Padilha, Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Elaine Bianchi e Jefferson Fernandes, e a Procuradora Geral de Justiça.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.15.001848-9
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADO: JENIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO
RELATORA: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA: AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARADIGMA SELECIONADO PELO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A decisão recorrida está em consonância com o determinado pelo § 7º do art. 543-C, do CPC, uma vez que o Recurso Especial da agravante deve se sujeitar à sistemática dos recursos repetitivos.
2. Em que pese o inconformismo da Recorrente, a matéria em discussão é a mesma decidida no paradigma REsp nº 1.361.811 (Tema 674), tese que foi corretamente aplicada por esta Corte.
3. Ademais, não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Estiveram presentes na Sessão os Desembargadores Almiro Padilha, Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Elaine Bianchi e Jefferson Fernandes, e a Procuradora Geral de Justiça.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N°. 000.15.001849-7
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADO: ALEX DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO
RELATORA: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA: AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARADIGMA SELECIONADO PELO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A decisão recorrida está em consonância com o determinado pelo § 7º do art. 543-C, do CPC, uma vez que o Recurso Especial da agravante deve se sujeitar à sistemática dos recursos repetitivos.
2. Em que pese o inconformismo da Recorrente, a matéria em discussão é a mesma decidida no paradigma REsp nº 1.361.811 (Tema 674), tese que foi corretamente aplicada por esta Corte.
3. Ademais, não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Estiveram presentes na Sessão os Desembargadores Almiro Padilha, Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Elaine Bianchi e Jefferson Fernandes, e a Procuradora Geral de Justiça.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N°. 000.14.002212-0
IMPETRANTE: VALÉRIA VIANA DO VALE
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES
RELATORA: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADAS - SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. O Estado, como garantidor dos direitos sociais, deve assegurar às pessoas com poucos recursos financeiros o acesso à medicação e tratamentos necessários para a cura de suas enfermidades, especialmente as mais graves. Precedentes do STF e do TJRR.
2. Não há invasão das competências constitucionais, ou usurpação da função executiva, quando o Poder Judiciário determina o fornecimento do remédio. O que acontece é a declaração de um direito da parte autora e a consequente condenação do Estado de Roraima, ou de quem quer que seja, ao cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais.
3. "Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são elementos organizadores da prestação farmacêutica, e não limitadores. Assim, no caso concreto, quando todas as alternativas terapêuticas previstas no respectivo PCDT já tiverem sido esgotadas ou forem inviáveis no quadro clínico do paciente usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo princípio do art. 198, III, da CF, pode ser determinado judicialmente o fornecimento, pelo SUS, do fármaco não protocolizado" (Enunciado 4 da I Jornada de Direito da Saúde do CNJ).

4. A divisão de tarefas, feita mediante a Portaria nº. 1.554, de 30 de julho de 2013, do Ministério da Saúde (que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde), dá ao Estado de Roraima o direito de exigir de cada um dos co-devedores a sua quota, nos termos do art. 283 do CC, ou, se a obrigação de custeio do fornecimento for integralmente da União, o direito passa a ser de cobrar o valor integral, conforme o disposto no art. 285 do CC. Isso se os entes obrigados não convencionarem o custeio imediato pela União.

5. A Portaria nº. 1554, de 30 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, que revogou a Portaria nº. 2981/2009, não retira a obrigação do Estado de Roraima, porque esta decorre de norma constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e conceder a segurança, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Presidente e Relator), Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Elaine Cristina Bianchi e Jefferson Fernandes da Silva, bem como o Representante do Ministério Público de 2º grau.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de novembro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.000783-2

IMPETRANTE: RODRIGO EMANUEL ALBUQUERQUE LIMA

ADVOGADO: DR. RODRIGO EMANUEL ALBUQUERQUE LIMA.

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. EXCLUSÃO DO CANDIDATO NA ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO CRIMINAL EM CURSO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. SEGURANÇA CONCEDIDA EM DEFINITIVO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através de sua composição plenária, por unanimidade de votos, para rejeitar as preliminares e conhecer do mérito e, neste, em dissonância com o Parecer Ministerial, **CONCEDER EM DEFINITIVO** a segurança, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos Dias, Ricardo Oliveira, Elaine Bianchi e o Juiz Convocado Jefferson Fernandes. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.

Boa Vista, 18 de novembro de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO – Relator

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002380-2**AGRAVANTES: SERGIO GOMES BARROS E OUTROS****ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****AGRAVADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA****RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO LIMINAR POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. PRETENSÃO RECURSAL DE ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ALTERAR O ATO IMPUGNADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO QUE NÃO COMBATE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente e demais integrantes do Tribunal Pleno, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Des^a. ELAINE BIANCHI - Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 000.14.001657-7**IMPETRANTE: BRAINER MENDONÇA MARTINS****ADVOGADO: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA E OUTRO****IMPETRADO: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA****RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. AUSÊNCIA DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LIMINAR REVOGADA. EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 269, I DO CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima enumerado, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Ministério Público, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente do Tribunal Pleno e demais integrantes, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Des^a. ELAINE BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002412-3****IMPETRANTE: NIVALDO DE SOUZA HOLANDA****ADVOGADA: DRA. ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA****IMPETRADO: SECRETÁRIA DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA****RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA**

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por NIVALDO DE SOUZA HOLANDA, contra ato da SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO.

Alega o impetrante, em síntese:

- a) que participou do Concurso público n.º 007/2013, realizado em agosto de 2013, o qual disponibilizou, inicialmente, 408 (quatrocentas e oito) vagas na área da saúde, distribuídas entre os 15 (quinze) municípios de Roraima;
- b) que foi aprovado em 97.º lugar, com 48 pontos, para o cargo de Bioquímico, no município de Boa Vista;
- c) que as convocações e nomeações prosseguiram até o início de 2014, parando em seguida, apesar de haver vagas, "inclusive com constantes manifestações públicas da necessidade de chamar o mais breve possível os profissionais concursados";
- d) que o certame teve a sua data de validade prorrogada pelo Decreto n.º 19.495-E, de 24/08/2015;
- e) que tem acompanhado as nomeações, e foi surpreendido, ao observar a escala de plantões do Hospital Geral de Roraima, ao se deparar com o nome da servidora ELZENIRA ALVES TEIXEIRA, visto que a mesma foi aprovada, com 44 pontos, para o cargo de Bioquímico no município de Rorainópolis;
- f) que a referida servidora fez o concurso e foi nomeada para a localidade de Rorainópolis, e, sendo assim, não poderia ter sido removida para a Capital, sob pena de retirar a vaga daqueles que optaram por Boa Vista, onde a concorrência e as notas foram maiores; e
- g) que a remoção da candidata violou a ordem de classificação no certame, além de ferir seu direito líquido e certo à nomeação.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que a autoridade coatora lhe emposses no cargo em que obteve aprovação, bem como que se abstenha de "convocar, nomear, dar posse e/ou transferir candidatos do interior para a Capital, ou entre os interiores, sem a devida formalidade administrativa". No mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 22/82).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Embora sejam relevantes os fundamentos da impetração, entendo que do ato impugnado não resultará a ineficácia da segurança, se apenas ao final for concedida.

A expressão "ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida", consagrada pelo art. 7.º, III, da Lei n.º 12.016/09, consiste na "perspectiva futura de a sentença ter poder e força de satisfazer a pretensão do requerente, in natura" (Teresa Celina e Arruda Alvim, Medida Cautelar - Mandado de Segurança e Ato Judicial, Malheiros, p. 25).

Portanto, deve haver iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa.

Isso, efetivamente, não ocorre na hipótese vertente, pois, caso seja concedida a segurança, o impetrante obterá sua nomeação.

ISTO POSTO, ausente o periculum in mora, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.001981-8

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO

RECORRIDO: MARISTELA DANTAS FERREIRA AVELINO

ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para oferecer contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE NOVEMBRO DE 2015

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente 19/11/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.002006-3

AGRAVANTE: BANCO BBM S/A

ADVOGADO: DR. ALEX MOTA BARBOSA

AGRAVADO: DEMÉTRIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

DECISÃO

Cuida-se de Agravo Regimental contra a decisão de fls. 148/149 (nos autos do AgRg nº 0000.14.000642-0), que não recebeu o Agravo fundado no art. 544, CPC, por considerá-lo incabível.

Alega que a decisão agravada encontra-se eivada de vício, na medida em que o Recurso Especial não fora inadmitido por força do art. 543-C do CPC, o que autorizaria o manejo do agravo nos próprios autos.

É o que basta relatar. Decido.

Tem razão o Recorrente.

A decisão que inadmitiu o Recurso Especial fundamentou-se na sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C, CPC) apenas no que tange à possibilidade de capitalização de juros, sendo que nas demais insurgências o recurso foi rejeitado por ausência de prequestionamento.

Considerando que o Agravo interposto de fls. 148/149 combate a inadmissão do Recurso Especial em relação à possibilidade de cobrança de serviços prestados por terceiros e não quanto à capitalização de juros, deve o decismum ser reformado.

Diante disso, reconsidero a decisão de fls. 148/149 para determinar a subida dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, via sistema eletrônico, após a intimação da parte recorrida para apresentar as contrarrazões.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000089-1
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ FERNANDES
AGRAVADO: FRANCISMÁRIO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO: DR. TIMOTEO MARTINS NUNES E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 15/18.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o art. 535, II, do Código de Processo Civil, discutindo a aplicabilidade do art. 257 do CPC. Alega, ainda, divergência jurisprudencial.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 75.

É o breve relatório. Decido.

O recurso não pode ser admitido, uma vez que tal questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp nº 1.361.811 - Tema 674, estando o acórdão recorrido na mais perfeita consonância com o decidido no paradigma mencionado, in verbis:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CUSTAS DA IMPUGNAÇÃO. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO.

1. Para fins do art. 543-C do CPC:

1.1. Cancela-se a distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte.

1.2. Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos.

2. Caso concreto:

2.1. Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes.

2.2. Aplicação da tese 1.2 à espécie.

3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial, nos termos do artigo 543-C, §7º, I, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000086-7
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ FERNANDES
AGRAVADO: KETLLEM VITÓRIA SILVA PAULINO
ADVOGADO: DR. TIMOTEO MARTINS NUNES E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 55/56.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o art. 535, II, do Código de Processo Civil, discutindo a aplicabilidade do art. 257 do CPC. Alega, ainda, divergência jurisprudencial. Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 87
É o breve relatório. Decido.

O recurso não pode ser admitido, uma vez que tal questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp nº 1.361.811 - Tema 674, estando o acórdão recorrido na mais perfeita consonância com o decidido no paradigma mencionado, in verbis:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CUSTAS DA IMPUGNAÇÃO. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO.

1. Para fins do art. 543-C do CPC:

1.1. Cancela-se a distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte.

1.2. Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos.

2. Caso concreto:

2.1. Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes.

2.2. Aplicação da tese 1.2 à espécie.

3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial, nos termos do artigo 543-C, §7º, I, do CPC. Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000069-3
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ FERNANDES
AGRAVADO: LENE KELLEN LOPES DA SILVA BAGATINI
ADVOGADO: DR. TIMOTEO MARTINS NUNES E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 36/37.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o art. 535, II, do Código de Processo Civil, discutindo a aplicabilidade do art. 257 do CPC. Alega, ainda, divergência jurisprudencial. Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 70.

É o breve relatório. Decido.

O acórdão combatido restou assim ementado:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREPARO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIMAÇÃO. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Consoante jurisprudência sedimentada no STJ, deve ser cancelada a distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença quando não houver o preparo no prazo estabelecido no artigo 257 do CPC, sendo desnecessária a intimação do impugnante para tal. Ausência de necessidade, ao caso concreto, de remessa do feito à contadoria para a apuração das custas, não havendo justa causa para o não recolhimento do preparo incidente.

2. Recurso conhecido e desprovido. Grifos acrescidos.

O recurso não pode ser admitido, uma vez que tal questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp nº 1.361.811 - Tema 674, estando o acórdão recorrido na mais perfeita consonância com o decidido no paradigma mencionado, in verbis:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CUSTAS DA IMPUGNAÇÃO. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO.

1. Para fins do art. 543-C do CPC:

1.1. Cancela-se a distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte.

1.2. Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos.

2. Caso concreto:

2.1. Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes.

2.2. Aplicação da tese 1.2 à espécie.

3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial, nos termos do artigo 543-C, §7º, I, do CPC. Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000116-2
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ FERNANDES
AGRAVADO: ANDRÉIA SILVA LIMA
ADVOGADO: DR. TIMOTEO MARTINS NUNES E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 47/49.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o art. 535, II, do Código de Processo Civil, discutindo a aplicabilidade do art. 257 do CPC. Alega, ainda, divergência jurisprudencial.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 80.

É o breve relatório. Decido.

O recurso não pode ser admitido, uma vez que tal questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp nº 1.361.811 - Tema 674, e o acórdão recorrido está na mais perfeita consonância com o decidido no paradigma, assim ementado:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CUSTAS DA IMPUGNAÇÃO. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO.

1. Para fins do art. 543-C do CPC:

1.1. Cancela-se a distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte.

1.2. Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos.

2. Caso concreto:

2.1. Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes.

2.2. Aplicação da tese 1.2 à espécie.

3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial, nos termos do artigo 543-C, §7º, I, do CPC. Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000073-5
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ FERNANDES
AGRAVADO: ROBSON DA CONCEIÇÃO AMORIM
ADVOGADO: DR. TIMOTEO MARTINS NUNES E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 44/45.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o art. 535, II, do Código de Processo Civil, discutindo a aplicabilidade do art. 257 do CPC. Alega, ainda, divergência jurisprudencial.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 102.

É o breve relatório. Decido.

O recurso não pode ser admitido, uma vez que tal questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp nº 1.361.811 - Tema 674, estando o acórdão recorrido na mais perfeita consonância com o decidido no paradigma mencionado, in verbis:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CUSTAS DA IMPUGNAÇÃO. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO.

1. Para fins do art. 543-C do CPC:

1.1. Cancela-se a distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte.

1.2. Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos.

2.Caso concreto:

2.1.Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes.

2.2. Aplicação da tese 1.2 à espécie.

3.RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial, nos termos do artigo 543-C, §7º, I, do CPC. Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000078-4
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ FERNANDES
AGRAVADO: MARIZETH MACUXI ALVES
ADVOGADO: DR. TIMOTEO MARTINS NUNES E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 36/38.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o art. 535, II, do Código de Processo Civil, discutindo a aplicabilidade do art. 257 do CPC. Alega, ainda, divergência jurisprudencial.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 53.

É o breve relatório. Decido.

O recurso não pode ser admitido, uma vez que tal questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp nº 1.361.811 - Tema 674, e o acórdão recorrido está na mais perfeita consonância com o decidido no paradigma, assim ementado:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CUSTAS DA IMPUGNAÇÃO. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO.

1. Para fins do art. 543-C do CPC:

1.1.Cancela-se a distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte.

1.2. Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos.

2.Caso concreto:

2.1.Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes.

2.2. Aplicação da tese 1.2 à espécie.

3.RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial, nos termos do artigo 543-C, §7º, I, do CPC. Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000120-4
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ FERNANDES
AGRAVADO: EMERSON ARNALDO GOMES
ADVOGADO: DR. TIMOTEO MARTINS NUNES E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 45/47.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o art. 535, II, do Código de Processo Civil, discutindo a aplicabilidade do art. 257 do CPC. Alega, ainda, divergência jurisprudencial.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 78.

É o breve relatório. Decido.

O recurso não pode ser admitido, uma vez que tal questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp nº 1.361.811 - Tema 674, e o acórdão recorrido está na mais perfeita consonância com o decidido no paradigma, assim ementado:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CUSTAS DA IMPUGNAÇÃO. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO.

1. Para fins do art. 543-C do CPC:

1.1. Cancela-se a distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte.

1.2. Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos.

2. Caso concreto:

2.1. Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes.

2.2. Aplicação da tese 1.2 à espécie.

3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial, nos termos do artigo 543-C, §7º, I, do CPC. Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000077-6
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ FERNANDES
AGRAVADO: LEILIANE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. TIMOTEO MARTINS NUNES E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 59/60.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o art. 535, II, do Código de Processo Civil, discutindo a aplicabilidade do art. 257 do CPC. Alega, ainda, divergência jurisprudencial.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 89.

É o breve relatório. Decido.

O recurso não pode ser admitido, uma vez que tal questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp nº 1.361.811 - Tema 674, e o acórdão recorrido está na mais perfeita consonância com o decidido no paradigma, assim ementado:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CUSTAS DA IMPUGNAÇÃO. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO.

1. Para fins do art. 543-C do CPC:

1.1. Cancela-se a distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte.

1.2. Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos.

2. Caso concreto:

2.1. Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes.

2.2. Aplicação da tese 1.2 à espécie.

3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial, nos termos do artigo 543-C, §7º, I, do CPC. Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000121-2
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ FERNANDES
AGRAVADO: GREYSSOM RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 16/19.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o art. 535, II, do Código de Processo Civil, discutindo a aplicabilidade do art. 257 do CPC. Alega, ainda, divergência jurisprudencial.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 85.

É o breve relatório. Decido.

O recurso não pode ser admitido, uma vez que tal questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp nº 1.361.811 - Tema 674, estando o acórdão recorrido na mais perfeita consonância com o decidido no paradigma mencionado, in verbis:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CUSTAS DA IMPUGNAÇÃO. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO.

1. Para fins do art. 543-C do CPC:

1.1. Cancela-se a distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte.

1.2. Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos.

2. Caso concreto:

2.1. Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes.

2.2. Aplicação da tese 1.2 à espécie.

3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial, nos termos do artigo 543-C, §7º, I, do CPC. Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000114-7
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ FERNANDES
AGRAVADO: THIAGO NOGUEIRA GOMES
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 52/55.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o art. 535, II, do Código de Processo Civil, discutindo a aplicabilidade do art. 257 do CPC. Alega, ainda, divergência jurisprudencial.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 89.

É o breve relatório. Decido.

O recurso não pode ser admitido, uma vez que tal questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp nº 1.361.811 - Tema 674, e o acórdão recorrido está na mais perfeita consonância com o decidido no paradigma, assim ementado:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CUSTAS DA IMPUGNAÇÃO. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO.

1. Para fins do art. 543-C do CPC:

1.1. Cancela-se a distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte.

1.2. Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos.

2.Caso concreto:

2.1.Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes.

2.2. Aplicação da tese 1.2 à espécie.

3.RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial, nos termos do artigo 543-C, §7º, I, do CPC. Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000117-0
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ FERNANDES
AGRAVADO: MARIA DAS DORES DE SOUSA
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 51/53.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o art. 535, II, do Código de Processo Civil, discutindo a aplicabilidade do art. 257 do CPC. Alega, ainda, divergência jurisprudencial.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 83.

É o breve relatório. Decido.

O recurso não pode ser admitido, uma vez que tal questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp nº 1.361.811 - Tema 674, e o acórdão recorrido está na mais perfeita consonância com o decidido no paradigma, assim ementado:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CUSTAS DA IMPUGNAÇÃO. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO.

1. Para fins do art. 543-C do CPC:

1.1.Cancela-se a distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte.

1.2. Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos.

2.Caso concreto:

2.1.Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes.

2.2. Aplicação da tese 1.2 à espécie.

3.RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial, nos termos do artigo 543-C, §7º, I, do CPC. Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.001076-7
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
AGRAVADO: J. FREITAS ABREU E OUTRA

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 35, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.
Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.06.142503-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RECORRIDO: POTÊNCIA IND DE ARTEF DE CONCRET E CONST LTDA

DESPACHO

I - Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 202, diante de seu erro material;
II - Considerando a certidão de fl. 198, intime-se a Recorrida por edital, pelo prazo de 15 dias;
II - Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PORTAL DE SERVIÇOS DA STI

STI.TJRR.JUS.BR

Seu atendimento de TI em apenas 3 cliques!

1º-Escolha o serviço desejado do nosso Catálogo de Serviços

2º-Clique no botão Solicitar Atendimento. Na janela do serviço escolhido, você encontra todas as informações sobre ele, inclusive, o prazo de atendimento.

3º-Identifique-se e descreva o que está acontecendo. Os dados que você forneceu nos ajudarão a localizá-lo e, se necessário, faremos o primeiro contato com você em até 10 minutos para tentar concluir seu atendimento.

The image shows three sequential steps of the STI portal process:

- Step 1:** A screenshot of the STI portal's 'Catálogo de Serviços' (Service Catalog). A large blue number '1' is overlaid on the page. A green circle highlights the 'Catálogo de Serviços' menu item, with a black arrow pointing to it.
- Step 2:** A screenshot of a service detail page for '14 - Sistemas de Apoio Administrativo' (AGIS). A large red number '2' is overlaid. A green circle highlights the 'SOLICITAR ATENDIMENTO' (Request Service) button, with a black arrow pointing to it.
- Step 3:** A screenshot of the 'SOLICITAR SERVIÇO DE TI' (Request IT Service) form. A large green number '3' is overlaid. A green circle highlights the 'ENVIAR SOLICITAÇÃO' (Send Request) button, with a black arrow pointing to it.

Isso é tudo que você precisa fazer. Você não tem que se preocupar com qual técnico ou setor fará seu atendimento. Nossa Central de Serviços cuidará de sua necessidade e dará a solução dentro do prazo acordado.

É RÁPIDO, PRÁTICO E EFICIENTE!

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/11/2015.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 24 de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.117482-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JORGE BRAGA PASSOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.002181-4 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: GILEAIDE AZEVEDO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.000939-3 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/1º APELADO: EDINANDO NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADOS: DR EDNALDO GOMES VIDAL E OUTRO
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.005457-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GABRIEL MENARRI PEREIRA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.006500-3 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: F. DE O. L.
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
2º APELANTE: T. B. S. S.
DEFENSRO PÚBLICO: DR FRANCISCO FRANCELINO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.000865-4 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: LINDOMAR SOUZA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.12.004952-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: MAXSON GOMES
ADVOGADO: DR EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.012495-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ALEXSSANDER CHRISTOPHER SOUSA SILVA MELO
ADVOGADO: DR EMERSON CRYSTYAN RODRIGUES BRITO
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.138561-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO CONCEIÇÃO DE ARRUDA
ADVOGADO: DR EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.012003-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RENILDO TEIXEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010742-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCOS HENRIQUE MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. DES. LEONARDO CUPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.001334-0 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JOAQUIM DA SILVA BRAGA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.14.000097-4 - MUCAJAÍ/RR

APELANTE: JARDEL SILVA CARDOSO
DEFENSOR PÚBLICO: DR PAULO WENDEL CARNEIRO BEZERRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.008660-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES
ADVOGADOS: DR FRANCISCO CARLOS NOBRE E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.13.000120-8 - ALTO ALEGRE/RR

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/1º APELADO: ERASMO DA COSTA CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.14.002911-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANDREIA SOARES DE SOUSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª VERA LÚCIA PEREIRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449835-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GEOVANE DA SILVA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.193971-1 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO: DR EDNALDO GOMES VIDAL
2º APELANTE: EVERALDO LIMA CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO: DR JOSINALDO BARBOSA BEZERRA
3º APELANTE: BRAZ MENEZES DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
4º APELANTE: PAULO CARMO DE CASTRO
ADVOGADAS: DRª TEREZA CASTRO e DRª SÔNIA PACHECO
5º APELANTE: ANDRÉ MÁRCIO ADRIANO NUNES
ADVOGADAS: DRª ARIANA CÂMARA E OUTRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.005134-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ELSON PINHEIRO CAMPOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR WILSON ROI LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.000382-0 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JOÃO GOMES DA CRUZ
ADVOGADOS: DR AGENOR VELOSO BORGES E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.015508-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WALDENILTON DA SILVA BARRETO
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.009027-0 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: TÁSSIO MENDES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
2º APELANTE: ANDERSON SAMPAIO ANDRADE e VALDERSON SAMPAIO ANDRADE
ADVOGADO: DR WALLA ADAIRALBA BISNETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.005026-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ANDERSON MIRANDA DINIZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.016914-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO TAVARES DA SILVA NETO
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005.12.000351-1 - ALTO ALEGRE/RR

RECORRENTE: ODIMAR SANTOS SANTANA
DEFENSOR PÚBLICO: DR VANDERLEI OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.193846-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO IVONILDO DA CONCEIÇÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.002280-4 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: JOSÉ GUTEMBERG LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.004936-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: A. M. DE O.
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.007607-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALDO MATOS BELCHIOR
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.09.000681-9 - BONFIM/RR

APELANTES: DANIEL CORREIA CORDEIRO e CLEITON BRAGA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.001490-0 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ERNANI PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010126-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA
ADVOGADO: DR BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.012494-1 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: FRANCISCO ROMÉRIO BORBA

ADVOGADO: DR JOSÉ VANDERI MAIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTE: SALUNILSON DE ANDRADE ALMEIDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.001862-0 - BOA VISTA/RR

1º RECORRENTE: ADENILSON SILVEIRA MENDES

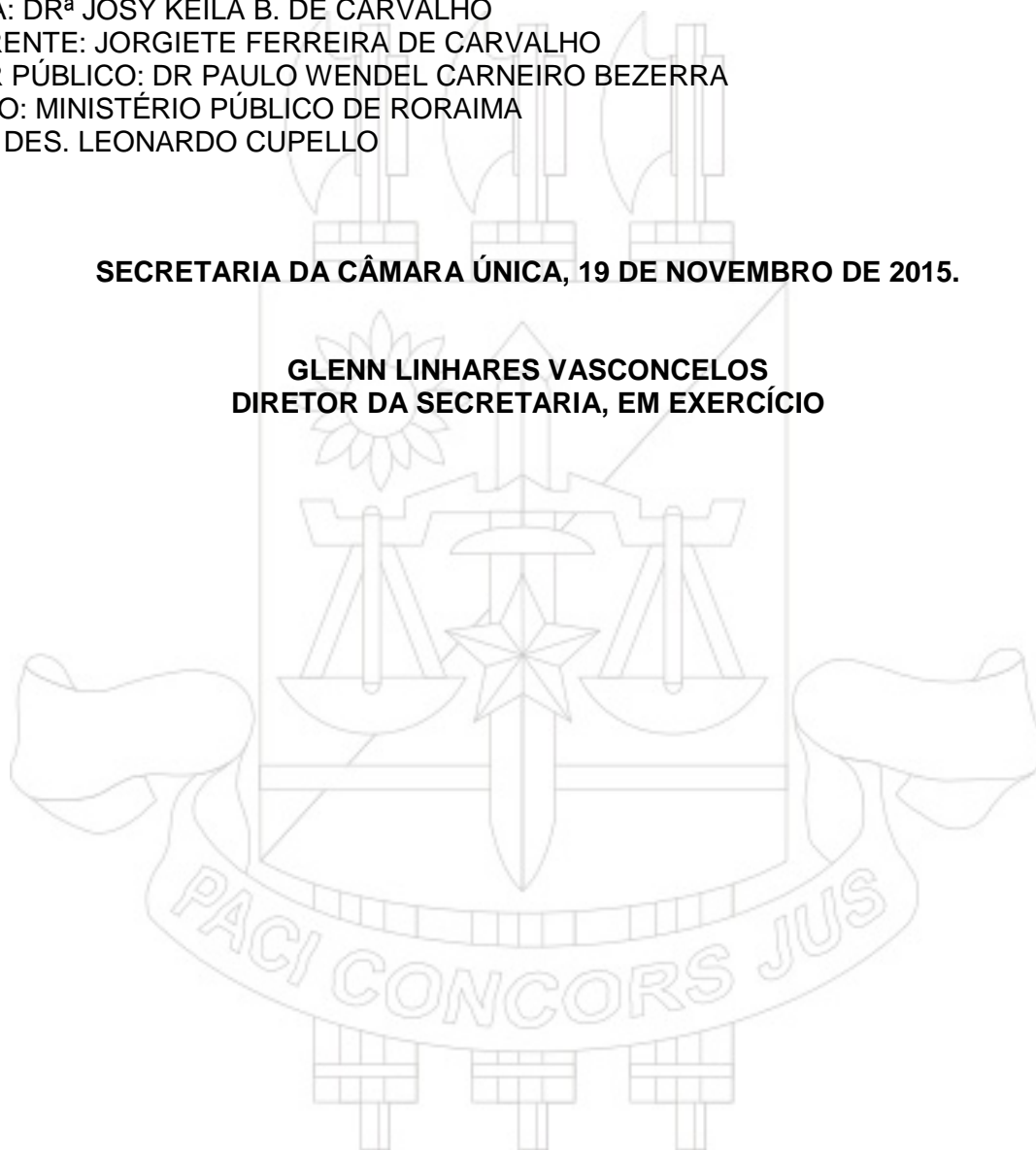
ADVOGADA: DRª JOSY KEILA B. DE CARVALHO

2º RECORRENTE: JORGIE TE FERREIRA DE CARVALHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR PAULO WENDEL CARNEIRO BEZERRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.**GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1905 - Conceder ao Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, 03 (três) dias de recesso forense, referente ao saldo remanescente de 2014, no período de 09 a 11.12.2015.

N.º 1906 - Designar o Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Cível de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara da Fazenda pública, no período de 20 a 22.11.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 1907 - Designar o Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz Coordenador da Infância e da Juventude, para, cumulativamente, auxiliar na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, na realização das Audiências de Custódia, no período de 03 a 25.11.2015.

N.º 1908 - Conceder ao Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, dispensa do expediente no dia 20.11.2015, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 19 a 25.10.2015.

N.º 1909 - Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela Vara de Execução Penal, no dia 20.11.2015, em virtude de dispensa do expediente do Dr. Eduardo Messaggi Dias, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Alto Alegre, objeto da Portaria n.º 725, de 07.04.2015, publicada no DJE n.º 5483, de 08.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1910, DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a Decisão proferida no EXP-13331/2015 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5628, de 18.11.2015,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, à servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES SUAREZ**, Técnica Judiciária, lotada na 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, com efeitos a partir de 18.11.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1911, DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-14054/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados, para participarem do treinamento e validação das funcionalidades implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no Sistema PROJUDI Criminal, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista - RR, no período de 23 a 26.11.2015, no horário das 14h às 18h:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Antônio Alexandre Frota Albuquerque	Diretor de Secretaria	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade
Elton Pacheco Rosa	Diretor de Secretaria	2ª Vara Criminal de Competência Residual
Flavia Abrão Garcia Magalhães	Diretor de Secretaria	3ª Vara Criminal de Competência Residual
Flávio Dias de Souza Cruz Junior	Diretor de Secretaria	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus
Francisco Firmino dos Santos	Diretor de Secretaria	Corregedoria Geral de Justiça/ Secretaria
Geana Aline de Souza Oliveira	Diretor de Secretaria	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar
Raimunda Maroly Silva Oliveira	Chefe de Gabinete de Juiz	Vara de Execução Penal

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1912, DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no EXP-13637/2015 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5629, de 19.11.2015,

RESOLVE:

Designar o servidor **PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador, para atuar na Comarca de Bonfim, no período de 16 a 25.11.2015, ficando dispensado, nesse período, de suas atribuições junto à Central de Mandados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 19/11/2015****Presidência****AGIS EXP. Nº 13615/2015****Origem: Presidência****Assunto: Encaminha despacho.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo para preenchimento de vaga de 1º Suplente da Turma Recursal, pelo critério de antiguidade.

A designação do Magistrado Elvo Pigari Júnior, para a referida vaga, deu-se mediante a publicação da Resolução nº 38, de 21 de agosto de 2013, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 22.08.2013.

DECIDO.

Designar a integração provisória do Juiz Elvo Pigari Júnior, a contar de 22.08.2015, à vaga de 1º Suplente da Turma Recursal, determinando, concomitantemente, a abertura de edital de concorrência.

Publique-se e, após, à SGP para demais providências necessárias.

Boa Vista, 19 de novembro de 2015.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Presidência**Procedimento Administrativo – 2015/1998****Origem: Evaldo Jorge Leite – Juiz Substituto da Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

Trata-se de solicitação de pagamento de diárias interposto pelo Juiz Substituto Evaldo Jorge Leite, referente aos dias em que se deslocou à Comarca de Boa Vista para realizar audiências nos Abrigos da Criança, Feminino e Masculino, nos dias 29/05 e 06/11/2015.

O demonstrativo de cálculos fora apresentado à fl. 04. A Divisão de Orçamento informou a disponibilidade orçamentária à fl. 05. O Secretário-Geral se manifestou pelo deferimento do pedido (fl.06). Após, veio-me concluso.

É o relatório.

Decido.

Atualmente a Resolução nº. 003/2014 do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça regula o pagamento da indenização de diárias.

Observo que o Magistrado preencheu todos os requisitos necessários à concessão do respectivo pleito indenizatório. Razão pela qual, **defiro o pedido**.

Encaminhe-se à SOF para as providências pertinentes.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2015.

ALMIRO PADILHA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Expediente de 19/11/2015

Precatório n.º 21/2008

Requerente: Marie Rose Roulet Karlen

Advogado: Alexander Ladislau Menezes – OAB/RR n.º 226

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 136 e verso.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, conforme comprovantes às folhas 119 a 121, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 72.735,59 (setenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e seus acréscimos legais, em favor da pessoa física Marie Rose Roulet Karlen, com retenção de imposto de renda, nos termos do demonstrativo à folha 137.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do tributo devido, no valor de R\$ 18.957,15 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos do presente precatório, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 53.139,26 (cinquenta e três mil, cento e trinta e nove reais e vinte e seis centavos) e seus acréscimos legais e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Vice-Presidente, em substituição da Presidência

Precatório n.º 16/2009

Requerente: Milena Gois Fernandes

Advogado: Samuel Weber Braz - OAB/RR n.º 209

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Defiro pedido da requerente à folha 149/150.

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 157 e verso.

Considerando o depósito efetuado para pagamento parcial do presente precatório, conforme documento bancário acostado à folha 156 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 115.234,34 (cento e quinze mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) em favor da pessoa física Milena Gois Fernandes, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 23530/2011

Requerente: Netanias Silvestre Amorim

Advogado: Antonieta Magalhães Aguiar – OAB/RR 107-A

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Netanias Silvestre Amorim, referente ao processo n.º 010.2009.903.814-2, movido em desfavor do Estado de Roraima.

À folha 85, consta cópia do ofício encaminhado à entidade devedora, requisitando a inclusão do valor do presente precatório no orçamento de 2013.

Considerando o transcurso do prazo para pagamento e o não adimplemento do referido precatório, foi interposto pelo credor um requerimento de sequestro, fl. 133.

Em atenção ao pedido de sequestro, foi expedido o Ofício n.º 1187/15-GP/NUPREC, acostado às folhas 143, requisitando a regularização do pagamento dos precatórios inadimplentes e comunicando a apresentação de pedido de sequestro nos autos do precatório n.º 23530/2011.

Transcorrido mais de 10 (dez) dias do recebimento do ofício mencionado no parágrafo anterior, a entidade devedora não efetuou o pagamento, tendo apresentado, em resposta, o ofício nº 517/2015-GABINETE, fls.145/146, informando, em síntese, que o presente precatório encontra-se inscrito para o exercício de 2013, e, que, o Estado de Roraima, vem cumprindo rigorosamente a ordem cronológica, emanada pelo Poder Judiciário, exercício 2011.

É o breve relato.

Decido.

Denota-se que o Estado de Roraima não depositou a quantia para o pagamento do precatório n.º 23530/2011, bem como não apresentou as informações devidas, mesmo estando obrigado a realizar o repasse de valores para o seu adimplemento até dezembro de 2013, violando o comando exarado na Constituição Federal a teor do que dispõe os §§ 5.º e 6.º, do seu art. 100, senão vejamos:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

(...);

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (grifo nosso).

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (grifo nosso).

Prescreve também o art. 33 da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 33. Para os casos de sequestro previstos no art. 100 da Constituição Federal e no art. 97 do ADCT, o Presidente do Tribunal de origem do precatório determinará a autuação de processo administrativo contendo os documentos comprobatórios da preterição de direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do precatório, bem como nos casos de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º do art. 97 do ADCT. (grifo não consta do original).

No que concerne ao documento de fls. 145/146, como bem afirmou a entidade devedora, o Estado de Roraima vem cumprindo a ordem cronológica, haja vista que neste exercício, efetuou o depósito para pagamento de 11 (onze) precatórios, que deveriam ter sido pagos em 2011. Todavia, o estoque de precatórios vinculados ao Estado de Roraima corresponde a 241 (duzentos e quarenta e um) precatórios requisitados, dos quais 90 (noventa) se encontram vencidos e, são remanescentes dos exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014.

Destaca-se ainda, que além dos 90 precatórios vencidos, mais 71 (setenta e um) vencerão até o dia 31 de dezembro de 2015.

Importante esclarecer à entidade devedora que, independentemente da ordem cronológica, vencido o prazo para pagamento do precatório, é possível o sequestro de valores para satisfação do débito, a teor do que dispõe o § 6º do art. 100 da Constituição Federal. Ademais, defender a impossibilidade do sequestro de numerário público, diante do pedido do credor, que findado o prazo para pagamento, tenha sido desatendida a determinação de sua Requisição legitimamente expedida, representa trilhar caminho diametralmente oposto à satisfação do requerente, à efetividade do processo executivo e, sobretudo, ao princípio da boa-fé.

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, §§ 5.º e 6.º da Constituição Federal e art. 33 da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, determino a instauração de Processo Administrativo de Sequestro em desfavor do Estado de Roraima, para fins de satisfação do precatório n.º 23530/2011, devendo o processo ser instruído com cópia desta decisão e dos documentos comprobatórios da não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do precatório.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 0005/2012

Requerente: Rosângela Cavalcante de Souza

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Rosângela Cavalcante de Souza, referente ao processo n.º 010.06.132.208-6, movido em desfavor do Estado de Roraima.

À folha 56, consta cópia do ofício encaminhado à entidade devedora, requisitando a inclusão do valor do presente precatório no orçamento de 2013.

Considerando o transcurso do prazo para pagamento e o não adimplemento do referido precatório, foi interposto pelo patrono do credor um requerimento de sequestro, fls. 87/88.

Em atenção ao pedido de sequestro, foi expedido o Ofício n.º 1186/15-GP/NUPREC, acostado às folhas 144, requisitando a regularização do pagamento dos precatórios inadimplentes e comunicando a apresentação de pedido de sequestro nos autos do precatório n.º 0005/2012.

Transcorrido mais de 10 (dez) dias do recebimento do ofício mencionado no parágrafo anterior, a entidade devedora não efetuou o pagamento, tendo apresentado em resposta, o ofício n.º 518/2015-

GABINETE, fls.146/148, informando, em síntese, que o presente precatório encontra-se inscrito para o exercício de 2013, e, que, o Estado de Roraima, vem cumprindo rigorosamente a ordem cronológica, emanada pelo Poder Judiciário, exercício 2011.

É o breve relato.

Decido.

Denota-se que o Estado de Roraima não depositou a quantia para o pagamento do precatório n.º 0005/2012, bem como não apresentou as informações devidas, mesmo estando obrigado a realizar o repasse de valores para o seu adimplemento até dezembro de 2013, violando o comando exarado na Constituição Federal a teor do que dispõe os §§ 5.º e 6.º, do seu art. 100, senão vejamos:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

(...);

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (grifo nosso).

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (grifo nosso).

Prescreve também o art. 33 da Resolução n.º. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 33. Para os casos de sequestro previstos no art. 100 da Constituição Federal e no art. 97 do ADCT, o Presidente do Tribunal de origem do precatório determinará a autuação de processo administrativo contendo os documentos comprobatórios da preterição de direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do precatório, bem como nos casos de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º do art. 97 do ADCT. (grifo não consta do original).

No que concerne ao documento de fls. 146/148, como bem afirmou a entidade devedora, o Estado de Roraima vem cumprindo a ordem cronológica, haja vista que neste exercício, efetuou o depósito para pagamento de 11 (onze) precatórios, que deveriam ter sido pagos em 2011. Todavia, o estoque de precatórios vinculados ao Estado de Roraima corresponde a 241 (duzentos e quarenta e um) precatórios requisitados, dos quais 90 (noventa) se encontram vencidos e, são remanescentes dos exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014.

Destaca-se ainda, que além dos 90 precatórios vencidos, mais 71 (setenta e um) vencerão até o dia 31 de dezembro de 2015.

Importante esclarecer à entidade devedora que, independentemente da ordem cronológica, vencido o prazo para pagamento do precatório, é possível o sequestro de valores para satisfação do débito, a teor do que dispõe o § 6º do art. 100 da Constituição Federal. Ademais, defender a impossibilidade do sequestro de numerário público, diante do pedido do credor, que findado o prazo para pagamento, tenha sido desatendida a determinação de sua Requisição legitimamente expedida, representa trilhar caminho diametralmente oposto à satisfação do requerente, à efetividade do processo executivo e, sobretudo, ao princípio da boa-fé.

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, §§ 5.º e 6.º da Constituição Federal e art. 33 da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, determino a instauração de Processo Administrativo de Sequestro em desfavor do Estado de Roraima, para fins de satisfação do precatório n.º 0005/2012, devendo o processo ser instruído com cópia desta decisão e dos documentos comprobatórios da não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do precatório.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 032/2012

Requerente: Raimundo Ferreira da Silva

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Raimundo Ferreira da Silva, referente ao processo n.º 0705093-71.2011.823.0010, movido em desfavor do Estado de Roraima.

À folha 53, consta cópia do ofício encaminhado à entidade devedora, requisitando a inclusão do valor do presente precatório no orçamento de 2014.

Considerando o transcurso do prazo para pagamento e o não adimplemento do referido precatório, foi interposto pelo patrono do credor um requerimento de sequestro, fl. 57.

Em atenção ao pedido de sequestro, foi expedido o Ofício n.º 1185/15-GP/NUPREC, acostado às folhas 66, requisitando a regularização do pagamento dos precatórios inadimplentes e comunicando a apresentação de pedido de sequestro nos autos do precatório n.º 032/2012.

Transcorrido mais de 10 (dez) dias do recebimento do ofício mencionado no parágrafo anterior, a entidade devedora não efetuou o pagamento, tendo apresentado em resposta, o ofício n.º 520/2015-GABINETE, fls. 68/71, informando que o presente precatório encontra-se inscrito para o exercício de 2014, e, que, o Estado de Roraima, vem cumprindo rigorosamente a ordem cronológica, emanada pelo Poder Judiciário, exercício 2011.

É o breve relato.

Decido.

Denota-se que o Estado de Roraima não depositou a quantia para o pagamento do precatório n.º 032/2012, bem como não apresentou as informações devidas, mesmo estando obrigado a realizar o repasse de valores para o seu adimplemento até dezembro de 2014, violando o comando exarado na Constituição Federal a teor do que dispõe os §§ 5.º e 6.º, do seu art. 100, senão vejamos:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

(...);

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (grifo nosso).

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que

proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (grifo nosso).

Prescreve também o art. 33 da Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 33. Para os casos de sequestro previstos no art. 100 da Constituição Federal e no art. 97 do ADCT, o Presidente do Tribunal de origem do precatório determinará a autuação de processo administrativo contendo os documentos comprobatórios da preterição de direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do precatório, bem como nos casos de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º do art. 97 do ADCT. (grifo não consta do original).

No que concerne ao documento de fls. 68/70, como bem afirmou a entidade devedora, o Estado de Roraima vem cumprindo a ordem cronológica, haja vista que neste exercício, efetuou o depósito para pagamento de 11 (onze) precatórios, que deveriam ter sido pagos em 2011. Todavia, o estoque de precatórios vinculados ao Estado de Roraima corresponde a 241 (duzentos e quarenta e um) precatórios requisitados, dos quais 90 (noventa) se encontram vencidos e, são remanescentes dos exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014.

Destaca-se ainda, que além dos 90 precatórios vencidos, mais 71 (setenta e um) vencerão até o dia 31 de dezembro de 2015.

Importante esclarecer à entidade devedora que, independentemente da ordem cronológica, vencido o prazo para pagamento do precatório, é possível o sequestro de valores para satisfação do débito, a teor do que dispõe o § 6º do art. 100 da Constituição Federal. Ademais, defender a impossibilidade do sequestro de numerário público, diante do pedido do credor, que findado o prazo para pagamento, tenha sido desatendida a determinação de sua Requisição legitimamente expedida, representa trilhar caminho diametralmente oposto à satisfação do requerente, à efetividade do processo executivo e, sobretudo, ao princípio da boa-fé.

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, §§ 5.º e 6.º da Constituição Federal e art. 33 da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, determino a instauração de Processo Administrativo de Sequestro em desfavor do Estado de Roraima, para fins de satisfação do precatório n.º 032/2012, devendo o processo ser instruído com cópia desta decisão e dos documentos comprobatórios da não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do precatório.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 044/2012

Requerente: Conrad Hall

Advogado: Josenildo Ferreira Barbosa

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Conrad Hall, referente ao processo n.º 010.01.009430-7, movido em desfavor do Estado de Roraima.

À folha 51, consta cópia do ofício encaminhado à entidade devedora, requisitando a inclusão do valor do presente precatório no orçamento de 2014.

Considerando o transcurso do prazo para pagamento e o não adimplemento do referido precatório, foi interposto pelo patrono do credor um requerimento de sequestro, fl. 56.

Em atenção ao pedido de sequestro, foi expedido o Ofício n.º 1184/15-GP/NUPREC, acostado às folhas 66, requisitando a regularização do pagamento dos precatórios inadimplentes e comunicando a apresentação de pedido de sequestro nos autos do precatório n.º 044/2012.

Transcorrido mais de 10 (dez) dias do recebimento do ofício mencionado no parágrafo anterior, a entidade devedora não efetuou o pagamento, tendo apresentado em resposta, o ofício nº 519/2015-GABINETE, fls. 68/70, informando, em síntese, que o presente precatório encontra-se inscrito para o exercício de 2014, e, que, o Estado de Roraima, vem cumprindo rigorosamente a ordem cronológica, emanada pelo Poder Judiciário, exercício 2011.

É o breve relato.

Decido.

Denota-se que o Estado de Roraima não depositou a quantia para o pagamento do precatório n.º 044/2012, bem como não apresentou as informações devidas, mesmo estando obrigado a realizar o repasse de valores para o seu adimplemento até dezembro de 2014, violando o comando exarado na Constituição Federal a teor do que dispõe os §§ 5.º e 6.º, do seu art. 100, senão vejamos:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

(...);

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (grifo nosso).

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (grifo nosso).

Prescreve também o art. 33 da Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 33. Para os casos de sequestro previstos no art. 100 da Constituição Federal e no art. 97 do ADCT, o Presidente do Tribunal de origem do precatório determinará a autuação de processo administrativo contendo os documentos comprobatórios da preterição de direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do precatório, bem como nos casos de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º do art. 97 do ADCT. (grifo não consta do original).

No que concerne ao documento de fls. 68/70, como bem afirmou a entidade devedora, o Estado de Roraima vem cumprindo a ordem cronológica, haja vista que neste exercício, efetuou o depósito para pagamento de 11 (onze) precatórios, que deveriam ter sido pagos em 2011. Todavia, o estoque de precatórios vinculados ao Estado de Roraima corresponde a 241 (duzentos e quarenta e um) precatórios requisitados, dos quais 90 (noventa) se encontram vencidos e, são remanescentes dos exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014.

Destaca-se ainda, que além dos 90 precatórios vencidos, mais 71 (setenta e um) vencerão até o dia 31 de dezembro de 2015.

Importante esclarecer à entidade devedora que, independentemente da ordem cronológica, vencido o prazo para pagamento do precatório, é possível o sequestro de valores para satisfação do débito, a teor do que dispõe o § 6º do art. 100 da Constituição Federal. Ademais, defender a impossibilidade do sequestro de numerário público, diante do pedido do credor, que findado o prazo para pagamento, tenha sido desatendida a determinação de sua Requisição legitimamente expedida, representa trilhar caminho diametralmente oposto à satisfação do requerente, à efetividade do processo executivo e, sobretudo, ao princípio da boa-fé.

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, §§ 5.º e 6.º da Constituição Federal e art. 33 da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, determino a instauração de Processo Administrativo de Sequestro em desfavor do Estado de Roraima, para fins de satisfação do precatório n.º 044/2012, devendo o processo ser instruído com cópia desta decisão e dos documentos comprobatórios da não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do precatório.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo n.º 1270/2015****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Análise de repactuação ao contrato nº 007/2015 - PROSEGUR (vigilância armada)****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo aberto para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 007/2015 – firmado com a Empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, referente à prestação dos serviços de vigilância armada, diurna e noturna, nas dependências dos prédios pertencentes a esta Corte de Justiça, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2015/2015, registrada no MTE n.º RR000020/2015, e da alteração da tarifa de transporte coletivo.
2. Vieram os autos para deliberação quanto o reequilíbrio pleiteado pela contratada às fls. 39/61 e 65/66, retificada às fls. 68/75, conforme Planilhas de composição de Custos e Formação de Preços de fls. 68/75.
3. A variação de custos do contrato foi demonstrada por meio das planilhas apresentadas pela empresa (fls. 68/75); pelo detalhamento elaborado pela Chefe da Divisão de Gestão de Contratos Terceirizados (fls. 76/76-v); pela Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, que comprova a majoração do salário normativo da categoria profissional empregada na execução dos serviços contratados e do auxílio alimentação (fls. 49-v/61); e, ainda, pela publicação do Decreto Municipal nº 131/E, de 30 de dezembro de 2014, o qual reajustou a Tarifa de Transporte Coletivo Urbano (fl. 48).
4. O Contrato em tela foi celebrado em 20/02/2015, com prazo de vigência de 12 meses contados de sua assinatura, encontrando-se, portanto, vigente; e há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa em tela (fl. 77).
5. Diante disso, e, levando-se em consideração a manifestação da Chefe da Divisão de Gestão de Contratos Terceirizados (fls. 76/76-v), e, ainda, que a contratada já procede o repasse dos novos valores a seus funcionários, nos termos da CCT 2015/2015, conforme demonstrativos de pagamentos juntados às fls. 46/47-v, referentes ao período de transição salarial 2014/2015, acolho o parecer jurídico de fls. 78/80, que aprovou, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a minuta do Termo de Apostilamento à fl. 80-v, e sugestão do Secretário de Gestão Administrativa (fl. 81).
6. **Ante o exposto**, com base no art. 65, II, "d" e §8º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93 c/c os permissivos constantes na Cláusula Oitava, parágrafo terceiro do contrato em análise e no item 11.5 do Termo de Referência nº 40/2014, bem como no art. 1º, V, da Portaria GP 738/2012, autorizo a alteração contratual, por meio de apostilamento, registrando-se a repactuação do Contrato nº 007/2015, firmado com a empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, nos moldes da minuta do Termo de fl. 80-v, em razão da majoração salarial da categoria profissional envolvida, decorrente do CCT 2015/2015, elevando o valor global do contrato em R\$ 115.469,34 (cento e quinze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), e registrando-se o novo valor global de R\$ 1.385.632,08 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e dois reais e oito centavos).
7. Publique-se.
8. Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho.
9. Por fim, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para registro do Termo de Apostilamento e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 18 de novembro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 1.195/2015****Origem: Assessoria Militar****Assunto: Aquisição de Rádios Portáteis.**

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 145/146.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 127/2015 (fls. 138/142), aquisição de rádio transceptor portátil analógico e digital HT, com garantia de 02 (dois) anos para o equipamento e 01 (um) ano para a bateria, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com fundamento no art. 6º, da Resolução TP nº 08/2015 c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º, da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução nº 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 1.881/2015**Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 040/2015 – lotes 01 e 04 - Empresa TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento aberto para acompanhar a execução da ARP nº 47/2015, no que se refere aos Lotes 01 e 04 adjudicados à empresa TECNOLÍNEA PLÁSTICOS INJETADOS LTDA (cópia às fls. 23-v/24-v), e encaminhado a esta Secretaria-Geral para análise quanto à possibilidade de recebimento de item diverso do previsto na Nota de Empenho nº 99/2015 (fl. 37).
2. Nesse sentido, as poltronas inicialmente licitadas, continham especificações determinadas no Termo de Referência e confirmadas pela ARP firmada. Assim, mesmo que as novas especificações sugeridas pela empresa demandem alteração do objeto, é permitida pela Administração fazê-la, vez que, embora não previsto expressamente no ordenamento jurídico, obedece aos princípios da finalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, não ocasionando prejuízo ou redução de vantagens para a Administração.
3. Ressalta-se que a Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial se manifestou favorável à referida substituição, tendo em vista que os componentes ofertados são superiores aos componentes licitados, e que não acarretará aumento no valor do bem (fl. 49-v).
4. Desta forma, adotando como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 50/51, e manifestação da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA de fl. 52, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, **autorizo**, exclusivamente por exigência do interesse público, o recebimento das poltronas referentes aos itens 1, 3 e 5 constantes da Nota de Empenho nº 99/2015, com especificações diferentes das previstas na ARP nº 47/2015, conforme relatado à fl. 47, ressalvando que as especificações registradas em Ata não serão alteradas.
5. Publique-se.
6. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para providências.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 1110/2015**Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 010/2015, Lote 1 – Empresa Companhia Cacique de Café Solúvel**

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de compra relativo à Ata de Registro de Preços nº 10/2015, Lote 1, formalizada com a empresa **COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL**, referente ao fornecimento de café para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme justificado e registrado no sistema ERP nº 362/2015 (fl. 32/32-v)
2. A Ata encontra-se plenamente vigente, segundo se constata na publicação de fl. 6, e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão da referida Ata.
3. A regularidade da empresa encontra-se demonstrada (fls. 34/34-v) e há informação de disponibilidade orçamentária para atender à despesa, conforme registrado à fl. 36.
4. Considerando a validade da Ata de Registro de Preços nº 10/2015, o pedido devidamente justificado (fl. 32), a regularidade da empresa e a disponibilidade orçamentária para atender a despesa, após análise da oportunidade e conveniência, autorizo a contratação da empresa **COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL**, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para o fornecimento de café, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, com fundamento no art. 1º, inciso V e VII, da Portaria GP nº 738/2012 c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único, da Resolução TP nº 57/2014.
5. Visando a celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, **autorizo**, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos decorrentes da presente ARP, desde que guardem correlação com o objeto registrado, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade da empresa beneficiária da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa.
6. Publique-se.
7. Após, à SOF para emissão de empenho.
8. Em seguida, ao fiscal para distribuição da NE e demais providências.

Boa Vista, 18 de novembro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 446/2015**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Consultoria e Assessoria em Gestão de Processos****DECISÃO**

1. Vieram os autos para deliberação acerca da correção do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2015, em razão do equívoco no valor inicial do contrato e no valor global informado.
2. É o breve relato. **Decido**.
3. Realizada a análise dos documentos acostados neste procedimento, verifico que o equívoco acima apontado não afetou o valor de R\$ 33.716,22 (trinta e três mil setecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos) disponibilizado no orçamento. Desse modo, acolho o parecer jurídico de fl. 258, e, observando-se os princípios da autotutela, da razoabilidade, eficiência e continuidade, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP n.º 738/2012 autorizo a alteração do Contrato nº 025/2015, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada às fls. 259, respaldado no art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93, para corrigir os valores inicial e global do contrato, ficando estes, respectivamente em R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais) e R\$ 283.216,22 (duzentos e oitenta e três mil duzentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos).
4. Publique-se.
5. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

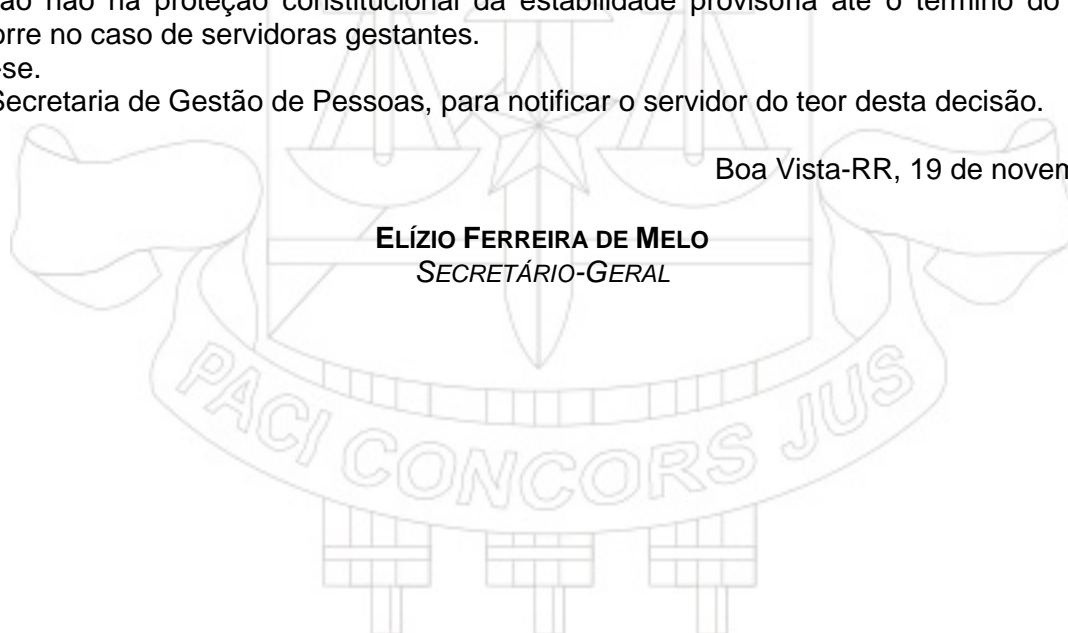
Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

EXP-2659/2015**ORIGEM: ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE****ASSUNTO: Pagamento retroativo de diferença de valores****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Alexandre de Jesus Trindade**, Técnico Judiciário/Chefe de Gabinete de Juiz, no qual requer:
 - Pagamento retroativo, do período de 06/11/2014 a 17/11/2014, da **diferença salarial** pela nomeação do cargo de Chefe de Gabinete de Juiz da Comarca de Pacaraima, tendo em vista a decisão proferida no PA nº 12567/2014 (DJE 5387, de 06/11/2014 – fl. 56);
 - Seja **concedido o pagamento da diferença de Ajuda de Custo**, referente ao acréscimo de 65% do vencimento do cargo em comissão, pelo fato de ter mudado de domicílio exclusivamente para exercer cargo em comissão para o qual foi nomeado (Arts. 50 e 52, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, art. 16, §5º da Lei Complementar nº 227/2014, e art. 224 do COJERR);
 - Por fim, pagamento da Diferença Salarial retroativo, como chefe da Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, referente ao período de 23 a 29 de outubro de 2014, haja vista estar em pleno exercício efetivo da função de confiança, ou seja, em pleno gozo de férias.
1. Dessa forma, adoto como razão de decidir o parecer jurídico da Secretaria de Gestão de Pessoas (Evento 09), devidamente aprovado (Evento 10), com fundamento no art. 1º, inciso X, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, **indefiro os pedidos**, tendo em vista que pela aplicação do art. 15, §4º, da LCE nº 053/2001 o início do exercício do cargo em comissão coincidirá com a data de publicação do ato de designação, não havendo amparo legal para a designação retroativa (CNJ Proc. nº 6600-47.2012.2.00.0000); quanto a ajuda de custo, com fundamento no disposto no art. 3º, *caput*, da Resolução TP nº 05/2011, não poderá ser paga com base na remuneração do cargo em comissão. Por derradeiro, no que concerne a dispensa do servidor do cargo em comissão ocorrida durante o usufruto de férias, observa-se que a natureza jurídica do cargo em comissão, e o fato de ser de livre nomeação e exoneração não há proteção constitucional da estabilidade provisória até o término do afastamento, como ocorre no caso de servidoras gestantes.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas, para notificar o servidor do teor desta decisão.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**Procedimento Administrativo n.º 2013/8987****Origem:** Carlos José Sant'ana – Auxiliar Administrativo/SPG**Assunto:** Solicitação de Intervenção / Cancelamento de Consignação em Folha de Pagamento / Descrédenciamento.**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento originado pelo servidor Carlos José Santana, Auxiliar Administrativo, lotado na Seção de Protocolo Geral, requerendo o cancelamento da consignação em sua folha de pagamento, em favor do Banco Cruzeiro do Sul, em razão de descumprimento contratual por parte da entidade financeira, omissão na prestação de informações e prestação de serviço deficiente, contrariando a Portaria GP 978/2010, Lei nº 8666/93 e o Código de Defesa do Consumidor.
2. Na oportunidade postula a análise acerca do descrédenciamento da referida instituição financeira, por falta de requisitos para sua manutenção.
3. O consignatário foi notificado do pedido do requerente às fls.09/12, contudo não houve manifestação, conforme fl.35.
4. Verifica-se nos autos que foi encaminhado ao interessado documento especificando o procedimento para a solicitação de saldo devedor com a finalidade de quitação, fl.41.
5. Por intermédio do Despacho proferido pelo Secretário-Geral à fl.50, os autos permaneceram sobrestados na Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, aguardando manifestação do requerente, para posterior deliberação quanto ao prosseguimento do feito. Contudo o requerente não se manifestou.
6. Insta salientar que o Secretário-Geral, em despacho proferido no Procedimento Administrativo nº 14366/2013, destacou que esta Corte já efetivou a rescisão do Convênio 001/2009 com o Banco Cruzeiro do Sul, conforme se vê na Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2477/2008, cópia anexa às fls.51/51-v, contudo, em razão de cláusulas contratuais e do próprio acordo firmado, não é possível a suspensão dos descontos consignados, consoante consignado pelo Secretário-Geral pela Presidência.
8. Dessa forma, considerando a rescisão do Acordo n.º 001/2009 e a impossibilidade de cancelamento dos descontos, em virtude das cláusulas contratuais, com fulcro no inciso XIX do art. 3.º da Portaria da Presidência n.º 738/2012, determino o arquivamento do feito.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2015.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário – em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA N.º 2975, DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Aprovar, com fulcro no artigo 3.º da Resolução n.º 74, de 06.10.2011, a programação de férias dos servidores do Poder Judiciário, referentes ao exercício de 2016, conforme abaixo:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Francisca Angélica Araújo Lins	1ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	15/02/2016	29/02/2016
			13/06/2016	27/06/2016
Jair Nery Ferregueti Souza	1ª Vara Cível de Competência Residual	Assessor Jurídico II	15/02/2016	24/02/2016
			11/04/2016	20/04/2016
			01/08/2016	10/08/2016
Andre Filipe Oliveira Silva	1ª Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	01/11/2016	30/11/2016
Franciza Veríssimo de Carvalho	1ª Vara Criminal de Competência Residual	Assessor Jurídico II	04/04/2016	18/04/2016
			21/11/2016	05/12/2016
Giovanni Oliveira Vanzo	1ª Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	25/04/2016	04/05/2016
			20/07/2016	29/07/2016
			21/11/2016	30/11/2016
Héber Augusto Nakauth dos Santos	1ª Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	25/04/2016	04/05/2016
			01/08/2016	10/08/2016
			18/10/2016	27/10/2016
Kátia Lima Pinheiro	1ª Vara Criminal de Competência Residual	Chefe de Gabinete de Juiz	01/08/2016	30/08/2016
Rozeneide Oliveira dos Santos	1ª Vara Criminal de Competência Residual	Diretor de Secretaria	11/02/2016	11/03/2016
Thairinny Melo Araújo de Almeida	1ª Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	07/03/2016	05/04/2016
Antônio Ramos Tejo Neto	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Técnico Judiciário	05/09/2016	04/10/2016
David Oliveira Santos	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Técnico Judiciário	22/02/2016	07/03/2016
			15/08/2016	29/08/2016
Djacir Raimundo de Sousa	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Diretor de Secretaria	20/06/2016	09/07/2016
			21/11/2016	30/11/2016
Jeane Severiano dos Santos	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Técnico Judiciário	07/01/2016	21/01/2016
			04/07/2016	18/07/2016
Luciano de Paula Meneses Silva	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Técnico Judiciário	11/01/2016	20/01/2016
			04/07/2016	23/07/2016
Márcio Costa Moratelli	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Assessor Jurídico II	18/07/2016	27/07/2016
			19/10/2016	28/10/2016
			05/03/2017	14/03/2017
Mayara Rodrigues de Melo Bonfim	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Chefe de Gabinete de Juiz	15/08/2016	24/08/2016
			16/11/2016	25/11/2016
			15/02/2017	24/02/2017
Rômulo Willemon dos Santos Barros	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Técnico Judiciário	04/04/2016	18/04/2016
			01/08/2016	15/08/2016
Aline Moreira Trindade	1ª Vara da Fazenda Pública	Chefe de Gabinete de Juiz	09/03/2016	18/03/2016
			18/07/2016	27/07/2016
			19/09/2016	28/09/2016
André Luiz Paulino da Silva	1ª Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	23/03/2016	21/04/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Graciela Joanice Pacheco Rodrigues	1ª Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	25/01/2016	03/02/2016
			22/06/2016	01/07/2016
			04/07/2016	13/07/2016
James Luciano Araújo França	1ª Vara da Fazenda Pública	Diretor de Secretaria	07/03/2016	16/03/2016
			10/06/2016	19/06/2016
			21/09/2016	30/09/2016
Rafael de Almeida Costa	1ª Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	13/06/2016	27/06/2016
			13/10/2016	27/10/2016
Shirley Kelly Claudio da Silva	1ª Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	25/04/2016	04/05/2016
			18/10/2016	27/10/2016
			03/11/2016	12/11/2016
Wilciane Chaves de Souza	1ª Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	22/08/2016	20/09/2016
Willy Rilke Paiva	1ª Vara da Fazenda Pública	Assessor Jurídico II	22/01/2016	05/02/2016
			04/07/2016	18/07/2016
Allaylson dos Reis Pereira	1ª Vara da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	01/06/2016	30/06/2016
Eglys Regina Gomes Damasceno Batista	1ª Vara da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	08/09/2016	27/09/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Francislei Lopes da Silva	1ª Vara da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	01/07/2016	30/07/2016
Iara Régia Franco Carvalho	1ª Vara da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	11/04/2016	20/04/2016
			01/08/2016	10/08/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Izabelle Nascimento de Souza	1ª Vara da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	20/06/2016	19/07/2016
José Luiz Reolon	1ª Vara da Infância e da Juventude - Cartório	Oficial de Justiça - em extinção	16/05/2016	30/05/2016
			01/08/2016	15/08/2016
Reginaldo Macedo Arouca	1ª Vara da Infância e da Juventude - Cartório	Oficial de Justiça - em extinção	25/04/2016	09/05/2016
			22/09/2016	06/10/2016
Wallison Lariou Vieira	1ª Vara da Infância e da Juventude - Cartório	Analista Judiciário - Análise de Processos	07/01/2016	16/01/2016
			05/05/2016	24/05/2016
Ana Paula de Castro Oliveira	1ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	11/01/2016	20/01/2016
			01/03/2016	20/03/2016
Anderson Luiz da Silva Mendonça	1ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	15/03/2016	24/03/2016
			15/08/2016	24/08/2016
			17/10/2016	26/10/2016
Henrique Sérgio Nobre	1ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	11/01/2016	20/01/2016
			20/07/2016	08/08/2016
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	1ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Coordenador	02/05/2016	31/05/2016
Lorrane Pereira da Costa	1ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	25/01/2016	03/02/2016
			01/08/2016	10/08/2016
			26/09/2016	05/10/2016
Suellen Oliveira Moraes	1ª Vara da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	08/09/2016	22/09/2016
			09/01/2017	23/01/2017
George Wecsley de Oliveira Silva	1ª Vara da Infância e da Juventude - Gabinete	Assessor Jurídico II	22/02/2016	02/03/2016
			13/06/2016	22/06/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Maria Meire Barbosa Ribeiro	1ª Vara da Infância e da Juventude - Gabinete	Auxiliar Administrativo	07/01/2016	21/01/2016
			01/07/2016	15/07/2016
Robson da Silva Souza	1ª Vara da Infância e da Juventude - Gabinete	Chefe de Gabinete de Juiz	04/07/2016	02/08/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Ana Luiza Moreira de Lima	1ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Psicologia	16/11/2016	15/12/2016
Daniel Rodrigues de Almeida Portela	1ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Psicologia	03/09/2016	02/10/2016
Deuzivaldo José de Barros Góes	1ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Pedagogia	14/03/2016	23/03/2016
			06/07/2016	15/07/2016
			09/12/2016	18/12/2016
Edite Lucas de Araújo Trindade	1ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Pedagogia	30/05/2016	28/06/2016
Ilda Maria de Queiroz	1ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Psicologia	27/01/2016	05/02/2016
			25/04/2016	04/05/2016
			15/08/2016	24/08/2016
Josemar Ferreira Sales	1ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Auxiliar Administrativo	07/01/2016	16/01/2016
			22/02/2016	02/03/2016
			11/07/2016	20/07/2016
Juvenila Maria Lima Coutinho	1ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Serviço Social	17/04/2017	26/04/2017
			13/08/2017	22/08/2017
			16/10/2017	25/10/2017
Maria Auristela de Lima	1ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Serviço Social	02/05/2017	11/05/2017
			01/08/2017	10/08/2017
			06/12/2017	15/12/2017
Marinaldo José Soares	1ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Psicologia	07/02/2017	08/03/2017
Silza Almeida Costa Senna	1ª Vara da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Analista Judiciário - Pedagogia	04/07/2016	18/07/2016
			09/01/2017	23/01/2017
Edilene Printes Figueira Williams	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Chefe de Gabinete de Juiz	09/01/2017	23/01/2017
			10/07/2017	24/07/2017
Jocilene de Sousa Silva	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Técnico Judiciário	27/06/2016	26/07/2016
Josilene de Andrade Lira	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Técnico Judiciário	22/05/2017	31/05/2017
			16/11/2017	05/12/2017
Liduína Ricarte Beserra Amâncio	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Diretor de Secretaria	11/01/2016	30/01/2016
			04/07/2016	13/07/2016
Luiz Antônio Souto Maior Costa	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Analista Judiciário - Análise de Processos	08/01/2016	17/01/2016
			15/06/2016	24/06/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Regina Vasconcelos Veras	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Técnico Judiciário	21/01/2016	04/02/2016
			22/08/2016	05/09/2016
Ruy Lúcio Rodrigues da Silva	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Técnico Judiciário	11/04/2016	20/04/2016
			04/07/2016	13/07/2016
			18/10/2016	27/10/2016
Yuri Alberto Fonsêca Rocha	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Assessor Jurídico II	06/03/2017	20/03/2017
			16/10/2017	30/10/2017
Aécyo Alves de Moura Mota	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Técnico Judiciário	07/01/2016	16/01/2016
			01/08/2016	20/08/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Antônio Ricardo da Silva Junior	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Técnico Judiciário	25/04/2016	04/05/2016
			16/11/2016	25/11/2016
			09/01/2017	18/01/2017
Apolo de Araújo Macedo	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Técnico Judiciário	21/06/2016	10/07/2016
			13/10/2016	22/10/2016
Aurilene Moura Mesquita	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Analista Judiciário - Pedagogia	09/01/2017	28/01/2017
			14/08/2017	23/08/2017
Cristina Maria Sousa dos Santos	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Assessor Jurídico II	11/01/2016	30/01/2016
			25/06/2016	04/07/2016
Fabiana Zanetti da Costa Xavier	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Técnico Judiciário	06/04/2016	20/04/2016
			25/04/2016	09/05/2016
Jeane Alves Coimbra	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Técnico Judiciário	07/01/2016	16/01/2016
			11/02/2016	20/02/2016
			20/06/2016	29/06/2016
Joaneide da Silva Souza	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Técnico Judiciário	01/03/2016	15/03/2016
			01/07/2016	15/07/2016
José Rogério de Sales Filho	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Diretor de Secretaria	28/08/2016	11/09/2016
			12/09/2016	26/09/2016
Mário Bernardo de Souza	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Técnico Judiciário	11/01/2016	20/01/2016
			10/07/2016	29/07/2016
Marluce Teixeira de Mendonça	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Técnico Judiciário	04/07/2016	02/08/2016
Necy Lima Caldas	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Chefe de Gabinete de Juiz	06/06/2016	05/07/2016
Adauto Severo de Oliveira	1º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	12/09/2016	11/10/2016
Alexandre Martins Ferreira	1º Juizado Especial Cível	Diretor de Secretaria	10/10/2016	08/11/2016
Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira	1º Juizado Especial Cível	Auxiliar Administrativo	15/02/2016	24/02/2016
			29/03/2016	07/04/2016
			15/08/2016	24/08/2016
José Clean da Silva Sousa	1º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	17/06/2016	01/07/2016
			08/09/2016	22/09/2016
Lauruama Brito Martins	1º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	16/05/2016	25/05/2016
			15/08/2016	24/08/2016
			05/12/2016	14/12/2016
Márcio Lacerda Lima	1º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
Stomes Fran Damasceno Batista	1º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	25/04/2016	04/05/2016
			04/07/2016	13/07/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Vânia Luzia do Carmo Baraúna	1º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	07/01/2016	21/01/2016
			04/07/2016	18/07/2016
Aline Bleich Sander	2ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	18/07/2016	27/07/2016
			19/09/2016	28/09/2016
			09/01/2017	18/01/2017
Alisson Menezes Gonçalves	2ª Vara Cível de Competência Residual	Assessor Jurídico II	06/04/2016	20/04/2016
			22/08/2016	05/09/2016
Jucinelma Simões Carvalho	2ª Vara Cível de Competência Residual	Chefe de Gabinete de Juiz	11/02/2016	11/03/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Karine Amorim Bezerra Xavier	2ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	11/04/2016	20/04/2016
			15/08/2016	24/08/2016
			29/08/2016	07/09/2016
Kennia Elen de Oliveira Lima	2ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	04/07/2016	18/07/2016
			09/01/2017	23/01/2017
Khallida Lucena de Barros	2ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
Luiz Eugenio Brambila	2ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	09/01/2017	07/02/2017
Otoniel Andrade Pereira	2ª Vara Cível de Competência Residual	Diretor de Secretaria	11/02/2016	20/02/2016
			04/07/2016	23/07/2016
Aliene Siqueira da Silva Santos	2ª Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	16/05/2016	25/05/2016
			16/05/2016	25/05/2016
			07/12/2016	16/12/2016
Eduardo Quezado do Nascimento Araújo	2ª Vara Criminal de Competência Residual	Analista Judiciário - Análise de Processos	24/02/2016	24/03/2016
Marcela Moleta Borges	2ª Vara Criminal de Competência Residual	Assessor Jurídico II	09/05/2016	18/05/2016
			12/09/2016	21/09/2016
			23/11/2016	02/12/2016
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz	2ª Vara Criminal de Competência Residual	Escrivão - em extinção	28/03/2016	06/04/2016
			16/05/2016	25/05/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Márley da Silva Ferreira	2ª Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	06/11/2017	25/11/2017
			27/11/2017	06/12/2017
Renilson Saraiva Feitosa	2ª Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	09/01/2017	18/01/2017
			03/07/2017	22/07/2017
Adriano Rogério de Souza	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
Francisco Araújo Filho	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Técnico Judiciário	18/07/2016	16/08/2016
Inês Gorette Garcia	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Assessor Jurídico II	07/01/2016	16/01/2016
			30/05/2016	08/06/2016
			16/11/2016	25/11/2016
José Cisnormando André Rocha	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Técnico Judiciário	01/03/2016	30/03/2016
Luana Caroline Lucena Lima	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Técnico Judiciário	01/02/2016	01/03/2016
Sandra Maria Dorado da Silva	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Chefe de Gabinete de Juiz	07/01/2016	21/01/2016
			01/06/2016	15/06/2016
Suami Percilio dos Santos Filho	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Técnico Judiciário	06/03/2017	04/04/2017
Jonatas Lopes da Silva	2ª Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
Luiz de Carvalho Martins	2ª Vara da Fazenda Pública	Assessor Jurídico II	01/02/2016	01/03/2016
			06/01/2016	15/01/2016
			25/07/2016	03/08/2016
Mayk Bezerra Lô	2ª Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	07/11/2016	16/11/2016
			07/11/2016	16/11/2016
Paula Costa Gomes de Barros	2ª Vara da Fazenda Pública	Chefe de Gabinete de Juiz	09/01/2017	07/02/2017
Paulo Ricardo Sousa Cavalcante	2ª Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	03/04/2017	02/05/2017
Thaise Alonso Perdiz	2ª Vara da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	27/01/2017	10/02/2017
			05/12/2017	19/12/2017
Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes	2ª Vara da Fazenda Pública	Diretor de Secretaria	18/01/2016	27/01/2016
			21/06/2016	30/06/2016
			01/12/2016	10/12/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Cláudia Luiza Pereira Nattrott	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Escrivão - em extinção	11/01/2016	20/01/2016
			17/10/2016	26/10/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Técnico Judiciário	12/06/2017	26/06/2017
			04/12/2017	18/12/2017
João Swamy Miranda da Silva	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Técnico Judiciário	16/11/2016	25/11/2016
			19/06/2017	28/06/2017
			24/07/2017	02/08/2017
José Alexandre do Nascimento Costa	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Técnico Judiciário	11/07/2016	20/07/2016
			03/11/2016	12/11/2016
			10/12/2016	19/12/2016
Kayllar de Oliveira Rodrigues Carra	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Chefe de Gabinete de Juiz	07/01/2016	16/01/2016
			04/07/2016	23/07/2016
Suelen Márcia Silva Alves	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Assessor Jurídico II	12/02/2016	26/02/2016
			11/05/2016	25/05/2016
Tatyana Dantas Barreto Holanda	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Técnico Judiciário	09/01/2017	07/02/2017
Wander do Nascimento Menezes	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Analista Judiciário - Análise de Processos	04/07/2016	13/07/2016
			09/01/2017	18/01/2017
			23/01/2017	01/02/2017
Ana Paula Barbosa de Lima	2º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	28/03/2016	06/04/2016
			11/07/2016	20/07/2016
			12/09/2016	21/09/2016
Domícia Maria Marques de Oliveira	2º Juizado Especial Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	09/05/2016	18/05/2016
			08/08/2016	17/08/2016
			13/10/2016	22/10/2016
Giselle Araújo de Queiroz Barreto	2º Juizado Especial Cível	Assessor Jurídico II	09/01/2017	23/01/2017
			03/07/2017	17/07/2017
José Antônio do Nascimento Neto	2º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
José Braga Ribeiro	2º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
Katharine Gil Santos Klippel	2º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	07/01/2017	05/02/2017
Leandro Oliveira Martins	2º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	13/04/2016	12/05/2016
Rafael da Cunha Sousa	2º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	10/01/2016	19/01/2016
			02/05/2016	21/05/2016
Sulijan Vitoria de Sousa Melo	2º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	28/03/2017	11/04/2017
			23/08/2017	06/09/2017
Alessandra Lima Resende	3ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	17/11/2016	16/12/2016
Ânia Andréa Martins de Araújo	3ª Vara Cível de Competência Residual	Assessor Jurídico II	04/07/2016	02/08/2016
Felix Mateus Teske	3ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	09/01/2017	18/01/2017
			17/07/2017	05/08/2017
Klemenson Marcolino	3ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	17/11/2016	16/12/2016
Luciano Sanguanini	3ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	09/01/2017	07/02/2017
Lumark Gomes Farias Alves Maia	3ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	02/05/2016	16/05/2016
			05/09/2016	19/09/2016
Shyrley Ferraz Meira	3ª Vara Cível de Competência Residual	Analista Judiciário - Análise de Processos	01/08/2016	30/08/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Tyanne Messias de Aquino Gomes	3ª Vara Cível de Competência Residual	Diretor de Secretaria	09/01/2017	07/02/2017
Flávia Abrão Garcia Magalhães	3ª Vara Criminal de Competência Residual	Diretor de Secretaria	25/04/2016	04/05/2016
			10/12/2016	19/12/2016
			02/03/2017	11/03/2017
Janaina Bertoli	3ª Vara Criminal de Competência Residual	Assessor Jurídico II	24/10/2016	02/11/2016
			28/11/2016	07/12/2016
			07/01/2017	16/01/2017
José Rocha de Rezende Neto	3ª Vara Criminal de Competência Residual	Chefe de Gabinete de Juiz	17/10/2016	31/10/2016
			05/12/2017	19/12/2017
Priscilla Rodrigues Marques Suarez	3ª Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	06/03/2017	04/04/2017
Rosana Vanusa Ferraz dos Santos	3ª Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	09/01/2017	07/02/2017
Stoney Fraxe Caetano	3ª Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário	11/07/2016	25/07/2016
			10/10/2016	24/10/2016
Álvaro Antônio Fernandez Marques	3º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	09/01/2017	23/01/2017
			09/10/2017	23/10/2017
Caio Luchini Wenderlich Correia Lima de Castro	3º Juizado Especial Cível	Assessor Jurídico II	01/04/2016	30/04/2016
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira	3º Juizado Especial Cível	Escrivão - em extinção	14/03/2016	23/03/2016
			16/05/2016	25/05/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Humberto Almeida de Souza	3º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	15/02/2016	24/02/2016
			20/07/2016	08/08/2016
Jaime Moreira Elias	3º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	01/09/2016	30/09/2016
Larissa Caroline Leão Reis	3º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	09/01/2017	07/02/2017
Marcos Antônio Demezio dos Santos	3º Juizado Especial Cível	Diretor de Secretaria	16/11/2016	15/12/2016
Sabrina Selly Scheffer Duarte	3º Juizado Especial Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	03/10/2016	01/11/2016
Simone Maria Miranda de Lima Silva	3º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	29/02/2016	29/03/2016
Adilvane Borsatto	4ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	09/01/2017	07/02/2017
Adriano da Silva Araújo	4ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	21/03/2016	30/03/2016
			20/06/2016	29/06/2016
			19/09/2016	28/09/2016
Aldeneide Nunes de Sousa	4ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	09/01/2017	07/02/2017
Bruno Francisco Bezerra Cruz	4ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	11/01/2016	09/02/2016
Célia Maria Santos do Prado	4ª Vara Cível de Competência Residual	Chefe de Gabinete de Juiz	11/01/2016	25/01/2016
			22/06/2016	06/07/2016
Ivanildo Francisco Gomes	4ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	04/04/2016	13/04/2016
			26/09/2016	05/10/2016
			07/12/2016	16/12/2016
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo	4ª Vara Cível de Competência Residual	Diretor de Secretaria	11/02/2016	11/03/2016
Valdecir Correia de Araújo	4ª Vara Cível de Competência Residual	Assessor Jurídico II	01/02/2016	10/02/2016
			10/01/2017	29/01/2017
Valeska Cristiane de Carvalho Silva Metselaar	4ª Vara Cível de Competência Residual	Técnico Judiciário	18/01/2016	27/01/2016
			04/07/2016	13/07/2016
			17/10/2016	26/10/2016
Hedeson dos Santos Silva	Assessoria de Comunicação Social	Técnico Judiciário	07/01/2016	26/01/2016
			13/06/2016	22/06/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Oiran Braga dos Santos	Assessoria de Comunicação Social	Assessor Especial II	31/01/2016	29/02/2016
Sueda dos Santos Marinho	Assessoria de Comunicação Social	Assessor de Comunicação Social	04/04/2016	18/04/2016
			03/10/2016	17/10/2016
Aldecir de Souza Queiroz	Assessoria Militar	Assessor Militar Adjunto	06/01/2016	04/02/2016
Francivaldo Galvão Soares	Cartório Distribuidor	Escrivão - em extinção	04/07/2016	02/08/2016
Gilberto da Silva Carvalho	Cartório Distribuidor	Técnico Judiciário	18/01/2016	27/01/2016
			11/02/2016	20/02/2016
			22/02/2016	02/03/2016
Glayson Alves da Silva	Cartório Distribuidor	Diretor de Secretaria	07/01/2016	16/01/2016
			04/07/2016	23/07/2016
Jorge Anderson Schwinden	Cartório Distribuidor	Técnico Judiciário	07/03/2016	16/03/2016
			16/05/2016	25/05/2016
			17/10/2016	26/10/2016
Paulo Sérgio Firmino	Cartório Distribuidor	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
Cristiano Rodrigues de Oliveira	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	11/02/2016	11/03/2016
Hamilton Pires Silva	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	07/01/2016	21/01/2016
			15/07/2016	29/07/2016
Herminio de Albuquerque Damasceno	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
Lucinete Ferreira de Souza	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	01/02/2016	01/03/2016
Maria José Martins Pires	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	17/02/2016	26/02/2016
			05/09/2016	24/09/2016
Nazaré Daniel Duarte	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Diretor de Secretaria	11/02/2016	01/03/2016
			16/05/2016	25/05/2016
Ocimara da Cunha Vasconcelos	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	07/01/2016	16/01/2016
			11/07/2016	30/07/2016
Rudianna Dias Zeidler	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	03/10/2016	01/11/2016
Sandra Margarete Pinheiro da Silva	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	01/02/2016	01/03/2016
Saymon Dias de Figueiredo	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	06/03/2016	25/03/2016
			02/05/2016	11/05/2016
Ademir de Azevedo Braga	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	14/03/2016	23/03/2016
			12/09/2016	21/09/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Alessandra Maria Rosa da Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	09/01/2017	07/02/2017
Aline Correa Machado de Azevedo	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	05/07/2016	14/07/2016
			18/10/2016	27/10/2016
			06/03/2017	15/03/2017
Cláudio de Oliveira Ferreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	02/05/2016	11/05/2016
			22/08/2016	31/08/2016
			21/11/2016	30/11/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Cleiríssom Tavares e Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	15/02/2016	24/02/2016
			15/02/2016	24/02/2016
			04/07/2016	13/07/2016
Dennyson Dahyan Pastana da Penha	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	25/01/2016	03/02/2016
			11/07/2016	20/07/2016
			18/10/2016	27/10/2016
Edisa Kelly Vieira de Mendonça	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	25/04/2016	04/05/2016
			13/10/2016	22/10/2016
			03/11/2016	12/11/2016
Eduardo Queiroz Valle	Central de Mandados	Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador	30/05/2016	08/06/2016
			03/11/2016	12/11/2016
			09/01/2017	18/01/2017
Eva Rodrigues de Sousa	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	27/06/2016	11/07/2016
			27/10/2016	10/11/2016
Fernando O'grady Cabral Junior	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	15/02/2016	24/02/2016
			16/05/2016	25/05/2016
			12/09/2016	21/09/2016
Francisco Luiz de Sampaio	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	11/04/2016	30/04/2016
			01/10/2016	10/10/2016
Givanildo Moura	Central de Mandados	Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador	18/10/2016	27/10/2016
			16/01/2017	25/01/2017
			10/07/2017	19/07/2017
Glaud Stone Silva Pereira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	14/01/2016	23/01/2016
			14/09/2016	23/09/2016
			01/12/2016	10/12/2016
Hellen Kellen Matos Lima	Central de Mandados	Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador	03/03/2016	12/03/2016
			08/08/2016	17/08/2016
			05/12/2016	14/12/2016
Ingrid Katiuscia de Souza Pereira	Central de Mandados	Técnico Judiciário	11/01/2016	20/01/2016
			22/02/2016	12/03/2016
Jekson Luiz Triches	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	02/05/2017	16/05/2017
			31/07/2017	14/08/2017
Jeferson Antônio da Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	07/01/2016	21/01/2016
			18/07/2016	01/08/2016
Jhemenson Santos Ferreira	Central de Mandados	Técnico Judiciário	11/02/2016	20/02/2016
			13/06/2016	22/06/2016
			12/09/2016	21/09/2016
João Henrique Correa Machado	Central de Mandados	Técnico Judiciário	18/06/2017	17/07/2017
Joelson de Assis Salles	Central de Mandados	Coordenador	14/03/2016	23/03/2016
			05/09/2016	14/09/2016
			17/10/2016	26/10/2016
Jucilene de Lima Ponciano	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	18/02/2016	03/03/2016
			17/08/2016	31/08/2016
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	25/04/2016	04/05/2016
			01/08/2016	10/08/2016
			03/10/2016	12/10/2016
Luis Cláudio de Jesus Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	16/05/2016	25/05/2016
			19/07/2016	28/07/2016
			17/10/2016	26/10/2016
Marcelo Barbosa dos Santos	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	01/03/2016	30/03/2016
Mauro Alisson da Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	16/11/2016	25/11/2016
			15/02/2017	24/02/2017
			24/04/2017	03/05/2017

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Paulo Renato Silva de Azevedo	Central de Mandados	Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador	15/02/2017	24/02/2017
			27/07/2017	05/08/2017
			16/10/2017	25/10/2017
Reginaldo Gomes de Azevedo	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	18/01/2016	27/01/2016
			13/06/2016	22/06/2016
			21/11/2016	30/11/2016
Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva	Central de Mandados	Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador	09/05/2016	23/05/2016
			08/11/2016	22/11/2016
Ronaldo Nogueira Marques	Central de Mandados	Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador	25/04/2016	04/05/2016
			16/05/2016	25/05/2016
			04/07/2016	13/07/2016
Sandra Christiane Araújo Souza	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	16/01/2017	30/01/2017
			17/07/2017	31/07/2017
Silvan Lira de Castro	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	14/03/2016	23/03/2016
			18/07/2016	27/07/2016
			18/10/2016	27/10/2016
Bárbara Kellen Camêlo Mélo	Comarca de Alto Alegre	Chefe de Gabinete de Juiz	18/11/2016	17/12/2016
Erico Raimundo de Almeida Soares	Comarca de Alto Alegre	Diretor de Secretaria	18/01/2016	27/01/2016
			01/07/2016	20/07/2016
Helem Talita Lira Fontes Bedin	Comarca de Alto Alegre	Assessor Jurídico II	25/01/2016	08/02/2016
			07/03/2016	21/03/2016
Jailson Medeiros Teixeira	Comarca de Alto Alegre	Técnico Judiciário	01/11/2016	30/11/2016
Marcos da Silva Santos	Comarca de Alto Alegre	Oficial de Justiça - em extinção	04/04/2016	13/04/2016
			01/08/2016	10/08/2016
			09/01/2017	18/01/2017
Sonayra Cruz de Souza	Comarca de Alto Alegre	Técnico Judiciário	29/02/2016	14/03/2016
			03/10/2016	17/10/2016
Dante Roque Martins Bianeck	Comarca de Bonfim	Oficial de Justiça - em extinção	21/06/2016	30/06/2016
			04/07/2016	13/07/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Edimar de Matos Costa	Comarca de Bonfim	Motorista - em extinção	22/01/2016	05/02/2016
			21/03/2016	04/04/2016
Francirlene Andreia Magalhães	Comarca de Bonfim	Técnico Judiciário	06/07/2016	20/07/2016
			10/01/2017	24/01/2017
Ingrid Gonçalves dos Santos	Comarca de Bonfim	Assessor Jurídico II	11/01/2016	20/01/2016
			28/11/2016	17/12/2016
Janne Kastheline de Souza Farias	Comarca de Bonfim	Diretor de Secretaria	04/04/2016	13/04/2016
			18/07/2016	27/07/2016
			12/09/2016	21/09/2016
Moisés Duarte da Silva	Comarca de Bonfim	Técnico Judiciário	11/01/2016	09/02/2016
Ronieyson Clicio Guivares	Comarca de Bonfim	Técnico Judiciário	12/09/2016	26/09/2016
			13/02/2017	27/02/2017
Wendlaine Berto Raposo	Comarca de Bonfim	Chefe de Gabinete de Juiz	04/01/2017	02/02/2017
Jhonatan de Almeida Santil	Comarca de Caracaraí	Técnico Judiciário	05/08/2016	19/08/2016
			16/11/2016	30/11/2016
Larissa Brilhante Cordeiro Barros	Comarca de Caracaraí	Técnico Judiciário	07/01/2016	21/01/2016
			08/09/2016	22/09/2016
Lucas Souza de Carvalho	Comarca de Caracaraí	Técnico Judiciário	08/07/2016	06/08/2016
Luiz Carlos Torres Ribeiro da Silva	Comarca de Caracaraí	Chefe de Gabinete de Juiz	06/04/2016	20/04/2016
			15/08/2016	29/08/2016
Sandro Araújo de Magalhães	Comarca de Caracaraí	Diretor de Secretaria	12/01/2017	10/02/2017

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Walterlon Azevedo Tertulino	Comarca de Caracaraí	Analista Judiciário - Análise de Processos	02/03/2017	16/03/2017
			25/07/2017	08/08/2017
Wendel Cordeiro de Lima	Comarca de Caracaraí	Oficial de Justiça - em extinção	18/01/2016	01/02/2016
			26/03/2016	09/04/2016
Wesley Bruno Rodrigues da Silva	Comarca de Caracaraí	Técnico Judiciário	04/07/2016	23/07/2016
			10/12/2016	19/12/2016
Cassiano André de Paula Dias	Comarca de Mucajaí	Analista Judiciário - Análise de Processos	11/02/2016	01/03/2016
			09/05/2016	18/05/2016
Débora da Silva e Silva	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário	22/08/2016	31/08/2016
			09/01/2017	28/01/2017
Eunice Machado Moreira	Comarca de Mucajaí	Oficial de Justiça - em extinção	18/01/2016	16/02/2016
Jefferson Eli Lima Batista	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário	07/01/2017	05/02/2017
Michele Maria Correia Carvalho	Comarca de Mucajaí	Assessor Jurídico II	20/11/2016	19/12/2016
Rafaelly da Silva Lampert	Comarca de Mucajaí	Diretor de Secretaria	15/02/2016	24/02/2016
			25/04/2016	04/05/2016
			14/09/2016	23/09/2016
Augusto Malmegrim Magri	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário	15/08/2016	29/08/2016
			16/11/2016	30/11/2016
Juliano Levino Cassiano Marozini	Comarca de Pacaraima	Assessor Jurídico II	03/11/2016	12/11/2016
			02/03/2017	11/03/2017
			19/06/2017	28/06/2017
Priscila Herbert	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário	05/09/2016	04/10/2016
Raisa Ribeiro Feitoza	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário	04/07/2016	18/07/2016
			05/12/2016	19/12/2016
Shiromir de Assis Eda	Comarca de Pacaraima	Diretor de Secretaria	29/02/2016	29/03/2016
Alceste Silva dos Santos	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	22/02/2016	12/03/2016
			27/06/2016	06/07/2016
Carlos Henrique Moreira Bastos	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	18/07/2016	27/07/2016
			09/01/2017	18/01/2017
			10/07/2017	19/07/2017
Cleide Aparecida Moreira	Comarca de Rorainópolis	Oficial de Justiça - em extinção	27/01/2016	05/02/2016
			21/07/2016	09/08/2016
Dayan Martins Chaves	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	01/02/2017	02/03/2017
Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte	Comarca de Rorainópolis	Analista Judiciário - Análise de Processos	12/09/2016	11/10/2016
Egilaine Silva de Carvalho	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	11/01/2016	25/01/2016
			19/09/2016	03/10/2016
Enéias da Silva	Comarca de Rorainópolis	Motorista - em extinção	09/01/2017	07/02/2017
Francisco Luiz da Conceição Sousa	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
Gabriela Leal Gomes	Comarca de Rorainópolis	Chefe de Gabinete de Juiz	09/01/2017	07/02/2017
George Severo Nogueira	Comarca de Rorainópolis	Assessor Jurídico II	30/05/2016	08/06/2016
			15/08/2016	24/08/2016
			07/11/2016	16/11/2016
Luciana de Freitas Pereira da Silva	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	16/08/2016	30/08/2016
			13/03/2017	27/03/2017
Wemerson de Oliveira Medeiros	Comarca de Rorainópolis	Diretor de Secretaria	11/04/2017	20/04/2017
			10/07/2017	19/07/2017
			11/09/2017	20/09/2017
Anderson Sousa Lorena de Lima	Comarca de São Luiz do Anauá	Diretor de Secretaria	20/01/2016	29/01/2016
			15/02/2016	24/02/2016
			20/07/2016	29/07/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Cézar Barbosa Correa	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário	09/01/2017	07/02/2017
Juliana Gotardo Heinzen	Comarca de São Luiz do Anauá	Assessor Jurídico II	02/05/2016	31/05/2016
Karine Costa de Souza Soares	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário	03/12/2016 07/01/2017	17/12/2016 21/01/2017
Marques Leandro Pereira da Silva	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário	01/08/2016	30/08/2016
Samuel Oliveira da Silva	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário	22/01/2016 05/12/2016	05/02/2016 19/12/2016
Silvio Silva dos Santos	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário	04/07/2016	02/08/2016
Thiago dos Santos Duailibi	Comarca de São Luiz do Anauá	Analista Judiciário - Análise de Processos	25/04/2016 15/08/2016 16/11/2016	04/05/2016 24/08/2016 25/11/2016
Marcilene Barbosa dos Santos	Comissão Permanente de Avaliação de Documentos	Membro de Comissão Permanente	22/01/2016 05/08/2016	05/02/2016 19/08/2016
Rosalvo Ribeiro Silveira	Comissão Permanente de Avaliação de Documentos	Presidente de Comissão Permanente	07/01/2016 04/07/2016	16/01/2016 23/07/2016
Felipe Arza Garcia	Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência	Membro de Comissão Permanente	15/02/2016 09/01/2017	29/02/2016 23/01/2017
Jean Daniel de Almeida Santos	Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência	Membro de Comissão Permanente	15/02/2016 13/10/2016	24/02/2016 01/11/2016
Marcelo Moura de Souza	Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência	Presidente de Comissão Permanente	11/01/2016 04/07/2016 20/07/2016	20/01/2016 13/07/2016 29/07/2016
Anderson Ribeiro Gomes	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente	12/09/2016	11/10/2016
Fabiano Talamás de Azevedo	Comissão Permanente de Licitação	Presidente de Comissão Permanente	21/01/2016 02/05/2016 19/09/2016	30/01/2016 11/05/2016 28/09/2016
Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente	01/08/2016	30/08/2016
Francineia de Sousa e Silva	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente	27/01/2016 20/06/2016 25/07/2016	05/02/2016 29/06/2016 03/08/2016
Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Jurídico II	11/01/2016 28/03/2016 08/09/2016	20/01/2016 06/04/2016 17/09/2016
Priscilla da Silva Felix	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Especial II	25/04/2016 13/10/2016	09/05/2016 27/10/2016
Vicente de Paula Ramos Lemos	Comissão Permanente de Licitação	Técnico Judiciário	03/10/2016	01/11/2016
Anderson Oliveira Lacerda	Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	Membro de Comissão Permanente	30/05/2016 29/06/2016	13/06/2016 13/07/2016
Jacqueline do Couto	Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	Presidente de Comissão Permanente	17/11/2016	16/12/2016
Jorge Leônidas Souza França	Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	Membro de Comissão Permanente	11/01/2016	09/02/2016
Kalyua Vasconcelos de Carvalho	Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	Chefe de Gabinete Administrativo	01/11/2016	30/11/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Erasmu José Silvestre da Silva	Contadoria Judicial	Técnico Judiciário	15/01/2016	29/01/2016
			12/07/2016	26/07/2016
Jander Vicente Cavalcante Ramalho	Contadoria Judicial	Técnico Judiciário	20/11/2016	19/12/2016
João de Deus Roland Ferreira	Contadoria Judicial	Coordenador	12/09/2016	11/10/2016
José Ramos Figueredo	Contadoria Judicial	Analista Judiciário - Contabilidade	07/03/2016	05/04/2016
Marcelo Henrique Gurgel Barreto	Contadoria Judicial	Técnico Judiciário	21/01/2016	30/01/2016
			11/02/2016	20/02/2016
			14/03/2016	23/03/2016
Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Coordenação de Acompanhamento de Gestão	Coordenador	20/01/2016	29/01/2016
			16/05/2016	25/05/2016
Gilsebergue Almeida Lacerda	Coordenação de Acompanhamento de Gestão	Técnico Judiciário	01/08/2016	10/08/2016
			11/01/2016	20/01/2016
Claudeane Bezerra de Moura	Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal	Técnico Judiciário	06/06/2016	15/06/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Maria Josiane Lima Prado	Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal	Coordenador	11/01/2016	20/01/2016
			18/07/2016	27/07/2016
Mário Jonas da Silva Matos	Coordenação de Auditoria	Técnico Judiciário	16/11/2016	25/11/2016
			27/01/2016	05/02/2016
Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Coordenação de Auditoria	Coordenador	25/04/2016	04/05/2016
			17/10/2016	26/10/2016
France James Fonseca Galvão	Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento	Coordenador	11/04/2016	20/04/2016
			13/10/2016	01/11/2016
Elaine Assis Melo de Almeida	Coordenação de Planejamento Estratégico	Coordenador	08/01/2016	22/01/2016
			15/07/2016	29/07/2016
Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Coordenação de Registro, Organização e Informação	Coordenador	14/03/2016	23/03/2016
			20/07/2016	29/07/2016
Gleikson Faustino Bezerra	Coordenação de Tecnologia Educacional	Coordenador	07/12/2016	16/12/2016
			22/02/2016	02/03/2016
Darwin de Pinho Lima	Coordenação dos Programas de Acesso ao Judiciário	Coordenador	04/07/2016	13/07/2016
			07/12/2016	16/12/2016
Jeanne Carvalho Moraes	Coordenadoria da Infância e da Juventude	Analista Judiciário - Serviço Social	28/03/2016	06/04/2016
			11/07/2016	20/07/2016
Neucy da Silva Cirício	Coordenadoria da Infância e da Juventude	Técnico Judiciário	09/01/2017	18/01/2017
			29/08/2016	27/09/2016
Vera Lucia Wanderley Mendes	Coordenadoria da Infância e da Juventude	Analista Judiciário - Pedagogia	27/01/2016	05/02/2016
			25/07/2016	03/08/2016
Aline Mabel Fraulob Aquino Branco	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I	16/11/2016	25/11/2016
			16/03/2016	25/03/2016
Daniela Cidade Nogueira	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I	11/07/2016	30/07/2016
			06/04/2016	25/04/2016
Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I	10/12/2016	19/12/2016
			07/01/2016	26/01/2016
Geysa Maria Brasil Xaud	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I	08/08/2016	17/08/2016
			12/09/2016	11/10/2016
Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I	15/02/2016	29/02/2016
			31/10/2016	14/11/2016
Geysa Maria Brasil Xaud	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I	07/01/2017	05/02/2017
			30/05/2016	08/06/2016
			18/07/2016	06/08/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Júlio César Cappellari	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I	28/03/2016	16/04/2016
			15/08/2016	24/08/2016
Luis Crispim Albuquerque Neto	Corregedoria Geral de Justiça	Oficial de Gabinete de Desembargador	11/04/2016	20/04/2016
			08/08/2016	17/08/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Samuel Bezerra da Silva	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete	02/05/2016	31/05/2016
Solange Ferreira Silvino	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Estatístico	07/01/2016	05/02/2016
Thais Saldanha Jorge	Corregedoria Geral de Justiça	Chefe de Gabinete de Desembargador	09/01/2017	07/02/2017
Tiago Mendonça Lobo	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Especial I	20/11/2016	19/12/2016
Inaiara Milagres Carneiro Sá	Corregedoria Geral de Justiça - Ouvidoria	Coordenador	09/01/2016	23/01/2016
			24/10/2016	07/11/2016
Isaias de Andrade Costa	Corregedoria Geral de Justiça - Ouvidoria	Técnico Judiciário	04/04/2016	18/04/2016
			04/07/2016	18/07/2016
Francisco Firmino dos Santos	Corregedoria Geral de Justiça - Secretaria	Diretor de Secretaria	18/01/2016	27/01/2016
			07/12/2016	16/12/2016
			09/01/2017	18/01/2017
Kélvem Márcio Melo de Almeida	Corregedoria Geral de Justiça - Secretaria	Técnico Judiciário	02/03/2016	11/03/2016
			04/07/2016	13/07/2016
			07/12/2016	16/12/2016
Ana Lilian Maia Costa	Diretoria do Fórum	Motorista - em extinção	11/04/2016	20/04/2016
			01/08/2016	10/08/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Ducide das Graças Bezerra Paiva	Diretoria do Fórum	Requisitado (União/Tribunal de Justiça do Distrito Federal)	07/01/2016	16/01/2016
			04/05/2016	13/05/2016
			07/11/2016	16/11/2016
Elias Ribeiro dos Santos	Diretoria do Fórum	Técnico Judiciário	22/02/2016	02/03/2016
			11/07/2016	20/07/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Francisco Barroso Pinto	Diretoria do Fórum	Auxiliar Administrativo	11/07/2016	09/08/2016
Gicelda Assunção Costa	Diretoria do Fórum	Técnico Judiciário	06/06/2016	05/07/2016
Jeromar Paiva dos Santos	Diretoria do Fórum	Técnico Judiciário	06/02/2017	25/02/2017
			06/03/2017	15/03/2017
José Silva Ferreira	Diretoria do Fórum	Auxiliar Administrativo	25/01/2016	03/02/2016
			30/05/2016	08/06/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Renata Gandra de Almeida	Diretoria do Fórum	Assessor Especial II	30/06/2016	09/07/2016
			15/08/2016	24/08/2016
			03/11/2016	12/11/2016
Claudete Pereira da Silva	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Analista Judiciário - Arquitetura	23/09/2016	02/10/2016
			13/10/2016	22/10/2016
			03/11/2016	12/11/2016
Fabio Matias Honorio Feliciano	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Analista Judiciário - Engenharia Civil	05/09/2016	24/09/2016
			07/12/2016	16/12/2016
Fernando Nóbrega Medeiros	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Chefe de Divisão	01/06/2016	10/06/2016
			16/11/2016	05/12/2016
Iuri Leitão Avelino	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Chefe de Gabinete Administrativo	30/05/2016	08/06/2016
			13/07/2016	22/07/2016
			03/11/2016	12/11/2016
Lincoln Oliveira da Silva	Divisão de Cálculos e Pagamentos	Chefe de Divisão	31/01/2016	29/02/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Fabiana dos Santos Batista Coelho	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão	14/07/2016	23/07/2016
			02/04/2017	11/04/2017
			03/07/2017	12/07/2017
Helder de Sousa Ribeiro	Divisão de Contabilidade	Técnico Judiciário	11/07/2016	09/08/2016
Maria Olivia Vieira Ramires	Divisão de Contabilidade	Técnico Judiciário	13/10/2016	27/10/2016
			23/01/2017	06/02/2017
Patsy da Gama Jones	Divisão de Contabilidade	Técnico Judiciário	28/03/2016	06/04/2016
			11/07/2016	20/07/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Gleysiane Matos de Souza	Divisão de Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	01/03/2016	30/03/2016
Fabiola Moreira Navarro de Moraes	Divisão de Finanças	Técnico Judiciário	27/01/2016	05/02/2016
			18/07/2016	06/08/2016
Marta Barbosa Silva Lopes	Divisão de Finanças	Chefe de Divisão	27/01/2016	05/02/2016
			28/03/2016	06/04/2016
			03/11/2016	12/11/2016
Diane Souza dos Santos	Divisão de Gestão de Contratos	Chefe de Divisão	01/08/2016	10/08/2016
			12/08/2016	21/08/2016
			03/11/2016	12/11/2016
Vinicius Arruda de Sousa	Divisão de Gestão de Contratos	Analista Judiciário - Administração	28/03/2016	06/04/2016
			18/08/2016	06/09/2016
Keytyene dos Santos Silva	Divisão de Gestão de Contratos Terceirizados	Assessor Especial II	01/03/2016	20/03/2016
			03/10/2016	12/10/2016
Tácila Milena Ferreira	Divisão de Gestão de Contratos Terceirizados	Chefe de Divisão	15/02/2016	29/02/2016
			06/07/2016	20/07/2016
Flávia Melo Rosas Catão	Divisão de Gestão de Pessoal	Chefe de Divisão	28/03/2016	26/04/2016
Ana Cristina Correia dos Anjos	Divisão de Gestão Patrimonial	Chefe de Divisão	09/01/2017	07/02/2017
Luiz Otavio Moura Rebelo	Divisão de Gestão Patrimonial	Técnico Judiciário	15/02/2016	24/02/2016
			25/04/2016	04/05/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Francisco das Chagas Alves Braga	Divisão de Modernização e Governança de TIC	Chefe de Divisão	12/09/2016	21/09/2016
			09/01/2017	18/01/2017
			03/07/2017	12/07/2017
Bruna Stephanie de Mendonça França	Divisão de Orçamento	Chefe de Divisão	07/01/2016	21/01/2016
			13/06/2016	27/06/2016
William Pereira Carramilo Junior	Divisão de Orçamento	Assessor Especial II	25/04/2016	09/05/2016
			13/10/2016	27/10/2016
Edson dos Santos Souza	Divisão de Redes	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	27/01/2016	05/02/2016
			30/05/2016	08/06/2016
			18/10/2016	27/10/2016
Kléber da Silva Lyra	Divisão de Redes	Chefe de Divisão	01/07/2017	30/07/2017
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão	11/02/2016	25/02/2016
			20/06/2016	04/07/2016
Gardênia Barbosa da Silva	Divisão de Serviços Gerais	Técnico Judiciário	07/01/2017	05/02/2017
			06/03/2017	15/03/2017
José Augusto Rodrigues Nicácio	Divisão de Serviços Gerais	Técnico Judiciário	19/07/2017	28/07/2017
			21/11/2017	30/11/2017
			07/01/2016	16/01/2016
Osimar Costa Sousa	Divisão de Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo	11/04/2016	20/04/2016
			11/07/2016	20/07/2016
			16/05/2016	25/05/2016
Rogério de Lima Bento	Divisão de Serviços Gerais	Técnico Judiciário	01/08/2016	10/08/2016
			16/11/2016	25/11/2016
			16/11/2016	25/11/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Crispim José de Melo Neto	Divisão de Sistemas	Chefe de Divisão	25/04/2016	09/05/2016
			26/09/2016	10/10/2016
Franco de Souza Cruz Soares	Divisão de Sistemas	Assessor Especial II	02/05/2016	31/05/2016
Danielle Chagas Frota	Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	01/04/2016	15/04/2016
			18/07/2016	01/08/2016
Francisco Raimundo Albuquerque	Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	27/01/2016	05/02/2016
			28/03/2016	06/04/2016
			15/08/2016	24/08/2016
Gabriela Alano Pamplona	Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Analista Judiciário - Serviço Social	07/01/2016	16/01/2016
			20/06/2016	09/07/2016
Gersse da Costa Figueiredo	Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Analista Judiciário - Pedagogia	03/10/2016	01/11/2016
Hércules Marinho Barros	Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	02/03/2016	11/03/2016
			06/07/2016	15/07/2016
			17/08/2016	26/08/2016
Kuster Damasceno Marques	Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	11/01/2016	25/01/2016
			04/07/2016	18/07/2016
Luiz Cesar Bezerra Lima	Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	08/09/2016	22/09/2016
			03/03/2017	17/03/2017
Marinelson Barbosa da Rocha	Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	11/01/2016	20/01/2016
			07/03/2016	16/03/2016
			07/12/2016	16/12/2016
Perla Alves Martins Lima	Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Analista Judiciário - Psicologia	07/01/2016	26/01/2016
			18/07/2016	27/07/2016
Roseline Batista dos Santos	Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Assessor Especial II	02/05/2016	31/05/2016
Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe	Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Coordenador	09/01/2017	18/01/2017
			13/03/2017	22/03/2017
			16/10/2017	25/10/2017
André Luiz Sousa Nascimento	Equipe de Apoio Itinerante	Técnico Judiciário	01/08/2016	30/08/2016
Carla Rocha Fernandes	Equipe de Apoio Itinerante	Técnico Judiciário	13/06/2016	27/06/2016
			17/10/2016	31/10/2016
Lena Lanusse Duarte Bertholini	Equipe de Apoio Itinerante	Técnico Judiciário	11/02/2016	20/02/2016
			15/08/2016	24/08/2016
			03/11/2016	12/11/2016
Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues	Escritório de Projetos	Coordenador	09/01/2017	18/01/2017
			17/07/2017	26/07/2017
			16/11/2017	25/11/2017
Arusha Freiria de Paula	Gabinete da Des. ^a Elaine Bianchi	Assessor Jurídico I	01/10/2016	30/10/2016
Camila Araújo Guerra	Gabinete da Des. ^a Elaine Bianchi	Assessor Especial I	14/06/2016	28/06/2016
			01/08/2016	15/08/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Evânio Menezes de Albuquerque	Gabinete da Des. ^a Elaine Bianchi	Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete	16/11/2016	15/12/2016
Maria Selma Melo de Almeida	Gabinete da Des. ^a Elaine Bianchi	Oficial de Gabinete de Desembargador	21/03/2017	19/04/2017
Rosana de Matos Costa Pereira	Gabinete da Des. ^a Elaine Bianchi	Chefe de Gabinete de Desembargador	27/01/2016	05/02/2016
			19/01/2017	28/01/2017
			29/01/2017	07/02/2017
Sílvia Maria Lopes Duque de Souza	Gabinete da Des. ^a Elaine Bianchi	Assessor Jurídico I	19/07/2016	28/07/2016
			08/09/2016	17/09/2016
			09/01/2017	18/01/2017
Thiara Suelen Freitas Chaves	Gabinete da Des. ^a Elaine Bianchi	Assessor Jurídico I	02/05/2016	11/05/2016
			06/07/2016	15/07/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Honorato Delfino da Silva Neto	Gabinete da Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Jurídico I	11/07/2016	09/08/2016
Ítalo Luiz de Souza Albuquerque	Gabinete da Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Jurídico I	23/05/2016	01/06/2016
			19/09/2016	08/10/2016
Karla Cristina de Oliveira	Gabinete da Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Jurídico I	25/04/2016	24/05/2016
Luana Rolim Guimarães	Gabinete da Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Especial I	07/03/2016	16/03/2016
			08/09/2016	17/09/2016
			09/12/2016	18/12/2016
Miguel Feijó Rodrigues	Gabinete da Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias	Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete	11/01/2016	25/01/2016
			04/04/2016	18/04/2016
Olivia de Castro Soledade	Gabinete da Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias	Oficial de Gabinete de Desembargador	08/08/2016	06/09/2016
Shirlene Froes Silva	Gabinete da Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias	Chefe de Gabinete de Desembargador	11/01/2016	20/01/2016
			13/06/2016	02/07/2016
Greici Mara Souza de Oliveira	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I	09/01/2017	07/02/2017
Ivy Marques Amaro	Gabinete da Presidência	Oficial de Gabinete de Desembargador	12/09/2016	11/10/2016
Jefferson Von Randow Rattes Leitão	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico II	25/04/2016	04/05/2016
			16/11/2016	25/11/2016
			09/01/2017	18/01/2017
Rafaela Mendes Ross	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I	14/03/2016	23/03/2016
			16/05/2016	25/05/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira	Gabinete da Vice-Presidência	Assessor Jurídico I	12/05/2016	26/05/2016
			06/10/2016	20/10/2016
Izabel Cristina da Silva Anjos	Gabinete da Vice-Presidência	Assessor Especial I	11/01/2016	20/01/2016
			28/03/2016	06/04/2016
			08/09/2016	17/09/2016
Larissa Damasceno Menezes Nogueira	Gabinete da Vice-Presidência	Oficial de Gabinete de Desembargador	15/08/2016	13/09/2016
Michelle Miranda de Albuquerque Avelino	Gabinete da Vice-Presidência	Assessor Jurídico I	01/02/2016	10/02/2016
			28/03/2016	06/04/2016
			04/06/2016	13/06/2016
Roberta Cristófaró Seixas	Gabinete da Vice-Presidência	Chefe de Gabinete de Desembargador	06/06/2016	05/07/2016
Susana Mara Alves de Albuquerque	Gabinete da Vice-Presidência	Assessor Jurídico I	08/08/2016	17/08/2016
			16/11/2016	25/11/2016
			03/04/2017	12/04/2017

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Bruna Rafaell Sousa	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico I	22/02/2016	02/03/2016
			06/04/2016	15/04/2016
			21/11/2016	30/11/2016
Daniela Bethânia Magalhães Mourão	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Chefe de Gabinete de Desembargador	21/01/2016	30/01/2016
			22/08/2016	31/08/2016
			18/10/2016	27/10/2016
Erich Victor Aquino Costa	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico I	09/01/2017	07/02/2017
Jane Socorro Lindoso de Araújo	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico I	11/02/2016	20/02/2016
			11/07/2016	20/07/2016
			03/11/2016	12/11/2016
Rozimeire Rodrigues de Souza	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Especial I	13/04/2016	22/04/2016
			10/08/2016	19/08/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Ana Maria Saraiva Botelho	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Chefe de Gabinete de Desembargador	09/01/2017	07/02/2017
Anna Macedo Sampaio	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Assessor Jurídico I	11/01/2016	20/01/2016
			01/06/2016	20/06/2016
Cristina Mara Leite Lima	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Assessor Especial I	01/03/2016	30/03/2016
Jeison Anders Tavares	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Assessor Jurídico I	26/09/2016	10/10/2016
			30/11/2016	14/12/2016
Lellys Santiago Leis	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Oficial de Gabinete de Desembargador	10/05/2016	08/06/2016
Lizarb Raquel Fernandes Dias Ramos	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Assessor Jurídico I	06/04/2016	20/04/2016
			04/07/2016	18/07/2016
Odivan da Silva Pereira	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete	04/07/2016	02/08/2016
Elisangela Sampaio Florenço Santana	Gabinete do Des. Leonardo Cupello	Assessor Jurídico I	01/08/2016	15/08/2016
			09/01/2017	23/01/2017
Ellen Regina dos Santos Lobo	Gabinete do Des. Leonardo Cupello	Assessor Especial I	04/01/2017	02/02/2017
Jovecida Evangelista de Oliveira	Gabinete do Des. Leonardo Cupello	Oficial de Gabinete de Desembargador	01/02/2016	01/03/2016
Maria Lucileide Rocha Barbosa	Gabinete do Des. Leonardo Cupello	Assessor Jurídico I	04/07/2016	02/08/2016
Rachel Gomes Silva	Gabinete do Des. Leonardo Cupello	Assessor Jurídico I	20/07/2016	29/07/2016
			30/11/2016	19/12/2016
Eliana Palermo Guerra	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Especial I	07/01/2016	05/02/2016
Igor Ribeiro Rodrigues	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico I	25/01/2016	23/02/2016
Ingrid Rafaelle Mota Fassanaro	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete	11/02/2016	20/02/2016
			15/08/2016	24/08/2016
			07/12/2016	16/12/2016
Raphael Tavares Macedo de Sales	Gabinete do Des. Mauro Campello	Oficial de Gabinete de Desembargador	09/01/2017	07/02/2017
Robervando Magalhães e Silva	Gabinete do Des. Mauro Campello	Chefe de Gabinete de Desembargador	07/01/2016	16/01/2016
			11/04/2016	20/04/2016
			10/10/2016	19/10/2016
Vlândia Aguiar Fernandes Brasil	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico I	01/02/2016	01/03/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Edmilson de Oliveira Sarmiento	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete	08/06/2016	07/07/2016
Fabiane Sá Marchioro	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Oficial de Gabinete de Desembargador	09/01/2016	18/01/2016
			04/07/2016	13/07/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Janaina Ribeiro de Castro	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico I	15/10/2016	24/10/2016
			16/11/2016	25/11/2016
			09/12/2016	18/12/2016
Jane Cristina Tomadon Correia da Silva	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico I	25/07/2016	03/08/2016
			09/01/2017	18/01/2017
			17/04/2017	26/04/2017
Kerwin Muriel Hirt Mayer	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico I	17/10/2016	31/10/2016
			07/01/2017	21/01/2017
Lucilene Coutinho de Queiroz	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Especial I	15/02/2016	15/03/2016
Vanir Cesar Martins Nogueira	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Chefe de Gabinete de Desembargador	11/02/2016	20/02/2016
			03/03/2016	22/03/2016
Joseane Silva de Souza	Gabinete dos Juízes Substitutos	Chefe de Gabinete de Juiz	01/03/2016	15/03/2016
			04/07/2016	18/07/2016
Francisco Jamiel Almeida Lira	Juizado Especial Criminal	Técnico Judiciário	25/01/2016	03/02/2016
			12/06/2016	01/07/2016
Lafayette Rodrigues Bezerra	Juizado Especial Criminal	Técnico Judiciário	13/10/2016	11/11/2016
Larissa de Paula Mendes Campello	Juizado Especial Criminal	Diretor de Secretaria	09/01/2017	07/02/2017
Manuella de Oliveira Parente	Juizado Especial Criminal	Técnico Judiciário	09/01/2017	23/01/2017
			03/07/2017	17/07/2017
Ronniely Conceição de Araújo	Juizado Especial Criminal	Técnico Judiciário	02/05/2016	31/05/2016
Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz	Juizado Especial Criminal	Técnico Judiciário	18/01/2016	27/01/2016
			13/06/2016	02/07/2016
Hudson Luis Viana Bezerra	Juizado Especial da Fazenda Pública	Escrivão - em extinção	01/08/2017	15/08/2017
			01/12/2017	15/12/2017
Patricia de Souza Wickert	Juizado Especial da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	02/12/2016	16/12/2016
			10/07/2017	24/07/2017
Stênio José da Silva	Juizado Especial da Fazenda Pública	Técnico Judiciário	09/05/2016	23/05/2016
			17/10/2016	31/10/2016
Carlos Alberto Meira Filho	Mutirão Cível	Assessor Jurídico I	14/06/2016	28/06/2016
			12/09/2016	26/09/2016
Durval Farney Messa Bezerra	Mutirão Cível	Chefe de Gabinete de Desembargador	16/05/2016	14/06/2016
Mário Targino Rego	Mutirão Cível	Assessor Jurídico I	11/02/2016	20/02/2016
			04/07/2016	13/07/2016
			15/08/2016	24/08/2016
Alexandre Bruno Lima Pauli	Mutirão das Varas Criminais	Assessor Jurídico II	27/01/2016	05/02/2016
			11/04/2016	20/04/2016
			28/08/2016	06/09/2016
Amanda Fernandes da Cruz	Mutirão das Varas Criminais	Assessor Jurídico I	07/01/2016	16/01/2016
			28/03/2016	16/04/2016
Antônio José Neto	Mutirão das Varas Criminais	Oficial de Gabinete de Desembargador	07/01/2016	05/02/2016
Arliton Ney Oliveira Ferreira	Mutirão das Varas Criminais	Oficial de Gabinete de Desembargador	11/01/2016	20/01/2016
			04/07/2016	13/07/2016
			07/11/2016	16/11/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Georgia Naiade Eluan Peronico	Mutirão das Varas Criminais	Assessor Especial II	19/03/2016	17/04/2016
José Eduardo de Freitas Barbosa	Mutirão das Varas Criminais	Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete	12/06/2016	11/07/2016
Leandro Costa Tupinambá	Mutirão das Varas Criminais	Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete	04/04/2016	13/04/2016
			18/07/2016	27/07/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Letyanny da Silva Araújo	Mutirão das Varas Criminais	Assessor Jurídico I	08/08/2016	27/08/2016
			17/10/2016	26/10/2016
Maria de Fátima Cavalcante Sahdo	Mutirão das Varas Criminais	Oficial de Gabinete de Desembargador	11/01/2016	20/01/2016
			03/10/2016	22/10/2016
Suenya dos Reis Resende Rilke	Mutirão para Julgamento de Processos Incluídos Na Meta 1 do CNJ No 2º Grau de Jurisdição	Assessor Jurídico I	22/01/2016	05/02/2016
			04/07/2016	18/07/2016
Cláudia Raquel de Mello Francez	Núcleo de Controle Interno	Coordenador de Núcleo	11/01/2016	20/01/2016
			11/07/2016	20/07/2016
			03/12/2016	12/12/2016
Ediel Pessoa da Silva Junior	Núcleo de Controle Interno	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	11/04/2016	20/04/2016
			18/07/2016	27/07/2016
			13/10/2016	22/10/2016
Eunice Cristina de Araújo	Núcleo de Controle Interno	Assessor Jurídico II	15/08/2016	13/09/2016
Luana de Sousa Brígida	Núcleo de Controle Interno	Assessor Especial II	04/07/2016	02/08/2016
Maria Juliana Soares	Núcleo de Controle Interno	Assessor Jurídico II	25/01/2016	03/02/2016
			14/03/2016	23/03/2016
			21/11/2016	30/11/2016
Poliana do Rêgo Moura	Núcleo de Controle Interno	Chefe de Gabinete Administrativo	16/11/2016	25/11/2016
			10/01/2017	19/01/2017
			29/03/2017	07/04/2017
Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	Gerente de Projetos	09/01/2017	23/jan
			02/10/2017	16/10/2017
Cely Natalie Pinto Rodrigues	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	Assessor Estatístico	15/08/2016	13/09/2016
Emília Nayara Fernandes da Silva	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	Assessor Jurídico II	09/01/2017	07/02/2017
Marcelo Lima de Oliveira	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	Gerente de Projetos	27/01/2016	05/02/2016
			15/02/2016	24/02/2016
			09/03/2016	18/03/2016
Sormany Brilhante Pereira	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	Gerente de Projetos	11/01/2016	25/01/2016
			11/07/2016	25/07/2016
Tainah Westin de Camargo Mota	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	Coordenador de Núcleo	11/03/2016	20/03/2016
			11/07/2016	20/07/2016
			13/10/2016	22/10/2016
Cleomar Davi Weber	Núcleo de Precatórios	Coordenador de Núcleo	11/02/2016	25/02/2016
			13/10/2016	27/10/2016
Luan de Araújo Pinho	Núcleo de Precatórios	Analista Judiciário - Contabilidade	17/01/2016	26/01/2016
			15/08/2016	24/08/2016
			21/11/2016	30/11/2016
Michele Moreira Garcia	Núcleo de Precatórios	Assessor Jurídico II	28/03/2016	06/04/2016
			11/07/2016	20/07/2016
			10/12/2016	19/12/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Valdira Conceição dos Santos Silva	Núcleo de Precatórios	Assessor Jurídico II	27/01/2016	05/02/2016
			02/05/2016	11/05/2016
			21/09/2016	30/09/2016
Giselle Dayana Gadelha Palmeira	Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos	Coordenador de Núcleo	16/05/2016	25/05/2016
			01/08/2016	10/08/2016
			03/11/2016	12/11/2016
Chardin de Pinho Lima	Seção de Acompanhamento de Compras	Chefe de Seção	08/03/2016	22/03/2016
			01/07/2016	15/07/2016
Sílvia Schulze Garcia	Seção de Acompanhamento de Compras	Assessor Especial II	11/04/2016	20/04/2016
			12/09/2016	01/10/2016
Cleunira Aparecida de Oliveira Pinheiro	Seção de Acompanhamento de Contratos	Assessor Especial II	11/07/2016	30/07/2016
			17/10/2016	26/10/2016
Everton Sandro Rozzo Piva	Seção de Acompanhamento de Contratos	Chefe de Seção	07/01/2016	16/01/2016
			01/06/2016	20/06/2016
Lourival Silva dos Santos	Seção de Acompanhamento de Contratos	Técnico Judiciário	01/07/2016	30/07/2016
Manoel Martins da Silva Neto	Seção de Acompanhamento de Contratos	Auxiliar Administrativo	02/05/2016	16/05/2016
			01/08/2016	15/08/2016
Douglas Maia da Silva	Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	Chefe de Seção	07/03/2016	16/03/2016
			15/08/2016	24/08/2016
			07/12/2016	16/12/2016
Julio Cesar Monteiro	Seção de Administração de Folha de Pagamento	Chefe de Seção	01/08/2016	30/08/2016
Lissandra Martha dos Santos Silva	Seção de Administração de Folha de Pagamento	Técnico Judiciário	12/09/2016	11/10/2016
Andreia Souza Marques	Seção de Administração de Sistemas	Técnico Judiciário	03/07/2017	17/07/2017
			23/11/2017	07/12/2017
Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Seção de Administração de Sistemas	Chefe de Seção	06/04/2016	20/04/2016
			25/04/2016	09/05/2016
Alaim Lopes Alves Filho	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	07/01/2016	05/02/2016
Alessandro Augustinho de Castro	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	03/07/2017	01/08/2017
Breno Savio Gomes Pereira	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	07/01/2017	05/02/2017
Felipe Souza da Silva	Seção de Administração do Parque Computacional	Chefe de Seção	05/09/2016	04/10/2016
Marcos Rodrigues Lima	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	07/01/2017	05/02/2017
Melquizedeque Lima Pereira	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	01/08/2016	10/08/2016
			01/09/2016	10/09/2016
			01/10/2016	10/10/2016
Patrick Gerson Lourenço de Oliveira	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	20/01/2016	29/01/2016
			20/06/2016	29/06/2016
			20/08/2016	29/08/2016
Roodger Nathanael Schau Menezes Araújo de Sousa	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	02/05/2017	31/05/2017
Wendell Ribeiro Carneiro	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	01/02/2016	10/02/2016
			13/06/2016	22/06/2016
			07/12/2016	16/12/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Felipe Diogo Queiroz de Araújo	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal	Técnico Judiciário	09/03/2016	18/03/2016
			28/03/2016	06/04/2016
			28/11/2016	07/12/2016
Nélio Mendes de Souza	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Seção	11/04/2016	20/04/2016
			04/07/2016	23/07/2016
Patrícia Elaine de Araújo	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal	Técnico Judiciário	16/05/2016	25/05/2016
			04/07/2016	13/07/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Cosmem Gonzalez Tirelli	Seção de Almojarifado	Técnico Judiciário	15/02/2016	24/02/2016
			08/10/2016	27/10/2016
Elaine Magalhães Araújo Batista	Seção de Almojarifado	Chefe de Seção	11/01/2016	20/01/2016
			11/07/2016	20/07/2016
			05/12/2016	14/12/2016
Márcio André de Sousa Sobral	Seção de Almojarifado	Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete	29/06/2016	08/07/2016
			14/09/2016	23/09/2016
			26/09/2016	05/10/2016
Rosyrene Leal Martins	Seção de Almojarifado	Auxiliar Administrativo	09/06/2016	28/06/2016
			15/08/2016	24/08/2016
Vera Lucia Sabio	Seção de Almojarifado	Técnico Judiciário	28/03/2016	06/04/2016
			18/07/2016	27/07/2016
			21/11/2016	30/11/2016
Ângelo José da Silva Neto	Seção de Arquivo	Assessor Especial II	13/06/2016	27/06/2016
			17/10/2016	31/10/2016
Damião Oliveira da Silva	Seção de Arquivo	Chefe de Seção	11/01/2016	20/01/2016
			09/05/2016	18/05/2016
			08/08/2016	17/08/2016
Édipo Nesse Mendonça de Oliveira	Seção de Arquivo	Técnico Judiciário	27/06/2016	26/07/2016
José Carlos de Jesus	Seção de Arquivo	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
José David Monteiro Fernandes	Seção de Arrecadação do FUNDEJURR	Chefe de Seção	28/03/2016	26/04/2016
Anderson Ricardo Souza da Silva	Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico	Técnico Judiciário	25/01/2016	03/02/2016
			28/03/2016	06/04/2016
			03/11/2016	12/11/2016
Valmir Ademar Weide Knasel Junior	Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico	Técnico Judiciário	20/06/2016	04/07/2016
			05/12/2016	19/12/2016
Antides Tavares de Jesus Oliveira	Seção de Benefícios	Técnico Judiciário	18/01/2016	27/01/2016
			01/03/2016	10/03/2016
			12/09/2016	21/09/2016
Helen Chrys Corrêa de Souza	Seção de Benefícios	Chefe de Seção	25/01/2016	03/02/2016
			12/09/2016	01/10/2016
Jeruza Paiva dos Santos da Silva	Seção de Benefícios	Técnico Judiciário	17/02/2016	26/02/2016
			13/07/2016	22/07/2016
			10/01/2017	19/01/2017
Liliane Cristina Silva e Silva	Seção de Benefícios	Técnico Judiciário	07/01/2016	16/01/2016
			04/07/2016	23/07/2016
Eduardo Leal Nóbrega	Seção de Biblioteca	Técnico Judiciário	07/01/2016	16/01/2016
			12/09/2016	01/10/2016
Madrice Pereira da Cunha	Seção de Biblioteca	Analista Judiciário - Biblioteconomia	03/11/2016	02/12/2016
Maryluci de Freitas Melo	Seção de Biblioteca	Chefe de Seção	22/01/2016	31/01/2016
			01/08/2016	20/08/2016
Araneiza Rodrigues da Silva Toaldo	Seção de Demonstrativos de Cálculos	Chefe de Seção	07/01/2016	16/01/2016
			06/06/2016	15/06/2016
			07/12/2016	16/12/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Juscelino Lima	Seção de Demonstrativos de Cálculos	Técnico Judiciário	31/01/2016	09/02/2016
			18/07/2016	27/07/2016
			07/12/2016	16/12/2016
Maria Vanuza de Matos	Seção de Demonstrativos de Cálculos	Técnico Judiciário	15/02/2016	15/03/2016
Cinara da Conceição Araújo	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Técnico Judiciário	03/07/2016	01/08/2016
Denise Andrade de Oliveira	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	11/01/2016	30/01/2016
			04/07/2016	13/07/2016
Evandro Sanguanini	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	18/01/2016	01/02/2016
			18/07/2016	01/08/2016
Gesiel Moraes Souza	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	08/09/2016	22/09/2016
			09/01/2017	23/01/2017
Haniel dos Santos da Silva	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	09/01/2017	07/02/2017
José César Silva de Cerqueira	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Chefe de Seção	18/01/2016	27/01/2016
			18/07/2016	27/07/2016
			08/12/2016	17/12/2016
Márcio Costa Gomes	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	29/03/2016	07/04/2016
			25/08/2016	03/09/2016
			08/12/2016	17/12/2016
Marco Aurélio Carvalho Feitosa	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	20/11/2016	19/12/2016
Paulo Adriano Brito Oliveira	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	16/11/2016	15/12/2016
Paulo César Martins Torres	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	12/01/2016	21/01/2016
			16/02/2016	25/02/2016
			31/05/2016	09/06/2016
Paulo Eduardo da Silva Santos	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	09/01/2017	07/02/2017
Raul da Rocha Freitas Neto	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	11/01/2016	25/01/2016
			11/07/2016	25/07/2016
Wagner Eliakim Luz Lima	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	11/04/2016	10/05/2016
Luis Claudio Assis da Paz	Seção de Escrituração	Chefe de Seção	22/02/2016	02/03/2016
			16/05/2016	25/05/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Veruska Anny Souza Silva	Seção de Execução Orçamentária	Chefe de Seção	16/05/2016	25/05/2016
			21/09/2016	30/09/2016
			03/11/2016	12/11/2016
Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Seção de Gestão da Configuração de Ativos	Chefe de Seção	08/08/2017	17/08/2017
			03/11/2017	12/11/2017
			07/12/2017	16/12/2017
Marcelo Gonçalves de Oliveira	Seção de Gestão da Configuração de Ativos	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	10/02/2016	29/02/2016
			10/12/2016	19/12/2016
Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Seção de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho	Chefe de Seção	11/02/2016	20/02/2016
			28/03/2016	06/04/2016
			08/09/2016	17/09/2016
Aldair Ribeiro dos Santos	Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações	Chefe de Seção	15/02/2016	24/02/2016
			09/05/2016	18/05/2016
			15/08/2016	24/08/2016
José Antônio Vilpert	Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações	Técnico Judiciário	28/08/2017	06/09/2017
			16/11/2017	25/11/2017
			06/12/2017	15/12/2017

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Seção de Gestão de Bens Móveis	Chefe de Seção	07/01/2016	05/02/2016
Valdenildo dos Santos	Seção de Gestão de Bens Móveis	Técnico Judiciário	04/03/2016	23/03/2016
			01/06/2016	10/06/2016
Vanda Mara Oliveira de Souza	Seção de Gestão de Bens Móveis	Assessor Especial II	19/02/2016	28/02/2016
			30/05/2016	08/06/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Carlos Vinicius da Silva Souza	Seção de Infraestrutura de Redes	Técnico Judiciário	02/03/2017	31/03/2017
Raniere Miguel da Rocha	Seção de Infraestrutura de Redes	Chefe de Seção	07/01/2017	16/01/2017
			19/06/2017	28/06/2017
			11/09/2017	20/09/2017
Ana Carla Vasconcelos de Souza	Seção de Licenças e Afastamentos	Chefe de Seção	31/01/2016	29/02/2016
Daniela Cristina da Silva Melo	Seção de Licenças e Afastamentos	Técnico Judiciário	18/01/2016	16/02/2016
Yano Leal Pereira	Seção de Liquidação	Chefe de Seção	16/05/2016	25/05/2016
			11/07/2016	20/07/2016
			28/11/2016	07/12/2016
Amarildo de Brito Sombra	Seção de Manutenção Predial	Auxiliar Administrativo	07/01/2016	05/02/2016
Manoel Messias Silveira Dantas	Seção de Manutenção Predial	Assessor Especial II	01/06/2016	30/06/2016
Marcos Francisco da Silva	Seção de Manutenção Predial	Chefe de Seção	11/02/2016	11/03/2016
Silvio Soares de Moraes	Seção de Manutenção Predial	Analista Judiciário - Engenharia Elétrica	16/11/2016	25/11/2016
			07/12/2016	16/12/2016
			09/01/2017	18/01/2017
Ville Caribas Lima de Medeiros	Seção de Modernização	Chefe de Seção	28/03/2016	06/04/2016
			25/04/2016	04/05/2016
			16/05/2016	25/05/2016
Luciana Nascimento dos Reis	Seção de Pagamento	Chefe de Seção	11/01/2016	25/01/2016
			15/08/2016	29/08/2016
Luciana Menezes de Medeiros Reis	Seção de Programação Orçamentária	Chefe de Seção	08/01/2016	06/02/2016
Elano Loureiro Santos	Seção de Projetos Administrativos	Analista Judiciário - Administração	01/04/2016	30/04/2016
Henrique de Melo Tavares	Seção de Projetos Administrativos	Chefe de Seção	01/06/2016	30/06/2016
Camila Maria Almeida de Carvalho	Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos	Chefe de Seção	08/09/2016	22/09/2016
			16/11/2016	30/11/2016
Carlos José Sant'Ana	Seção de Protocolo Geral	Auxiliar Administrativo	07/01/2016	05/02/2016
Célio Carlos Carneiro	Seção de Protocolo Geral	Chefe de Seção	17/11/2016	16/12/2016
Claudete Gomes de Oliveira Fernandes	Seção de Protocolo Geral	Auxiliar Administrativo	11/02/2016	20/02/2016
			15/08/2016	03/09/2016
Débora Lima Batista	Seção de Protocolo Judicial	Técnico Judiciário	16/05/2016	25/05/2016
			01/08/2016	10/08/2016
			09/01/2017	18/01/2017
Laurinda Neves da Silva	Seção de Protocolo Judicial	Auxiliar Administrativo	20/01/2016	29/01/2016
			01/08/2016	10/08/2016
			22/08/2016	31/08/2016
Reginaldo Antônio Csiszer	Seção de Protocolo Judicial	Técnico Judiciário	01/08/2016	10/08/2016
			12/08/2016	31/08/2016
Sdaourleos de Souza Leite	Seção de Protocolo Judicial	Assessor Jurídico II	15/02/2016	29/02/2016
			01/03/2016	15/03/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Vandré Luciano Bassaggio Peccini	Seção de Protocolo Judicial	Chefe de Seção	09/01/2017	18/01/2017
			03/07/2017	12/07/2017
			16/10/2017	25/10/2017
Gislayne Matos Klein	Seção de Registros Funcionais	Técnico Judiciário	22/01/2016	20/02/2016
Leci Lúcia Marques de Souza	Seção de Registros Funcionais	Chefe de Seção	27/01/2016	05/02/2016
			11/07/2016	20/07/2016
			23/11/2016	02/12/2016
Targino Carvalho Peixoto	Seção de Segurança de Redes	Chefe de Seção	08/09/2016	17/09/2016
			13/10/2016	22/10/2016
			09/12/2016	18/12/2016
Amaro da Rocha e Silva Júnior	Seção de Service Desk	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	18/01/2016	27/01/2016
			01/08/2016	10/08/2016
			11/08/2016	20/08/2016
Emerson Cairo Matias da Silva	Seção de Service Desk	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	07/01/2016	16/01/2016
			30/11/2016	09/12/2016
			10/12/2016	19/12/2016
Felippi Tuan da Silva Figueiredo	Seção de Service Desk	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	18/01/2016	27/01/2016
			08/08/2016	17/08/2016
			23/11/2016	02/12/2016
Herbert Andrews Lucena dos Santos	Seção de Service Desk	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	13/01/2017	11/02/2017
Saimon Alberto Coelho Palácio Pereira	Seção de Service Desk	Chefe de Seção	10/10/2016	08/11/2016
Dorgivan Costa e Silva	Seção de Serviços Gerais	Técnico Judiciário	28/03/2016	06/04/2016
			15/08/2016	24/08/2016
			17/10/2016	26/10/2016
Klissia Michelle Melo Oliveira	Seção de Serviços Gerais	Chefe de Seção	04/04/2016	13/04/2016
			04/07/2016	13/07/2016
			19/09/2016	28/09/2016
Rayandria Maria Carvalho Santiago	Seção de Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo	02/05/2016	11/05/2016
			12/09/2016	21/09/2016
			21/11/2016	30/11/2016
Sílvia Silva de Souza	Seção de Serviços Gerais	Técnico Judiciário	30/05/2016	08/06/2016
			03/11/2016	12/11/2016
			09/01/2017	18/01/2017
George Souza Farias	Seção de Sistemas de Redes	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	01/11/2016	30/11/2016
George Wilson Lima Rodrigues	Seção de Sistemas de Redes	Chefe de Seção	28/08/2017	06/09/2017
			02/10/2017	11/10/2017
			20/11/2017	29/11/2017
Adler da Costa Lima	Seção de Transporte	Chefe de Seção	11/01/2016	20/01/2016
			18/07/2016	27/07/2016
			17/10/2016	26/10/2016
Adriano de Souza Gomes	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	16/02/2016	25/02/2016
			06/07/2016	15/07/2016
			18/07/2016	27/07/2016
Antônio Edimilson Vitalino de Sousa	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	07/01/2016	21/01/2016
			05/12/2016	19/12/2016
Franciones Ribeiro de Souza	Seção de Transporte	Técnico Judiciário	15/03/2016	29/03/2016
			05/07/2016	19/07/2016
Galamato Protasio Assis	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	01/02/2016	15/02/2016
			10/10/2016	24/10/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Isaias Matos Santiago	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	11/01/2016	09/02/2016
Josânia Maria Silva de Aguiar	Seção de Transporte	Técnico Judiciário	11/01/2016	20/01/2016
			11/07/2016	30/07/2016
Kywsy Adairalba Santos	Seção de Transporte	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
Luciano Sampaio de Moraes	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	28/05/2016	26/06/2016
Marcos Antônio Barbosa de Almeida	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	07/01/2016	16/01/2016
			04/07/2016	23/07/2016
Maria da Luz Cândida de Souza	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	08/03/2016	22/03/2016
			11/07/2016	25/07/2016
Reginaldo Rosendo	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	16/11/2016	15/12/2016
Shirley Freire Machado	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	04/08/2016	02/09/2016
Tiago Vieira Oliveira	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	17/11/2016	16/12/2016
Anderson Carlos da Costa Santos	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	18/01/2016	27/01/2016
			11/07/2016	20/07/2016
			17/10/2016	26/10/2016
Célia Nascimento da Cunha	Secretaria da Câmara Única	Assessor Jurídico II	18/01/2016	27/01/2016
			29/02/2016	09/03/2016
			07/11/2016	16/11/2016
Daniele Maria de Brito Seabra	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	05/06/2017	14/06/2017
			28/08/2017	06/09/2017
			28/11/2017	07/12/2017
Danielle Cunha Queiroz de Souza	Secretaria da Câmara Única	Escrivão - em extinção	16/05/2016	14/06/2016
Eduardo de Souza Lima	Secretaria da Câmara Única	Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete	03/07/2017	01/08/2017
Glenn Linhares Vasconcelos	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	01/03/2016	30/03/2016
Kléber Eduardo Raskopf	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	06/03/2017	04/04/2017
			27/01/2016	05/02/2016
Mauro Souza Gomes	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	11/04/2016	30/04/2016
			28/03/2016	06/04/2016
Robson Leandro Lima da Silva	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	27/06/2016	16/07/2016
			07/01/2017	21/01/2017
Suzete Souza dos Santos	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	05/12/2017	19/12/2017
			12/08/2016	26/08/2016
Aline Vasconcelos Carvalho	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Jurídico II	16/11/2016	30/11/2016
			01/06/2016	30/06/2016
Fabiana do Amaral Gonçalves	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Especial II	01/06/2016	30/06/2016
Fabiana Moraes Rocha Lima	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Especial II	01/09/2016	30/09/2016
			04/07/2016	13/07/2016
Inaê Meneses Barreto	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Jurídico II	03/11/2016	12/11/2016
			09/01/2017	18/01/2017
Marcus Alexandre Nakashima de Melo	Secretaria de Gestão Administrativa	Técnico Judiciário	07/01/2016	05/02/2016
Maria das Graças Oliveira da Silva	Secretaria de Gestão Administrativa	Auxiliar Administrativo	22/01/2016	05/02/2016
			18/07/2016	01/08/2016
Priscila Pires Carneiro Ramos	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Jurídico II	09/05/2016	18/05/2016
			13/10/2016	01/11/2016
Roberta Tathiana Pinheiro de Souza	Secretaria de Gestão Administrativa	Chefe de Gabinete Administrativo	01/08/2016	30/08/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Jurídico II	03/11/2016	17/11/2016
			07/01/2017	21/01/2017
Aline Feitosa de Vasconcelos	Secretaria de Gestão de Pessoas	Assessor Jurídico II	31/01/2016	29/02/2016
Arthur Azevedo	Secretaria de Gestão de Pessoas	Analista Judiciário - Administração	02/03/2017	11/03/2017
			02/05/2017	11/05/2017
			17/10/2017	26/10/2017
Herberth Wendel Francelino Catarina	Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	08/09/2016	07/10/2016
Michele Rodrigues Morais	Secretaria de Gestão de Pessoas	Assessor Especial II	05/05/2016	03/06/2016
Mônica Figueiredo Cortez Belchior	Secretaria de Gestão de Pessoas	Assessor Especial II	25/04/2016	14/05/2016
			15/08/2016	24/08/2016
Nayra da Silva Moura	Secretaria de Gestão de Pessoas	Chefe de Gabinete Administrativo	01/04/2016	30/04/2016
Yane Nogueira Severo Gameiro	Secretaria de Gestão de Pessoas	Assessor Jurídico II	31/01/2016	29/02/2016
Antônio Bonfim da Conceição	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Analista Judiciário - Administração	15/02/2016	24/02/2016
			06/06/2016	15/06/2016
			17/10/2016	26/10/2016
Diovana Maria Guerreiro Saldanha Carvalho	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Assessor Jurídico II	11/01/2016	20/01/2016
			30/06/2016	09/07/2016
			16/11/2016	25/11/2016
Fabrício Freitas de Quadros	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Chefe de Gabinete Administrativo	27/01/2016	05/02/2016
			11/07/2016	20/07/2016
			03/11/2016	12/11/2016
Reubens Mariz de Araújo Novo	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Secretário	09/01/2017	07/02/2017
Vilton de Sousa Flor	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Assessor Especial II	13/06/2016	12/07/2016
Francisca Anélia Rodrigues da Silva	Secretaria de Orçamento e Finanças	Assessor Jurídico II	01/11/2016	30/11/2016
Francisco de Assis de Souza	Secretaria de Orçamento e Finanças	Secretário	02/10/2017	31/10/2017
Kárisse Nascimento Blos	Secretaria de Orçamento e Finanças	Chefe de Gabinete Administrativo	01/11/2016	30/11/2016
Laura Tupinamba Cabral	Secretaria de Orçamento e Finanças	Técnico Judiciário	07/01/2016	16/01/2016
			23/05/2016	01/06/2016
			19/09/2016	28/09/2016
Lorena Gracie Duarte Vasconcelos	Secretaria de Orçamento e Finanças	Técnico Judiciário	12/09/2016	11/10/2016
Nilvânia Ricardo Teixeira de Macêdo	Secretaria de Orçamento e Finanças	Assessor Jurídico II	11/07/2016	09/08/2016
Lilian Tajujá Rocha	Secretaria de Tecnologia da Informação	Chefe de Gabinete Administrativo	20/04/2016	04/05/2016
			03/08/2016	17/08/2016
Lourilúcio Moura	Secretaria de Tecnologia da Informação	Assessor Especial II	07/01/2016	16/01/2016
			28/03/2016	06/04/2016
			12/09/2016	21/09/2016
David Nunes de Oliveira	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário	18/07/2016	27/07/2016
			09/01/2017	28/01/2017
Itamar Afonso Lamounier	Secretaria do Tribunal Pleno	Diretor de Secretaria	21/03/2016	19/04/2016
Jakelane Oliveira de Sousa	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário	10/05/2016	24/05/2016
			14/06/2016	28/06/2016
Lucimar de Souza França	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário	14/03/2016	23/03/2016
			06/07/2016	15/07/2016
			06/07/2016	15/07/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Maurício Rocha do Amaral	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário	04/07/2016	13/07/2016
			26/01/2017	04/02/2017
			07/02/2017	16/02/2017
Ricardo da Silva Magalhães	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário	22/01/2016	05/02/2016
			16/09/2016	30/09/2016
Ronaldo Barroso Nogueira	Secretaria do Tribunal Pleno	Assessor Jurídico II	15/06/2016	14/07/2016
Vaacklin dos Santos Figueredo	Secretaria do Tribunal Pleno	Analista Judiciário - Análise de Processos	30/01/2017	08/02/2017
			02/03/2017	11/03/2017
			07/12/2017	16/12/2017
Adelayde Alana Melo Maciel	Secretaria Geral	Assessor Jurídico II	08/08/2016	22/08/2016
			13/10/2016	27/10/2016
Kaline Olivatto	Secretaria Geral	Assessor Jurídico II	26/01/2016	09/02/2016
			04/07/2016	18/07/2016
Nilva Torres de Queiroz	Secretaria Geral	Chefe de Gabinete Administrativo	01/08/2016	10/08/2016
			26/12/2016	04/01/2017
			06/02/2017	15/02/2017
Silvânia Aparecida do Nascimento	Secretaria Geral	Assessor Jurídico II	11/02/2016	20/02/2016
			04/07/2016	13/07/2016
			07/12/2016	16/12/2016
Valderlane Maia Martins	Secretaria Geral	Assessor Especial II	07/01/2016	16/01/2016
			13/06/2016	22/06/2016
			05/12/2016	14/12/2016
Alaiza Valéria Paracat Costa	Turma Recursal	Chefe de Gabinete de Juiz	11/01/2016	20/01/2016
			03/07/2016	12/07/2016
			12/09/2016	21/09/2016
Eduardo Almeida de Andrade	Turma Recursal	Técnico Judiciário	01/08/2016	15/08/2016
			16/11/2016	30/11/2016
Olene Inácio de Matos	Turma Recursal	Diretor de Secretaria	05/06/2017	04/07/2017
Rosely Figueiredo da Silva	Turma Recursal	Técnico Judiciário	29/02/2016	14/03/2016
			15/08/2016	29/08/2016
Velma da Silva Barros	Turma Recursal	Assessor Jurídico II	11/01/2016	20/01/2016
			20/06/2016	29/06/2016
			17/10/2016	26/10/2016
Almerio Monteiro de Souza	Vara da Justiça Itinerante	Motorista - em extinção	07/01/2016	05/02/2016
Amiraldo de Brito Sombra	Vara da Justiça Itinerante	Motorista - em extinção	25/02/2016	05/03/2016
			09/05/2016	18/05/2016
			19/09/2016	28/09/2016
Augusto Santiago de Almeida Neto	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	04/07/2016	13/07/2016
			15/08/2016	24/08/2016
			03/11/2016	12/11/2016
Camila Rejane Amarante e Silva	Vara da Justiça Itinerante	Assessor Jurídico II	27/01/2016	05/02/2016
			07/11/2016	16/11/2016
			05/12/2016	14/12/2016
Keila Cristina de Abreu Sarquis	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	09/01/2017	18/01/2017
			03/07/2017	22/07/2017
Luciana Pantoja Monteiro	Vara da Justiça Itinerante	Analista Judiciário - Serviço Social	28/03/2016	06/04/2016
			01/08/2016	10/08/2016
			28/11/2016	07/12/2016
Luciana Silva Callegario	Vara da Justiça Itinerante	Diretor de Secretaria	09/01/2017	07/02/2017
Maria Aneiran Carvalho Oliveira	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	18/07/2016	01/08/2016
			09/01/2017	23/01/2017
Pollyanne Queiroz Lopes dos Santos	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	27/04/2016	11/05/2016
			08/09/2016	22/09/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Raissa Pinto Cardoso Marques	Vara da Justiça Itinerante	Analista Judiciário - Serviço Social	09/01/2017	18/01/2017
			10/07/2017	19/07/2017
			24/07/2017	02/08/2017
Simone de Souza Cantanhede	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	25/01/2016	03/02/2016
			11/07/2016	20/07/2016
			18/10/2016	27/10/2016
Tatiana Saldanha de Oliveira	Vara da Justiça Itinerante	Analista Judiciário - Psicologia	21/01/2016	30/01/2016
			15/02/2016	05/03/2016
Carlos Gutem Dutra Costa	Vara da Justiça Itinerante - 2º Núcleo de Atendimento e Conciliação	Técnico Judiciário	07/01/2016	21/01/2016
			18/07/2016	01/08/2016
Clóvis Alves Ponte	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Escrivão - em extinção	28/03/2016	06/04/2016
			11/07/2016	30/07/2016
Daniel Lobato Borges	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Assessor Jurídico II	28/09/2017	27/10/2017
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Diretor de Secretaria	11/01/2016	30/01/2016
			17/10/2016	26/10/2016
Geovani de Moura	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Técnico Judiciário	09/01/2017	28/01/2017
			10/07/2017	19/07/2017
Gilberto José de Sampaio	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Técnico Judiciário	31/01/2016	09/02/2016
			03/04/2016	12/04/2016
			03/09/2016	12/09/2016
Isaias Andrade Leite	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Técnico Judiciário	15/02/2016	24/02/2016
			18/07/2016	27/07/2016
			28/11/2016	07/12/2016
Karoline Barbosa de Oliveira	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Técnico Judiciário	16/05/2016	30/05/2016
			15/08/2016	29/08/2016
Mayara Rodrigues Lima	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Técnico Judiciário	11/01/2016	20/01/2016
			04/04/2016	13/04/2016
			10/10/2016	19/10/2016

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Moisés Teles de Jesus Neto	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Técnico Judiciário	01/07/2016	30/07/2016
Wilames Bezerra Sousa	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Técnico Judiciário	16/09/2016	30/09/2016
			02/12/2016	16/12/2016
Antônio Alexandre Frota Albuquerque	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Diretor de Secretaria	07/01/2016	05/02/2016
Érika Mendonça Gonzaga	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Assessor Jurídico II	15/08/2016	29/08/2016
			21/11/2016	05/12/2016
Francinaldo de Oliveira Soares	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Técnico Judiciário	15/02/2016	29/02/2016
			01/07/2016	15/07/2016
Giovani da Silva Messias	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Chefe de Gabinete de Juiz	08/01/2016	22/01/2016
			11/07/2016	25/07/2016
Jocemir Paiva dos Santos	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Técnico Judiciário	07/01/2016	16/01/2016
			28/03/2016	06/04/2016
			02/10/2016	11/10/2016
Mário Melo Moura	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Técnico Judiciário	21/01/2016	19/02/2016
Roseane Silva Magalhães	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Analista Judiciário - Análise de Processos	15/02/2016	29/02/2016
			16/05/2016	30/05/2016
Adeilton Soares da Silva	Vara de Execução Penal	Técnico Judiciário	11/01/2016	25/01/2016
			09/03/2016	23/03/2016
Cid Nadson Silva de Souza	Vara de Execução Penal	Técnico Judiciário	07/03/2016	21/03/2016
			04/07/2016	18/07/2016
Glauciane de Souza Moreno Dantas	Vara de Execução Penal	Técnico Judiciário	09/05/2016	18/05/2016
			11/07/2016	20/07/2016
			17/10/2016	26/10/2016
Glener dos Santos Oliva	Vara de Execução Penal	Diretor de Secretaria	11/01/2016	09/02/2016
Jaffer Melo Ribas Galvão	Vara de Execução Penal	Técnico Judiciário	05/09/2016	04/10/2016
José Ribamar Neiva Nascimento	Vara de Execução Penal	Técnico Judiciário	01/06/2016	10/06/2016
			08/08/2016	17/08/2016
			01/11/2016	10/11/2016
Raimunda Maroly Silva Oliveira	Vara de Execução Penal	Chefe de Gabinete de Juiz	04/07/2016	02/08/2016
Shigiallison Hélio Alves da Paixão	Vara de Execução Penal	Assessor Jurídico II	08/08/2016	06/09/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

PORTARIAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2976 - Convalidar a designação da servidora **DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA**, Escrivã - em extinção, por ter respondido pela Assessoria Jurídica I do Gabinete do Des. Leonardo Cupello, no período de 03 a 17.11.2015, em virtude de licença da servidora Maria Lucileide Rocha Barbosa.

N.º 2977 - Designar o servidor **FABIO MATIAS HONORIO FELICIANO**, Analista Judiciário - Engenharia Civil, para responder pela chefia da Divisão de Arquitetura e Engenharia no período de 16.11 a 03.12.2015, em virtude de recesso do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela chefia da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, objeto da Portaria n.º 2598, de 13.10.2015, publicada no DJE n.º 5605, de 14.10.2015.

N.º 2978 - Designar o servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do Tribunal Pleno, nos períodos de 10 a 13.11.2015 e 16 a 19.11.2015, em virtude de folgas compensatórias do titular.

N.º 2979 - Designar a servidora **SHYRLEY FERRAZ MEIRA**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 3.ª Vara Cível de Competência Residual, no período de 16 a 20.11.2015, em virtude de licença da titular.

N.º 2980 - Designar a servidora **VERUSKA ANNY SOUZA SILVA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela chefia da Divisão de Orçamento, no período de 16.11 a 03.12.2015, em virtude de recesso da titular.

N.º 2981 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **FRANCISCO ALENCAR MOREIRA**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 09 a 18.03.2016.

N.º 2982 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **LUANA ROLIM GUIMARÃES**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 26.11 a 05.12.2015.

N.º 2983 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapa das férias do servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 27.01 a 05.02.2016 e 15 a 24.02.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

PORTARIA N.º 2984, DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-14008/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO**, Auxiliar Administrativo, dispensa do serviço nos dias 26 e 27.11.2015; 01, 02, 03 e 04.12.2015, em virtude de ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos dias 05 e 26.10.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

PORTARIA N.º 2985, DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-13796/2015 (Sistema Agis),

Considerando o saldo de 03 (três) dias de dispensa do serviço do servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Diretor de Secretaria, por ter prestado serviços à justiça eleitoral, conforme Portaria n.º 2736, de 22.10.2015, publicada no DJE n.º 5612, de 23.10.2015,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Diretor de Secretaria, dispensa do serviço nos dias 11, 12 e 13.01.2016, em virtude de ter prestado serviços à justiça eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

PORTARIA N.º 2986, DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-13797/2015 (Sistema Agis),

Considerando o saldo de 04 (quatro) dias de dispensa do serviço do servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Diretor de Secretaria, por ter prestado serviços à justiça eleitoral no dia 31.10.2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Diretor de Secretaria, dispensa do serviço nos dias 14 e 15.01.2016, em virtude de ter prestado serviços à justiça eleitoral, ficando o saldo de 02 (dois) dias para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2945 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **AKAUÃ DA SILVA CARVALHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 03 a 12.12.2015.

N.º 2959 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 30.05 a 08.06.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 19/11/2015

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO PROCESSO:	1640/2015
ASSUNTO:	Reequilíbrio econômico- financeiro, na modalidade de repactuação, tendo em vista a majoração salarial da categoria promovida pela Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015.
CONTRATADA:	SIMÕES E SIMÕES LTDA
FUND. LEGAL:	Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e § 8º do mesmo artigo
OBJETO:	Serviço de operação de máquinas fotocopadoras
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	3.3.90.37.04.00.00.00
NOTA DE EMPENHO:	1654/2015
VALOR:	R\$ 11.737,01
DATA:	12 de novembro de 2015

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 003/2015**Processo nº 2014/17807 Pregão nº 062/2014**

Empresa: Carimbos Beto Ltda - ME	Cnpj: 62.864.467/0001-37
Objeto: eventual fornecimento de carimbos	
Endereço: Rua Jurubatuba, nº 1645 – Centro – CEP: 09725-011 – São Bernardo do Campo/SP	
Representante: Mauro Ferreira Gomes	
Telefone/Fax: (11) 2356-1030 / (11) 4339-6569	E-mail: carimbosbeto@terra.com.br
Prazo de Entrega: 03 (três) dias úteis, a contar da data da aprovação do Layout.	
Lote nº 01 - Sem Alteração	
ARP publicada no DJE, ed. 5453 e no Jornal Folha de BV, ed. 7482, ambas do dia 20 de fevereiro de 2015.	

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 19/11/2015

Portaria SIL nº 101, de 19 de novembro de 2015.**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 056/2015**

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa JAPURÁ PNEUS LTDA. Procedimento Administrativo nº 1511/2015.

RESOLVE:

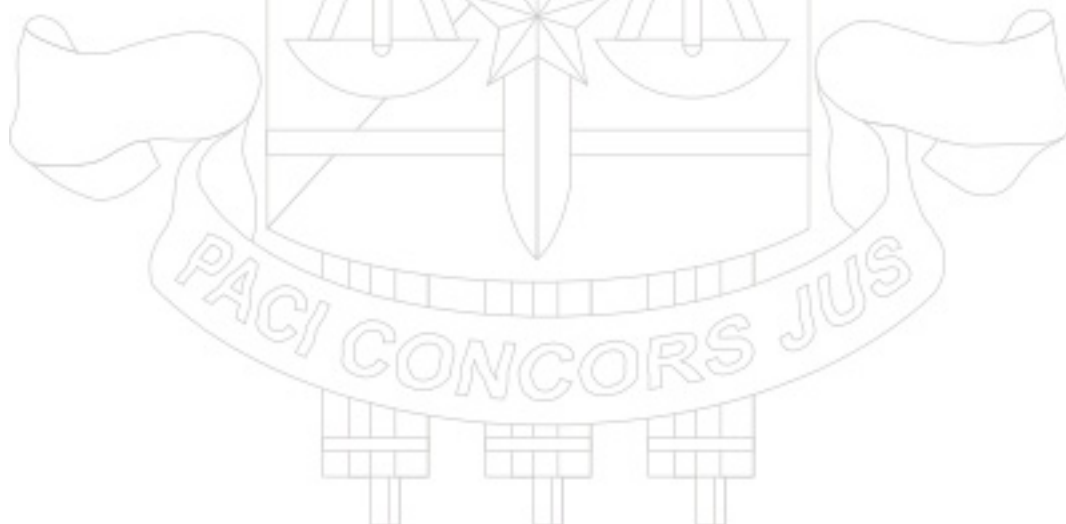
Art. 1º - Designar o servidor, **Adler da Costa Lima**, matrícula nº 3010103, Chefe de Seção, para exercer a função de **fiscal do Contrato** em epígrafe.

Art. 2º - Designar o servidor **Franciones Ribeiro de Souza**, matrícula nº 3010113, Técnico Administrativo, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos do titular designado no artigo anterior.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2015.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procedimento Administrativo n.º 1933/2015

Origem: **Wendel Cordeiro de Lima – Comarca de Caracará**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Wendel Cordeiro de Lima**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 29, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 31.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 33/33v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 29**, conforme detalhamento:

Destinos:	BR 174 e 432 – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	21 a 22 e 23 a 24 de outubro de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		3,0 (três)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Em seguida, à chefia de gabinete para aguardar comprovação.

Boa Vista, 19 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 2029/2015

Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva e Galamato Protásio Assis**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Alessandra Maria Rosa da Silva** (Oficiala de Justiça) e **Galamato Protásio Assis** (Motorista), por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 12, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 13.
4. Corroboro o despacho de fls. 14/14v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 12**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Cantá - RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	11 e 12 de novembro de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
	Galamato Protásio Assis	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,0 (uma)
		1,0 (uma)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à chefia de gabinete para aguardar comprovação.

Boa Vista, 19 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 2030/2015

Origem: **Carlitos Kurdt Fuchs e Marcos Antonio B. de Almeida**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Carlitos Kurdt Fuchs e Marcos Antonio B. de Almeida**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 6, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.
4. Corroboro o despacho de fls. 8/8v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 6**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Cantá - RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	13 de novembro de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Carlitos Kurdt Fuchs	Oficial de Justiça
	Marcos Antonio B. de Almeida	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Em seguida, à chefia de gabinete para aguardar comprovação.

Boa Vista, 19 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 1965/2015

Origem: **Dayna Thalyta Gomes do N. Duarte – Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Dayna Thalyta Gomes do N. Duarte**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 5v.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Comparecer à perícia médica.	
Data:	22 a 23 de setembro de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Dayna Thalyta G. do N. Duarte	Anal. Jud.- Anal. de processos
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 19 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 3875/2009

Origem: **Diretoria do Fórum**

Assunto: **Ângelo José da Silva Neto e outros solicitam adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas**

DECISÃO

1. Tratam os autos de pagamento retroativo de adicional de insalubridade em favor do servidor **Ângelo José da Silva Neto**.
2. Considerando a decisão da Presidência, acostada às fls. 423/423v.
3. Considerando o despacho da Divisão de Orçamento, onde evidencia-se que a despesa concernente ao pagamento de adicional de insalubridade trata-se de despesa de exercício anterior (fl. 426).
4. Considerando que a forma recomendada é o reconhecimento da dívida.
5. Adoto, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 427/427, verso.
6. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa relativa a exercícios anteriores (2013 e 2014), no montante R\$ 4.651,52 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, concernente ao pagamento retroativo de adicional de insalubridade.
7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
9. Em seguida, à SDGP.

Boa Vista, 19 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças

REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÃO DE PRAZO

Procedimento Administrativo n.º 1996/2015

Origem: **Edivaldo Pedro de Queiroz Azevedo**

Assunto: **Suprimento de fundos**

DECISÃO

1. Adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico de fls. 12/12.
2. Com fulcro no **Manual de normas e procedimentos para a utilização de suprimento de fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição)**, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Servidor(a)	Matrícula	CPF
Edivaldo Pedro de Queiroz Azevedo	3010111	048.801.896-00

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Chefe de Divisão	Secretaria de Infraestrutura e Logística

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	4.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	4.000,00

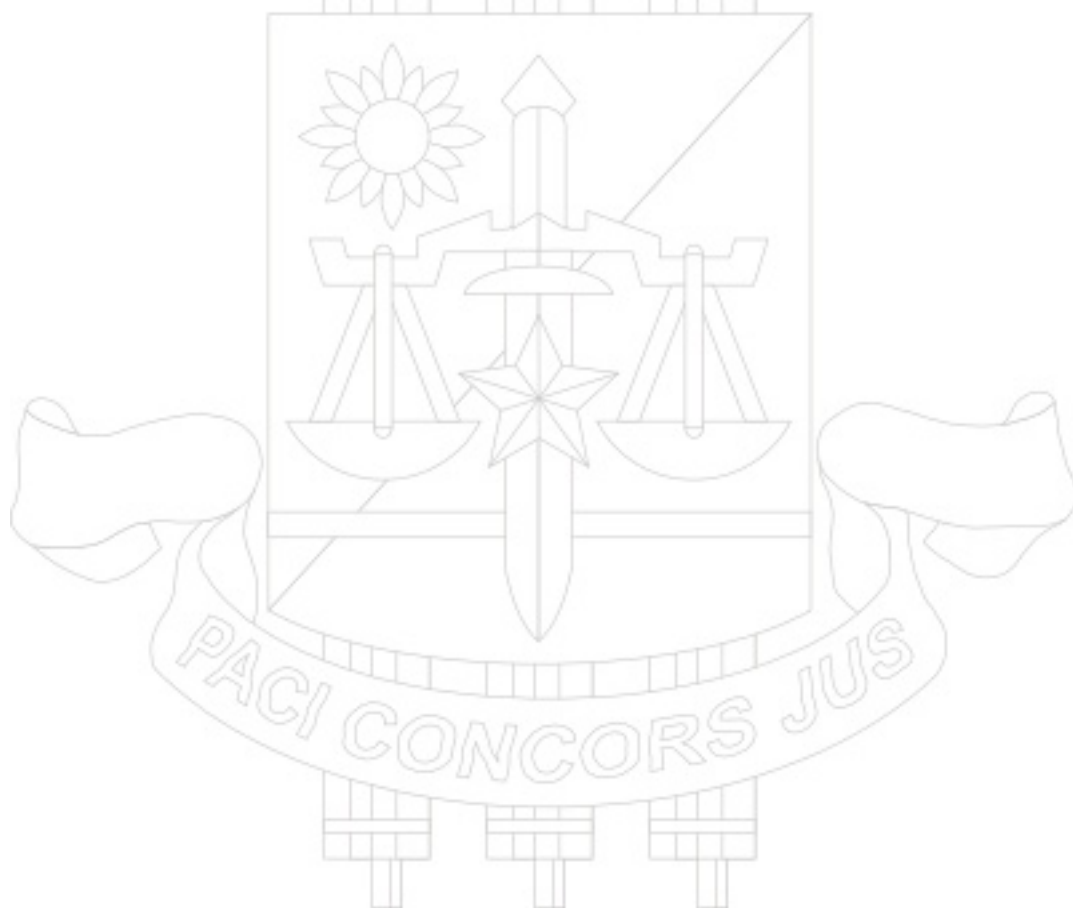
Modalidade Saque	Valor – R\$
------------------	-------------

Material de consumo (3.3.90.30)	1.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.000,00
Prazo de aplicação	
Excepcionalmente em função de sua utilização em despesas eventuais, por ocasião da mudança das unidades criminais para nova sede, consoante Portaria Presidencial nº 1878/2015.	28/12/2015
Prazo de prestação de contas	30/12/2015

3. Publique-se. Certifique-se.
4. Em seguida, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Ato contínuo, às Divisões de Contabilidade e Divisão de Finanças, para liquidar a despesa e liberação do crédito, respectivamente.
6. Por fim, retornem os autos à Divisão de Contabilidade para anotações e demais providências.

Boa Vista, 19 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

004117-AM-N: 183
007266-AM-N: 177
014175-MT-A: 366
015836-PR-N: 158
042672-PR-N: 153
052804-PR-N: 202
000910-RO-N: 184, 186
001731-RO-N: 184, 186
000005-RR-B: 010, 187, 188, 222, 264, 338
000008-RR-N: 166, 312
000010-RR-N: 182
000020-RR-N: 167
000034-RR-B: 184, 186
000042-RR-B: 166
000055-RR-N: 089, 200
000058-RR-N: 198
000060-RR-N: 151, 198
000074-RR-B: 201
000077-RR-A: 182, 317
000077-RR-E: 198
000078-RR-A: 152, 193
000087-RR-B: 152
000090-RR-E: 162
000091-RR-B: 213
000099-RR-E: 205
000101-RR-B: 151, 155, 162, 193, 207, 215
000105-RR-B: 162
000107-RR-A: 151, 167
000110-RR-B: 157
000110-RR-E: 153
000111-RR-B: 201
000114-RR-A: 090, 157
000114-RR-B: 175
000116-RR-E: 184, 186
000118-RR-A: 185, 217
000118-RR-N: 087, 230, 295, 320
000126-RR-B: 152
000128-RR-B: 062, 152
000131-RR-N: 168
000136-RR-E: 185, 192
000138-RR-E: 203
000144-RR-N: 152, 193
000149-RR-N: 201
000153-RR-B: 467, 468, 469, 472, 478, 480, 481, 483, 484
000155-RR-B: 231, 233, 294, 303, 308
000155-RR-N: 179, 180, 458
000157-RR-B: 352
000158-RR-A: 167, 176, 199, 209
000160-RR-B: 154
000160-RR-N: 195, 196
000162-RR-A: 192
000165-RR-A: 189, 473
000165-RR-E: 158
000167-RR-A: 185
000171-RR-B: 194, 205, 430
000172-RR-B: 185, 192
000172-RR-N: 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 467, 476
000176-RR-N: 094
000178-RR-B: 485, 486
000178-RR-N: 153, 177, 192, 209
000179-RR-B: 160, 170
000179-RR-E: 233
000180-RR-E: 205
000181-RR-A: 185
000182-RR-B: 152, 193
000184-RR-N: 093, 454, 455
000185-RR-A: 180, 310
000187-RR-B: 196, 417, 423, 429, 431, 454, 455, 456
000188-RR-E: 157, 177, 185
000189-RR-N: 203
000203-RR-N: 153
000206-RR-N: 183
000209-RR-A: 192, 197
000210-RR-N: 168
000212-RR-N: 204
000215-RR-E: 205
000216-RR-E: 151
000218-RR-B: 224
000222-RR-E: 167
000223-RR-A: 157, 160
000225-RR-N: 187, 188
000226-RR-N: 167
000229-RR-B: 185
000232-RR-E: 203
000233-RR-B: 177
000233-RR-N: 183
000240-RR-E: 185
000243-RR-B: 177
000243-RR-E: 167
000246-RR-B: 028, 279, 281, 283, 285
000247-RR-B: 171
000247-RR-N: 307
000248-RR-B: 230
000248-RR-N: 169, 487
000249-RR-B: 166
000250-RR-E: 203
000253-RR-B: 184, 186
000254-RR-A: 368, 369
000256-RR-E: 185
000257-RR-N: 459
000258-RR-N: 466
000260-RR-E: 151, 155, 162, 207

000262-RR-N: 323	000419-RR-E: 238
000263-RR-N: 175, 181, 318	000420-RR-N: 167
000264-RR-N: 157, 177, 185, 198	000437-RR-N: 217
000265-RR-B: 178	000441-RR-N: 314
000268-RR-E: 167	000444-RR-N: 205
000269-RR-N: 186, 198	000451-RR-N: 419
000270-RR-B: 157	000456-RR-N: 205
000271-RR-B: 479	000467-RR-N: 179, 180, 458
000275-RR-B: 165	000468-RR-N: 160
000277-RR-B: 158	000474-RR-N: 198
000279-RR-N: 170	000475-RR-N: 198
000282-RR-N: 156, 157, 163, 164	000478-RR-N: 184, 186
000284-RR-N: 241	000481-RR-N: 234, 237, 238, 282, 417
000285-RR-A: 225	000483-RR-N: 153, 177
000287-RR-B: 184, 186	000484-RR-N: 205
000287-RR-N: 420	000487-RR-N: 162
000288-RR-A: 176, 221	000493-RR-N: 313
000288-RR-E: 177	000497-RR-N: 156, 163, 164
000290-RR-E: 177, 198	000501-RR-N: 151
000293-RR-B: 232	000503-RR-N: 475
000295-RR-A: 206	000504-RR-N: 205
000298-RR-B: 225, 344	000506-RR-N: 349
000298-RR-E: 238	000510-RR-N: 151
000299-RR-B: 173	000512-RR-N: 151
000299-RR-N: 301, 322	000514-RR-N: 152
000300-RR-N: 012	000544-RR-N: 201
000301-RR-B: 207	000550-RR-N: 184, 186, 310, 324
000311-RR-N: 159, 161, 162, 202, 465	000556-RR-N: 161, 203
000315-RR-B: 165	000557-RR-N: 238
000317-RR-B: 275, 401	000576-RR-N: 177
000319-RR-B: 200	000584-RR-N: 174
000320-RR-N: 429, 450, 456, 457, 462	000591-RR-N: 400, 401, 424, 430
000326-RR-E: 181	000595-RR-N: 241
000329-RR-E: 205	000600-RR-N: 209
000332-RR-B: 185	000601-RR-N: 161
000333-RR-B: 192	000602-RR-N: 158
000334-RR-B: 430	000603-RR-N: 172
000338-RR-B: 225	000612-RR-N: 151, 158, 201
000342-RR-N: 400, 424	000627-RR-N: 152, 193
000350-RR-B: 278, 298	000635-RR-N: 221
000365-RR-N: 216	000637-RR-N: 085, 171, 238, 252, 274, 392
000370-RR-A: 400	000642-RR-N: 309
000370-RR-B: 348	000643-RR-N: 177, 192, 209
000379-RR-E: 256	000665-RR-N: 187
000383-RR-N: 190	000683-RR-N: 089
000385-RR-N: 203, 311	000686-RR-N: 278, 292
000386-RR-N: 202, 216	000687-RR-N: 275
000388-RR-N: 309	000692-RR-N: 205
000393-RR-N: 183	000700-RR-N: 155, 162, 207
000394-RR-N: 476	000709-RR-N: 151
000397-RR-A: 177	000716-RR-N: 250, 267
000400-RR-E: 168	000718-RR-N: 214
000413-RR-N: 170	000721-RR-N: 199
000416-RR-E: 193	000725-RR-N: 167
000419-RR-A: 153	000727-RR-N: 246

000736-RR-N: 165
000749-RR-N: 319
000755-RR-N: 177
000756-RR-N: 323
000761-RR-N: 173
000766-RR-N: 366
000767-RR-N: 323
000771-RR-N: 170, 316
000780-RR-N: 210, 211
000787-RR-N: 212, 254
000792-RR-N: 399
000795-RR-N: 012
000804-RR-N: 194, 197
000809-RR-N: 487
000817-RR-N: 161
000824-RR-N: 177
000828-RR-N: 214
000839-RR-N: 154
000855-RR-N: 179, 180, 458
000857-RR-N: 191
000858-RR-N: 155, 162, 193, 207, 215
000859-RR-N: 366, 452
000861-RR-N: 090
000868-RR-N: 167
000873-RR-N: 238
000875-RR-N: 258
000877-RR-N: 167
000878-RR-N: 394, 430
000907-RR-N: 209
000935-RR-N: 477
000937-RR-N: 090
000938-RR-N: 090
000941-RR-N: 417
000946-RR-N: 157
000960-RR-N: 212
000973-RR-N: 238
000986-RR-N: 235
000988-RR-N: 399
001006-RR-N: 232
001009-RR-N: 012
001011-RR-N: 464
001045-RR-N: 167
001048-RR-N: 008, 260
001052-RR-N: 221
001057-RR-N: 181
001060-RR-N: 179, 180, 458
001064-RR-N: 202
001065-RR-N: 198
001069-RR-N: 170
001071-RR-N: 315
001092-RR-N: 236, 487
001133-RR-N: 479, 482
001156-RR-N: 179, 180, 458
001161-RR-N: 365
001178-RR-N: 315

001179-RR-N: 421
001181-RR-N: 470
001198-RR-N: 471
001199-RR-N: 221
001210-RR-N: 172
001238-RR-N: 463
001265-RR-N: 487
001283-RR-N: 307
001320-RR-N: 238, 240
001338-RR-N: 365
001345-RR-N: 258
001346-RR-N: 313
001375-RR-N: 036, 321
001383-RR-N: 474
001406-RR-N: 203

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Liberdade Provisória

001 - 0017927-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017927-2
Réu: Iuri dos Santos Mesquita
Distribuição por Dependência em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0017928-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017928-0
Réu: Mayara Souza da Silva
Distribuição por Dependência em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0017936-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017936-3
Réu: Thassio Leandro Cabral de Souza
Distribuição por Dependência em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

004 - 0018045-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018045-2
Réu: Jacinto Maceda Roque
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Petição

005 - 0018031-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018031-2
Autor: Valdemar da Costa Pinheiro
Réu: Waney Raimundo Vieira Filho
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

006 - 0017956-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017956-1
Réu: Gabriel Mariano Farias e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0017655-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017655-9
Indiciado: G.B.S.
Transferência Realizada em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

008 - 0017962-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017962-9
Réu: Igo Alves Gato
Distribuição por Dependência em: 13/11/2015.
Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

Prisão em Flagrante

009 - 0017957-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017957-9
Réu: Antonio da Silva Soares
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

010 - 0017955-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017955-3
Réu: Paula Suelen de Souza Bessa
Distribuição por Dependência em: 13/11/2015.
Advogado(a): Alci da Rocha

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

011 - 0017933-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017933-0
Indiciado: M.S.S.
Distribuição por Dependência em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Parima Dias Veras

Relaxamento de Prisão

012 - 0017984-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017984-3
Réu: Jefferson Hengler Raiser Parmigiani
Distribuição por Dependência em: 13/11/2015.
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Reginaldo Antonio Rodrigues, Niury Relry Coelho do Nascimento

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

013 - 0018032-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018032-0
Réu: Joselito Eduardo Batista
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0017836-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017836-5
Indiciado: J.L.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0018018-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018018-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0018026-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018026-2
Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Dependência em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0018030-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018030-4
Indiciado: G.R.N. e outros.
Distribuição por Dependência em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

018 - 0018010-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018010-6
Autor: Joao Luiz Evangelista Batista dos Santos - Delegado
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 0018918-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018918-0
Réu: Romeu Furtado de Mendonça Neto
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

020 - 0017831-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017831-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0017835-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017835-7
Indiciado: J.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0017991-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017991-8
Indiciado: F.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0018017-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018017-1
Indiciado: F.C.T.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0018019-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018019-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Execução da Pena

025 - 0002840-49.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002840-7
Sentenciado: Leonardo Rodrigues Fernandes
Inclusão Automática no SISCOM em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Transf. Estabelec. Penal

026 - 0017973-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017973-6
Autor: Comandante Geral da Policia Militar
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0017975-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017975-1
Réu: Josiani Aparecida Mascarenhas Pacheco
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Execução da Pena

028 - 0004990-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004990-2
Sentenciado: Celino Santana Barros
Inclusão Automática no SISCOM em: 18/11/2015.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

029 - 0012028-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012028-4
Sentenciado: Ismael Silva Andrade
Inclusão Automática no SISCOM em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

030 - 0017946-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017946-2
Réu: Leonan Brito de Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0017983-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017983-5
Réu: Cleverson da Silva Sarmento
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

032 - 0017935-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017935-5
Indiciado: W.S.M.
Distribuição por Dependência em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0017940-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017940-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0017951-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017951-2
Indiciado: M.P.S.
Distribuição por Dependência em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

035 - 0017949-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017949-6
Indiciado: F.O.M.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Rest. de Coisa Apreendida

036 - 0017931-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017931-4
Autor: Marcio André Costa Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Advogado(a): Andre Luiz Carvalho Reis

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

037 - 0017845-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017845-6
Indiciado: A.T.P.
Distribuição por Dependência em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0017846-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017846-4
Indiciado: A.P.V.
Distribuição por Dependência em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0017990-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017990-0

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0018022-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018022-1
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0018025-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018025-4
Indiciado: A.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

042 - 0018035-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018035-3
Réu: Donilson Ferreira do Nascimento Junior
Distribuição por Dependência em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

043 - 0017849-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017849-8
Réu: Omédio Souza da Costa
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0017850-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017850-6
Réu: Edson Nascimento Braga
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0018036-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018036-1
Réu: Cairo Breno Vieira Souza
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

046 - 0017943-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017943-9
Réu: Alberico Magno Ribeiro de Souza
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

047 - 0017934-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017934-8
Indiciado: A.A.N.
Distribuição por Dependência em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0017941-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017941-3
Indiciado: P.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0017950-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017950-4
Indiciado: F.R.S.B.
Distribuição por Dependência em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

050 - 0017974-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017974-4
Réu: Rodrigo Silva da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0017981-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017981-9
Réu: Marcos Vinicius Abreu do Carmo Araujo
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Carta Precatória**

052 - 0018044-02.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.018044-5
 Réu: Edson Pereira de Oliveira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

053 - 0017840-55.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017840-7
 Indiciado: S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0017842-25.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017842-3
 Indiciado: F.D.G.L. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0018014-64.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.018014-8
 Indiciado: A.E.M.L.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0018023-26.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.018023-9
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

057 - 0018009-42.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.018009-8
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0018020-71.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.018020-5
 Indiciado: L.L.C.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0018024-11.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.018024-7
 Indiciado: A.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual**Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

060 - 0017929-78.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017929-8
 Réu: Ana Luiza de Andrade Azevedo e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

061 - 0017945-32.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017945-4
 Réu: Rosimar Feitosa Félix
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0017952-24.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017952-0
 Réu: Tereza da Silva Mendonça
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
 Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

063 - 0017985-14.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017985-0
 Réu: Raimundo Francisco Cavalcante
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

064 - 0017930-63.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017930-6
 Indiciado: J.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0017947-02.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017947-0
 Indiciado: D.N.X.
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual**Juiz(a): Marcelo Mazur****Inquérito Policial**

066 - 0017841-40.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017841-5
 Indiciado: A.P.F.
 Distribuição por Dependência em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0017843-10.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017843-1
 Indiciado: J.S.S.
 Distribuição por Dependência em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0017848-32.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017848-0
 Indiciado: V.H.A.
 Distribuição por Dependência em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0018015-49.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.018015-5
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0018016-34.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.018016-3
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

071 - 0017851-84.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017851-4
 Réu: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Carta Precatória**

072 - 0017944-47.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017944-7
 Réu: Paulo Henrique de Oliveira Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0017982-59.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017982-7
 Réu: Omildo Prata de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Inquérito Policial**

074 - 0018021-56.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.018021-3
 Indiciado: M.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0018932-68.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.018932-1

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

076 - 0015818-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015818-5
Réu: Antonio Cesar Aguiar
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0015819-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015819-3
Réu: Claudio Silva Santos
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

078 - 0015820-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015820-1
Indiciado: O.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

079 - 0015821-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015821-9
Réu: Wilson Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

080 - 0013665-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013665-2
Réu: Cleival de Andrade Miranda
Transferência Realizada em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0017857-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017857-1
Indiciado: E.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

082 - 0015832-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015832-6
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0015833-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015833-4
Réu: Jacinto Maceda Roque
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

084 - 0015835-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015835-9
Réu: José Raimundo Mesquita
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0015836-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015836-7
Réu: Ranicy Pantoja de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

086 - 0015837-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015837-5
Réu: Inacio Antonio de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

087 - 0015834-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015834-2
Autor: Roni Duarte Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Juizado Esp.criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Inquérito Policial

088 - 0007137-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007137-0
Indiciado: A.A.B.S.
Transferência Realizada em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Agravo de Instrumento

089 - 0007823-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007823-5
Agravado: Município de Boa Vista
Agravado: Edna Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Marcelo Cruz de Oliveira

090 - 0007824-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007824-3
Agravado: Lucas Barbosa de Carvalho
Agravado: o Estado de Roraima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Pablo Ramon da Silva Maciel, Clayton Silva Albuquerque, Thiago Pires de Melo

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Med. Prot. Criança Adoles

091 - 0018107-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018107-0
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0018108-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018108-8
Criança/adolescente: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0018109-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018109-6
Autor: F.C.A.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

094 - 0018137-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018137-7
Autor: A.S.M.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

095 - 0014814-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014814-5
Autor: H.C.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0015110-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015110-7
Autor: K.T.P.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 4.656,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

097 - 0015112-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015112-3
Autor: C.E.L.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0015115-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015115-6
Autor: A.S.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

099 - 0015116-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015116-4
Autor: H.L.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 9.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0015117-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015117-2
Autor: A.V.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 7.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0015145-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015145-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0015148-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015148-7
Autor: J.L.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0015149-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015149-5
Autor: M.J.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 4.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0015150-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015150-3
Autor: S.P.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0015151-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015151-1
Autor: I.W.D.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.560,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0016372-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016372-2
Autor: R.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

107 - 0016376-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016376-3
Autor: R.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0017241-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017241-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.904,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0017245-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017245-9
Autor: R.O.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

110 - 0017266-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017266-5
Autor: J.M.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.364,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

111 - 0018202-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018202-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

112 - 0018207-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018207-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 48.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

113 - 0014812-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014812-9
Autor: A.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

114 - 0015146-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015146-1
Autor: M.N.T.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

115 - 0015147-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015147-9
Autor: J.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 28.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

116 - 0014813-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014813-7
Autor: L.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

117 - 0014816-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014816-0
Autor: C.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

118 - 0014817-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014817-8
Autor: G.B.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

119 - 0014818-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014818-6
Autor: N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

120 - 0014819-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014819-4
Autor: S.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

121 - 0014820-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014820-2
Autor: I.O.L.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

122 - 0015109-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015109-9
Autor: V.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

123 - 0015111-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015111-5
Autor: T.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

124 - 0015113-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015113-1
Autor: A.E.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

125 - 0015137-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015137-0
Autor: A.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

126 - 0016367-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016367-2
Autor: A.L.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

127 - 0016368-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016368-0
Autor: F.J.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

128 - 0017321-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017321-8
Autor: R.M.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 5.040,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

129 - 0017322-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017322-6
Autor: R.M.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

130 - 0017324-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017324-2
Autor: B.R.M.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

131 - 0017326-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017326-7
Autor: M.F.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

132 - 0017357-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017357-2
Autor: S.F.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 139.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

133 - 0017358-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017358-0
Autor: C.S.B.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 7.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

134 - 0017370-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017370-5
Autor: F.G.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

135 - 0017371-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017371-3
Autor: J.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

136 - 0018197-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018197-1
Autor: M.C.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

137 - 0015138-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015138-8
Autor: J.B.S.S. e outros.
Criança/adolescente: J.V.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

138 - 0015139-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015139-6
Autor: A.P.B.S. e outros.
Criança/adolescente: E.D.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

139 - 0015140-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015140-4
Autor: E.L.S. e outros.
Criança/adolescente: M.W.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

140 - 0015141-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015141-2
Autor: E.B. e outros.
Criança/adolescente: G.B.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

141 - 0015142-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015142-0
Autor: R.S.S. e outros.
Criança/adolescente: L.D.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

142 - 0015143-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015143-8
Autor: L.A.C. e outros.
Criança/adolescente: B.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

143 - 0015144-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015144-6
Autor: J.E.B. e outros.
Criança/adolescente: M.H.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

144 - 0015119-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015119-8
Requerido: Albetisa Araujo Costa
Requerido: Renato Lima Alves
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

145 - 0015120-18.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.015120-6
 Requerido: Antonio Palhares Costa
 Requerido: Jefferson de Sousa Dantas
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
 Valor da Causa: R\$ 1.735,93.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

146 - 0015121-03.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.015121-4
 Requerido: Jucineide Abdon dos Santos
 Requerido: Eligiane Carvalho de Castro
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

147 - 0015152-23.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.015152-9
 Requerido: Antonia Pontes Silva
 Requerido: Dayane Alves do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
 Valor da Causa: R\$ 690,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

148 - 0015153-08.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.015153-7
 Requerido: Salomao Picanço Marinho
 Requerido: Lazaro Santos da Conceição
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprim. Consent. Casament

149 - 0015154-90.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.015154-5
 Autor: A.S.C. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprimento/consentimento

150 - 0016370-86.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.016370-6
 Autor: I.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 16/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

151 - 0045350-97.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.045350-1
 Autor: Ruthenay Menezes Carneiro e outros.
 Réu: Raymundo Affonso Carneiro e outros.
 R.H. 01 - Indefiro o pedido de fl. 444. Intime-se. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.
 Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Sívirino Pauli, Antonieta Magalhães Aguiar, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, José Edgar Henrique da Silva Moura, Rogério Ferreira de Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira, Stephanie Carvalho Leão, Tássyo Moreira Silva

152 - 0156188-34.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.156188-9
 Autor: Jadir de Souza Mota e outros.
 Réu: Noemia de Souza Mota e outros.
 R.H. 01 - Intime-se a inventariante, por seu procurador, para dar

andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. 02 - Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes, José Demontiê Soares Leite, Edmilson Macedo Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Frederico Silva Leite, Leoni Rosângela Schuh

153 - 0202483-95.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.202483-6
 Autor: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Réu: Espólio de Idacir Cândido Balico
 R.H. 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se o inventariante. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.
 Advogados: Rolf Cristhian Zornig, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, James Marcos Garcia, Josinaldo Barboza Bezerra

Procedimento Ordinário

154 - 0064610-29.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.064610-2
 Autor: D.S.O.

Réu: A.C.C.C. e outros.
 DESPACHO 01 Defiro fls. 124. Intime-se, pessoalmente, conforme requerido. Boa Vista RR, 13 de novembro de 2015 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
 Advogados: Christianne Conzales Leite, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

Alvará Judicial

155 - 0013902-91.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013902-8
 Autor: L.J.C. e outros.

R.H. 01 - Considerando que o documento acostado à fl. 213, trata-se de mera reprodução do documento já existente nos autos à fl. 89, pela derradeira vez, a parte autora cumpra a determinação de fl. 209, sob pena de extinção e arquivamento. Prazo para cumprimento cinco dias. 02 - Intime-se. Cumpra-se. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.
 Advogados: Sívirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Vanessa de Sousa Lopes, Diego Lima Pauli

Cautelar Inominada

156 - 0006452-63.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.006452-1
 Autor: V.M.M.

Réu: G.V.Q.
 DESPACHO 01 Manifestem-se as partes, em 10 dias. Boa Vista RR, 13 de novembro de 2015 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
 Advogados: Valter Mariano de Moura, Elias Augusto de Lima Silva

Cumprimento de Sentença

157 - 0067719-51.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.067719-8
 Executado: M.A.N. e outros.

Executado: G.V.Q.
 DESPACHO 01 Aguarde-se pronunciamento do E. Tribunal de Justiça acerca do agravo de instrumento interposto. 02 Int. Boa Vista RR, 13 de novembro de 2015 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
 Advogados: Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista, Fernanda Larissa Soares Braga, Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Valter Mariano de Moura, Lairto Estevão de Lima Silva

158 - 0106631-49.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106631-3
 Executado: H.K.P.M.

Executado: J.V.B.
 DESPACHO 01 Conclusão desnecessária. Cumpra-se o despacho de fls. 454 (itens 02, 03 e 04). 02 Int. Boa Vista RR, 13 de novembro de 2015 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
 Advogados: João Valdecir Bezuska, Ricardo Aguiar Mendes, Leydjane

Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão

159 - 0130731-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130731-9

Executado: Criança/adolescente

Executado: F.S.L.

DECISÃO 01 Defiro o pedido de penhora on line de fls. 180/181, nos termos do que dispõe o art. 655, I, do CPC. 02 Efetue-se o registro da minuta de bloqueio de créditos junto ao sistema Bacenjud, no valor cobrado (R\$ 20.245,16). 03 Juntado o resultado, intime-se a parte autora para manifestação, em 05 dias. 04 Cumpra-se. Boa Vista RR, 13 de novembro de 2015 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

160 - 0136848-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136848-5

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: R.L.V.

DESPACHO 01 Pela derradeira vez, manifeste-se a parte credora, em 05 dias. 02 Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e, após, intime-se, pessoalmente, a parte credora para que dê andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. 03 Caso não haja manifestação no prazo estipulado, certifique-se e remetam-se os autos ao Ministério Público. 04 Por fim, conclusos. Boa Vista RR, 13 de novembro de 2015 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

161 - 0148364-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148364-9

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: P.S.S.L.

DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público. 02 Caso não haja óbice, cite-se por Edital, conforme requerido. Boa Vista RR, 13 de novembro de 2015 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Peter Reynold Robinson Júnior, Carlos Henrique Macedo Alves, Kalliny Bezerra de Souza

162 - 0193243-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193243-5

Executado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Executado: Melo e Tavares Ltda

DESPACHO 01 Em homenagem ao princípio do contraditório, manifeste-se a parte credora, em 10 dias. Boa Vista RR, 13 de novembro de 2015 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, Jair Mota de Mesquita, Emira Latife Lago Salomão, José Edival Vale Braga, Vanessa de Sousa Lopes, Diego Lima Pauli

163 - 0015460-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015460-5

Executado: V.M.M.

Executado: G.V.Q.

DESPACHO 01 Manifestem-se as partes, em 10 dias. Boa Vista RR, 13 de novembro de 2015 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Valter Mariano de Moura, Elias Augusto de Lima Silva

164 - 0012702-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012702-1

Executado: V.M.M.

Executado: G.V.Q.

DESPACHO 01 Manifestem-se as partes, em 10 dias. Boa Vista RR, 13 de novembro de 2015 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Valter Mariano de Moura, Elias Augusto de Lima Silva

Habilitação

165 - 0000811-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000811-0

Autor: Estado de Roraima

Réu: Espólio de Torun Jin e outros.

R.H. 01 - Dê-se vista a PROGE/RR. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Advogados: Gierck Guimarães Medeiros, Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

Inventário

166 - 0107171-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107171-9

Autor: A.S.N.Q. e outros.

R.H. 01 - Defiro a cota ministerial lançada à fl. 412, proceda-se como requerido. 02 Cumpra-se. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luis Felipe de Almeida Jaureguy

167 - 0166159-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166159-8

Autor: Ila Maria Hart Santos e outros.

Réu: Espólio de Illo Augusto dos Santos e outros.

R.H. 01 - Manifeste-se o inventariante acerca de fls. 881 e seguintes. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar, Dircinha Carreira Duarte, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Alexander Ladislau Menezes, Dayenne Lívia Carramillo Pereira, Clóvis Araújo de Oliveira Neto, Marcos Guimarães Dualibi, Sérgio Cordeiro Santiago, Iana Pereira dos Santos, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas, Thaiza Maria Carvalho de Almeida

168 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues e outros.

Réu: de Cujus José Eucio Rodrigues

Sentença: Tratam os autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento ab intestado de J.E.R. A inicial veio acompanhada de documentos. A requerente nomeada inventariante, conforme decisão de fl. 164, há tempos não impulsiona o feito. Instada a dar andamento manteve inerte. É o brevíssimo relatório. Decido. O processo está paralisado por tempo superior a 30 (trinta) dias, por inércia da parte requerente, que não promoveu os atos necessários ao seu regular andamento. Intimada a dar prosseguimento ao feito, deixou transcorrer o prazo que lhe foi assinado sem qualquer manifestação, de modo que a extinção do processo é medida que se impõe. Mesmo porque, resta inviabilizado o julgamento do feito sem a diligência que à parte autora cumpria realizar. PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1o, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento. Boa Vista-RR, 16 de Novembro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Mauro Silva de Castro, Elisa Jacobina de Castro Catarina

169 - 0001835-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001835-6

Autor: Beti Lourenço Duarte

Réu: Espólio de Evilene da Silva Duarte e outros.

R.H. 01 - Manifestem-se os demais herdeiros. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Após, dê-se vista ao MPE/RR. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

170 - 0001875-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001875-2

Autor: D.M.V. e outros.

Réu: E.J.D.M. e outros.

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 351, aguarde-se por 90 (noventa) dias. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco, Aldiane Vidal Oliveira, Kennya Cabral Ferreira Franco

171 - 0001741-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001741-4

Autor: Rasalina Menezes da Silva e outros.

Réu: Espólio de José Rene Bicca da Silva e outros.

R.H. 01 - Intime-se a inventariante, por seu procurador, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ben-hur Souza da Silva

172 - 0004774-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004774-2

Autor: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda

Réu: José de Ribamar Lacerda Chaves e outros.

R.H. 01 - Dê-se vista a PFN/RR. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: João Victor Veras Kotinski, Ingrid Maria Resende Cruz

173 - 0016527-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016527-8

Autor: Bruno Lirio Moreira da Silva e outros.

R.H. 01 - Intime-se a inventariante, por seu procurador, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. 02 - Após, dê-se vista ao MPE/RR. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Sean da Silva Pereira Loureiro

174 - 0008441-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008441-0

Autor: Luis Antonio Jacome Filho

Réu: Espólio de Luís Mário Medeiros Jácome e outros.

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 145, manifeste-se a parte autora. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Atendida a solicitação, dê-se vista a PROGE/RR. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

175 - 0009032-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009032-6

Autor: Leyde Wânia Silva de Andrade e outros.

Réu: Espólio de Altacir da Silva Andrade

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 203, oficie-se conforme requerido. 02 - Com a resposta, manifeste-se a parte autora. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Antônio O.f.cid, Rárison Tataira da Silva

Outras. Med. Provisionais

176 - 0017492-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017492-6

Autor: A.M.

Réu: M.S.M.S.

DESPACHO 01 Diga a parte credora, em 05 dias. Boa Vista RR, 13 de novembro de 2015 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

Separação Litigiosa

177 - 0138968-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138968-9

Autor: M.R.M.L.

Réu: M.P.L.

DESPACHO 01 Paute-se data para audiência de Conciliação, no intuito de se compor o litígio. 02 Intime-se as partes, via DJE, por intermédio de seus patronos para que compareçam. 03 Ciência ao MP. Boa Vista RR, 13 de novembro de 2015 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto, Fernanda Larissa Soares Braga, Leandro Leitão Lima, José Nestor Marcelino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Jorge K. Rocha, Renata Oliveira de Carvalho, Josinaldo Barboza Bezerra, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro, Clarissa Vencato da Silva, Lilian Claudia Patriota Prado

1ª Vara de Família

Expediente de 18/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

178 - 0190815-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190815-3

Autor: C.F.L.M.

Réu: K.S.C.S.M.

Ato ordinatórioPort001/2015Vista ao causídico,OAB/RR 265-B.Boa Vista-RR, 18.11.2015 ** AVERBADO **

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

Cumprimento de Sentença

179 - 0048410-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048410-0

Executado: I.R.

Executado: J.A.S.

Ato ordinatórioPort001/2015Vista ao causídico,OAB/RR 1060.Boa Vista - RR, 18.11.2015 ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Florany Maria dos Santos Mota, Janio Ferreira, Alex Mota Barbosa

180 - 0156135-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156135-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: J.A.S.

Ato ordinatórioPort001/2015Vista ao causídico,OAB/RR 1060.Boa Vista-RR, 18.11.2015 ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Agenor Veloso Borges, Ronald Rossi Ferreira, Florany Maria dos Santos Mota, Janio Ferreira, Alex Mota Barbosa

Inventário

181 - 0007895-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007895-8

Autor: Ruth Albuquerque Sindeaux e outros.

Réu: Espólio de Joel Santos Silva

Ato OrdinatórioPort 001/2015A parte autora, face a planilha de custas fls. 131.Boa Vista-RR, 18/11/2015Liduína Ricarte Beserra AmâncioDiretora de SecretariaMat. 3010493

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Hyana Caroline Cardoso Coelho da Silva, Lais Ramos Chrusciak

1ª Vara Civ Residual

Expediente de 18/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

André Ferreira de Lima

Cautelar Inominada

182 - 0027928-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027928-6

Autor: Joel John

Réu: Raimundo Lopes de Melo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Vilmar Francisco Maciel, Roberto Guedes Amorim

Cumprimento de Sentença

183 - 0004543-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004543-2

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: P.I.C.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000393RR, Dr(a). NÁDIA LEANDRA PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Augusto Pereira de Amorim, Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Nádia Leandra Pereira

184 - 0027844-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027844-5

Executado: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes, Lavoisier Arnaud da Silveira, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Tanner Pinheiro Garcia, Deusdedith Ferreira Araújo

185 - 0028021-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028021-9

Executado: Manoel Nonato de Souza

Executado: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Geraldo João da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, Antônio Fernando A. Pinto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Clodoci Ferreira do Amaral, Fernanda Larissa Soares Braga, João Fernandes de Carvalho, Clarissa Vencato da Silva, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho

186 - 0087494-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087494-2

Executado: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes, Lavoisier Arnaud da Silveira, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Tanner Pinheiro Garcia, Deusdedith Ferreira Araújo

187 - 0141913-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141913-0

Executado: Renarli Dias Gois

Executado: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RR, Dr(a). Samuel Moraes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva, Pedro André Setúbal Fernandes

188 - 0191055-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191055-5

Executado: Samuel Moraes da Silva

Executado: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RR, Dr(a). Samuel Moraes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

Petição

189 - 0172642-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172642-5

Autor: Francisco das Chagas Peixoto Neto

Réu: Rhomer de Souza Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Reinteg/manut de Posse

190 - 0147238-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147238-6

Autor: Neuza Carvalho Urbieta de Oliveira

Réu: Francisco Costa Prazeres e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000383RR, Dr(a). EDMILSON LOPES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

191 - 0185054-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185054-6

Autor: Wandernailen Gomes da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000857RR, Dr(a). GIULIANNY PEREIRA IGNACIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado

à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Giulianny Pereira Ignacio

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Khallida Lucena de Barros

Cumprimento de Sentença

192 - 0102588-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102588-9

Executado: Quefren de Paiva Lustosa

Executado: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima

Ato Ordinatório: Ao autor, conforme petição de desarquivamento **

AVERBADO **

Advogados: Tatiany Cardoso Ribeiro, Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Felipe Freitas de Quadros, Tatiany Cardoso Ribeiro

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 18/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Cumprimento de Sentença

193 - 0007715-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007715-3

Executado: Banco Bradesco S/a

Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli, Edmilson Macedo Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Leoni Rosângela Schuh, Diego Lima Pauli

194 - 0072443-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072443-8

Executado: Pedro Hess

Executado: Otilia Natalia Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000804RR, Dr(a). BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Bruno Liandro Praia Martins

195 - 0141812-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141812-4

Executado: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Unimed Boa Vista

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Embargos à Execução

196 - 0166525-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166525-0

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião

Procedimento Ordinário

197 - 0072328-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072328-1

Autor: Otilia Natalia Pinto

Réu: Pedro Hess

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000804RR, Dr(a). BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Bruno Liandro Praia Martins

198 - 0102566-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge K. Rocha, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Paula Raysa Cardoso Bezerra

2ª Vara de Família

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

199 - 0004278-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004278-0

Autor: Olivia Pimentel Bezerra

Réu: Espólio de Ananias Trajano Bezerra

ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015) Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Intime-se a parte Inventariante para receber Alvará de Levantamento/CEF na 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. BV/RR, 13/11/2015.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

200 - 0005543-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005543-6

Autor: Cleusa Lucia de Souza e outros.

Réu: Espólio de Leonardo Weyner de Souza Lima

ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015) Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Intime-se a parte Inventariante para receber Alvará de Levantamento e Carta de Adjudicação. Boa Vista - RR, 13/11/2015. 2ª Vara de Família.

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Walker Sales Silva Jacinto

2ª Vara de Família

Expediente de 19/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

201 - 0092580-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092580-1

Autor: Marlene Virginia Rodrigues

Réu: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.

Aguarde-se, por 10 dias, manifestação das interessadas quanto ao despacho de fl. 372-verso. Nada requerido, arquivem-se os autos.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza, Anna Carolina Carvalho de Souza, Stephanie Carvalho Leão

Procedimento Ordinário

202 - 0000305-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000305-5

Autor: V.P.S.

Réu: F.A.B. e outros.

01 - Defiro a cota do MP - fls. 533. Intime-se, conforme requerido.

Advogados: Ivonei Darci Stulp, Emira Latife Lago Salomão, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Rogéria Lopes Nogueira Barros

Cumprimento de Sentença

203 - 0093294-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093294-8

Executado: M.E.S.L.

Executado: J.C.L.

Diga a parte exequente sobre as certidões de fls. 257, 258 e 259.

Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Átina Lorena Carvalho da Silva, João Gabriel Costa Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior, Joao Gabriel Costa Santos

204 - 0185867-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185867-1

Executado: Criança/adolescente

Executado: C.M.A.S.

DECISÃO

Vistos.

A parte credora vem postulando a expedição de ofício à fonte pagadora do executado para que desconte, durante o prazo de 10 meses, o valor de R\$ 132,38 até que seja saldado o débito alimentar de R\$ 1.323,81.

Instado a se manifestar, o executado quedou-se inerte fls. 139/139v.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido fls. 140.

Decido.

Entendo que o pedido merece guarida.

Como se sabe, o inciso IV do artigo 649 do CPC, estabelece que são absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações. Via oblíqua, o § 2º do citado artigo é taxativo ao explicar que não se aplica o disposto no inciso IV no caso de penhora para pagamento de prestação alimentícia.

Portanto, não há nenhum empecilho legal para que se realize, mediante ofício, o bloqueio dos valores, a fim de satisfazer o crédito do credor.

A jurisprudência não obsta o pedido do credor, senão vejamos:

EMENTA: EXECUÇÃO - ALIMENTOS - PROVENTOS DO ALIMENTANTE - BLOQUEIO - 30% - POSSIBILIDADE. - É admissível o bloqueio de 30% dos vencimentos e rendimentos mensais do alimentante, na medida em que a impenhorabilidade sobre tais parcelas não alcançam a dívida de alimentos. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0145.00.025745-4/001 - COMARCA DE JUIZ DE FORA - AGRAVANTE(S): F.B.S. E OUTRO(A)(S) - AGRAVADO(A)(S): L.S.E. - RELATOR: EXMO. SR. DES. ANTÔNIO SÉRVULO) .

Sem dizer que, embora intimado, o executado não opôs qualquer óbice ao pleito da parte credora.

Diante do exposto, seguindo-se o rastro da manifestação do Ministério Público defiro o pedido de fls.136/137, determinando seja expedido ofício à fonte pagadora do executado para que proceda, durante o prazo de 10 (dez) meses, o desconto e depósito na conta da representante da credora do valor de R\$ 132,38, até que seja saldado o débito alimentar de R\$ 1.323,81.

Após a expedição do ofício, sobreste-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses, a fim de viabilizar o cumprimento desta Decisão.

Decorrido o interstício, intemem-se as partes para que requeiram o que de direito. Int. Cumpra-se.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Inventário

205 - 0214516-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214516-7

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Espolio de Francisco Fernandes Sousa

Oficie-se como se requer nos itens 3 e 4 de fl. 303. Designo o dia 15/02/2016, às 10h:20min para realização de audiência de conciliação, como requerido à fl. 303. Intimem-se as partes, via DJE.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Zora Fernandes dos Passos, Adriana Paola Mendivil Vega, Juberli Gentil Peixoto, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra

206 - 0013267-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013267-8

Autor: Tatiana Faccio Marques

Réu: Espólio de Luiz Afonso Faccio

Concedo o prazo requerido. Aguarde-se, por 20 dias, manifestação da inventariante.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

207 - 0000698-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000698-7

Autor: B.A.S. e outros.

Réu: E.P.F.S.

Renove-se o mandado de fl. 210 considerando os dados indicados à fl. 249, remetendo junto com a carta precatória cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

No mais, manifeste-se o requerente sobre a citação dos herdeiros.

Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Rosirene Aparecida Ribeiro, Vanessa de Sousa Lopes, Diego Lima Pauli

208 - 0003547-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003547-3

Autor: E.E.P.L.

Expeça-se carta precatória.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0012231-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012231-3

Autor: Atroari de Roraima Brasileiro Veras Praxedes e outros.

Réu: Espólio de Vonúvio Gouveia Praxedes

Expeça-se carta precatória.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Tiatiany Cardoso Ribeiro, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

210 - 0013833-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013833-3

Autor: Maria José Vaz da Silva

Réu: Espólio de Amilton Souto

Oficie-se ao Banco do Brasil remetendo cópia da petição de fls. 169/173, solicitando a conversão em renda dos valores depositados na conta judicial mencionada à fl. 166 ao Tesouro Nacional.

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

211 - 0020298-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020298-0

Autor: Andrei Santana da Silva e outros.

Réu: Espólio de Antônio Carlos da Silva

Manifeste-se o inventariante sobre os documentos juntados.

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

212 - 0008324-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008324-8

Autor: Larry Montini da Silva Marquiore e outros.

Réu: Espólio de Odilce Lima da Silva

Trata-se de inventário dos bens deixados por Odilce Lima da Silva ajuizado por Larry Montini da Silva Marquiori.

À fl. 39, a Sra. Eide Paiva de Menezes foi nomeada inventariante, prestando compromisso à fl. 40. Diante da inércia da inventariante, foi o requerente intimado a promover o andamento do feito (fl. 45/52).

À fl. 71, foi deferida a habilitação da herdeira Kaliua Mara da Silva.

Após regular trâmite, a inventariante deixou a inventariante de dar andamento ao feito.

À fl. 89, o Ministério Público requer a remoção da inventariante e a nomeação da herdeira Kaliua Mara da Silva em substituição.

É o breve relato. Decido.

A remoção do inventariante corresponde a uma sanção decorrente do inadimplemento dos deveres legais que o encargo da inventariação acarreta. Dentre estes deveres, o Código enumera no art. 991, que ora reproduzo:

Art. 991. Incumbe ao inventariante:

I - representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observando-se, quanto ao dativo, o disposto no art. 12, § 1º;

II - administrar o espólio, velando-lhe os bens com a mesma diligência como se seus fossem;

III - prestar as primeiras e últimas declarações pessoalmente ou por procurador com poderes especiais;

IV - exibir em cartório, a qualquer tempo, para exame das partes, os documentos relativos ao espólio;

V - juntar aos autos certidão do testamento, se houver;

VI - trazer à colação os bens recebidos pelo herdeiro ausente, renunciante ou excluído;

VII - prestar contas de sua gestão ao deixar o cargo ou sempre que o juiz lhe determinar;

VIII - requerer a declaração de insolvência (art. 748).

Entre os deveres de índole processual, encontra-se o de dar impulso ao processo rumo à efetivação da partilha. Tal dever, de tão cristalino, não se encontra relacionado no art. 991, porquanto ínsito a qualquer demanda judicial.

Analisando detidamente os autos de inventário verifica-se que a

inventariante nomeada e indicada pela falecida em testamento, mesmo intimada pessoalmente nunca se manifestou nos autos. O requerente, por sua vez, da mesma forma, nada requereu.

Desta forma, considerando a inércia do inventariante em promover o andamento do feito, entendo ser o caso de remoção ex officio.

Assim, firme nos fundamentos acima expendidos, removo, de ofício, a inventariante do encargo, nomeando, em substituição, a Sra. Kaliua Mara da Silva, que deverá ser intimada a prestar compromisso e apresentar primeiras declarações no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Advogados: Gioberto de Matos Júnior, Cintia Schulze

213 - 0008325-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008325-5

Autor: Nazaré Dantas Girão

Réu: Espólio de Tércio Ferreira de Lima

Citem-se os herdeiros e a fazenda pública, na forma do art. 999 do CPC.

Advogado(a): João Felix de Santana Neto

214 - 0008505-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008505-2

Autor: Renato de Barros Alves e outros.

Réu: Espólio de Alvaro Alves

1. Mantenho a decisão agravada pro seus próprios fundamentos.

2. Aguarde-se a resposta aos ofícios expedidos.

3. Intime-se o inventariante removido para, em 10 dias, prestar contas de sua gestão.

Advogados: Bruno Augusto Alves Gadelha, Chardson de Souza Moraes

Outras. Med. Provisionais

215 - 0015747-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015747-9

Autor: Banco da Amazônia S.a

Réu: Espólio de Pedro Ferreira da Silva

Para a validade da citação por hora certa é necessário o registro de que o réu ocultou-se deliberadamente para evitar a sua citação pessoal e, em nenhum momento nos autos é registrado qualquer ação ou procedimento do impetrante no sentido de dificultar a sua citação. Nelson Nery, em seu Código de Processo Civil, RT, 8ª Ed., pág. 679, examinando o dispositivo, dele destaca entre os requisitos estabelecidos: "(...) deve o oficial de justiça suspeitar de que o réu se oculta para evitar a citação; deve o oficial de justiça certificar, pormenorizadamente, em que consistiu a referida suspeita de modo a permitir o controle seu ato pelo Juiz".

Posto isso, indefiro o pedido de fl. 158.

Requeira a parte autora o que entender de direito.

Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli

Procedimento Ordinário

216 - 0017698-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017698-8

Autor: Francilene Araújo da Costa

Réu: Cicero Neto Gonçalves de Souza

Recebe a emenda de fl. 77. Retifique-se a autuação, quanto ao polo passivo.

Designo o dia 15/02/2016, às 10h para realização de audiência de conciliação.

Cite-se.

Intimem-se as partes, via DJE, inclusive para apresentação de contrafé e recolhimento das custas da diligência, se for o caso.

Advogados: Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Ruyderlan Ferreira Lessa

Sobrepartilha

217 - 0031236-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031236-8

Autor: H.T.R.B.

Réu: H.B.

Reitere-se o ofício de fl. 296, determinando ao Banco do Brasil o depósito do valor depositado nestes autos em favor do Estado da Bahia, encaminhando, para tanto, cópia das manifestações de fls. 309/312.

Advogados: Geraldo João da Silva, Mário Sierra Zapata

1ª Vara do Júri

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

218 - 0000725-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000725-2
Réu: Elio Jose Cordeiro e outros.

Despacho: Designe-se nova data para oitiva da testemunha Maycon, o qual deve ser intimado conforme cota do MP de folhas 221. Ciência ao MP e a DPE. Intime-se o Réu por edital, uma vez que foragido do sistema prisional. Em: 18/11/15. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular 1ª Vara Criminal. Audiência ADIADA para o dia 14/12/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0008418-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008418-3

Réu: Edneuma Melos de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ag

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

220 - 0017678-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017678-1

Réu: Elesbao Lima Pereira

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

221 - 0003887-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.0103887-4

Réu: Rainor da Silva Machado

Despacho: Junte-se a ficha carcerária do Réu. Designe-se nova data para audiência, com urgência, expedindo-se mandado de condução coercitiva das testemunhas, conforme manifestação do MP de folhas. Requisite-se o Réu. Ciência ao MP. Publique-se a nova data para intimação do Advogado. Em: 15/11/15. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular 1ª Vara Criminal. Audiência ADIADA para o dia 27/11/2015 às 09:30 horas.

Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Mike Arouche de Pinho, Ana Paula Lopes Costa, Eric Fabricio Mota dos Santos

1ª Vara do Júri

Expediente de 16/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

222 - 0009313-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009313-0

Réu: Pedro de Oliveira Neto e outros.

Despacho: Defiro pedido do MP. Designe-se nova data para a audiência. Faça-se a condução coercitiva da testemunha, Rogério Amorim Santos. Intimem-se o advogado e o réu, Jardel Rios Macedo. Ciência ao MP e a DPE. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2015. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular 1ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/01/2016 às 09:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

223 - 0008958-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008958-8

Réu: Elio Jose Cordeiro

Despacho: Defiro o pedido de prova emprestada realizado pelo MP às folhas 214, com relação a testemunha Valéria Sousa do Vale, juntando-se a este feito o depoimento prestado no outro processo pertinente ao Acusado José Antônio da Silva Pereira. Designe-se nova data para oitiva da testemunha Maycon, intimando-a conforme cota ministerial. Ciência ao MP e DPE. Em: 13/11/2015. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito

Titular 1ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2016 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0157851-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157851-1

Réu: Marlon Santana da Silva e outros.

Despacho: Busque-se no INFOSEG dos endereços dos Réus e testemunhas não localizados e faça-se nova conclusão. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2015. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

1ª Vara do Júri

Expediente de 19/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

225 - 0009044-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009044-1

Réu: Adailson Santos da Silva

Despacho: Encaminhem-se os autos ao MP. Em: 19/11/15. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular 1ª Vara Criminal.

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Agenor Veloso Borges, David Souza Maia

Ação Penal Competên. Júri

226 - 0219285-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219285-4

Réu: Michel da Mota Magalhaes

Despacho: Diante da ausência de apresentação de defesa preliminar no prazo legal, aplico o prescrito no artigo 408 do CPP, nomeando a Dra. Aline, ilustre Defensora Pública, como defensora dativa. Remetam-se os autos à DPE para apresentação de resposta à acusação. Em: 19/11/15. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0007077-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007077-8

Réu: Rosiane Cruz da Silva

Designe-se data para oitiva de FRANCIMAR CADETE DA SILVA e o interrogatório da Ré. Intimações necessárias. Ciência ao MP e a DPE. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular 1ª Vara Criminal..

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

228 - 0017937-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017937-1

Réu: Eriksen Oliver Reis Lucena

Despacho: Designe-se data para o interrogatório do Réu. Informe-se ao Juízo Deprecante. Intimações necessárias. Em: 18/11/15. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0018045-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018045-2

Réu: Jacinto Maceda Roque

Despacho: Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória; com Urgência. Boa Vista-RR. 19/11/15. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

230 - 0010129-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010129-2

Réu: Flávio Martins da Silva

Publicação restrita.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Francisco José Pinto de

Mecêdo

231 - 0004733-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004733-2

Réu: Fábio Henrique Fonteles da Costa

SENTENÇA

Tratam os autos de ação penal pública incondicionada movida em desfavor de Fábio Henrique Fonteles da Costa, por supostamente ter incorrido nas práticas dos artigos 121, § 2º, inciso IV do Código Penal, em relação à vítima João Wallysson Araújo Souza e art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, em relação à vítima Oseias Wendel da Silva Viana, pelos fatos ocorridos em 07 de abril de 2014. Narra a peça acusatória que: " Consta do inquérito policial nº 023/2014 - Delegacia Geral de homicídios - registrado no SISCOP sob o nº 0010.14.004733-2, que no dia 07/04/2014, por volta das 01h00min, na frente da residência situada na rua Universo, 372, Raiar do Sol, nesta Comarca, o denunciado, com vontade de matar, utilizando uma arma de fogo (não apreendida), com recurso que dificultou a defesa do ofendido, efetuou disparos de arma de fogo contra a vítima João Wallysson Araújo Souza, ocasionando-lhe as lesões descritas no laudo de exame cadavérico a ser juntado oportunamente aos autos, as quais, por sua natureza e sede, foram causa eficiente de sua morte. Extrai-se do inquérito policial que a vítima fatal, no dia dos fatos, encontrava-se em frente à casa de uma vizinha, juntamente com a outra vítima Oseias Wendel da Silva Viana, momento em que o acusado chegou trazendo uma porção de entorpecentes para ser utilizada. Apurou-se que a vítima conversava tranquilamente na rua quando foi surpreendida pelo denunciado, o qual sacou de inopino uma arma de fogo, que trazia ocultamente consigo, e passou a efetuar disparos de arma de fogo. Conforme trazido pelo caderno inquisitorial, os fatos se deram a partir de uma suspeita não confirmada pelo acusado de que as vítimas o teriam dopado e depois o estuprado, fato este negado pelo ofendido sobrevivente. Ato contínuo, quando a vítima já estava caída ao chão, o denunciado, não satisfeito com o que acabara de praticar, continuou a disparar contra sua já indefesa presa, fugindo logo em seguida do local. Nas mesmas circunstâncias de tempo de lugar acima citadas, o denunciado, com vontade de matar, utilizando uma arma de fogo (não apreendida), com recurso que dificultou a defesa do ofendido, efetuou disparos de arma de fogo contra a vítima Oseias Wendel da Silva Viana, que somente não o acertaram vez que este conseguiu correr e abrigar-se dentro de uma casa, constituindo tal circunstância um fator alheio à vontade do delinquente que o impediu de consumir seu desiderato. Extrai-se do inquérito policial que a vítima Oseias, no dia dos fatos, encontrava-se em frente à casa de uma vizinha, juntamente com a vítima fatal João Wallysson, momento em que o acusado chegou trazendo uma porção de entorpecentes para ser utilizada. Apurou-se que a vítima conversava tranquilamente na rua quando foi surpreendida pelo denunciado, o qual sacou de inopino uma arma de fogo, que trazia ocultamente consigo, e passou a efetuar disparos na vítima fatal. Após atirar em João Wallysson, o infrator passou a efetuar disparos em Oseias, que não o acertaram face à sua fuga e abrigo em uma residência próxima. Conforme trazido pelo caderno inquisitorial, os fatos se deram a partir de uma suspeita não confirmada pelo acusado, de que as vítimas o teriam dopado e depois o estuprado, fato este negado pelo ofendido sobrevivente. A autoria se mostra incontestada através dos depoimentos coligidos aos autos, incluindo a confissão do acusado (fls. 52/54), ricos detalhes, bem como a materialidade demonstrada está através do laudo de exame cadavérico a ser juntado a tempo de modo devidos. Inquérito Policial está em autos apartados contendo 2 volumes de 76 e 74 folhas. A denúncia foi recebida no dia 16 de maio de 2014, conforme fl. 06. O acusado foi citado à fl. 25 e ofereceu sua resposta à acusação onde arrolou 08 (oito) testemunhas, conforme fls. 13/20. Laudo de exame cadavérico da vítima João Wallysson Araújo Souza (fls. 45/46), Laudo de exame pericial (fls. 47/50) e laudo de exame de morte violenta fls. 51/64) Durante a instrução processual foram tomados os depoimentos de LÊDA MARIA PEREIRA DO CARMO (fl. 116), DIWESLEY LUAN ARAÚJO SOUSA (fl. 117), LENO DA CRUZ FEITOSA (fl. 118), JOSUÉ FONTELES DA SILVA (fl. 119), ANTONIO CARLOS COUTINHO DA COSTA (fl. 120), LUIZ FERNANDES PESSOA (fl. 189), CESANILDO CASSIANO RIBEIRO (fl. 190), HUGO TALES HENDREK PAIVA (fl. 191), YURI GOMES DA SILVA (fl. 192) e THAINÁ LARISSA PEREIRA DOS SANTOS (fl. 227). O acusado FÁBIO HENRIQUE FONTELES DA COSTA foi interrogado à fl. 228. O Ministério Público apresentou alegações finais, em memoriais, sustentando a materialidade e autoria dos dois crimes estampados nos artigos 121, §2º, incisos I e IV, com relação à vítima João Wallysson Araújo de Souza e artigos 124 121, §2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II do Código penal em relação à vítima Oseias Wendel da Silva Viana - fls. 254/261. A Defesa clamou pela impronúncia do Acusado ou sua absolvição, de ambos os crimes a ele imputados, conforme peça juntada aos autos às folhas 263/280. É o relatório. A sentença de pronúncia representa apenas juízo de prelibação, encerrando a primeira fase do Júri, o chamado jus accusationis, ou seja, o juízo de admissibilidade da acusação de

possível cometimento de crime doloso contra a vida. Nesta etapa não cabe análise acurada das provas colhidas na instrução criminal, exige-se apenas a comprovação da materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, cabendo ao corpo de jurados o exame destas, decidindo de acordo com a convicção e maioria dos votos dos integrantes do conselho de sentença, conforme preceitua o artigo 413 do CPP. Pesa contra o Acusado a imputação do crime de um homicídio qualificado da vítima João Wallysson Araújo Souza e um homicídio qualificado, na sua forma tentada, da vítima Oseias Wendel da Silva Viana. A materialidade do crime perpetrado em face da vítima João Wallysson encontra-se concretizada através do seu próprio laudo de exame cadavérico (fls. 45/46), Laudo de exame pericial (fls. 47/50), laudo de exame de morte violenta (fls. 51/64), bem como os depoimentos colhidos durante a instrução criminal. A materialidade do delito perpetrado contra a vítima Oseias pode ser constatada através dos depoimentos juntados aos autos. Da prova testemunhal colhida durante a instrução, amparada sob os princípios do contraditório e da ampla defesa, há indícios de que o acusado pode ter sido o autor dos delitos que lhes são imputados, senão vejamos: Em seu interrogatório perante a autoridade Judiciária, o Acusado disse que viajou com as vítimas para Manaus e ficou na casa de Wendel, passou duas semanas e comprou um carro Voyage. Narra que em um determinado dia, durante essa viagem, João Wallysson deu um suco ao Interrogado fazendo-o dormir e que durante seu sono lembra que acordou um pouco atordoado e presenciou João Wallysson mantendo relações sexuais com ele dentro do quarto. Narrou que na manhã seguinte acordou sentindo dores e perguntou para João se ele teria mantido relações sexuais com ele, sendo que as duas vítimas começaram a zombar da sua cara. Quando chegaram em Boa Vista fizeram as pazes e em um outro dia foi chamado por João para fumar maconha e quando chegou ao local as duas vítimas começaram a rir. Admite que estava armado por outro motivo e que efetuou o disparo contra João Wallysson, no entanto nega que tenha disparado contra Wendel. A testemunha Leda, em seu depoimento, disse que não presenciou os fatos e ficou sabendo do homicídio por policiais. Disse que sua filha estava separada de Fábio há duas semanas e que a Oitivada é a responsável pelo sustento de sua filha. Contou que teve conhecimento de que Fábio foi violentado pelas vítimas e que este, em outro dia, foi até sua casa ameaçando que se sua filha não desse a criança para a mãe dele iria sofrer as consequências. O informante e irmão da vítima Diuwesley Luan escutou que Fábio teria dito que foi violentado em Manaus, no entanto não notou o comportamento anormal do Réu após a chegada da viagem de Manaus, inclusive durante o período que intercedeu a viagem e o dia dos fatos, chegou a almoçar na casa do Depoente. Narra que estava tomando banho quando escutou disparos de arma de fogo, ao sair se deparou com seu irmão morto e o Réu falando que Oseias iria ser o próximo. A testemunha Lenon Feitosa viajou para Manaus junto com as Vítimas e o Réu para comprar um carro. Afirma que não houve estupro algum em Manaus e não tem conhecimento de briga anterior alguma envolvendo a vítima fatal e o Réu. A testemunha Thainá disse em seu depoimento que tanto Réu e vítimas foram para Manaus a fim de comprar um carro e ao chegar em Boa Vista Fábio disse que foi estuprado pelas vítimas em Manaus. Contou que Fábio faz uso de maconha e que quando o Réu está sob efeito dessa droga fica lesado. Destaca ainda que ficou sabendo de uma versão de que estaria mantendo relação amorosa e trocando mensagens com a vítima João Wallysson, fato este negado pela oitivada. As demais testemunhas não presenciaram os fatos, tampouco acrescentaram algum dado novo ao que foi narrado acima. Diante das provas carreadas mostra-se controversa a tese sustentada da defesa para a impronúncia do Réu. Não sendo a tese apresentada evidente e extrema de qualquer dúvida a solução nessa fase é a remessa dos autos ao Conselho de Sentença. Quanto a qualificadora do motivo torpe apresentada pelo Ministério Público em suas alegações finais, destaco que a denúncia não continha qualquer menção a tal qualificadora. Desta forma, refuto a qualificadora contida no inciso I, § 2º do artigo 121 do Código de Penal, contida nas alegações finais do Parquet, haja vista que um possível aditamento proposto pelo Ministério Público necessariamente deveria seguir o rito estampado no artigo 384 do CPP. No que tange à qualificadora da dissimulação, a sua total improcedência não pode ser aplicada neste momento processual, haja vista que há relatos de testemunhas nos autos de que o Réu teria chamado as Vítimas para fumar maconha com o intuito de assassiná-las. Do exposto, presente a materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, mostra-se necessária a pronúncia do Réu. Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio FÁBIO HENRIQUE FONTELES DA COSTA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso IV do CP (com relação à vítima João Wallysson Araújo de Souza) e artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II do CP, (com relação à vítima Oseias Wendel da Silva Viana), para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Em atendimento ao disposto no artigo 413, § 3º do CPP, entendo necessária a manutenção da segregação cautelar do Acusado, pois ao empreender fuga logo após crime, Fábio revelou a sua intenção de se furtar da

aplicação da Lei Penal. Ademais, o próprio Réu confessou que já esteve envolvido em outro ilícito quando menor de idade, demonstrando assim que não teme os ditames legais, estando assim presentes, pelo menos, dois requisitos estampados no artigo 312 do CPP. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Acusado e os familiares da Vítima. Boa Vista, 19 de novembro de 2015. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

232 - 0003550-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003550-8
Réu: Kemuel Kesler Pereira Dias

Despacho: Ao MP, para a fase do artigo 422 CPP. Em: 19/11/2015. Lana leitão Martins. Juíza de Direito Titular 1ª Vara Criminal.
Advogados: Saile Carvalho da Silva, Newman da Silva Ferreira Júnior

233 - 0000479-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000479-0
Réu: João Batista Penha Correia

Despacho: Indefiro o pedido. Réu possui advogado particular. Em: 19/11/15. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular 1ª Vara Criminal.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

234 - 0005794-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005794-5
Réu: Gilson Viana Gomes

Despacho: Designe-se nova data para oitiva da testemunha e interrogatório do Réu. Saem intimados o Réu, o Advogado e o MP. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular 1ª Vara Criminal.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Recurso Sentido Estrito

235 - 0017447-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017447-1
Réu: Alcino Florentino de Arruda Junior

Despacho: Intimem-se os familiares da vítima por edital. Em: 19/11/15. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular 1ª Vara Crminal.
Advogado(a): Alex Reis Coelho

1ª Vara Militar

Expediente de 18/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Inquérito Policial

236 - 0017913-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017913-2
Réu: Jeferson Barreto Lima e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/12/2015 às 09:00 horas.
Advogado(a): Raimundo de Albuquerque Gomes

Petição

237 - 0013681-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013681-9
Autor: Jesse Correa Nunes
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Ação Penal

238 - 0220399-11.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220399-0
Réu: Almir Paz Leão e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001320RR, Dr(a). SAMUEL ALMEIDA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR.

Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Vaneyla Lima Barbosa, Paulo Luis de Moura Holanda, Luiz Geraldo Távora Araújo, Ben-hur Souza da Silva, Leandro Martins do Prado, Elânia Cristina Fonseca do Nascimento, Samuel Almeida Costa

1ª Vara Militar

Expediente de 19/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Petição

239 - 0018031-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018031-2
Autor: Valdemar da Costa Pinheiro
Réu: Waney Raimundo Vieira Filho

Despacho: Em razão da data de ingresso, diga o Impetrante se ainda tem interesse no prosseguimento do presente writ. Em: 19/11/15. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular 1ª Vara Criminal do Júri e da Justiça Militar.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

240 - 0017573-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017573-3
Réu: T.X.C.

Despacho: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Rementam-se os autos ao egrégio TJ/RR Em: 19/11/2015. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular 1ª Vara Criminal e da Justiça Militar.
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

241 - 0008061-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008061-6
Réu: Antonio Almeida Oliveira e outros.
SENTENÇA

Pesa contra os denunciados Sudney Araújo Garcia, Alaércio Bezerra Feitosa e Rogério dos Santos Simões, o cometimento do crime capitulado no artigo 226, § 1º c/c art. 259 e do art. 209 por duas vezes c/c art. 70, alíneas "g", "h" e "l", combinados com o art. 53, todos do código Penal Militar.

Narra à denúncia que:

"Consta dos autos que no dia 18 de novembro de 2012, por volta de 00 horas e 10 minutos, os denunciados, sem qualquer tarjeta de identificação, Comandados pelo 1º TEN PM ANTONIO ALMEIDA, acionados pelo CECOP acerca de uma briga de galera que estaria ocorrendo na saída de uma festa realizada na Escola Estadual Maria Breves, no Bairro Conjunto Cidadão, sem mandato judicial, invadiram a residência de ANA EVELINA LEZAMA RODRIGUES, quebraram a porta de vidro da casa, agrediram com tapas, socos e chutes as vítimas ANA EVELINA, RARYS ROGERES RODRIGUES SOUZA, RAYNÉ RODRIGUES MARQUES e IRISMAGO BARBOSA DA SILVA, causando lesões nas mesmas.

Conforme apuração no IPM, os denunciados chegaram na residência da vítima ANA EVELINA e um deles, munido de arma de cano longo, com a coronha da arma quebrou o vidro da porta e invadiram a casa, sob o pretexto de encontrar pessoas que estavam correndo da ação policial efetuada na rua, a vítima RAINÉ porque questionou a ação da invasão e destruição da porta foi algemada, agredida com coronhadas da arma longa, derrubada no chão tendo um dos denunciados pisado em seu pescoço e a escada com socos e chutes.

A vítima ANA EVELINA, inicialmente, foi agredida verbalmente pelo denunciado TEN ALMEIDA com palavras de baixo calão para que abrisse a porta, logo após terem quebrado o vidro da mesma, ainda assim abriu a dita porta ocasião em que o denunciado TEN ALMEIDA desferiu um tapa no rosto da mesma e um chute em sua perna. Durante a ação policial, a vítima visualizou seus filhos RAINÉ e RARYS ROGERES, algemados sendo espancados no meio da rua, reclamou ao TEN ALMEIDA dizendo que seu filho RAYNÉ era cardíaco, tendo o mesmo dito: "pode bater, se morrer enterra".

A vítima RARYS ROGERES também questionou o fato dos denunciados

terem apreendido sua motocicleta que estava no pátio da casa, sem que pedissem qualquer documento de propriedade, foi imobilizada com uma gravata em seu pescoço e agredida com socos, principalmente no olho. A vítima IRISMAGO que a tudo assistia, ao ver as outras vítimas RAYNÊ e RARYS ROGERES, algemadas e no meio da rua sendo agredidas covardemente pelos denunciados, gritou para filmarem a cena, um dos denunciados pegou IRISMAGO, jogou-o no chão, causando-lhes escoriações no ombro e no joelho, tendo sido algemado e levado para a Delegacia."

Inquérito policial militar em apenso, contendo 431 folhas.

Os Réus foram interrogados: Sudney Araújo Garcia fl. 57, Alaércio Bezerra Feitosa fl. 58 e Rogério dos Santos Simões fl. 59.

Durante a instrução foram ouvidos: Raynê Rodrigues Marques (fls. 84), Rarys Rogeres Rodrigues Souza (fls. 85), Ana Evelina Lezama Rodrigues (fls. 86), Rodrigo da Silva Gomes (fls. 101), Helvis Sampaio Rodrigues (fls. 102), Gilcilene Borges de Oliveira (fls. 124), Alexandre de Magalhães Marques (fls. 193), Antonio Elias Pereira de Santana (fls. 194) e Maria Lucia Nogueira Nunes (fls. 195).

O Ministério Público apresentou suas Alegações Finais (fls. 210/214), requerendo a condenação dos acusados pelos crimes tipificados nos artigos 209, caput, por duas vezes; 226, § 1º e 259, caput, c/c artigos 53 e 70, incisos 'g', 'h' e 'l', todos do Código Penal Militar, com relação as Vítimas Raynê e Rarys Rogeres; e a absolvição por insuficiência de prova em relação ao crime cometido em face da vítima Ana Evelina Lezama Rodrigues e Irismagno Barbosa da Silva.

A Defesa, patrocinada por advogada particular, apresentou suas Alegações Finais pleiteando a absolvição dos Acusados ou se condenados que seja com a fixação da pena no mínimo legal, conforme fls. 220/252.

É o relatório.

Os Réus estão sendo acusados das práticas dos crimes de lesão corporal, violação de domicílio e por dano a propriedade particular.

No dia dos fatos os Policiais Militares, sob o comando de um oficial, estiveram na casa das Vítimas, no que resultou nas imputações constantes da Denúncia e das alegações finais.

No presente processo, consta os laudos de exame de corpo de delito das Vítimas Rarys e Raynê às folhas 09 e 11/19 IPM nº 20/12 (apenso) e fls. 30/33 IPM nº 20/12 (apenso).

Registro que não foi realizado laudo pericial na porta da residência das Vítimas, com relação ao vidro danificado.

Da dinâmica do evento, tem-se que as Vítimas estavam na frente de sua casa, na companhia da namorada e do amigo (testemunhas inquiridas), quando um rapaz (pessoa não identificada neste feito) tentava empurrar uma moto para dentro do quintal onde aconteceram os fatos, sendo que logo depois chegou a viatura da PM e a confusão começou entre os moradores e os policiais.

A Polícia perseguia o rapaz que tentou esconder a motocicleta na casa das Vítimas em razão de suposto envolvimento numa briga em festa realizada num colégio público nas proximidades.

Vejamos o que dizem os Réus, as Vítimas e as testemunhas inquiridas durante a instrução do feito:

Perante este Juízo o acusado Alaércio Bezerra Feitosa negou os fatos, citando que a viatura foi acionada para atender uma ocorrência de briga de galera próxima a uma escola e ao chegar no local os populares apontaram para onde teriam corrido os causadores da confusão. Narrou que visualizaram uma turma, na qual tinha uma pessoa em uma motocicleta tentando adentrar em uma residência, no entanto este não conseguiu e saiu correndo. Citou que no momento em que chegaram a residência, desceram da viatura e foram atrás do do meliante e este fechou a porta com tanta força que ocasionou a quebra do vidro, ao se depararem como isso ficaram na porta pedindo para ele sair, sendo que começou a aparecer outras pessoas pedindo para eles saírem de lá. Após esse fato, uma senhora saiu de dentro da casa, iniciando uma confusão com as demais pessoas que ali estavam, inclusive um dos meliantes tentou tirar uma arma calibre 12 dele, neste momento o Soldado Simões ajudou a imobilizar o cidadão que tentou subtrair a sua arma. Disse que eram umas cinco pessoas que faziam muita zoadá e presenciou uma dessas bolando no chão, bem perto da viatura, junto com o Capitão Almeida. Narrou que ao chegar a viatura de apoio as

demais pessoas envolvidas empreenderam fuga, afirmando que foram duas pessoas algemadas e não lembra se eram menores. Contou que localizou a faca jogada pelo cidadão que entrou na casa, sendo que este não foi preso, pois ao entrar na cassá ele trancou a porta.

O réu Rogério negou os fatos e afirmou que quando chegaram ao local os populares indicaram o local para onde eles teriam ido. Ao avistarem um grupo de pessoas em frente a uma residência as pessoas começaram a correr e foi nessa hora que viram uma dessas pessoas jogando uma faca e uma outra tentando adentrar em uma residência com a moto, mas não conseguiu, então entrou na casa correndo. Disse que logo após, uma das pessoas que estava na frente da casa tentou tirar a arma calibre 12 do Cabo Alaércio, foi quando o depoente não mais prestou atenção no indivíduo que entrou na residência e foi dar ajuda ao cabo. Alerta que não chegou a rolar com a pessoa, no entanto afirma que chegou a cair no chão. Admite que depois de uns 15 segundos saiu de dentro da casa uma senhora acusado os policiais de terem quebrado o vidro da porta. Assevera que não bateram naquelas pessoas, ainda mais tinham muitos populares ali, inclusive alguns populares diziam que era para prender mesmo.

Também interrogado o Réu Sudney Araújo afirma que quando chegaram ao local à confusão tinha cessado e a população indicou para onde teriam ido. Disse que ao chegarem visualizaram um indivíduo em uma motocicleta e que este tentou entrar na residência, no entanto a moto engatou na passagem do portão, tendo obrigado o indivíduo a abandoná-la e entrar sozinho, vendo este jogar uma faca. Contou que ficou tomando conta da viatura. Afirma que uma das vítimas desferiu um tapa no Capitão e que este chegou a travar luta corporal com o que dizem ser menor de idade, declarando ainda que o Capitão passou arma longa dele para o depoente a fim de poder conter o agressor que estava bastante alterado. A senhora também estava bastante alterada, reclamando do vidro da sua porta que teriam quebrado e neste momento o suposto filho dela ainda travava luta corporal e não estava algemado. Tinham umas 05 (cinco) ou 06 (seis) pessoas, inclusive chegou a pedir reforço por conta da confusão. Diz que não entraram na residência uma vez que todos iniciaram um confronto fora dela, bem como foram apreendidas duas pessoas e duas facas. Um deles deu um tapa no Capitão e não houve contato físico com a dona da residência.

A vítima Raynê disse que estava em uma festa de halloween e teve uma confusão e então foi para casa. Quando estava voltando para sua casa vê a polícia lá e seu irmão Rarys algemado. Quando chegou já foram o algemando e batendo em sua cabeça, mesmo sua pedindo para não baterem pois tinha problemas cardíacos, quando disseram que se morresse eles enterravam. Ele é cardíaco desde os 08 anos de idade. Afirma que Alércio quebrou a porta da sua casa com uma arma e que Rogério estava segurando sua mãe. Em relação ao depoimento na corregedoria e o prestado em juízo, há divergência em relação ao fato de terem algemado primeiro e depois batido.

A vítima Rarys Rogeres afirma que estavam sentados na frente da casa de sua mãe, ele, sua namorada e um amigo, quando a viatura passou e retornou logo depois. Quando voltaram já foram logo entrando em sua casa. Dois entraram na casa e dois o agrediram. Contou que os Policiais perguntavam onde estariam os pilantras que correram. Narrou que bateram muito com chutes, principalmente em sua cabeça e que durante a sessão de espancamento Raynê chegou e tentou defende-lo e a polícia começou agredi-lo também. Afirma que sua mãe pedia para não baterem em Raynê, pois era cardíaco, foi quando Irismagno passou e disse para não baterem em Rarys porque estava algemado e já o foram algemando e batendo, deixando-o no chão junto com Rarys. Narra que logo após chegou outra viatura e os policiais da 1ª viatura disseram que estavam em perseguição a moto dele, sendo que sua moto nem andava direito, pois tinha tirado há 03 (três) dias da oficina, por conta de um vazamento, tendo os policiais apreendido a motocicleta e a levado para a Delegacia.

A vítima Ana Evelina disse que acordou e viu que tinham quebrado o vidro da porta com arma em punho, ela perguntou o que estava acontecendo e eles disseram que iam entrar que a sua casa estava cheia de pilantras. Nesse momento, narra a testemunha que pediu para os policiais baixarem a arma, pois tinha uma criança lá (que era o seu neto). Afirma que quem estava com a arma era Alaércio e que o Tenente a agrediu com um tapa e um chute na perna. Contou que nesse momento seus filhos já estavam algemados lá fora e os policiais batendo neles e proferindo xingamentos a depoente de vagabunda, safada etc. Destacou que os policiais estavam sem identificação, e que ela só reconheceu porque viu uma reportagem na TV e anotou o nome do Tenente. Confirma que no momento em que viu seu filho Raynê sendo agredido pediu para que parassem, pois era cardíaco, obtendo como resposta: se morrer enterra. Destaca que um rapaz por nome Irismagno ia passando e viu a atitude dos policiais e disse: "Que covardia, tá bom

de filmarem". Quando ele disse isso, já foram o algemando e agredindo. Afirma que a moto estava parada dentro de casa, e não estava funcionando. Que apreenderam a moto e que Rarys ficou com seqüela na visão devido às agressões.

A testemunha Rodrigo Gomes disse que estava vindo de uma festa quando os viu sentados em frente à casa de Ana Evelina, Roger e sua namorada. Então resolveu parar para conversar um pouco. Narrou que momentos depois uma viatura da PM virou a rua, quando um rapaz estava tentando guardar a moto na garagem da casa, acreditava ser um conhecido da família por isso tentou guardar a moto lá, quando a viatura parou e mandou-o descer da moto, mas ainda não tinha passado o portão, porém ele não atendeu ao pedido dos policiais de descer da moto, e como não conseguiu colocar a moto para dentro da garagem, correu e entrou na casa, batendo a porta com força e os policiais entraram atrás dele. Narrou que o Rapaz não quis sair e o policial quebrou o vidro da porta com um chute. Contou que Roger foi tentar conversar com os policiais e um dos policiais deu uma chave de braço nele. Quando Raynê chegou e pensou que estivessem batendo em seu irmão e já foi discutir com os policiais. Afirma que a moto não estava quebrada e muito menos deteriorada, mas estava parada.

Gilcilene Borges confirmou que estavam bebendo desde cedo, ela, Roger e outro rapaz, então veio um rapaz correndo e entrou no quintal da casa e os policiais atrás dele. Afirmou que porta da casa estava fechada quando Ana acordou e disseram que ela estava escondendo o bandido dentro de casa. Afirmou que o policial que bateu em Roger foi o mesmo que quebrou o vidro da porta, porém não sabe dizer o nome, e que depois chegaram outras viaturas e todos os policiais estavam sem identificação. Conta que um deles deu uma chave de braço em Roger, desferiu dois socos e o algemou, sendo que foi o Cabo Reis quem agrediu Raynê. Assegura que a faca apreendida era porque estavam descascando manga para tira gosto. Narrou ainda que o policial deu vários socos no olho de Rogeres, provocando várias lesões e que levaram presos o Rainer, Rogeres e o outro que disse que estava filmando.

Da simples leitura dos depoimentos prestados em juízo surgem diversas dúvidas acerca da real dinâmica dos fatos.

As versões apresentadas tanto pelo Ministério Público quanto pela Defesa, corroboradas pelos depoimentos da maioria das testemunhas, indicam que realmente os policiais deram ordem de parada a uma pessoa que estava com uma motocicleta e aquela, temendo por algo não esclarecido durante a instrução, largou o veículo e adentrou à residência da senhora Ana Evelina Rodrigues, trancando a porta da frente. A partir desse momento começam a surgir inúmeras versões para o que ocorreu dali em diante.

No que tange ao depoimento da vítima Raynê Rodrigues Marques há uma contradição de grande relevância em seu depoimento prestado em Juízo, pois este foi seguro ao mencionar que no momento em que voltava para sua casa viu seu irmão algemado na área externa, ou seja, pela dinâmica dos fatos esse evento, segundo os relatos das testemunhas de acusação, aconteceu após o vidro da porta da casa da sua mãe ter sido quebrado, no entanto, após ser indagado em um segundo momento, na própria audiência, perante essa Magistrada, Raynê reconheceu Alaércio como o responsável por ter quebrado o vidro da porta da casa com um fuzil, entrando em contradição com a dinâmica relatada minutos antes.

Não bastasse a contradição citada acima, ao ser indagado se ele foi algemado e depois o atingiram na cabeça, a vítima fica em dúvida ora diz que foi algemado primeiro e em outro momento diz que o agrediram antes de algemar.

A senhora Ana Evelina afirmou em Juízo que no momento em que os policiais quebraram o vidro da porta ela estava só com o seu neto, no entanto, outras testemunhas, inclusive arroladas pela acusação, mencionaram que um indivíduo entrou pela porta e se trancou na casa, até mesmo sendo este o motivo alegado por aquelas da quebra do vidro da porta.

Corroborando neste sentido o depoimento da testemunha Maria Lucia Nogueira Nunes quando esta menciona que a viatura do BOPE estava perseguindo uma motocicleta que era do Rogeres e que quem estava pilotando o veículo era uma pessoa conhecida por "grilo", este deixou a moto e entrou para a casa da Ana pela porta da frente e saiu pelos fundos, pulando para um quintal vizinho. Esta testemunha ainda afirma que não viu os policiais baterem em ninguém.

Outro ponto que merece destaque, conforme destacou a Defesa, é o fato das lesões narradas pela vítima Rarys Rogeres, segundo ele recebeu

um soco no rosto, foi algemado, jogado ao chão fortemente espancado, com muito chute na cabeça, ficando com o rosto lavado de sangue, no entanto, ao verificar as fotografias juntadas às fls. 14/19, em análise conjunta com o depoimento do médico oftalmologista Dr. Alexandre Marques, as lesões narradas não condizem com os laudos e as fotografias juntadas, pois segundo o Médico: "se tivesse ocorrido um trauma, provavelmente teria um edema na pálpebra, um rompimento dos vasos sanguíneos, pois o olho é uma parte muito vascularizada (...) Que um tapa ou um chute poderia até fazer isso, mas se tivesse sofrido um impacto maior não estaria só com essa manchinha na região, estaria com um processo inflamatório em todo o olho e edema na pálpebra, que os vasos sanguíneos são muitos frágeis e rompem te tem um edema simultâneo".

Através dos elementos probatórios colacionados e supramencionados, fica difícil precisar o que realmente ocorreu no dia 18 de novembro de 2012. Não há dúvidas da existências de lesões nas Vítimas, no entanto estas lesões não estão em sintonia com o que foi narrado por elas, principalmente no caso de Raris Rogeres, pois acreditar que este foi espancado a ponto de ter seu rosto lavado em sangue, bem como ter levado vários chutes na cabeça e, aproximadamente 10 (dez) dias depois (pois as fotos não estão datadas), não apresentar marcas de grandes hematomas, gera incerteza ao que foi relatado pela Vítima.

Também não há a possibilidade de se precisar a forma como foram feitas as marcas contidas principalmente na região ocular de Rarys, no entanto estas são compatíveis com o que foi alegado pela Defesa que justificou os ferimentos causados através da tentativa de controlar a situação, pois as Vítimas ofereceram resistência às ordens emanadas dos Policiais, inclusive sendo necessário o uso da força para contê-los.

Anote-se que foi lavrado auto de resistência (fls. 69 do IPM), indicando que a ação policial encontrou resistência das Vítimas deste processo.

Outro ponto divergente importante a ser observado, cinge-se a presença na residência dos ofendidos deste indivíduo de motocicleta que fugia da atuação policial, tendo inclusive as Vítimas afirmado que o veículo era de propriedade de uma delas, negando que alguém tenha pedido abrigo na casa para se furtar da ação policial.

Seria temerário trabalharmos no perigoso campo da suposição e condenar os Réus deste processo, principalmente porque existem divergências em pontos importantes nos depoimentos das próprias Vítimas.

Sendo assim, entendo que deve ao caso o princípio do in dubio pro reo, instrumento processual previsto para a garantia de um preceito mais importante, que é a presunção de inocência, o qual só pode ser ilidido mediante sólida e suficiente prova em contrário.

Por oportuno, colhe-se do ensinamento de Nelson Hungria:

[...] a dúvida é sinônimo de ausência de prova. [...] a condenação criminal somente poderá surgir diante de uma certeza quanto à existência do fato punível, da autoria e da culpabilidade do acusado. Uma prova deficiente, incompleta ou contraditória, gera a dúvida e com ela a obrigatoriedade da absolvição, pois milita em favor do acionado criminalmente uma presunção relativa de inocência (Da Prova no Processo Penal, ed. Saraiva, 1983, p. 46).

Sobre a sentença absolutória, ante a falta de provas robustas, extrai-se o precedente do Superior Tribunal Militar:

"LESÃO CORPORAL (CPM, art. 209). INSUFICIÊNCIA DE PROVA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. Se a análise do conjunto probatório suscita dúvida no julgador, dada a franca contradição entre a negativa da autoria e o restante da prova carreada para os autos, a providência que se impõe é a absolvição, até mesmo porque, em tais circunstâncias, deve prevalecer o in dubio pro reo. Como se sabe, modernamente, entende-se que, na ciência penal, não é apenas a dúvida que absolve, mas a certeza que condena. Sem prova escoreita e insusceptível de dúvida, não se justifica a condenação. Na hipótese em exame, a acusação ficou circunscrita ao depoimento do ofendido, o que não se pode considerar como suficiente para formar convicção quanto à autoria dos fatos. Negado provimento ao apelo. Decisão unânime (Ap. 47.176-6-SP, rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves, DJU, 06/09/94, p. 23.307)."

Por outro lado, a Polícia estava perseguindo uma pessoa em condições de suspeita do cometimento de um crime que teria usado a residência das Vítimas como roteiro de fuga, possibilitando aos agentes da segurança pública adentrarem à residência sob o pálio da Constituição Federal (art. 5º, XI).

Quanto ao crime de dano, ausente no processo o devido laudo, além da controvérsia do motivo pelo qual o vidro teria se quebrado.

Diante de todos os elementos expostos não se tem como concluir pela certeza

Assim, por insuficiência de provas para a condenação dos Réus, julgo improcedente a denúncia e ABSOLVO SUDNEY ARAÚJO GARCIA, ALAÉRCIO BEZERRA FEITOSA E ROGÉRIO DOS SANTOS SIMÕES das imputações deste processo, nos termos do artigo 439, "a" do CPPM

Comunique-se ao Comando da Polícia Militar, enviando-lhe cópia da sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive as Vítimas). Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias, arquivando-se os autos oportunamente.

Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2015.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara Militar

Advogados: Liliana Regina Alves, Eugênia Louriê dos Santos

Vara Crimes Trafico

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

242 - 0009059-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009059-3

Réu: José Duarte Maduro Neto e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

243 - 0013167-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013167-9

Réu: Luiz Soares Filho

Audiência REDESIGNADA para o dia 11/12/2015 às 10:00 horas. Audiência ANTECIPADA para o dia 02/12/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0013822-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013822-9

Réu: Ilma Borges de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0016994-38.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016994-3

Réu: Rosiana Gomes de Albuquerque

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

246 - 0014484-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014484-7

Indiciado: E.L.A.

PUBLICAÇÃO: Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de ENIELSON LUCENA ARAÚJO, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310 II, do Código de Processo Penal, à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelam inadequadas ou insuficientes.

Advogado(a): Wenston Paulino Berto Raposo

Vara Crimes Trafico

Expediente de 16/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Inquérito Policial

247 - 0205121-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205121-7

Indiciado: A.S.P.

Destarte, diante da renúncia expressa da ofendida, ao direito de representação, o que impede o início da ação penal, por intermédio de denúncia, DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste feito, com as cautelas de praxe, acolhendo a promoção do Ministério Públicos fls. 103/105.

Cientifique-se o Ministério Público.

Publique-se. Registre-se.

Após as medidas supramencionado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR 09 de novembro de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior- Juiz de direito titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

248 - 0166844-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166844-5

Réu: Marcelo Pinho Tavares

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta. JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e. por via de consequência. ABSOLVO o réu, MARCELO PINHO TAVARES, das acusações que lhes foram lançadas neste feito judicial, descritas à exordial acusatória, pela ausência de provas, nos termos do artigo 386. inc. II, Código de Processo Penal.

Transitado em julgado o presente comando decisório, procedam-se a todos os atos necessários para baixa do nome do réu no S1SCOM e INFOSEG.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após os expedientes de praxe, arquivem-se. P. I. R. C. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz de direito titular

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

249 - 0004216-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004216-5

Réu: Ozelio de Oliveira e outros.

DECISÃO

Expeça-se carta precatória para citação da ré Josiani Aparecida Mascarenhas Pacheco, na Comarca de Curitiba, conforme endereço indicado à fls. 1215.

Solicite-se informação acerca da caria precatória de fl. 1197.

Vista à defesa da ré Josiani Aparecida, para apresentação de alegações preliminares, c conforme requerimento de fls. 1215. Expedientes necessários. Cumpra se. Boa Vista/RR. 09 de novembro de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz de direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

250 - 0017507-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017507-2

Réu: Maíke Vieira de Oliveira

(..)Estando assim descritos os fatos e fundamentações da custódia preventiva do requerente, e à míngua de elementos mínimos que demonstrem a existência de constrangimento ilegal ou alteração das condições que serviram de esteio para a constrição cautelar da liberdade do réu, no caso em análise, e que não resta demonstrada a existência de excesso de prazo, apenas argumentada na peça exordial, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória, sem fiança, mantendo intacta a decisão que decretou a prisão preventiva, em consonância com a mencionada manifestação do Ministério Público.

Intime-se o requerente, por intermédio de seu advogado, e o Ministério

Público. Junte-se cópia desta sentença aos autos principais. Após, archive-se, com as devidas baixas.
Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior- Juiz de direito titular
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

251 - 0017531-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017531-2

Réu: Fernando Soares Sousa

(..)Estando assim descritos os fatos e fundamentações da custódia preventiva do requerente, e à míngua de elementos mínimos que demonstrem a existência de constrangimento ilegal ou alteração das condições que serviram de esteio para a constrição cautelar da liberdade do réu, no caso em análise, e que não resta demonstrada a existência de excesso de prazo, apenas argumentada na peça exordial, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória, sem fiança, mantendo intacta a decisão que decretou a prisão preventiva, em consonância com a mencionada manifestação do Ministério Público.

Intime-se o requerente, por intermédio da Defensoria Pública, e o Ministério Público. Junte-se cópia desta sentença aos autos principais. Após, archive-se, com as devidas baixas.

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior- Juiz de direito titular

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0017579-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017579-1

Réu: Marcos Vinicius do Nascimento

Estando assim descritos os fatos e fundamentações da custódia preventiva do requerente, e à míngua de elementos mínimos que demonstrem a existência de constrangimento ilegal ou alteração das condições que serviram de esteio para a constrição cautelar da liberdade do réu, no caso em análise, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória, sem fiança, mantendo intacta a decisão que decretou a prisão preventiva, em consonância com a mencionada manifestação do Ministério Público, entendendo, também, não sendo adequada a aplicação de medidas cautelares do art. 319 do CPP, que não se mostram suficientes a garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, pelos mesmos motivos do indeferimento do pedido de liberdade provisória.

Intime-se o requerente, por intermédio do seu Advogado.

via DJe, e o Ministério Público.

Junte-se cópia desta sentença aos autos principais.

Após, arquivem-se, com as devidas baixas.

Cumpra-se Boa Vista/RR 13 de novembro de 2015. LUIZ ALBERTO DE

MORAIS JUNIOR- Juiz de direito titular

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Prisão em Flagrante

253 - 0012030-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012030-0

Réu: Jose Bruno Rodrigues da Silva e outros.

(..)Relatados, decido.

Todas as comunicações e expedientes relativos ao flagrante/prisão preventiva foram realizados.Junte-se cópia da mencionada decisão e mídia contendo a gravação da audiência, aos autos principais, quando vierem a este Juízo.

Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Após. arquivem-se com as devidas baixas.

Boa Vista/RR, 5 de novembro de 2015.LUIZ ALBERTO DE MORAIS

JUNIOR- Juiz de direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0013666-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013666-0

Réu: Nilton Moraes da Silva e outros.

(..)Relatados, decido.

Todas as comunicações e expedientes relativos ao flagrante/prisão preventiva foram realizados.Junte-se cópia da mencionada decisão e mídia contendo a gravação da audiência, aos autos principais, quando vierem a este Juízo.

Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Após. arquivem-se com as devidas baixas.

Boa Vista/RR, 5 de novembro de 2015.LUIZ ALBERTO DE MORAIS

JUNIOR- Juiz de direito Titular

Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

255 - 0016611-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016611-3

Réu: Erick da Costa Araujo

(..)Relatados, decido.

Todas as comunicações e expedientes relativos ao flagrante/prisão preventiva foram realizados.Junte-se cópia da mencionada decisão e mídia contendo a gravação da audiência, aos autos principais, quando vierem a este Juízo.

Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Após. arquivem-se com as devidas baixas.

Boa Vista/RR, 5 de novembro de 2015.LUIZ ALBERTO DE MORAIS

JUNIOR- Juiz de direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0017465-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017465-3

Réu: Marcio Leandro de Oliveira Magalhães

(..)Relatados, decido.

Todas as comunicações e expedientes relativos ao flagrante/prisão preventiva foram realizados.Junte-se cópia da mencionada decisão e mídia contendo a gravação da audiência, aos autos principais, quando vierem a este Juízo.

Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Após. arquivem-se com as devidas baixas.

Boa Vista/RR, 5 de novembro de 2015.LUIZ ALBERTO DE MORAIS

JUNIOR- Juiz de direito Titular

Advogado(a): Germano Nelson Albuquerque da Silva

257 - 0017474-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017474-5

Réu: Anderson da Silva Costa

(..)Relatados, decido.

Todas as comunicações e expedientes relativos ao flagrante/prisão preventiva foram realizados.Junte-se cópia da mencionada decisão e mídia contendo a gravação da audiência, aos autos principais, quando vierem a este Juízo.

Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Após. arquivem-se com as devidas baixas.

Boa Vista/RR, 5 de novembro de 2015.LUIZ ALBERTO DE MORAIS

JUNIOR- Juiz de direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 16/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Héber Augusto Nakauth dos Santos

Prisão em Flagrante

258 - 0017498-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017498-4

Indiciado: D.S.C.S.

Ciente e de acordo.

Remeta-se para a Vara de Tráfico e etc.

Advogados: Wendel Monteles Rodrigues, João Antonio Zago Junior

Vara Crimes Trafico

Expediente de 16/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Prisão em Flagrante

259 - 0017524-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017524-7

Réu: Edson Deivid de Azevedo Pinho

(..)Relatados, decido.

Todas as comunicações e expedientes relativos ao flagrante/prisão preventiva foram realizados.Junte-se cópia da mencionada decisão e mídia contendo a gravação da audiência, aos autos principais, quando vierem a este Juízo.

Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Após. arquivem-se com as devidas baixas.

Boa Vista/RR, 5 de novembro de 2015.LUIZ ALBERTO DE MORAIS

JUNIOR- Juiz de direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0017537-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017537-9

Réu: Igo Alves Gato e outros.

(..)Relatados, decido.

Todas as comunicações e expedientes relativos ao flagrante/prisão preventiva foram realizados.Junte-se cópia da mencionada decisão e mídia contendo a gravação da audiência, aos autos principais, quando vierem a este Juízo.

Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Após. arquivem-se com as devidas baixas.

Boa Vista/RR, 5 de novembro de 2015.LUIZ ALBERTO DE MORAIS

JUNIOR- Juiz de direito Titular

Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

261 - 0017571-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017571-8

Réu: Jacimo da Silva Franco e outros.

(..)Relatados, decido.

Todas as comunicações e expedientes relativos ao flagrante/prisão preventiva foram realizados.Junte-se cópia da mencionada decisão e mídia contendo a gravação da audiência, aos autos principais, quando vierem a este Juízo.

Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Após. arquivem-se com as devidas baixas.

Boa Vista/RR, 5 de novembro de 2015.LUIZ ALBERTO DE MORAIS

JUNIOR- Juiz de direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0017602-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017602-1

Réu: David Macário da Costa e outros.

(..)Relatados, decido.

Todas as comunicações e expedientes relativos ao flagrante/prisão preventiva foram realizados.Junte-se cópia da mencionada decisão e mídia contendo a gravação da audiência, aos autos principais, quando vierem a este Juízo.

Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Após. arquivem-se com as devidas baixas.

Boa Vista/RR, 5 de novembro de 2015.LUIZ ALBERTO DE MORAIS

JUNIOR- Juiz de direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

263 - 0012185-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012185-1

Réu: Jessica de Tal e outros.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, por via de consequência. ABSOLVO a rc. JESSICA OLIVEIRA NASCIMENTO, das acusações que lhes foram lançadas neste feito judicial. descritas à exordial acusatória, nos termos do artigo 386, ines. V, do Código de Processo Penal.Transitado em julgado o presente comando decisório. procedam-se a todos os atos necessários para baixa do nome da ré no SISCOM e INFOSEG. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após os expedientes de praxe, arquivem-se. Luiz Alberto de Moraes Junior- Juiz de direito titular
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

264 - 0017955-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017955-3

Réu: Paula Suelen de Souza Bessa

Ante o exposto. INDEFIRO o pedido de SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA por PRISÃO DOMICILIAR da acusada PAULA SUELEN DE SOUZA BESSA. todavia REVOGO a PRISÃO PREVENTIVA da custodiada para então DECRETAR AS MEDIDAS CAUTELARES supramencionadas, até ulterior manifestação, por conveniência da instrução criminal, e para assegurar a aplicação da lei penal.

Intime-se pessoalmente a acusada, bem como expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, libertando-se a ré, salvo se por outro motivo ou decisão estiver presa. autos principais.

Junte-se uma cópia do presente comando judicial nos

P. R. I. C. Após, arquivem-se.

Boa Vista -RR 13 de novembro de 2015- Luiz Alberto de Moraes Junior-

Juiz de direito titular

Advogado(a): Alci da Rocha

Proced. Esp. Lei Antitox.

265 - 0095031-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.095031-2

Indiciado: R.B.S.

Diante do que fora relatado, da natureza do bem e do seu valor econômico irrelevante, oficie-se à Diretoria do Fórum, solicitando que seja procedida a sua destruição. Após independente de outros expedientes, arquite-se estes autos, com as devidas baixas. Expedientes necessários. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior- Juiz de direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 18/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Inquérito Policial

266 - 0017463-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017463-8

Indiciado: R.N.F.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

267 - 0016616-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016616-2

Réu: Doricélia Andrade da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se o Advogado José Vanderi Maia, OAB/RR Nº 716, para juntar procuração, no prazo legal.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Prisão em Flagrante

268 - 0004175-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004175-3

Réu: Francisco de Souza Rodrigues e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

269 - 0018780-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018780-9

Réu: Francisco Francivaldo Moraes e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

270 - 0000980-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000980-9

Sentenciado: Alex da Conceição Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/01/2016 às 10:30 horas. DECISÃO

Vistos etc.

A Direção do Centro de Progressão Penitenciário informa que o reeducando acima indicado, estava faltando aos pernites desde o dia 24/07/2015 sendo última em 01/09/2015, conforme documentos de fls. 236.

Com vistas, o "Parquet" manifestou-se pela regressão, suspensão de eventuais benefícios e designação de audiência, ver fls. 237.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao Parquet.

Com efeito, tal fato atribuído ao reeducando revela um comprometimento à execução da pena, ensejando possível reconhecimento da falta grave e devida sanções penais, o que justifica a regressão cautelar ao regime mais gravoso.

Vale ressaltar, que este procedimento não ofende ao disposto no art. 118, § 2º, da Lei de Execução Penal (LEP), bem como, igualmente, ao princípio da presunção da inocência, contraditório e ampla defesa, porquanto a prévia oitiva do reeducando, para efeito de regularidade da regressão prisional, somente é exigida quando se trate de medida definitiva, sendo dispensável em caso de regressão cautelar.

Acrescente-se que este posicionamento está pacificado no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, ainda, no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), ou seja, em benefício da disciplina, pode o Estado-juiz, cautelarmente, determinar o recolhimento provisório do reeducando, a quem se atribua infração disciplinar, em regime mais severo, sem prejuízo do direito de ser ouvido posteriormente, antes de decisão final em relação ao reconhecimento ou não de falta grave.

Posto isso, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA, do ABERTO para o SEMIABERTO, em conformidade com a inteligência do art. 118, I, da LEP. SUSPENDO os benefícios deste regime.

Designo o dia 28/01/2016, às 10h30min para audiência de justificação.

Dê-se ciência desta decisão ao estabelecimento prisional.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de direito respondendo pela Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0004980-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004980-3

Sentenciado: Elias Socorro Sarmento

Solicitem-se a certidão de óbito junto aos Cartórios de Registro Civil desta Comarca.

Após, conclusos.

Com urgência.

Boa Vista, 13 de novembro de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta - VEP/RR

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0011102-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011102-1

Sentenciado: George Walles da Silva Souza

Vistos etc.

Acolho a cota ministerial do anverso.

Expeça-se calculadora de prescrição e o respectivo MANDADO DE PRISÃO, em desfavor do reeducando GEORGE WALLEES DA SILVA SOUZA.

Inclua-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), outrossim, após a recaptura deste, informe imediatamente este Juízo e submeta o reeducando a SANÇÃO DISCIPLINAR de 30 dias, nos termos do art. 58 da LEP.

Com a recaptura, venham os autos conclusos para designação de audiência.

Comunique-se à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13.11.2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta - VEP/RR

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0006832-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006832-7

Sentenciado: Ricardo Cassiano Beckman

Vistos etc.

Acolho a cota ministerial do anverso.

Expeça-se calculadora de prescrição e o respectivo MANDADO DE PRISÃO, em desfavor do reeducando RICARDO CASSIANO BECKMAN.

Inclua-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), outrossim, após a recaptura deste, informe imediatamente este Juízo e submeta o reeducando a SANÇÃO DISCIPLINAR de 30 dias, nos termos do art. 58 da LEP.

Com a recaptura, venham os autos conclusos para designação de audiência.

Comunique-se o Centro de Progressão Penitenciária CPP.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13.11.2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta - VEP/RR

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0006952-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006952-3

Sentenciado: Amauri Dutra de Lima

Acolho a manifestação ministerial, conforme requerida em anverso.

Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta - VEP/RR

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Vara Execução Penal

Expediente de 16/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

275 - 0009009-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009009-9

Sentenciado: João Kenedy Segurado

DESPACHO

Ante de decidir, com relação à falta grave ou homologação da justificativa, solicite-se informações, tanto da Comarca de Goiânia/GO, quanto à Comarca de Jardim/MS, quanto ao alegado pelo reeducando em audiência.

Com a resposta, venham os autos conclusos.

Cumpra-se em caráter de extrema urgência.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 13/11/2015.

Advogados: Paulo Sergio de Souza, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

Vara Execução Penal

Expediente de 18/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

276 - 0013615-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013615-4

Sentenciado: Jefferson Kennedy da Silva

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de visita familiar interposto por J.S.P e Lucimeire Da Silva (genitora e representante), a fim de que possa visitar o reeducando acima, ora recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), fls. 140/141.

Juntos documentos, fl. 136.

Com vista, o "Parquet" não se opôs ao pedido, fl. 137.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, com fulcro no princípio do melhor interesse da criança, da convivência familiar e da ressocialização, tenho que o pedido deve ser deferido, desde que J.S.P esteja acompanhada de Lucimeire

Da Silva (genitora e representante).

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de VISITA FAMILIAR, a fim de que J.S.P devidamente acompanhada de Lucimeire Da Silva (genitora e representante) possa visitar o reeducando Jefferson Kennedy Da Silva, ora recolhido na PAMC.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 17.11.2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito em substituição na Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0015680-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015680-2

Sentenciado: Francisco Ventura de Souza

DECISÃO

Considerando a certidão acima, elabore-se, imediatamente, calculadora de prescrição da pretensão executória e EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO em desfavor do reeducando Francisco Ventura de Souza, após, inclua-se no Banco Nacional de Mandado de Prisão (BNMP).

Por fim, com a recaptura, DETERMINO 30 dias de sanção disciplinar, nos termos do art. 58, da Lei de Execução Penal.P

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 18.11.2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 19/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

278 - 0076571-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076571-0

Sentenciado: Dorivan Ferreira Nunes

Defiro a cota do anverso.

Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogados: Layla Hamid Fontinhas, João Alberto Sousa Freitas

279 - 0089809-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089809-9

Sentenciado: Erivaldo Rodrigues Cunha

Ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

280 - 0183999-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183999-4

Sentenciado: Wagner Barbosa da Silva

Ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0189373-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189373-6

Sentenciado: Marcelo Ferreira Costa

1. Postergo a análise das faltas aos pernoites;

2. Por fim, determino o imediato encaminhamento do reeducando a junta médica pericial, urgente, conforme a conta de fls. 359.

Boa Vista 18.11.2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

282 - 0208527-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208527-2

Sentenciado: Valdivino Queiroz da Silva

Ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

283 - 0223825-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223825-1

Sentenciado: Jamilson Antonio de Oliveira

DECIDO. Diante da declaração do reeducando, tendo em vista que nos termos da certidão de ocorrência de fls. 251, observo que a bolsa não chegou a entrar na Unidade, sendo que nem se sabia ao certo a quem pertencia tal bolsa, muito embora o reeducando em audiência tenha declarado que era sua a mencionada bolsa, e que tais objetos encontrados em sua posse devia-se ao fato de que não pôde ir em casa após o trabalho para não se atrasar. Assim, verifica-se plausibilidade do alegado pelo reeducando. HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA do reeducando, ficando advertido que esta medida é única e que, caso volte a praticar os atos de desrespeito ora em análise, sofrerá as consequências jurídicas de suas atitudes, por consequência, RECLASSIFICO A CONDUTA do reeducando para BOA, devendo PERMANECER no REGIME SEMIABERTO e com CONDUTA BOA, nos termos da cota ministerial e Defesa. Por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em seu favor, para ser usufruída no período de 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122 e segs., também da Lei de Execução Penal. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial; c) não mudar de residência, sem comunicação e autorização judicial e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Com relação ao pedido de remição feito pela DPE, o mesmo merece prosperar, uma vez que as fls. 270/274 consta a frequência ao trabalho e a certidão de fls. 278 atesta que o reeducando faz jus a 41 dias de remição de pena. Assim, DECLARO REMIDOS 41 DIAS de sua pena. Elabore-se novo cálculo e venham os autos conclusos para verificação quanto ao pedido da DPE de progressão para o ABERTO. Deixei de analisar a progressão em virtude que a última calculadora de execução penal é antiga. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a Meritíssima Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 19.11.2015.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

284 - 0005026-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005026-8

Sentenciado: Josenilton Barbosa do Nascimento

À Defesa e ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0008854-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008854-8

Sentenciado: Geomarcio dos Santos Costa

Ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

286 - 0009939-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009939-6

Sentenciado: Gildemar da Silva Rodrigues

Defiro a cota do anverso.

Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0004932-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004932-4
Sentenciado: Andre dos Santos Neves
Defiro a cota do anverso.
Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0007875-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007875-2
Sentenciado: Feliciano Donato Ramos Filho
Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0007890-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007890-1

Sentenciado: Marlon Coelho Sobral

1. Desentranhem-se os documentos de fls. 250-259, já que não diz respeito ao reeducando destes autos.

2. Após, junte-se certidão carcerária atualizada.
Boa Vista 18.11.2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0007977-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007977-6

Sentenciado: José Janes Carvalho Costa

Junte-se certidão carcerária atualizada, após, conclusos.

Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0013579-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013579-2

Sentenciado: Valdenor Magalhaes dos Santos

Junte-se certidão carcerária atualizada, após, conclusos.

Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0001839-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001839-2

Sentenciado: Fábio Bandeira da Silva

Ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

293 - 0001890-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001890-5

Sentenciado: Yala Inajá Feitosa dos Santos

Junte-se certidão carcerária atualizada, após, conclusos.

Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0008140-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008140-8

Sentenciado: Daniel de Sousa Rodrigues

DECIDO. Aparentemente, procede a ameaça sofrida pelo reeducando. Pontua que caba à Unidade Prisional o resguardo a integridade física do mesmo. Entretanto, diante da comprovação de fratura óssea, com cirurgia realizada e estando o reeducando atualmente com uso de moletas, CONCEDO ao reeducando PRISÃO DOMICILIAR pelo período de 120 dias a partir da data de hoje. O reeducando deve permanecer em sua residência no período de 00 h à 06 h. Deve continuar frequência em curso escolar, abster-se de ingerir bebida alcoólica, comparecimento mensal em juízo para informar sobre suas atividades, bem como sobre tratamento médico relativo à fratura. Ao Diretor de Secretaria para que apresente justificativa quanto à demora de juntada de documentação alegada pela Defensora Pública. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução

Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 19.11.2015.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

295 - 0014099-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014099-8

Sentenciado: Carlos Santos Barbalho

Oficie-se a Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, a fim de que informe a ausência acerca do recebimento do reeducando.

Boa Vista 18.11.2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

296 - 0011070-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011070-0

Sentenciado: Jamerson Gentil Viana

Junte-se certidão carcerária atualizada, após, conclusos.

Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0011081-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011081-7

Sentenciado: Kelisson Castro Silva

Ao Ministério Público e à Defesa para quesitação, conforme a decisão de fl. 98.

Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0013004-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013004-7

Sentenciado: Angelica Uchoa Freire de Carvalho

Ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

299 - 0013005-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013005-4

Sentenciado: Alex de Souza Reis

DECIDO. Diante da declaração do reeducando, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA do reeducando, ficando advertido que esta medida é única e que, caso volte a praticar os atos de desrespeito ora em análise, sofrerá as consequências jurídicas de suas atitudes, por consequência, RECLASSIFICO A CONDUTA do reeducando para BOA. Assiste razão à Defensoria Pública quanto a progressão para o regime aberto, vez que com a reclassificação da conduta, atenderá o requisito subjetivo, e conforme calculadora de fls. 35/36, já preenche o requisito objetivo. Assim, deve o reeducando passar a cumprir a pena em Regime Aberto. Por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em seu favor, para ser usufruída no período de 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122 e segs., também da Lei de Execução Penal. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial; c) não mudar de residência, sem comunicação e autorização judicial e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. dda Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a Meritíssima Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 19.11.2015.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0015715-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015715-6

Sentenciado: Rafael Gervásio Amorim Neto

Defiro a cota do anverso.
Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0019011-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019011-6
Sentenciado: Pedro Rodolfo Bezerra dos Santos
Elabore-se cálculo, após, conclusos.
Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

302 - 0002050-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002050-0
Sentenciado: Lucas Silva Santos
1. Suspendo a análise do tratamento.
2. À defesa, para manifestação acerca da audiência da fls. 45;
3. Após, conclusos.

Boa Vista 18.11.2015
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0006856-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006856-6
Sentenciado: Richardson Rego da Silva
Junte-se certidão carcerária atualizada, após, conclusos.

Boa Vista/RR, 18/11/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

304 - 0006961-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006961-4
Sentenciado: Edimilson Marques de Sousa
Ao Conselho Penitenciário.
Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0009037-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009037-0
Sentenciado: Genival de Oliveira Soares
Ao Ministério Público.
Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0012025-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012025-0
Sentenciado: Aylton de Souza Martins
Defiro a cota do anverso.
Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Héber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

307 - 0060608-16.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.060608-0
Réu: Jose Valdemiro Marques e outros.
PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado sobre a audiência designada para o dia 10/11/15 às 08:30
Advogados: José Ale Junior, Kaian Caldas de Jesus Alencar

308 - 0107523-55.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107523-1
Indiciado: P.M. e outros.
PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado para audiência designada para o dia 16/12/15 às 10:30
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

309 - 0009220-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009220-1
Réu: F.R.
PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado sobre a audiência designada para o dia 03/12/15 às 08:15
Advogados: Luis Gustavo Marçal da Costa, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

1ª Criminal Residual

Expediente de 16/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Héber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

310 - 0015991-39.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015991-0
Réu: Cicero Clemente Ribeiro Junior e outros.
Cumpra-se o restante do despacho de fl. 559.
Após, concluso.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Deusdedith Ferreira Araújo

311 - 0015523-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015523-2
Réu: Neilton Sousa Matos
Sentença: Suspensão Condicional do Processo "Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do art. 89 da Lei 9099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e archive-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar nº 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência."
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

312 - 0000843-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000843-9
Réu: E.S.O. e outros.
Vista ao Ministério Público.
Advogado(a): Maria Dizanete de S Matias

313 - 0012639-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012639-5
Réu: Nelcinete Maria Lima de Sousa e outros.
Cite-se o acusado Vadeilton dos Santos Sousa no estabelecimento prisional no qual se encontra custodiado.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Marcelo Freitas do Nascimento

314 - 0000565-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000565-4
Réu: Raimundo Loiola Lima
Antes de pautar o presente feito para audiência, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação quanto a vítima Gilson Soares dos Santos.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

315 - 0002527-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002527-2
Réu: Reilon Histon dos Santos Morais
Ciente.
Observo que a defesa do acusado apresentou resposta à acusação às fls. 105/117 e documentos de fls. 118/193, na qual pleiteou a absolvição sumária.

In casu, verifico que as questões levantadas pela defesa são atinentes ao mérito da ação penal, sendo que no presente momento, não estão presentes as hipóteses legais da absolvição sumária prevista no artigo 397 do CPP.

Designo audiência de sursis para o dia 05/05/2016 às 09:30.
Procedam-se as intimações devidas.
Advogados: Helio Duarte de Holanda Filho, Mileide Lima Sobral

316 - 0008835-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008835-3

Réu: Claudete da Rocha Conceição

"Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do art. 89 da Lei 9099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e arquite-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar nº 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência."

Advogado(a): Aldiane Vidal Oliveira

317 - 0013629-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013629-3

Réu: Francisco Monteiro Barbosa Neto e outros.

Designo o dia 03/05/2016 às 11:00 para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2016 às 11:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

318 - 0002015-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002015-3

Réu: Yuri de Assis Fonteles

Sentença: Suspensão Condicional do Processo "Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do art. 89 da Lei 9099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e arquite-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar nº 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência."

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

319 - 0008068-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008068-6

Réu: Jaime Dean Oliveira de Souza

"Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do art. 89 da Lei 9099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e arquite-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar nº 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência."

Advogado(a): Jorci Mendes de Almeida Junior

Carta Precatória

320 - 0017680-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017680-7

Réu: Jose Pena Mangabeira e outros.

Cumpra-se.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Rest. de Coisa Apreendida

321 - 0017931-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017931-4

Autor: Marcio André Costa Silva

Vista ao Ministério Público.

Advogado(a): Andre Luiz Carvalho Reis

1ª Criminal Residual

Expediente de 18/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Héber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

322 - 0013460-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013460-8

Réu: Janice Melo dos Santos

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/12/2015 às 08:15 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

1ª Criminal Residual

Expediente de 19/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Héber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

323 - 0140105-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140105-4

Réu: Carlos dos Santos Chaves

Ciente do voto e acórdão que negaram provimento ao recurso de apelação às fls. 463/466. Cumpram-se as determinações da sentença, tendo em vista ter sido negado seguimento ao agravo de instrumento no recurso especial (cf. fls. 614v).

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Roseane do Vale Cavalcante, Loide Gomes da Costa

324 - 0005392-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005392-6

Réu: Alexandre Henrique de Matos Lima

Cumpra-se cota retro.

Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

2ª Criminal Residual

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Corrêa Parente

ESCRIVÃO(Ã):

Elton Pacheco Rosa

Ação Penal

325 - 0008059-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008059-5

Réu: Dean Vasconcelos Vital

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/12/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0013207-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013207-3

Réu: Raimundo Nonato Frois Coelho

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2016 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

327 - 0001307-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001307-5

() Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, cujas razões adoto como forma de decidir, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas, sem necessidade de nova conclusão. Boa Vista/RR, 13 novembro/2015. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0008456-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008456-3

Réu: Thiago Silva dos Santos

() Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, cujas razões adoto como forma de decidir, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Atenda-se a parte final da manifestação de 39v, oficiando na forma requerida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas, sem necessidade de nova conclusão. Boa Vista/RR, 13 novembro/2015. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0014564-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014564-6

Indiciado: J.S.C.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado JÉSSICA DOS SANTOS DA COSTA, recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas

pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a(s) ré(u)s, deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos. Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel. Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência. Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais. Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de novembro/2015. Air Marin Junior. Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0016498-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016498-5

Indiciado: S.S.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2016 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0016998-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016998-4

Indiciado: J.N.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2016 às 09:05 horas

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0017008-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017008-1

Indiciado: F.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2016 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

333 - 0006931-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006931-7

Réu: Lauci Albuquerque de Souza

() Assim, não existindo vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante delito do(s) flagranteado(s) LAUCI ALBUQUERQUE DE SOUZA. O flagranteado foi posto em liberdade mediante o pagamento de fiança (fl. 13), apesar de não constar nos autos o comprovante de pagamento. Ausentes as hipóteses ensejadoras da decretação da prisão preventiva, nos termos

do art. 312 e ss do CPP, mantenho a liberdade do denunciado. Diante do exposto, vejo que o feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, pelo que julgo extinto o processo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Oficie-se nos termos requeridos pelo Ministério (fl. 18v). Com a juntada, ao MP. Ao final, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 13 de novembro/2015. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0008836-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008836-6

Réu: Wagner Morais da Silva

() Assim, não existindo vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante delito do(s) flagranteado(s) WAGNER MORAIS DA SILVA. O flagranteado foi posto em liberdade mediante a concessão de liberdade provisória sem fiança (fls. 23/25). Ausentes as hipóteses ensejadoras da decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 312 e ss do CPP, mantenho a liberdade do denunciado. Diante do exposto, vejo que o feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, pelo que julgo extinto o processo. Vista ao MP para ciência. Traslade-se cópia desta decisão e das fls. 23/25 para os autos principais. Em seguida, arquivem-se. Boa Vista-RR, 13 de novembro/2015. AIR MARIN JÚNIOR. JUIZ SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0017470-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017470-3

Réu: Jessica Alves Mangabeira

() Sem mais delongas, verifico que o feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a extinção dos presentes é medida que se impõe. Assim, julgo extinto o processo. Ao Ministério Público para ciência. Sem requerimentos e com o trânsito em julgado, arquivem os autos, sem necessidade de nova decisão. Traslade-se cópia da decisão de fls. 23/27 para o inquérito policial/acção penal, acostando naqueles autos a mídia de fl. 28. Boa Vista-RR, 13 de novembro/2015. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0017603-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017603-9

Réu: Rychardson Victor Evaristo de Oliveira

() Sem mais delongas, verifico que o feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a extinção dos presentes é medida que se impõe. Assim, julgo extinto o processo. Ao Ministério Público para ciência. Sem requerimentos e com o trânsito em julgado, arquivem os autos, sem necessidade de nova decisão; Traslade-se cópia da decisão de fls. 17/18 para o inquérito policial/acção penal, acostando naqueles autos a mídia de fl. 19. Boa Vista-RR, 13 de novembro/2015. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

337 - 0205296-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205296-7

Indiciado: J.B.S.C.

() Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, cujas razões adoto como forma de decidir, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas, sem necessidade de nova conclusão. Boa Vista/RR, 13 novembro/2015. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0019129-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019129-6

Indiciado: A.F.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 01/03/2016 às 10:40 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

339 - 0008221-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008221-1

Indiciado: D.A.L.

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/03/2016 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0008533-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008533-9

Indiciado: R.S.R.

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/03/2016 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0016429-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016429-0

Indiciado: A.M.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2016 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

342 - 0016867-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016867-1

Indiciado: A.

() Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, cujas razões adoto como forma de decidir, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas, sem necessidade de nova conclusão. Boa Vista/RR, 13 novembro/2015. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 16/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(A):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal

343 - 0156297-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156297-8

Indiciado: A.E.S.S. e outros.

(....) Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, cujas razões adoto como fundamento para decidir, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, sem prejuízo de eventual desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, sem requerimentos, archive-se o IP, sem necessidade de nova conclusão. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2015. Rodrigo Delgado. Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0007201-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007201-4

Réu: Ivan da Silva Cirilo e outros.

Designo audiência de instrução para o dia 14/12/16, às 11h40min. Intimem-se/requisitem-se réus e seus patronos. Atenção à certidão de fl. 92 para intimação da ré Falberlândia. Certifique se foi cumprido o item "4" do despacho de fl. 90. Intimem-se/requisitem-se as duas testemunhas arroladas pelo MP e defesa (Comando da PM). Intime-se a vítima no endereço de fl. 94. ciência ao MP e defesa. Publique-se. Audiência REDESIGNADA para o dia 14/12/2015 às 11:40 horas Advogado(a): Agenor Veloso Borges

345 - 0017696-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017696-3

Réu: Franklin Castro de Souza

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a (s) réu (s), deve mencionar se este (s) informou (aram) se pretende (m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2o), devendo ser intimado com carga dos autos. Advirto o (a) ré (u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: l)em caso de procedência da

acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CPP), cabendo a (o) acusado (a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudança de endereço deverão informadas a este Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel. Determino, ainda, a serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC E INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico, etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo preScricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência. Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do (a) acusado (a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2o do artigo 201 do CPP, exceto se o (a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais. Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. RÉU PRESO. CUMPRA COM URGÊNCIA. Defiro os requerimentos constantes na cota de fl. 36v. Oficie-se no modo pleiteado. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2015. Rodrigo Delgado Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0017700-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017700-3

Réu: Adriano Cota de Almeida e outros.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a (s) réu (s), deve mencionar se este (s) informou (aram) se pretende (m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2o), devendo ser intimado com carga dos autos. Advirto o (a) ré (u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: l)em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CPP), cabendo a (o) acusado (a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudança de endereço deverão informadas a este Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel. Determino, ainda, a serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC E INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico, etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco

dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo preScricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência. Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do (a) acusado (a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2o do artigo 201 do CPP, exceto se o (a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais. Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. RÉUS PRESOS. Intimem-se todos. CUMPRA COM URGÊNCIA. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2015. Rodrigo Delgado Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0017780-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017780-5

Réu: Rychardson Víctor Evaristo de Oliveira

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a (s) réu (s), deve mencionar se este (s) informou (aram) se pretende (m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2o), devendo ser intimado com carga dos autos. Advirto o (a) ré (u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CPP), cabendo a (o) acusado (a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudança de endereço deverão informadas a este Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel. Determino, ainda, a serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC E INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico, etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo preScricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência. Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do (a) acusado (a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2o do artigo 201 do CPP, exceto se o (a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais. Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária.

Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. RÉU PRESO. CUMPRA COM URGÊNCIA. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2015. Rodrigo Delgado Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

348 - 0008924-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008924-0

Autor: Marconi Pereira da Conceição

(...) Assim, julgo extinto o feito.. Junte-se cópia da decisão de fl. 14-v e 19 nos autos da ação penal correspondente. Após, archive-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015. Rodrigo Delgado. juiz Substituto.

Advogado(a): Adriana Patricia Farias de Lima

2ª Criminal Residual

Expediente de 18/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Corrêa Parente

ESCRIVÃO(Ã):

Elton Pacheco Rosa

Ação Penal

349 - 0004821-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004821-1

Réu: S.F.N.

INTIME-SE o advogado do réu para a APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS. Boa Vista/RR, 18/11/2015.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

350 - 0006018-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006018-8

Réu: Kleiton Andrade de Lima e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/03/2016 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0013361-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013361-3

Réu: Luiz Carlos Alves Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/12/2015 às 11:40 horas

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0000197-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000197-4

Réu: Edmilson Gomes Ferrari e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/03/2016 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

353 - 0013486-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013486-3

Réu: Adriano Clarindo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/12/2015 às 09:30 horas

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

354 - 0012820-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012820-7

Réu: Joao Cesar Ribas Severo

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/03/2016 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0013640-05.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013640-5

Réu: Marcos Paulo Negreiros

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/03/2016 às 10:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 19/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Corrêa Parente

ESCRIVÃO(Ã):

Elton Pacheco Rosa

Ação Penal

356 - 0005322-67.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005322-3

Réu: Ota Freitas Nóbrega

(.....) Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV do CP julgo extinta a punibilidade de OTA FREITAS N'BREGA. P.R.I. Transitada em jogado, arquite-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

357 - 0008574-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008574-3

Réu: José Teixeira Linhares

Iniciados os trabalhos, às 10h30min, presentes o Dr. RODRIGO DELGADO, MM. Juiz de Direito, a Promotora de Justiça Dra. Cláudia Parente, e o Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES apresentando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir. O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato: Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo. Deverá manter o endereço atualizado. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no térreo do Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente; A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, a MM. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal. Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. Nada mais havendo, e a mando do MM. Juiz de Direito, eu Rhoány Beatriz P. Lustosa encerro a presente ata. Boa Vista-RR, 18 de Novembro de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

358 - 0005875-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005875-0

Indiciado: F.V.L.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a (s) réu (s), deve mencionar se este (s) informou (aram) se pretende (m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2o), devendo ser intimado com carga dos autos. Advirto o (a) ré (u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1)em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CPP), cabendo a (o) acusado (a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudança de endereço deverão informadas a este Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel. Determino, ainda, a serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC E INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da atuação (de inquérito policial para

ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico, etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo preScricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência. Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do (a) acusado (a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2o do artigo 201 do CPP, exceto se o (a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais. Atenda-se a cota do MP. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de novembro de 2015. Rodrigo Delgado Juiz Substituto.

359 - 0017971-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017971-0

Indiciado: J.S.R.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a (s) réu (s), deve mencionar se este (s) informou (aram) se pretende (m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2o), devendo ser intimado com carga dos autos. Advirto o (a) ré (u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1)em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CPP), cabendo a (o) acusado (a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudança de endereço deverão informadas a este Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel. Determino, ainda, a serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC E INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da atuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico, etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo preScricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência. Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do (a) acusado (a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2o do artigo 201 do CPP, exceto se o (a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais. Atenda-se a cota do MP. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de novembro de 2015. Rodrigo Delgado Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

360 - 0007734-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007734-4

Indiciado: J.H.G.S.

A denúncia veio acompanhada por inquérito policial o que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios de autoria dos fatos imputados ao acusado, bem como não se verifica causas de rejeição liminar da denúncia (art. 395 do CPP), razão pela qual recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Público. Considerando a proposta de suspensão condicional do processo oferecida com a denúncia, designe-se audiência preliminar. Cite-se/intime-se o denunciado para comparecimento a audiência preliminar, advertindo-o expressamente que o não comparecimento será reputado como recusa a proposta, iniciando-se o prazo para apresentação da resposta à acusação a partir da data designada para a audiência. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos justificáveis, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP). Caso transcorra o prazo de dez dias sem que haja defesa escrita ou manifestação do réu ou de seu advogado, remetam-se os autos a Defensoria Pública do Estado, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias. Proceda-se ao devido cumprimento. Expedientes necessários. Boa Vista, 19 de novembro de 2015. Rodrigo Delgado. Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0011568-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011568-0

Indiciado: P.J.S.A.

() Iniciados os trabalhos, às 09h:00min horas, presentes a Dr. RODRIGO BEZERRA DELGADO, MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal, a Promotora de Justiça Dra. CLAUDIA PARENTE, e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES. representando a autora do fato, sobre os Termos da Transação Penal oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir. O autor do fato se compromete a prestar 60 (sessenta) horas de prestação de serviços à comunidade. A proposta foi aceita pelo autor do fato. Homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. O beneficiário fica ciente de que eventual descumprimento do acordo poderá ensejar a revogação do benefício, com o consequente prosseguimento do feito, conforme orientação do Enunciado nº 79 do FONAJE. As partes saíram intimadas da presente sentença e renunciaram ao prazo recursal. Encaminhem-se os documentos necessários à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas para acompanhamento da medida ora estabelecida. Nada mais havendo, a mando do MM. Juiz de Direito, eu Rhoâny Beatriz P. Lustosa, encerro a presente ata. () Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0017864-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017864-7

Indiciado: H.A.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificáveis, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a (s) réu (s), deve mencionar se este (s) informou (aram) se pretende (m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2o), devendo ser intimado com carga dos autos. Advirto o (a) ré (u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: l)em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos

causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CPP), cabendo a (o) acusado (a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudança de endereço deverão informadas a este Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel. Determino, ainda, a serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC E INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico, etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo preScricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência. Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do (a) acusado (a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2o do artigo 201 do CPP, exceto se o (a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais. Atenda-se a cota do MP. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de novembro de 2015. Rodrigo Delgado Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

363 - 0013646-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013646-2

Réu: Carlos Henrique Pereira Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2015 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 18/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

364 - 0014546-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014546-3

Réu: Robson Miranda da Costa e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/11/2015 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 19/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

1º jesp.vdf C/mulher
 Expediente de 16/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal

365 - 0007870-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007870-6

Réu: Leandro da Silva Paula

I- Cadastrem-se os advogados subscritores de fls. 27, bem como do substabelecimento de fls. 29, junto ao SISCOM desta Comarca.

II- Postergo a análise da resposta à acusação para quando da realização da audiência para oferta de Suspensão Condicional do Processo.

III- DJE.

19/11/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Erisvaldo dos Santos Costa, Ronivaldo de Sousa Oliveira

366 - 0216211-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216211-3

Indiciado: J.M. e outros.

À Defesa para Alegações Finais.

27/10/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Nelson Schwingel, Carlos Augusto Melo Oliveira Junior, Rafaela Gomes de Lemos

2ª Vara do Júri

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

367 - 0103068-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103068-1

Réu: Edio Camilo Lopes

Ao final, o Conselho Popular condenou o réu ÉDIO CAMILO LOPES pela prática do crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe e pelo recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa do ofendido NATHAN DA SILVA, condenando-o às penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. [...]que torno a pena DEFINITIVA em 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO.A pena deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, conforme art. 33, §2º, 'a', do CPB.[...]Transitada em julgado, procedam-se às comunicações necessárias, e expeçam-se Mandado de Prisão e Guia de Execução definitiva da pena, encaminhando-se ao Juízo de Execução Penal desta Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0124499-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124499-3

Indiciado: V.S.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2015 às 11:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

2ª Vara do Júri

Expediente de 18/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Relaxamento de Prisão

369 - 0017669-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017669-0

Réu: Vangelito da Silva Macedo

À defesa para ciência de decisão de fls. 045/046.

Carta Precatória

370 - 0015819-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015819-3

Réu: Claudio Silva Santos

DESPACHO, Cunpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória; Com Urgência; Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e atuação da presente Carta Precatória. Atente-se para a data do ato designado pelo juízo deprecante para proceder a diligência de intimação da parte em tempo hábil. Boa Vista, 13/Nov/2015. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

371 - 0015815-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015815-1

Réu: Ivo Ricardo Sobral Maciel e outros.

DESPACHO, Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art.4º, LVD), e que, no caso além de questão envolvendo disputa patrimonial pelo local de convívio, há situação de conflito familiar envolvendo diversos membros familiares, pelo que há necessidade de esclarecimento da situação real quanto ao contexto da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), considerando, por fim, os entendimentos firmados nos Enunciados FONAVID N.ºs 3 e 16), por ora determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida; ofensores, e demais familiares eventualmente envolvidos/afetados, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos acima referidos, fornecendo-se relatório circunstanciado nos autos, com a urgência possível no caso em questão. Tão logo apresentado o relatório em Secretaria, proceda-se a juntada e imediata conclusão dos autos, para nova apreciação/deliberação nos autos. Postergo a análise do pedido de medidas protetivas para após a apresentação do relatório acima determinado. Publica-se. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 13 de Novembro de 2015. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0015821-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015821-9

Réu: Wilson Oliveira da Silva

DESPACHO, Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art.4º, LVD), e que, no caso além da situação envolvendo filha menor das partes, e em relação a qual há notícia de acordo quanto à guarda e visitas, há, ainda, notícia de ser o agressor supostamente usuário/dependente químico/alcoólatra, pelo que há necessidade de esclarecimento da situação real quanto ao contexto da violência doméstica, máxime em face constar que a requerente já obteve medidas protetivas e se retratou da representação criminal contra o requerido; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), considerando, por fim, os entendimentos DESPACHO, Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art.4º, LVD), e que, no caso além da situação envolvendo filha menor das partes, e em relação a qual há notícia de acordo quanto à guarda e visitas, há, ainda, notícia de ser o agressor supostamente usuário/dependente químico/alcoólatra, pelo que há necessidade de esclarecimento da situação real quanto ao contexto da violência doméstica, máxime em face constar que a requerente já obteve medidas

protetivas e se retratou da representação criminal contra o requerido; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), considerando, por fim, os entendimentos firmados nos enunciados FONAVID N.ºs 3 E 16), POR ORA DETERMINO: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida; ofensor, filhar menor em comum, e demais familiares eventualmente envolvidos/afetados, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos acima referidos, fornecendo-se relatório circunstanciado nos autos, com a urgência possível no caso em questão. Tão logo apresentado o relatório em Secretaria, proceda-se a juntada e imediata conclusão dos autos, para nova apreciação/deliberação nos autos. Postergo a análise do pedido de medidas protetivas para após a apresentação do relatório acima determinado. Publica-se. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 13 de Novembro de 2015. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 18/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
José Rogério de Sales Filho

Petição

373 - 0015826-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015826-8

Réu: Arielton Soares de Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/12/2015 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 19/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
José Rogério de Sales Filho

Inquérito Policial

374 - 0016972-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016972-6

Réu: Israel Carlos do Nascimento

Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5. Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia e cumpra-se o item 03 daquela, requisitando-se o laudo de exame de corpo de delito da vítima e do denunciado, com urgência (fls. 09/10).6. Junte-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2015. AIR MARIN JÚNIOR-Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

375 - 0018559-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018559-7

Réu: Fabio Vieira de Araújo

ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional, conforme requerido pelo Órgão Ministerial, pelo período do prazo prescricional estabelecido para a pena máxima abstratamente cominada ao delito e indefiro o pedido de antecipação de provas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2015. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI-Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

376 - 0015818-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015818-5

Réu: Antonio Cesar Aguiar

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória. Com urgência. Atente-se para a data do ato designado pelo juízo deprecante, para proceder a diligência de intimação da parte em tempo hábil. Boa Vista, 13/11/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0015839-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015839-1

Réu: Edenilson Rosa

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente carta precatória. Cumpra-se o Deprecado, após devolva-se a presente carta precatória. Boa Vista, 19/11/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

378 - 0015955-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015955-0

Indiciado: F.V.A.

Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 19/11/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0015514-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015514-3

Indiciado: L.A.M.

Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 19/11/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0001593-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001593-0

Indiciado: F.S.C.

Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 19/11/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0010457-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010457-7

Réu: Cosmo Pereira da Silva

Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5. Junte-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, concluso. 6. Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2015. AIR MARIN JÚNIOR-Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0015662-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015662-7

Réu: Amazonas Thiago Inacio da Silva

Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, concluso. 6. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2015. AIR MARIN JÚNIOR-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

383 - 0016511-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016511-0

Réu: Maria do Socorro Ferreira da Silva e outros.

Renovem-se os mandados de intimação e citação aos agressores, sendo o da agressora Maria do Socorro para o endereço indicado à fl. 83, qual seja: Rua João Evangelista Pereira de Melo, n.º 46, Apto 04, Tancredo Neves; o do agressor, no estabelecimento prisional, haja vista a notícia nos autos de que aquele se encontra preso (fl. 104-v) devendo a Secretaria do Juízo diligenciar, antes, no sentido de identificar o estabelecimento prisional em que aquele se encontra recolhido, bem como, quanto a este, deverá o(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça realizar sua identificação e qualificação. Publique-se. Cumpra, imediatamente.Boa Vista, 19 de novembro de 2015.DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI-Juiza de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0017558-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017558-8

Réu: Ramilso Ferreira dos Santos

Ao MP, para as aduções que entender pertinentes ao caso. Boa Vista, 19/11/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0009094-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009094-1

Réu: Yan Hauro Barbosa Hideshima

Aguarde-se o decurso do prazo de resposta do réu e certifique-se acerca de eventual manifestação sua nos autos, caso em que o feito deverá ser guiado curso regular. Retornem-me conclusos os autos em caso diverso da forma acima. Boa Vista, 19/11/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0009177-20.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009177-4

Réu: Alison Handle da Costa Melo

Por ora, considerando as informações constantes da certidão anexada à contrapapa dos autos, determino: Junte-se aos autos a certidão referida; Vista a DPE em assistência à requerente para dizer acerca da real necessidade das medidas. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista, 19/11/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0009271-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009271-5

Réu: Adao Maia dos Santos

Por ora, vista ao MP para as aduções que entender pertinentes ao caso, ante a ulterior cota lançada à fl. 23 e das informações trazidas aos autos. Boa Vista, 19/11/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0010427-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010427-0

Réu: Severino Alves de Almeida

Vista ao MP para as aduções que entender pertinentes ao caso. (art. 19, LMP). Boa Vista, 19/11/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0011290-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011290-1

Réu: Joao Carlos Silva de Oliveira

Vista ao MPE, para as aduções que entender pertinentes ao caso. Boa Vista, 19/11/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0011298-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011298-4

Réu: Israel Narot Ribeiro Rosa e outros.

Vista ao MP, para as aduções que entender pertinentes ao caso (art. 19, LMP). Boa Vista, 19/11/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0015835-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015835-9

Réu: José Raimundo Mesquita

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva, na forma aditada pela Defensoria Pública em assistência à requerente, no que APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: BUSCA E APREENSÃO DE ARMA DE FOGO, E SUSPENSÃO DE CORRESPONDENTE REGISTRO OU DE PORTE, EVENTUALMENTE DE POSSE DO REQUERIDO; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA DA REQUERENTE, LOCAL DE TRABALHO, LAZER E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA; INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais ante a falta de elementos para a análise da questão, adstrita ao direito de família, nesta sede de medidas protetivas, devendo a requerente buscar solucionar a questão no juízo apropriado (ou Vara de Família, ou Vara da Justiça Itinerante), com a máxima brevidade, buscando, se o caso, auxílio da Defensoria Pública. Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Por fim, considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filha menor em comum em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor e filha menor e/ou familiares eventualmente envolvidos/afetados, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação ao agressor, bem como de busca e apreensão, na forma desta decisão, item 1, para o endereço do requerido (no interior de residência, das dependências desta e de veículo(s) propriedade do requerido, ou que esteja(m) no local em que aquele se encontre), que deverá ser notificado para o integral cumprimento da presente decisão, mandados estes a serem cumpridos por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSOR DE QUE, CASO DESCUMpra A PRESENTE DECISÃO JUDICIAL, PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Consigne-se o(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, ainda, o cumprir/efetivar a presente decisão, quanto ao CUMPRIMENTO DA MEDIDA DETERMINADA NO ITEM 1, ressalvando-se que, havendo apreensão de arma, na forma deste ato determinada, deverá ser lavrado o auto de apreensão junto a autoridade policial, nos termos do art. 22, I, da Lei N.º 11.340/06, bem como ser comunicado, DE LOGO A Secretaria do Juízo, apresentando certidão circunstanciada nos autos,

para as providências por parte do Juízo, ainda na forma do referido artigo e inciso. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandato pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Havendo apreensão de arma de fogo, na forma do item 1, e encontrando-se o requerido em situação prevista no §2.º do art. 22, da Lei n.º 11.340/2006, PROCEDA A SECRETARIA DO JUÍZO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, bem como para os fins e termos do referido artigo, inciso I, e na forma da Lei n.º 10.826/2003. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2015. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0015836-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015836-7

Réu: Ranicy Pantoja de Araújo

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR COMUM DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA E FAMILIARES, COM ASSSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E FAMILIARES DESTA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER, CONGREGAÇÃO RELIGIOSA, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES; SUSPENSÃO DE VISITAS ÀS FILHAS MENORES, MEDIDA QUE PODERÁ SER REVISTA, APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO TÉCNICO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA/REQUERENTE E SUAS FILHAS, IGUALMENTE OFENDIDAS, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais ante a falta de elementos para a análise da questão, adstrita ao direito de família, nesta sede de medidas protetivas, devendo a requerente buscar solucionar a questão no juízo apropriado (ou Vara de Família, ou Vara da Justiça Itinerante), com a máxima brevidade, buscando, se o caso, auxílio da Defensoria Pública. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes buscar regulamentar a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis alusivas aos filhos (alimentos, guarda definitiva e regime de visitação), ainda no juízo apropriado, conforme acima indicado, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Por fim, considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos menores em comum e agressor supostamente usuário/dependente químico, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre

outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, filhas menores e demais filhos e/ou familiares eventualmente envolvidos/afetados, com vistas a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência química, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandato de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandato cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como, e caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalte-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandato pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2015. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de Direito respondendo pelo Juízo Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

393 - 0015837-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015837-5

Réu: Inacio Antonio de Oliveira

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva, na forma aditada pela Defensoria Pública em assistência à requerente, no que APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: BUSCA E APREENSÃO DE ARMA DE FOGO, E SUSPENSÃO DE CORRESPONDENTE REGISTRO OU DE PORTE, EVENTUALMENTE DE POSSE DO REQUERIDO; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E SEU SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA DA REQUERENTE, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER E OUTRO DE USUAL FREQUENTAAÇÃO DA REQUERENTE; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, DIRETO OU POR INTERPOSTAS PESSOAS. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação ao agressor, bem como de busca e apreensão, na forma desta decisão, item 1, para o endereço do requerido (no interior de residência, das dependências desta e de veículo(s), de propriedade e/ou que esteja(m) no local em que o requerido se encontre), que deverá ser notificado parar o integral cumprimento da presente decisão, mandados estes a serem cumpridos por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSORR DE QUE, CASO DESCUMpra A PRESENTE DECISÃO JUDICIAL, PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Consigne-se o(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, ainda, o cumprir/efetivar a presente decisão, quanto ao CUMPRIMENTO DA MEDIDA DETERMINADA NO ITEM 1, ressalvando-se que, havendo apreensão de arma, na forma deste ato determinada, deverá ser lavrado o auto de apreensão junto a autoridade policial, nos termos do art. 22, I, da Lei N.º 11.340/06, bem como ser comunicado, DE LOGO A Secretaria do Juízo, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências por parte do Juízo, ainda na forma do referido artigo e inciso. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), observando-se que se encontra institucionalizada no abrigo para mulheres, bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Comunique-se ao abrigo de mulheres quanto à concessão da presente medida, também pelo meio mais rápido. Certifique-se. Cientifique-se o Ministério. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Havendo apreensão de arma de fogo, na forma do item 1, proceda a Secretaria do Juízo a comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei N.º 10.826/2003. Publique-se. Cumpra-se, com urgência,

independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2015. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI-Juíza de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0017540-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017540-3

Réu: Luis Garcia

Intime-se a requerente acerca da devisaõ proferida, fazendo constar notificação de que, caso queira poderá ser encaminhada à DPE atuante no juízo para sua assistência (arts. 27/28 da Lei nº 11.340/06. Certifique-se se houve manifestação por parte do requerido, devidamente intimado/citado, fls. 12/13. Anote-se a constituição de advogada nos autos por parte do requerido. Boa Vista, 19/11/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza de Direito.

Advogado(a): Thiago Soares Teixeira

Pedido Prisão Preventiva

395 - 0017503-66.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017503-1

Réu: B.T.M.

Em vista da certidão de fl. 12, abra-se vista ao MP. Boa Vista, 19/11/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

396 - 0006992-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006992-9

Réu: Ricardo de Aquino Viana

Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.º 010.15.015773-2, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas, juntando-se naquele principal cópia da decisão proferida nestes autos à fl. 42, bem como do documento de fl. 46, se ainda não juntadas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2015. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI-Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0015656-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015656-9

Réu: Rudson Nascimento Ferreira

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, Homologo o auto de prisão em flagrante. Tendo o flagranteado recolhido o valor da fiança arbitrada pela Autoridade Policial, apesar da impropriedade da fiança ter sido paga em espécie, ou seja, em dinheiro, e não pela maneira idônea que se faz mediante a expedição do DARE, livrou-se solto, defiro o requerido pelo Ministério Público a fl. 19, determinando seja oficializada a Central de Flagrantes e/ou à DEAM solicitando tanto o envio de cópia do DARE, acompanhado do comprovante de pagamento, quanto da remessa do respectivo Inquérito Policial. Com a vinda desses, nova vista ao Ministério Público, para os fins e termos requeridos na referida manifestação. Cientifique-se o Ministério Público. Com o cumprimento de todos os encargos, certifique-se o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2015. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI-Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0016538-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016538-8

Réu: Valdiney de Souza Soares

Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.º 010.15.015781-5, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas, juntando-se naquele principal cópia da decisão proferida nestes autos à fl. 23, bem como do documento de fl. 28, se ainda não juntadas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2015. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI-Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Bruno Fernando Alves Costa

César Henrique Alves

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Olene Inácio de Matos

Mandado de Segurança

399 - 0001632-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001632-6

Autor: José Sergio Nascimento de Freitas

Réu: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Boa Vista/rr
 EXTRATO DE ATA

PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/11/15

Presidência do Senhor Juiz CRISTÓVÃO SUTER, presentes os senhores Juízes, CÉSAR HENRIQUE ALVES E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Mandado de Segurança 0010.15.001632-6

Recorrente: José Sergio Nascimento de Freitas

Advogados: Kairo Ícaro Alves Dos Santos e Outro

Recorrido: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Boa Vista

Advogados: Sem Advogado

Sentença: Antonio Augusto Martins Neto

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: César Henrique Alves e Bruno Fernando Alves Costa

Decisão: A Turma, por unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, NÃO CONHECEU DA MANDAMENTAL nos termos dos precedentes. Sem Custas e honorários.

Secretaria da Turma Recursal, aos 06 de novembro de 2015.

Eduardo Almeida de Andrade

Matrícula 3011364

Advogados: Kairo Ícaro Alves dos Santos, Marco Antonio Bartholomew de Oliveira Hadad

Recurso Inominado

400 - 0000356-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000356-6

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Walterlania Pereira dos Santos

EXTRATO DE ATA

PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/11/15

Presidência do Senhor Juiz CRISTÓVÃO SUTER, presentes os senhores Juízes, CÉSAR HENRIQUE ALVES E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.000356-6

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Walterlania Pereira dos Santos

Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: César Henrique Alves e Bruno Fernando Alves Costa

Ementa: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO INOMINADO - ADMINISTRATIVO - CONTRATO - TEMPORÁRIO/EMERGENCIAL - PRORROGAÇÕES - CONTRATAÇÃO COM NATUREZA DESVIRTUADA - NULIDADE DECLARADA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REPERCUSSÃO GERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 705.140-RG/TEMA 308 SALÁRIO E LEVANTAMENTO DO FGTS - OBSERVÂNCIA DO LIMITE SOBRE O VALOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprovava severamente as contratações de pessoal pela administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º). 2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, o levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. (RE 705.140). Ademais, os efeitos de tal julgamento foram estendidos à contratação temporária, nos seguintes termos: "(...) Contrato por tempo indeterminado e inexistência de excepcional interesse público. Nulidade do contrato. 4. Efeitos jurídicos:

pagamentos do saldo salarial e levantamento de FGTS. Precedentes: RE-RG 596.478, red. do acórdão Dias Toffoli, e RE-RG 705.140, rel. Min. Teori Zavascki. 5. Aplicabilidade dessa orientação jurisprudencial aos casos de contratação em caráter temporário pela Administração Pública. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 863.125

AgR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Julgado em 14/04/2015)

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos e nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao recurso, reconhecendo tão somente o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Secretaria da Turma Recursal, aos 06 de novembro de 2015.

Eduardo Almeida de Andrade

Matrícula 3011364

Advogados: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa, Marcus Vinícius Moura Marques

401 - 0005564-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005564-0

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Maria do Socorro Araujo Feitosa

EXTRATO DE ATA

PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/11/15

Presidência do Senhor Juiz CRISTÓVÃO SUTER, presentes os senhores Juízes, CÉSAR HENRIQUE ALVES E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.005564-0

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Maria do Socorro Araujo Feitosa

Advogados: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: César Henrique Alves e Bruno Fernando Alves Costa

Ementa: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO INOMINADO - ADMINISTRATIVO - CONTRATO - TEMPORÁRIO/EMERGENCIAL - PRORROGAÇÕES - CONTRATAÇÃO COM NATUREZA DESVIRTUADA - NULIDADE DECLARADA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REPERCUSSÃO GERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 705.140-RG/TEMA 308 SALÁRIO E LEVANTAMENTO DO FGTS - OBSERVÂNCIA DO LIMITE SOBRE O VALOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprovava severamente as contratações de pessoal pela administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º). 2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, o levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. (RE 705.140). Ademais, os efeitos de tal julgamento foram estendidos à contratação temporária, nos seguintes termos: "(...) Contrato por tempo indeterminado e inexistência de excepcional interesse público. Nulidade do contrato. 4. Efeitos jurídicos: pagamentos do saldo salarial e levantamento de FGTS. Precedentes: RE-RG 596.478, red. do acórdão DDias Toffoli, e RE-RG 705.140, rel. Min. Teori Zavascki. 5. Aplicabilidade dessa orientação jurisprudencial aos casos de contratação em caráter temporário pela Administração Pública. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 863.125

AgR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Julgado em 14/04/2015)

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos e nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao recurso, reconhecendo tão somente o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Secretaria da Turma Recursal, aos 06 de novembro de 2015.

Eduardo Almeida de Andrade

Matrícula 3011364

Advogados: Paulo Sergio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

1ª Vara da Infância

Expediente de 12/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Terciane de Souza Silva

Apreensão em Flagrante

402 - 0018105-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018105-4
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, declaro extinto o feito, por analogia ao artigo 107, I, do Código Penal. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 12 novembro de 2015. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

403 - 0017544-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017544-5
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 12 novembro de 2015. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 18/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Terciane de Souza Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

404 - 0000417-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000417-3
Infrator: E.F.O.G.

Decisão: (...) Vistos etc. Não havendo razões para discordar da r. manifestação ministerial retro, declino da competência, como requerido. Baixa e anotações de estilo. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0000421-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000421-5
Infrator: Criança/adolescente

Vistos etc. Trata-se de representação ministerial em desfavor do jovem (...) em razão da prática de ato infracional análogo ao delito de receptação. O Ministério Público manifesta-se pela extinção do feito, uma vez que o jovem completou a maioridade, bem como está em local incerto e não sabido, fl. 34. Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito por perda dos objetivos pedagógicos

de eventual medida socioeducativa, com fundamento no art. 180 do ECA. Após as formalidades processuais, arquivem-se. PRIC. Boa Vista, 16.11.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0015322-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015322-8
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o laborioso parecer ministerial, adotando-o como fundamentação, para o fim de homologar o arquivamento do feito, nos termos do art. 180, I, da Lei n. 8.069/90, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

407 - 0007564-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007564-0
Infrator: J.P.B.F.

Vistos etc. Trata-se de execução de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade c/c liberdade assistida em desfavor do jovem (...). O relatório da equipe técnica à fl. 101 informa que o jovem progrediu em seu comportamento. À fl. 108, o Ministério Público pugna pela extinção do feito, em razão da maioridade do jovem. É o relatório. Decido. É caso de extinção da medida socioeducativa. Com efeito, verifica-se que o jovem conta com 20 anos de idade, conforme consta à fl. 48. Diante do exposto, declaro extinto o feito pela perda dos objetivos pedagógicos da medida socioeducativa. Após as formalidades processuais, arquivem-se. PRIC. BV, 16.11.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0001698-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001698-0
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante do exposto, declaro extinto o feito em razão da perda dos objetivos pedagógicos da medida socioeducativa. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0006254-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006254-7
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, determino a extinção do feito. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2015. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0006504-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006504-5
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0006660-76.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006660-5
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0011152-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011152-3
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0011228-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011228-1
Infrator: S.L.S.

Sentença: (...) Diante disso, declaro extinto o feito por perda do objetivo pedagógico da medida socioeducativa, tendo em vista que a medida não tratou qualquer efeito socioeducativo almejado pelo ECA. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 13 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0015372-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015372-3
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0015375-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015375-6
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0015379-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015379-8
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

417 - 0001247-82.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001247-6
Autor: C.S.V. e outros.
Réu: P.C.E.C.T. e outros.

Decisão: Vistos etc. Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos nas apelações interpostas às fls 221/227 e 232/247, tem-se que a sentença recorrida não deve ser modificada, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13.11.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Paulo Luis de Moura Holanda, Marlisson Cajado Lobato

Med. Prot. Criança Adoles

418 - 0017588-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017588-7
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Decisão: (...) Diante relatório situacional de fls. 713/715, em consonância com a r. manifestação ministerial de fl. 719, defiro o pedido de reatamento/fortalecimento de vínculo com sua genitora ..., a qual reside em Alenquer Pará, devendo ser acompanhada pelo CRAS, CREAS e CAPS-AD daquela cidade. Cópia desta decisão servirá como guia de desligamento. Demais expedientes necessários para o fiel cumprimento desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista RR, 12 de novembro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

419 - 0002235-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002235-0
Autor: M.P.
Réu: E.S.A. e outros.
Intime-se a requerida para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Proc. Apur. Ato Infracion

420 - 0005023-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005023-4
Infrator: Y.M.S.M. e outros.

Decisão: Vistos etc. Recebo a apelação de fls. 458/463 no efeito devolutivo, em razão da determinação da execução provisória contida na sentença. Ao MP para contrarrazões. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12/11/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Apur Infr. Norm. Admin.

421 - 0020740-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020740-7
Autor: M.P.
Réu: A.R.S. e outros.

Decisão: Recebo a apelação de fls. 52/56 no efeito devolutivo e suspensivo. Ao MP para contrarrazões. Certifique-se acerca da interposição de recurso ou trânsito em julgado em relação ao representado Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12/11/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Advogado(a): Joao Felipe de Jesus Lopes

Autorização Judicial

422 - 0014661-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014661-0
Autor: K.T.M.P.
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Dessa forma, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo, com exame de mérito. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

423 - 0020729-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020729-0
Autor: M.P.
Réu: M.B.V. e outros.

Decisão: Vistos etc. Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos na apelação interposta, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13.11.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

424 - 0005043-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005043-2
Autor: M.P.E.R. e outros.
Réu: M.B.V. e outros.

Decisão: Vistos etc. Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos na apelação interposta, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18.11.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogados: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Marcus Vinícius Moura Marques

Boletim Ocorrê. Circunst.

425 - 0006905-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006905-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Vistos etc. Trata-se de processo apuratório de ato infracional análogo ao delito de via de fato. O Ministério Público concedeu o benefício da remissão simples aos infratores, fl. 57. Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 do ECA. Após as formalidades processuais, arquivem-se. PRIC. Boa Vista, 16.11.15. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0005157-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005157-0
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, declaro extinto o feito, por analogia ao artigo 107, I, do Código Penal. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 12 novembro de 2015. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

427 - 0015512-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015512-4

Infrator: M.A.C.P.

Vistos etc. Trata-se de processo apuratório de ato infracional análogo ao delito de resistência à prisão. O Ministério Público pugna pelo arquivamento em razão de o jovem ter alcançado a idade limite para cumprimento de medida socioeducativa. Diante do exposto, com fundamento no art. 2º parágrafo único do ECA, determino o arquivamento do feito por perda dos objetivos pedagógicos de eventual medida socioeducativa aplicada. PRIC. BV, 16.11.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

428 - 0015519-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015519-9

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, com fundamento no art. 105 do ECA, acolho o laborioso parecer ministerial a fim de homologar o arquivamento do feito, com a consequente abertura de ação de medida protetiva. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

429 - 0007024-48.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007024-3

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: M.B.V.

Sentença: (...) Pelo exposto, nos termos dos artigos 267, VIII, c/c 158, parágrafo único, ambos do CPC, homologo a desistência para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. PRI. Boa Vista RR, 10.11.2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Francelino de Souza

Embargos à Execução

430 - 0005328-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005328-7

Autor: M.B.V.

Réu: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido, para, tão somente, fixar o valor devido em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de multa por descumprimento. Em consequência, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e junte-se cópia no processo de execução, em apenso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 11.11.2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Rodrigo de Freitas Correia, Marcus Vinícius Moura Marques, Thiago Soares Teixeira

431 - 0015059-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015059-6

Autor: M.B.V.

Réu: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a perda de objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. PRI. Boa Vista RR, 10.11.2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

Exec. Medida Socio-educa

432 - 0006738-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006738-9

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Em razão do princípio da economia processual e com fundamento nos artigos 45 da Lei do SINASE e artigo 11 da Resolução n. 165/2012 do CNJ, unifico as medidas socioeducativas. Eventuais medidas novas deverão ser processadas em autos únicos. Requisite-se PIA ao programa. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

433 - 0006804-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006804-9

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

434 - 0006923-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006923-7

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

435 - 0006924-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006924-5

Infrator: A.T.R.V.

Sentença: (...) Destarte, declaro extinto o feito, uma vez que o adolescente cumpriu satisfatoriamente a medida aplicada. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

436 - 0001682-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001682-1

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, determino a extinção do feito. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2015. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

437 - 0004998-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004998-8

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, declaro extinto o feito, uma vez que o adolescente cumpriu satisfatoriamente a medida aplicada. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

438 - 0005052-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005052-3

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0011138-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011138-2

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0011158-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011158-0

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

441 - 0014926-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014926-7

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

442 - 0015370-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015370-7
Infrator: G.S.P.

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

443 - 0015371-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015371-5
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

444 - 0015378-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015378-0
Infrator: Y.G.C.G.

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

445 - 0015382-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015382-2
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

446 - 0015386-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015386-3
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

447 - 0015432-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015432-5
Infrator: Criança/adolescente

Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Oficie-se a equipe técnica do município do Cantá ara dar continuidade no acompanhamento da medida do socioeducando. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2015. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

448 - 0015434-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015434-1
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

449 - 0015539-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015539-7
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

450 - 0010965-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010965-9
Autor: R.A.L.
Réu: J.S.O. e outros.

Decisão: Vistos etc. Considerando que a requerida, devidamente citada por edital, quedou-se inerte, decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio o membro da DPE que atua nesta Vara como Curador Especial da requerida, com fundamento no art. 9º, II, do CPC. Vistas à DPE. Após, especifique a autora as provas que pretende produzir. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16.11.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

451 - 0014671-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014671-9
Autor: F.F.C.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Vistos etc. Considerando que a requerida, devidamente citada por edital, quedou-se inerte, decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio o membro da DPE que atua nesta Vara como Curador Especial da requerida, com fundamento no art. 9º, II, do CPC. Vistas à DPE. Certifique-se acerca de eventual apresentação de resposta pela requerida ... P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16.11.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

452 - 0015595-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015595-9
Autor: J.L.C.

Réu: R.R.N. e outros.

Decisão: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 148, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos, por distribuição, a uma das Varas de Família da Comarca de Boa Vista. Baixas necessárias. Cumpra-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Advogado(a): Rafaela Gomes de Lemos

Proc. Apur. Ato Infracion

453 - 0020800-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020800-9
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos na apelação interposta, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos. Remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18.11.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

454 - 0014949-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014949-9
Autor: A.S.T.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Vistos etc. Mantenho a decisão de fls. 29/30 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o decurso do prazo para resposta. Boa Vista/RR, 12/11/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito

Advogados: Jaime Brasil Filho, Gutemberg Dantas Licarião

455 - 0015309-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015309-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: M.B.V.

Decisão: Vistos etc. Mantenho a decisão de fls. 23/24 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o decurso do prazo para resposta. Boa Vista - RR, 12.11.2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito

Advogados: Jaime Brasil Filho, Gutemberg Dantas Licarião

456 - 0015332-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015332-7
Autor: C.S.S.
Réu: M.B.V. e outros.

Decisão: Vistos etc. Mantenho a decisão de fls. 31/32 por seus próprios fundamentos. Defiro o pedido de fl. 161, pelo prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 12/11/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Francelino de Souza

Rest. Coisa Apreendida

457 - 0015401-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015401-0
Autor: A.B.C.

Sentença: (...) Destarte, acolho a manifestação ministerial de fl. 11v e defiro o pedido de restituição do bem apreendido. Expeça-se termo de restituição em favor da requerente. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Tutela

458 - 0001726-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001726-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: E.R. e outros.

Despacho: Intime-se a autora para, no prazo legal, oferecer as contrarrazões. Após, com ou sem manifestação, vistas ao MP, como requerido à fl. 142. Boa Vista/RR, 09.11.2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Florany Maria dos Santos Mota, Janio Ferreira, Alex Mota Barbosa

1ª Vara da Infância

Expediente de 19/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Habilitação Para Adoção

459 - 0012356-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012356-4
Autor: E.C.A. e outros.

Sentença: (...) Ex positis, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, sem prejuízo de novo ajuizamento. Sem custas e honorários. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 19 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Proc. Apur. Ato Infracion

460 - 0000406-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000406-6
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante do exposto, declaro extinto o feito em razão da perda dos objetivos pedagógicos da medida socioeducativa. Recolha-se o mandado de busca e apreensão expedido, com urgência. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

461 - 0015447-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015447-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Destarte, acolho o pedido ministerial e determino o arquivamento do feito. Após as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. Coisa Apreendida

462 - 0005417-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005417-8
Autor: S.S.S.

Sentença: (...) Diante disso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2015. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Vara Itinerante

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

463 - 0005855-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005855-9
Autor: S.B.S.
Réu: S.K.S.S. e outros.
DESPACHO

Retornem os autos ao arquivo.

Em, 10 de novembro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Jose Ricardo Silva Queiroz

Cumprimento de Sentença

464 - 0011438-89.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011438-9
Executado: Maria Nilma de Souza
Executado: Onília Pereira Pinho
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para comprovar suas alegações, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para informar acerca da existência de bens registrados em nome da devedora. Publique-se.

Em, 13 de November de 2015.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante
Advogado(a): Ocione Ferreira da Silva

465 - 0012432-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012432-8
Executado: R.G.A.
Executado: A.M.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, encontra-se o presente feito parado sem manifestação por mais 30 (trinta) dias.

Dispõe o art. 267, III, do CPC:

"Art. 267. Extingue-se o processo (...):

III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse na efetivação da tutela jurisdicional.

Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciência ao

Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 12 de novembro de 2015.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela VIJ
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução de Alimentos

466 - 0001456-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001456-3
Executado: C.Q.S.J. e outros.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 13 de November de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

467 - 0009756-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009756-8
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: L.A.F.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, encontra-se o presente feito parado sem manifestação por mais 30 (trinta) dias.

Dispõe o art. 267, III, do CPC:

"Art. 267. Extingue-se o processo (...):

III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse na efetivação da tutela jurisdicional.

Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 12 de novembro de 2015.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela VIJ
Advogados: Ernesto Halt, Elceni Diogo da Silva

468 - 0015215-82.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015215-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.T.G.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, encontra-se o presente feito parado sem manifestação por mais 30 (trinta) dias.

Dispõe o art. 267, III, do CPC:

"Art. 267. Extingue-se o processo (...):

III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse na efetivação da tutela jurisdicional.

Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 12 de novembro de 2015.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela VIJ
Advogado(a): Ernesto Halt

469 - 0020604-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020604-5

Executado: Criança/adolescente
Executado: V.B.S.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, encontra-se o presente feito parado sem manifestação por mais 30 (trinta) dias.

Dispõe o art. 267, III, do CPC:

"Art. 267. Extingue-se o processo (...):

III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse na efetivação da tutela jurisdicional.

Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 12 de novembro de 2015.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela VIJ
Advogado(a): Ernesto Halt

470 - 0010563-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010563-2
Executado: L.H.A.
Executado: A.R.A.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por seu patrono, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 6 de novembro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Rafael Soares Cruz

471 - 0012336-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012336-1
Executado: L.V.S.M. e outros.
Executado: R.O.M.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por seu procurador, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 10 de novembro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Maclison Leandro Carvalho das Chagas

472 - 0012863-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012863-4
Executado: C.E.O.A.
Executado: F.N.G.A.
SENTENÇA

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 20, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 12 de novembro de 2015.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela VJl

Advogado(a): Ernesto Halt
473 - 0012982-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012982-2
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.S.P.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 10 de novembro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade
474 - 0012995-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012995-4
Executado: A.J.S.P. e outros.
Executado: C.A.P.J.
SENTENÇA

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, deixando transcorrer in albis, o prazo que lhe foi assinalado, sem qualquer providência, conforme certidão de fl. 74.

Dispõe o art. 284, do CPC:

Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Ex positis, supedaneado no citado art. 284, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos.

Sem custas.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 10 de novembro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Kamylla Tenente dos Santos da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 16/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

475 - 0012988-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012988-9
Autor: E.S.C.
Réu: E.G.C.
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

FICA AGENDADA A DATA DE 01/12/15, ÀS 09:30 HS - PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

476 - 0015133-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015133-9
Autor: R.A.S. e outros.
DESPACHO

Intime-se a advogada do alimentante para esclarecer o pedido formulado em fl. 16, bem como juntar a procuração no prazo de dez dias.
Certifique-se.

Em, 20 de setembro de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Luciana Rosa da Silva

Divórcio Consensual

477 - 0012981-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012981-4
Autor: M.G.R.S.
Réu: A.P.S.
SENTENÇA

VISTOS ETC.

DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA

CUIDA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO.

DECIDO.

IN CASU, A PRETENSÃO AUTORAL DECORRE DE UM PROCESSO LITIGIOSO PARA DIVÓRCIO.

NO ENTANTO, ENTENDO QUE NÃO É VIÁVEL O PROCESSAMENTO DESTE FEITO NA VARA DA JUÍZITA ITINERANTE, UMA VEZ QUE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR TAL MATÉRIA PERTENCE AO JUÍZO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

ASSIM, EM RESPEITO AO ART. 42-B DO COJERR, REVELA-SE MANIFESTA A INCOMPETÊNCIA DESTA VARA.

ISTO POSTO, CONFIGURADA A INCOMPETÊNCIA DA VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE, REMETAM-SE OS AUTOS A UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA POR MEIO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

CIÊNCIA À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

NO TRÂNSITO EM JULGADO, AO CARTÓRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

BOA VISTA RR, 22/09/15.

ERICK LINHARES
JUIZ DE DIREITO
Advogado(a): Hegley da Silva Miranda

Execução de Alimentos

478 - 0008255-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008255-2
Executado: Criança/adolescente
Executado: G.V.C.
SENTENÇA

HOMOLOGO, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA RETRO (FLS. 90), O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 267, INC. VIII E ART. 322, AMBOS DO CPC, A FORMA DO ART 459, DO MESMO CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO E REVOGADA EVENTUAL LIMINAR.

CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE, DE EXIGIBILIDADE CONDICIONADA AO DESPOSTO NO ART 12 DA LEI 1060-50, CASO SEJA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS E OPORTUNO ARQUIVAMENTO.

BOA VISTA, 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

ERASMO H S CAMPOS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
Advogado(a): Ernesto Halt
479 - 0018650-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018650-2
Executado: C.F.W.
Executado: R.C.W.S.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Publique-se.

Em, 4 de novembro de 2015.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante
Advogados: Raphael Ruiz Quara, Isabel Bhaiada Silva
480 - 0009809-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009809-2
Executado: D.L.B.S.S.
Executado: E.B.S.
Processo nº: 0010.15.009809-2
Exequente: Deurick Lucas Barbosa
Executado: Eliakim Barbosa dos Santos

S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 28.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Deurick Lucas Barbosa em face de Eliakim Barbosa dos Santos.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 19 de outubro de 2015.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Ernesto Halt
481 - 0010318-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010318-1
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.S.R.
Processo nº: 0010.15.010318-1
Exequente: Riquelme Alessandro Maciel Rocha
Executado: José Souza Rocha

S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 21/22.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Riquelme Alessandro Maciel Rocha em face de José Souza Rocha.
Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 9 de outubro de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

482 - 0012424-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012424-5
Executado: C.F.W.
Executado: R.C.W.S.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Publique-se.

Em, 4 de novembro de 2015.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante
Advogado(a): Isabel Bhaiada Silva

483 - 0012842-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012842-8
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: E.S.C.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 23.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Evellyn Beatriz de Almeida Carneiro, Isabellyn Cristine de Almeida Carneiro e Tiago Murilo de Almeida Carneiro em face de Elvys da Silva Carneiro.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 5 de novembro de 2015.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante
Advogado(a): Ernesto Halt

484 - 0012864-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012864-2
Executado: Criança/adolescente
Executado: G.A.V.
Processo nº: 0010.15.012864-2
Exequente: Jefferson dos Santos Viana
Executado: Genilson Aguiar Viana

S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 22.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Jefferson dos Santos Viana em face de Genilson Aguiar Viana.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 9 de outubro de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Vara Itinerante

Expediente de 19/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

485 - 0010565-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010565-7

Autor: E.A.A.

Réu: Criança/adolescente e outros.

(...)

ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido para modificar os valores fixados como pensão alimentícia, arbitrando-os em 30% do salário mínimo vigente, incidindo sobre o décimo terceiro salário e férias, excetuados os descontos legais obrigatórios.

Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição.

P.R.I.

Em, 25 de setembro de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

486 - 0012600-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012600-0

Autor: G.G.C.

Réu: M.G.S.

(...)

ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

P.R.I.

Em, 24 de setembro de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Guarda

487 - 0012855-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012855-0

Autor: J.R.S.S.

Réu: Criança/adolescente

(...)

ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente e regulamento a guarda do menor OTÁVIO SOUSA SILVA de forma compartilhada entre os genitores, JOSETEIA RAFAEL SOUSA SILVA E OZIEL SOUSA SILVA, estabelecendo-se como referência de lar a residência do genitor.

Regulamento a visita materna livre, desde que avise com antecedência o genitor a fim de não atrapalhar a rotina da criança.

Por fim, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

P.R.I.

Em, 19 de outubro de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, William Souza da Silva, Raimundo de Albuquerque Gomes, Tania Maria dos Santos Sousa

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000254-RR-A: 005

001048-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

001 - 0000497-16.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000497-4

Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: Claudia Lucia F dos Santos Me

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 10.788,40.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000499-83.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000499-0

Réu: Samuel de Macedo Souza

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Exec. Medida Socio-educa

003 - 0000496-31.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000496-6

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 17/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000492-91.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000492-5

Réu: Edenilson Rosa

Vistos.

A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência.

As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.

São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.

Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.

Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.

No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida. Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção prioritizada, porquanto vítima de ameaças capazes de ensejar-lhe grave prejuízo de ordem física e emocional. Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária.

Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima e as outras pessoas residentes no imóvel.

Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:

AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SUA EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).

No cumprimento do mandado, A REQUERENTE DEVERÁ

MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DOS ITENS 1 a 3.

No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.

1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.

2- NOTIFIQUE-SE o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, Do CPC).

3 - Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06) e art. 5º, XI, da CF/88.

4 - COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.

5 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.

Tudo cumprido, aguarde-se a remeta-se cópia para juntada do Inquérito Policial pertinente.

P. R. I.

Cumpra-se.

Caracarái/RR, 17 de novembro de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca de Caracarái/RR
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal

005 - 0000012-16.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000012-1

Réu: Deuzanira da Conceição Rodrigues e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000254RRA, Dr(a). ELIAS BEZERRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000077-RR-A: 018
 000155-RR-B: 019
 000278-RR-A: 011
 000287-RR-B: 010
 000355-RR-A: 016
 000358-RR-B: 011, 025
 000362-RR-A: 001, 012, 017
 000451-RR-N: 010
 000564-RR-N: 016
 000637-RR-N: 025
 000739-RR-N: 025
 000782-RR-N: 018
 000907-RR-N: 020
 001041-RR-N: 023
 209551-SP-N: 010
 210738-SP-N: 010

Cartório Distribuidor

Execução de Pena

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Execução da Pena

001 - 0000585-24.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000585-5
 Réu: Iranildo Lima Chaves
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

002 - 0000586-09.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000586-3
 Réu: Robenilson Freire Mattos
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

003 - 0000570-55.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000570-7
 Indiciado: P.A.M.
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

004 - 0000569-70.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000569-9
 Indiciado: G.R.A.
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000572-25.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000572-3
 Réu: Josielto da Silva Paiva
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000573-10.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000573-1
 Indiciado: A.S.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0000571-40.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000571-5
 Indiciado: J.S.P.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Adoção

008 - 0000565-33.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000565-7
 Autor: R.S.S.V. e outros.
 Réu: E.F.C.
 Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Execução de Pena

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

ESCRIVÃO(Ã):

Rafaelly da Silva Lampert

Execução da Pena

009 - 0000231-96.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000231-6
 Réu: Rogério Araujo Cosa
 Audiência REDESIGNADA para o dia 11/01/2016 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

ESCRIVÃO(Ã):

Rafaelly da Silva Lampert

Procedimento Ordinário

010 - 0001191-28.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001191-2
 Autor: Elzy Pereria de Almeida Costa
 Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
 Audiência REALIZADA.
 Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Roberto Guedes de Amorim Filho, Pedro Roberto Romão, Andrea Tattini Rosa

Vara Criminal

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Maurício Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Nº antigo: 0030.15.000015-3

Réu: Paulo Peres

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/04/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.**Ação Penal**

022 - 0000080-67.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000080-0

Réu: Antonio Carneiro Lima e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/04/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000083-85.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000083-1

Indiciado: E.S.M.

Despacho: Vistos. Cite-se, com as advertências legais.

Advogado(a): Jardel Souza Silva

Ação Penal

011 - 0011112-79.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011112-0

Réu: Edilson Silva de Souza e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 11/01/2016 às 11:00 horas.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Helio Furtado Ladeira

012 - 0001074-37.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001074-0

Réu: Francisco Lúcio da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/04/2016 às 09:00 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

013 - 0000664-71.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000664-3

Réu: Antonio Ramos Mendonça

Despacho: Vistos. Busque o endereço em sistema BACENJUD. Após, havendo resultado negativo, cite por edital. Positivo, cite.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0000405-42.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000405-9

Indiciado: A.B.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/04/2016 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

015 - 0000278-07.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000278-0

Indiciado: K.F.S.

(...) Trata-se de medida protetiva.

Acolho o parecer ministerial.

Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

016 - 0000480-04.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000480-7

Réu: Jocemir Ribeiro e outros.

Audiência REALIZADA.

Advogados: Tyrone José Pereira, Francisco Salismar Oliveira de Souza

017 - 0000174-78.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000174-8

Indiciado: J.P.B.A.

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/04/2016 às 09:00 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Ação Penal Competên. Júri

018 - 0001500-93.2003.8.23.0030

Nº antigo: 0030.03.001500-9

Réu: José Ferreira da Silva e outros.

Despacho: Vistos. Não observo causa de absorção sumária. Desigüe-se instrução. Intimem-se. Quanto ao acusado J.F.S., certifique sobre a citação, prazo do edital.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Jules Rimet Grangeiro das Neves

Ação Penal

019 - 0000663-86.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000663-5

Réu: Jurandir Ribeiro de Mello

Despacho: Defiro o pedido de fls. 269, em virtude do princípio da ampla defesa. Audiência REDESIGNADA para o dia 02/05/2016 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

020 - 0000054-69.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000054-5

Réu: Welliton de Oliveira Machado

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/04/2016 às 10:00 horas.

Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmiento

Ação Penal Competên. Júri

021 - 0000015-38.2015.8.23.0030

Vara Criminal

Expediente de 16/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Bruno Fernando Alves Costa****PROMOTOR(A):****Kleber Valadares Coelho Junior****Masato Kojima****Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira****Rogério Maurício Nascimento Toledo****Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo****ESCRIVÃO(A):****Rafaelly da Silva Lampert****Ação Penal**

024 - 0001215-37.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001215-6

Réu: Sebastião Ferreira Lima

(...) Isto posto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de S. F. L., qualificado (fls. 145) com relação ao delito disposto neste feito, com fundamento no art. 107, inc. IV do Código Penal. (...).

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Bruno Fernando Alves Costa****PROMOTOR(A):****Kleber Valadares Coelho Junior****Masato Kojima****Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira****Rogério Maurício Nascimento Toledo****Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo****ESCRIVÃO(A):****Rafaelly da Silva Lampert****Ação Penal**

025 - 0000281-25.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000281-1

Réu: Leonam Brito de Sousa e outros.

Vistos.

Mantenho da decisão que decretou a preventiva.

Intimem-se para audiência designada.

Aguarde o ato.

Cientifiquem.

Advogados: Helio Furtado Ladeira, Ben-hur Souza da Silva, Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Infância e Juventude

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Bruno Fernando Alves Costa**

PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

150513-SP-N: 015

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque****Med. Protetivas Lei 11340**

001 - 0000739-88.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000739-2
 Réu: W.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**Prisão em Flagrante**

002 - 0000738-06.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000738-4
 Réu: Maria Aparecida de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

003 - 0000737-21.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000737-6
 Réu: Elias Gomes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

026 - 0000502-42.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000502-3
 Infrator: Criança/adolescente
 Audiência REDESIGNADA para o dia 02/05/2016 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Adoção

027 - 0000157-42.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000157-3
 Autor: E.L.S.
 Réu: F.S.S.S. e outros.
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000158-27.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000158-1
 Autor: G.S.S.
 Réu: F.S.S.S. e outros.
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

029 - 0000128-89.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000128-4
 Infrator: Criança/adolescente
 Audiência REDESIGNADA para o dia 15/02/2016 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000330-66.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000330-6
 Indiciado: Criança/adolescente
 Sentença:(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 181,cumulado com o art. 112, I, do ECA, HOMOLOGO a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, concedida ao adolescente.(...)
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000331-51.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000331-4
 Indiciado: Criança/adolescente
 Sentença:(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 181,cumulada com o art. 112, I, do ECA, HOMOLOGO a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, concedida ao adolescente.(...)
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000361-91.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000361-8
 Infrator: Criança/adolescente
 Audiência REDESIGNADA para o dia 18/04/2016 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000330-37.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000330-1
 Indiciado: Criança/adolescente
 Audiência REDESIGNADA para o dia 26/04/2016 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal****Expediente de 13/11/2015**

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

004 - 0000462-77.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000462-8
 Réu: Lourival Alves Cardoso
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/12/2015 às 08:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000598-69.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000598-2
 Réu: Neudo Ribeiro Campos
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2015 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000031-14.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000031-5
 Indiciado: A.

O presente ministerial se manifesta pelo arquivamento do feito. Acolho as razões do Ministério Público e determino o arquivamento do processo. Em 13/11/2015. Evaldo Jorge Leite. Juiz
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

007 - 0000500-60.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000500-9
 Indiciado: J.C.C. e outros.
 Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2015 às 11:00 horas.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000176-RR-B: 011
 000210-RR-N: 008
 000317-RR-B: 008
 000741-RR-N: 014
 000952-RR-N: 014

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000331-39.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000331-7

Réu: Marcelo Renault Menezes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2015 às 10:40 horas.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza

Inquérito Policial

009 - 0000275-40.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000275-8

Indiciado: A.

O presentante ministerial se manifesta pelo arquivamento do feito. Acolho as razões do Ministério Público e determino o arquivamento do processo. Em 13/11/2015. Evaldo Jorge Leite. Juiz

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000573-56.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000573-5

Réu: Eloi Pereira Oliveira e outros.

O presentante ministerial se manifesta pelo arquivamento do feito, com as ressalvas dos arts. 18 e 28 do CPP. Acolho os fundamentos do Ministério Público como razões de decidir e determino o arquivamento do processo, ressalvados os arts. 18 e 28 do CPP. Em 13/11/2015. Evaldo Jorge Leite. Juiz

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

011 - 0007239-54.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007239-3

Réu: Antonio Marcelo de Souza Silva e outros.

O presentante ministerial se manifesta pela extinção da punibilidade de Antonio Marcelo Souza Silva (CP, art. 107, I). Acolho as razões do Ministério Público e extingo a punibilidade de Antonio Marcelo Souza Silva para que surta os devidos fins. Decorrido o transito em julgado, archive-se. Em 13/11/2015. Evaldo Jorge Leite. Juiz

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Carta Precatória

012 - 0000556-20.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000556-0

Réu: Jeremias Oliveira de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2015 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0001347-62.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001347-4

Indiciado: R.Z.A. e outros.

O presentante ministerial se manifesta pelo arquivamento do feito pela impossibilidade de se chegar à autoria delitiva. Acolho as razões do Ministério Público, adotando-as como fundamento da decisão e determino o arquivamento do processo. P. R. I. Em 13/11/2015. Evaldo Jorge Leite. Juiz

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

014 - 0000711-57.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000711-4

Réu: Antonio Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa do réu, para apresentar memoriais.

Advogados: Tiago Cícero Silva da Costa, Roseli Ribeiro

015 - 0000915-72.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000915-5

Réu: J.A.A.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa do réu, para apresentar memoriais.

Advogado(a): Elizane de Brito Xavier

Infância e Juventude

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Boletim Ocorrê. Circunst.

016 - 0000507-76.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000507-3

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 11/12/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000613-38.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000613-9

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/12/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000639-36.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000639-4

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 11/12/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000651-50.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000651-9

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/12/2015 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000653-20.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000653-5

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 11/12/2015 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

021 - 0000627-56.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000627-2

Autor: O.M.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/12/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrich Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000589-68.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000589-4

Réu: Valdenor Mariano Lopes

"... Pelo exposto, sem mais delongas, DEFIRO as medidas protetivas requeridas e APLICO ao ofensor, independentemente de sua prévia oitiva, as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Cientifique-se o MP. Fica o senhor oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172 do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, ambos da Lei nº. 11.340/06. Cumpra-se, com urgência. São Luiz do Anauá/RR, 19 de novembro de 2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

002 - 0000213-82.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000213-1

Réu: Natalia Serrão de Souza e outros.

"(...) Pelo exposto, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de NATALIA SERRÃO DE SOUZA. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2015, às 10:30h. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo MP e pela Defesa, expedindo CP no intuito de que as que não residem na Comarca sejam ouvidas no juízo do respectivo domicílio. Quanto à Ré ADRIA, desmembre-se o feito, e nomeio a DPE para apresentar a DEFESA PRELIMINAR. Após, venham os novos autos conclusos. Ciência ao MP e à Defesa. Requisite-se e intime-se a ré. São Luiz do Anauá, 19 de novembro de 2015. Sissi Schwantes Juíza de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

001 - 0000237-81.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000237-5

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000238-66.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000238-3

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000240-36.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000240-9

Réu: Marcos Batista Viana

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

004 - 0000241-21.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000241-7

Réu: Andre

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

005 - 0000243-88.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000243-3

Indiciado: D.D.A.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

006 - 0000242-06.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000242-5

Autor: M.B.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 0000218-12.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000218-8

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2016 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

008 - 0000219-31.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000219-8

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/01/2016 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

123792-RJ-N: 004

151056-RJ-A: 004

000114-RR-A: 001, 023

000153-RR-N: 003

000184-RR-A: 025

000223-RR-N: 021

000272-RR-B: 019

000315-RR-B: 007

000320-RR-N: 026

000321-RR-A: 001

000323-RR-A: 001

000368-RR-N: 021

000585-RR-N: 018

000658-RR-N: 022

000708-RR-N: 012

000740-RR-N: 022

000861-RR-N: 001

000937-RR-N: 001

000938-RR-N: 023

001017-RR-N: 003

001295-RR-N: 001, 023

030820-RS-N: 011

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Augusto Malmegrim Magri

Monitória

001 - 0000297-65.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000297-8

Autor: Companhia Energética de Roraima

Réu: Maria Jussara A. C. Ramos

Trata-se de Ação Monitória ajuizada pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR em face de MARIA JUSSARA A. C. RAMOS.

Despacho de fl. 42, determinou a citação da Requerida.

A Requerida não fora encontrado no endereço informado na inicial (fl. 53).

Instado a se manifestar, o Requerente informou endereço da Comarca de Boa Vista/RR à fl. 61.

É o relatório. Decido.

O processo deve ser extinto por ausência das condições da ação. Explico.

Estabelece o artigo 94, do CPC que o foro competente é o do domicílio do devedor.

Compulsando os autos, verifica-se que a própria Requerente informou que o domicílio da Requerida é a Comarca de Boa Vista/RR, o que torna este Juízo incompetente.

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência das condições da ação, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se.

O Requerido não fora citado, razão pela qual desnecessária a sua intimação.

Intime-se o Requerente, via DJE.

Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 13 de novembro de 2015.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Juiz de Direito respondendo pela

Comarca de Pacaraima/RR

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Karen Macedo de Castro, Camilla Figueiredo Fernandes, Pablo Ramon da Silva Maciel, Clayton Silva Albuquerque, Safira Soares de Sousa

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000384-55.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000384-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: O.M.T.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com fundamento no artigo 229, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei 5.478/1968, para determinar que o Requerente pague a título de

alimentos o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, o que equivale atualmente a R\$135,60 (cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), que deverão ser depositados em conta a ser apresentada pela Requerente.

Saliente-se que, em havendo alteração na renda, a partes podem ingressar com pedido de revisão dos alimentos estabelecidos.

Publique-se e Registre-se.

Intime-se a Requerente por mandado, devendo apresentar conta bancária para a realização da intimação do Requerido.

Após, intime-se o Requerido expedindo Carta Precatória.

Ciência ao Ministério Público, a DPE/PACARAIMA e ao Curador Especial.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 13 de novembro de 2015.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Juiz de Direito respondendo pela

Comarca de Pacaraima/RR

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

003 - 0000825-70.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000825-0

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: U.L.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2015 às 10:00 horas.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Glaucemir Mesquita de Campos

Exec. Título Extrajudicial

004 - 0000660-86.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000660-9

Autor: Itaú Unibanco S.a.

Réu: Gilberto Ribeiro Sobrinho e outros.

I. Ao Autor para manifestação em 05 (cinco) dias.

Pacaraima/RR, 12 de novembro de 2015.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Juiz de Direito respondendo pela

Comarca de Pacaraima/RR

Advogados: Gilberto de Freitas Magalhães Júnior, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Guarda

005 - 0000163-09.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000163-6

Autor: M.R.S.

Réu: O.R.L.

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial em todos os seus termos, extinguindo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para determinar que a guarda da criança B. R. L. fique com sua genitora, bem como para determinar que o Requerido pague a título de alimentos o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento, que deverão ser depositados na conta informada à fl. 05.

Expeça-se o Termo de Guarda do menor em favor da Requerente.

Oficie-se à fonte pagadora informando ser o valor definitivo.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se a Requerente e o Requerido pessoalmente.

Ciência ao Ministério Público Estadual, à DPE/PACARAIMA e à Defensoria designada para defender os interesses do Requerido (vista pessoal).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 12 de novembro de 2015.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000975-17.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000975-1
Autor: I.S.C.
Réu: J.C.L.N.

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/12/2015 às 17:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0000284-03.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000284-8
Autor: Neicimara de Souza Ferreira
Réu: Município de Uiramutã

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos da Contadoria, para requererem o que de direito.
Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 11 de novembro de 2015
Cláudio Roberto Barbosa de Araujo
Juiz de Direito respondendo pela
Comarca de Pacaraima/RR.
Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Vara Cível

Expediente de 19/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Augusto Malmegrim Magri

Regulamentação de Visitas

008 - 0000407-64.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000407-3
Autor: A.C.B.
Réu: V.T.V.

Trata-se de Ação Regulamentação de visitas ajuizada pela Requerente ANGELITA DA COSTA BOAVENTURA em face de VANUZIA TELES VIEIRA.

À fl. 39, a Requerente manifestou-se pela extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a Requerente não mais tem interesse na continuidade do feito (fl. 39).

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Registre-se.

Desnecessária a intimação da Requerente que desistiu do feito.

Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 18 de novembro de 2015.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito respondendo pela
Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0001264-81.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001264-1
Autor: Maria de Nazaré Soares
Réu: Maurino Souza da Silva

Trata-se de Ação de Alimentos formulado por MARIA DE NAZARÉ SOARES em face de MAURINO SOUZA DA SILVA.

Instado a se manifestar acerca do paradeiro do Requerido, o Requerente

quedou-se inerte.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, denota-se a necessidade da extinção do presente feito sem resolução do mérito, vez que o Requerente não se manifestou quando intimado para tal.

Hei por bem reputar válida, na forma do artigo 238, Parágrafo Único, do CPC, a intimação da Requerente (fl. 52/53).

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Publique-se. Registre-se.

Desnecessária a intimação da Requerente, uma vez que abandonou o feito.

Desnecessária a intimação do requerido.

Ciência a DPE e ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 18 de novembro de 2015.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito respondendo pela
Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000102-17.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000102-2
Autor: A.S.P.
Réu: M.M.B.

Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS, ajuizada pelos Requerentes ALLEF ÁFIA RESPHA PEREIRA BRITO representado por sua genitora ALEXANDRINA DA SILVA PEREIRA, em face de MÁRCIO MIGUEL BRITO, requerendo o arbitramento do valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que atualmente equivale a R\$236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

Decisão constante às fls. 12/13, concedeu liminar para que o Requerente pagasse a quantia requerida na inicial.

O Requerido citado (fl. 37), contestou o feito, requerendo seja diminuído o valor arbitrado liminarmente (fls. 39/41).

É o relatório. Decido.

É o caso de julgamento antecipado da lide, por tratar-se de questões meramente de direito (art. 330, inciso I).

Trata-se de ação de alimentos onde o Alimentante reconhece o seu dever como pai, de prestar alimentos ao seu filho, ora Requerente, havendo entre as partes somente a discordância quanto ao valor.

É cediço que o pai também tem obrigações de contribuir para o sustento de seus filhos, ainda mais quando estes ainda não tem condições de sustentar-se por seus próprios meios.

Para a fixação dos alimentos necessária se faz a observância do binômio necessidade/possibilidade e, assim, serem aplicados de forma equilibrada.

Dessa maneira, considerando as necessidades básicas de seu filho o valor arbitrado liminarmente deve reduzido para 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com fundamento no artigo 229, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei 5.478/1968, para determinar que o Requerente pague a título de alimentos o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional, o que equivale atualmente a R\$197,00 (cento e noventa e sete reais), que deverão ser depositados na Conta nº. 0661256-3, Agência 0522-3, Banco Bradesco S/A.

Saliente-se que, em havendo alteração na renda, a partes podem ingressar com pedido de revisão dos alimentos estabelecidos.

Publique-se e Registre-se.

Intime-se a Requerente por mandado.

Intime-se o Requerido expedindo Carta Precatória.

Ciência ao Ministério Público, a DPE/PACARAIMA.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 18 de novembro de 2015.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito respondendo pela
Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

011 - 0000711-97.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000711-0

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S. A.

Réu: Francisco Alves Fernandes

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A. em face de FRANCISCO ALVES FERNANDES.

Decisão de fls. 33/34, deferiu o pedido liminar de busca e apreensão.

O Requerido não fora encontrado no endereço informado na inicial (fl. 41/41-v e 52/52-v).

Instado a se manifestar, o Requerente solicitou fossem realizadas pesquisas nos sistemas existentes nesta Corte de Justiça, o que depois de determinado foi encontrado o seguinte endereço: Rua José Alves, nº. 515, Vila Santa Maria do Boiaçu, Rorainópolis/RR.

É o relatório. Decido.

O processo deve ser extinto por ausência das condições da ação. Explíco.

O contrato firmado entre as partes elegeu como foro a Comarca do domicílio do Financiador (fl. 21).

Compulsando os autos, verifica-se que o domicílio do Requerido é a Comarca de Rorainópolis/RR, o que torna este Juízo incompetente.

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência das condições da ação, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida às fls. 33/34.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se.

O Requerido não fora citado, razão pela qual desnecessária a sua intimação.

Intime-se o Requerente, via DJE.

Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 18 de novembro de 2015.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito respondendo pela
Comarca de Pacaraima/RR
Advogado(a): Rosângela da Rosa Corrêa

Vara Criminal

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Augusto Malmegrim Magri

Ação Penal

012 - 0000214-15.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000214-0

Réu: Damelys Del Valle Silva e outros.

I. Certifique o cartório o cumprimento de todas as determinações constantes à fl. 58.

Pacaraima/RR, 11 de novembro de 2015.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito respondendo pela
Comarca de Pacaraima/RR
Advogado(a): Márcio Patrick Martins Alencar

Inquérito Policial

013 - 0000150-05.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000150-6

Indiciado: J.S.L. e outros.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposta prática evento criminoso previsto no artigo 157, §2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro.

O Ministério Público, às fls. 92/98, em razão da falta de justa causa para o oferecimento da denúncia, requer o arquivamento do Inquérito Policial.

É o relatório. DECIDO.

Analisando os fatos constantes nos presentes autos conclui-se que não há indícios de materialidade e autoria suficientes para que se dê início a uma Ação Penal.

Ante ao exposto, haja vista a ausência de justa causa, um dos requisitos para propositura da Ação Penal, e em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante da presente Decisão, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, sem prejuízo do constante no artigo 18 do Código de Processo Penal, bem como do enunciado de Súmula nº. 524 do Supremo Tribunal Federal.

P. R.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 13 de novembro de 2015.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito respondendo pela
Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

014 - 0000516-78.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000516-1

Réu: Francino Clario

Trata-se de Ação Penal ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de FRANCINO CLARIO para apurar a suposta prática do delito previsto no artigo 33, da Lei 11.343/06.

O MPE, à fl. 99, requer a seja oficiado o oficial de registro para que encaminhe a este Juízo documento que comprove o falecimento do réu.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o autor do fato veio a óbito, conforme se verifica dos documentos de fls. 92/96, oriundos do Departamento do Sistema Penitenciário, ligado à Secretaria de Justiça do Estado de Roraima, que mantinha o réu sob custódia.

Nesse ponto, apesar do louvável zelo do ilustre representante do Parquet, tal formalidade não é necessária, uma vez que a comunicação do óbito do custodiado se deu pelo órgão responsável pela sua custódia,

não sendo necessário o formalismo legal para declarar a extinção da punibilidade do réu.

Ademais, caso a informação seja falsa seu subscritor poderá responder pelo seu ato, não havendo nos autos nenhum indício de que haja interesse do Sistema Penitenciário em alegar falsamente a morte de um de seus custodiados, no caso, o réu do presente processo.

Dessa maneira, importante se destacar o que diz o art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro:

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte do agente;

Ante ao exposto, tendo em vista o falecimento do Réu, extingo a punibilidade de FRANCINO CLARIO, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 13 de novembro de 2015.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito respondendo pela
Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000133-66.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000133-2

Réu: Ezequias Maria de Paula e outros.

Audiência ADIADA para o dia 02/12/2015 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Augusto Malmegrim Magri

Ação Penal

016 - 0002201-33.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002201-0

Réu: Roberto Leandro Garcia Gadelha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2016 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000449-55.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000449-3

Réu: Fabiana Maria Mendes Xavier

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2016 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000488-52.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000488-1

Réu: Claudionor Braga Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2016 às 15:20 horas.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

019 - 0000521-08.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000521-7

Réu: Álvaro Túlio Fortes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2016 às 10:30 horas.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

020 - 0000347-91.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000347-1

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2016 às 14:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oquendo

ESCRIVÃO(A):

Augusto Malmegrim Magri

Proced. Jesp Cível

021 - 0000323-34.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000323-6

Autor: Elivan Santos do Amaral

Réu: José Ismael Costa Oliveira Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2015 às 09:40 horas.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Gervásio da Cunha

022 - 0000018-16.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000018-0

Autor: Antonio Pereira

Réu: Centrais Elétricas do Pará S/a - Celpa

I. Ante a inércia do Exequente, arquite-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 12 de novembro de 2015.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Juiz de Direito respondendo pela

Comarca de Pacaraima/RR

Advogados: Temair Carlos de Siqueira, Carla Chistiane Linhares Jacome Pereira

Juizado Cível

Expediente de 19/11/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oquendo

ESCRIVÃO(A):

Augusto Malmegrim Magri

Proced. Jesp Cível

023 - 0001280-98.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001280-5

Autor: José Ari da Silva

Réu: Companhia Energetica de Roraima

JOSÉ ARI DA SILVA, já qualificada nos autos, formulou o presente pedido de obrigação de fazer c/c pedido de indenização por danos morais alegando em apertada síntese que possui dois imóveis, sendo que quanto ao primeiro imóvel possui duas contas de energia em atraso que sempre solicita a requerida para realização do pagamento, no entanto e companhia nunca lhe forneceu as contas referentes aos meses de abril e maio de 2013, ocasião na qual solicitou o desligamento da energia, o que foi feito. Ocorre que continua chegando faturas no imóvel.

Já quanto ao segundo imóvel, alega que trabalha com frutas orgânicas, e que possui uma máquina desidratadora de frutas no valor estimado de R\$1.000,00 (mil reais) e, que essa máquina queimou em decorrência das constantes quedas de energia.

Dessa maneira, requer sejam fornecidas as faturas referentes aos meses de abril e maio de 2013 para realização do pagamento, estorno das faturas pagas a partir de junho de 2013, pagamento de valor referente a máquina desidratadora, bem como dano moral a ser arbitrado.

Designada audiência de instrução onde a Requerida entregou as contas de abril e maio de 2013 ao Requerente, bem como requereu a suspensão do feito por 45 (quarenta e cinco) dias para que pudesse fazer a verificação técnica da máquina desidratadora e, possivelmente, oferecer acordo (fl. 35).

Contestação juntada às fls. 37/44, alegando preliminarmente a incompetência absoluta do Juízo, em razão da necessidade de realização de perícia na máquina objeto da lide.

Ainda em sede de preliminar, a Requerida pugna pela extinção do feito em razão da ilegitimidade do Requerente para propor ações em face da Requerida, por não ser titular de nenhuma das unidades consumidoras nº. 15.01.203060 e 15.01.034090.

É o relatório. Decido.

Trata-se de ação com pedidos múltiplos de apresentação de contas a pagar, cancelamento de outras contas, bem como indenização por danos materiais e morais.

Compulsando os autos e as provvas juntadas pelo Requerente à inicial, verifica-se que as preliminares arguidas pela Requerida devem ser acolhidas. Explico.

O fato da ação tramitar perante o Juizado Cível, com procedimento mais simplificado, inclusive sem estar assistido por Advogado, como é o caso do presente feito, não quer dizer que as alegações contidas na inicial não precisam ser provadas.

O Requerente junta cópias das contas de energia, mas nenhuma se encontra em seu nome e não há nos autos, qualquer outro documento que sirva como prova de que o mesmo seja proprietário dos imóveis em questão, ou procuração para defender os interesses de Palma Faggiano em Juízo, por exemplo.

Ademais, resta claro a necessidade de realização de perícia na máquina que o Requerente afirma ter queimado em razão das constantes quedas de energia, tipo de prova não suportado pelo rito do Juizado Especial Cível.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Intime-se a Requerida da presente Sentença, bem como para que devolva ao Requerente a máquina desidratadora, via DJE

Intime-se pessoalmente o Requerente.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P. R.

Pacaraima/RR, 13 de novembro de 2015.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Juiz de Direito respondendo pela

Comarca de Pacaraima/RR

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Thiago Pires de Melo, Safira Soares de Sousa

024 - 0000110-57.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000110-3

Autor: Ruth Maya de Sousa Morais

Réu: Emiliana Costa de Oliveira e outros.

Relatório dispensado, nos moldes do art. 38, caput, da Lei n. 9.099/95.

DECIDO.

O processo deve ser extinto sem resolução do mérito em razão da falta interesse processual.

O Requerente RUTH MAIA DE SOUZA MORAIS reintegração de posse, em razão da ocupação indevida por EMILIANA COSTA DE OLIVEIRA e GILDSON MIGUEL DE SOUZA em seu terreno residencial localizado no Bairro Ilzo Montenegro.

Por sua vez, às fls. 24/25, foi deferido liminar para desocupação do imóvel, devidamente cumprido pelo Oficial de Justiça às fls. 44 e 46.

Ademais, verifica-se que encontra-se em trâmite processo nova de Ação de Manutenção de Posse (nº. 0800616-63.2015.8.23.0045) do requerente RUTH MAIA DE SOUZA MORAIS movido contra JOELMA

DE OLIVEIRA AMBRÓSIO e JESSIANE SÁ SILVA, distribuído em 27/08/2015, referente ao mesmo terreno objeto da presente ação.

Nesta nova ação, em qualquer momento menciona que os requeridos EMILIANA COSTA DE OLIVEIRA e GILDSON MIGUEL DE SOUZA, encontra-se em posse do referido terreno.

Assim sendo, caminho outro não resta a trilhar senão o do reconhecimento para extinção do processo sem resolução de mérito por conta da falta interesse processual.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, por falta interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95).

P. R. I., e após o trânsito em julgado, archive-se.

Pacaraima/RR, 18 de novembro de 2015.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000121-86.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000121-0

Autor: Maria Costa Martins

Réu: Jango Souza Ambrósio e outros.

Relatório dispensado, nos moldes do art. 38, caput, da Lei n. 9.099/95.

Decido.

Cuidam os autos de Ação de Reintegração de Posse manejada por MARIA COSTA MARTINS contra DEOLANGE DE OLIVEIRA AMBRÓSIO, JAMIL DE OLIVEIRA AMBRÓSIO e JANGO SOUZA AMBRÓSIO, que litigam quanto à posse do imóvel (terreno urbano com benfeitorias) situado Bairro Monte Roraima, (segunda rua depois do comercial L6, virando a direita - fl. 14v), nesta urbe.

É sabido que na apreciação da querela possessória impõe tomar-se, desde logo, como elemento de maior relevo o fato posse, como tal entendidos todos os atos materiais de ocupação e disposição da coisa, relegando-se destarte a segundo plano a questão dominial, importante apenas quando duvidosa a posse dos contendores.

Sendo a posse uma situação de fato, como se disse acima, há de ser ela reconhecida em favor daquele com quem se encontra a detenção física da coisa, desde que, evidentemente, não a tenha havido de forma viciosa.

A Requerente do presente feito alega desde o início da demanda é proprietária do terreno em questão, juntando aos autos Declaração de fl. 06 (fls. 07/07-v).

A Autora comprova por meio dos documentos juntados à inicial que a posse do imóvel desde 21/03/2006, data em que passou a exercer a posse não plena do imóvel, uma vez que conforme afirma na inicial, reside na rua Paríma, 1241 - Bairro Vila Velha, nesta urbe.

Os Requeridos, em audiência, informaram da impossibilidade de realização de acordo (fl 16).

Os requeridos, devidamente citados (fl. 14v), e acompanhados de advogado particular (fls. 21/23), não apresentaram contestação.

O artigo 1.196 do Código Civil de 2002, diz:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

O artigo 1.228, por sua vez prevê:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

Ou seja, o possuidor é aquele que de fato tem o exercício, pleno ou não, de usar, gozar, dispor da coisa e de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

A Requerente apesar de não estar na posse plena do imóvel, conforme restou apurado durante a instrução do feito, verificava a situação do imóvel rotineiramente, sendo inclusive, dessa forma que mesma descobriu que as Requeridas estavam na posse do imóvel em menos de 01 mês (fl. 08).

Assim, conforme exposto acima, o exercício de algum dos poderes inerentes à propriedade não precisa ser pleno.

Conforme fl. 17/18, foi deferida liminar para desocupação do imóvel, contudo, mesmo cumprido o mandato. fl. 30, os requeridos não desocuparam o referido terreno (fl. 31).

Os requeridos ingressaram com Agravo de INSTRUMENTO (fls. 24/29), do qual NÃO CONHECEU o recurso por ausência de previsão legal (fl. 84 apenso).

Intimados para se manifestar do retorno do Agravo de Instrumento, os requeridos, representados pelo causidico quedou-se inerte (fl. 55).

Já o requerente, através de seu Defensor Público, requer o Julgamento antecipado da lide (fl. 58).

Restou demonstrado no decorrer da instrução, a Requerente comprova a sua posse, com os documentos juntados na inicial.

A Requerente comprovou o esbulho como sendo o final do mês de janeiro de 2014, ocasião na qual, ao passar pelo terreno avistou que os Requeridos tinham invadido o terreno, ingressando com ação final de fevereiro de 2014.

Assim, no decorrer da instrução processual e após a produção de provas pelas partes, restaram preenchidos os requisitos previstos no artigo 927, do CPC.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido de REINTEGRAÇÃO DE POSSE proposto por MARIA COSTA MARTINS contra DEOLANGE DE OLIVEIRA AMBRÓSIO, JAMIL DE OLIVEIRA AMBRÓSIO e JANGO SOUZA AMBRÓSIO, já qualificados nos autos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os Requeridos deixem voluntariamente o imóvel localizado no Bairro Monte Roraima, (segunda rua depois do comercial L6, virando a direita - fl. 14v), nesta urbe.

Caso necessário, desde já autorizo solicitação de ajuda de força policial para o cumprimento da ordem.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 18 de novembro de 2015.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Infância e Juventude

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Augusto Malmegrim Magri

Guarda

026 - 0000382-17.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000382-5

Autor: F.M.P.

Réu: L.E.L.T.S. e outros.

Trata-se de Ação de Guarda e responsabilidade com pedido de liminar, ajuizada incidentalmente por FRANCINEIDE DE MEDEIROS PINHEIRO em face de LUCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA SOBRINHO.

Alega em seu favor que é genitora da criança e que quando houve a separação do Requerido ficou com a guarda de seus filhos, no entanto no ano de 2012 passou a guarda dos filhos ao Requerente através de

acordo.

Afirma ainda que o genitor passou a proibir o contato das crianças com a Requerente até que em maio de 2015, o genitor autorizou a visita das crianças à mãe autorizando a passar o fim de semana. Que após o final de semana uma das crianças ficou consigo, por desespero.

Juntou em seu favor os documentos de fls. 12/20.

O Ministério Público Estadual, às fls. 24/26, pugnou pelo indeferimento do pedido liminar.

É o relatório. Decido.

O pedido liminar deve ser indeferido. Explico.

A Requerente afirma que desde o ano de 2012 teve o direito de visitas aos seus filhos tolhido pelo Requerido, no entanto até o ano de 2015, nunca tinha tomado nenhuma atitude acerca desse fato, até o momento em que o pai deixa as crianças passarem um final de semana com a genitora e a mesma não entrega a criança ao detentor da guarda, o que causou o ajuizamento da Ação distribuída sob o nº. 0045.15.000209-0, onde foi determinada a Busca e Apreensão da criança para que a mesma fosse entregue ao Pai.

Não estão presentes os requisitos para concessão do pedido liminar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois somente uma ação positiva do genitor das crianças fez com que a Requerente tomasse alguma atitude.

Ante ao exposto, em razão da ausência dos pressupostos autorizadores INDEFIRO o pedido liminar.

Intimem-se as partes.

Ciência ao Defensor e ao MPE.

Cite-se o requerido para que, querendo, conteste o presente feito no prazo legal.

Pacaraima/RR, 12 de novembro de 2015.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito respondendo pela
Comarca de Pacaraima/RR
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Exec. Medida Socio-educa

027 - 0000754-34.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000754-0

Infrator: Criança/adolescente

Trata-se de Execução de Medida Socioeducativa, instaurada para acompanhar o cumprimento da medida imposta ao Adolescente V. L. S. M.

Certidão de fl. 55, atesta que o adolescente cumpriu integralmente medida socioeducativa.

O Ministério Público Estadual pugna pela extinção da punibilidade (fl. 56).

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que o Adolescente V. L. S. M. cumpriu integralmente o determinado em audiência de remissão.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral da medida aplicada, declaro extinta a punibilidade do adolescente V. L. S. M.

Dê-se ciência ao MPE e a DPE, tão somente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 12 de novembro de 2015.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito respondendo pela
Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

028 - 0000619-85.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000619-3
Autor: C.T.P.

Trata-se de Medida Protetiva adotada pelo Conselho Tutelar do Município de Pacaraima/RR, a fim de que fosse providenciada vaga para a criança R. M. B. C. na creche municipal.

Foi juntado informação de que o a criança está devidamente matriculada.

O Ministério Público Estadual manifestou-se pela extinção do presente feito (fls. 23).

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos verifica-se que não mais persiste situação que deu origem ao presente feito, não havendo necessidade de que o mesmo continue tramitando

Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante da presente Sentença, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito face a perda do objeto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após, archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 12 de novembro de 2015.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito respondendo pela
Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Augusto Malmegrin Magri

Apur Infr. Norm. Admin.

029 - 0000191-45.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000191-1
Réu: I.C.S.

Trata-se de Apuração de Infração Administrativa prevista no ECA, instaurada em desfavor de IRANEUDE CONCEIÇÃO DE SOUSA.

A Requerida foi autuada 07/03/2010, por supostamente seu sobrinho, menor de idade, estar vendendo bebida alcoólica em caixa térmica em seu favor.

Defesa apresentada às fls. 05/07.

Após isso, inúmeras foram as tentativas para que a autuada fosse encontrada, inclusive esse é o requerimento Ministerial (fl. 103).

É o relatório. Decido.

Verifica-se que da data da autuação até a presente data passaram-se mais de 05 (cinco) anos.

Visto isso, necessário estabelecer qual o parâmetro para análise da prescrição de Infração Administrativa previstas no ECA, tendo em vista a inércia do referido diploma legal. Será o prazo prescricional o estabelecido no artigo 205 do Código Civil ou o do artigo 114, inciso I, do CPB?

A meu ver, nem e nem outro, uma vez que devemos considerar que as

infrações administrativas previstas no Estatuto possuem natureza essencialmente administrativas. Nesse ponto vejamos o que diz Edmundo Oliveira:

"Trata-se de multa administrativa, diversa da multa fiscal e da multa criminal. A multa fiscal é uma pena pecuniária pelo inadimplemento de obrigação para com o fisco (Fazenda Pública). A multa criminal é pena pecuniária, cominada em lei, pela prática de crime. A multa administrativa é pena pecuniária impunível no caso de infração administrativa. Ao contrário do que acontece com a pena de multa do Direito Penal (CP, art. 51), a multa administrativa não pode ser convertida em pena privativa da liberdade. Também diversamente do que ocorre no Direito Penal, a multa em Direito Administrativo é objetiva, independe de dolo ou de culpa." (In: Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. 2. ed. p. 735).

Estabelecido o prazo quinquenal para prescrição das infrações administrativas, voltando ao presente caso, verifica-se que da autuação até o presente momento passaram-se mais de 05 (cinco) anos, sem que se tenha ocorrido uma audiência sequer.

Ante ao exposto, verifica-se que já se passaram mais de cinco anos da aplicação da multa administrativa à demandada (fl. 02), motivo pelo qual, reconheço a incidência da prescrição intercorrente em relação à infração administrativa narrada e, em consequência, decreto a extinção da punibilidade (multa), no presente caso, por analogia a extinção do crédito tributário, extinguindo-se, em consequência, o processo com resolução do mérito, a luz do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC.

Sem custas.

Desnecessária a intimação da autuada, uma vez que em local incerto e não sabido.

Ciência ao Ministério Público e a DPE.

Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.

P. R. C.

Pacaraima/RR, 18 de novembro de 2015.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito respondendo pela
Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000355-RR-N: 007

000385-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Pedido Busca e Apreensão

001 - 0000461-55.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000461-3

Réu: Vilmo Cardoso da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Pedido Prisão Preventiva

002 - 0000458-03.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000458-9

Réu: Alexandre Lui da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Proc. Apur. Ato Infracion

003 - 0000460-70.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000460-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Proc. Apur. Ato Infracion

008 - 0000443-34.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000443-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 11/12/2015 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 13/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

004 - 0000873-93.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000873-2
Réu: Derick John Jairam Soebalack Tularam
Despacho: Intime-se o advogado Dr. Almir Rocha de Castro Júnior,
OAB/RR 385 para juntar o instrumento de procuração aos autos,
atribuindo poderes para representar o réu. Bonfim/RR, 13 de novembro
de 2015.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

005 - 0000219-96.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000219-5
Réu: Mauro da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
15/12/2015 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000274-47.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000274-0
Réu: Richardson Soares Fonseca e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
15/12/2015 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000622-41.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000622-1
Réu: J.P.A.B.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Infância e Juventude

Expediente de 18/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

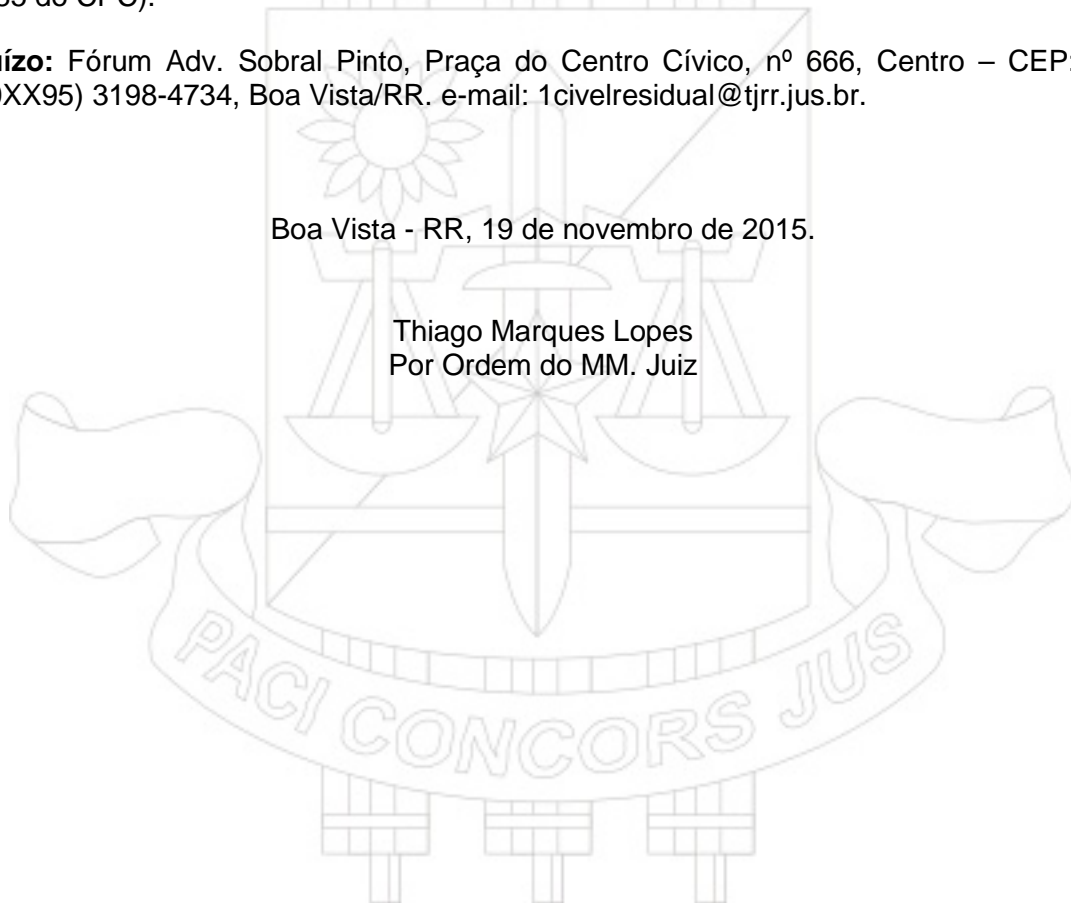
Expediente de 19/11/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**MM. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual, Dr. Euclides Calil Filho.**Proc. nº **0713154-47.2013.8.23.0010**Ação: **Usucapião**Requerente: **JOÃO PAREDES LOPES**Requerido: **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**

Finalidade: CITAÇÃO da parte requerida **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, para tomar conhecimento da Ação em epígrafe, e para querendo, apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970- Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR. e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2015.

Thiago Marques Lopes
Por Ordem do MM. Juiz

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 19/11/2015

EDITAL DE CITAÇÃO DE TÂNIA SUELI DUARTE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0915899-21.2010.8.23.0010, AÇÃO USUCAPIÃO, em que figura como autor NEUSA MARIA SILVA DOS SANTOS e requerida TÂNIA SUELI DUARTE. Como se encontram os requeridos atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 0836931-35.2014.8.23.0010, Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em que figura como exequente IMPACTO COMUNICAÇÃO VISUAL e executado MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA. Como se encontra a executada atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma pague à parte exequente, no prazo de 03 (três) dias, o valor de R\$ 23.896,44 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), mais acréscimos legais. INTIMADA, ainda, para no prazo de 15(quinze) dias, oferecer embargo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

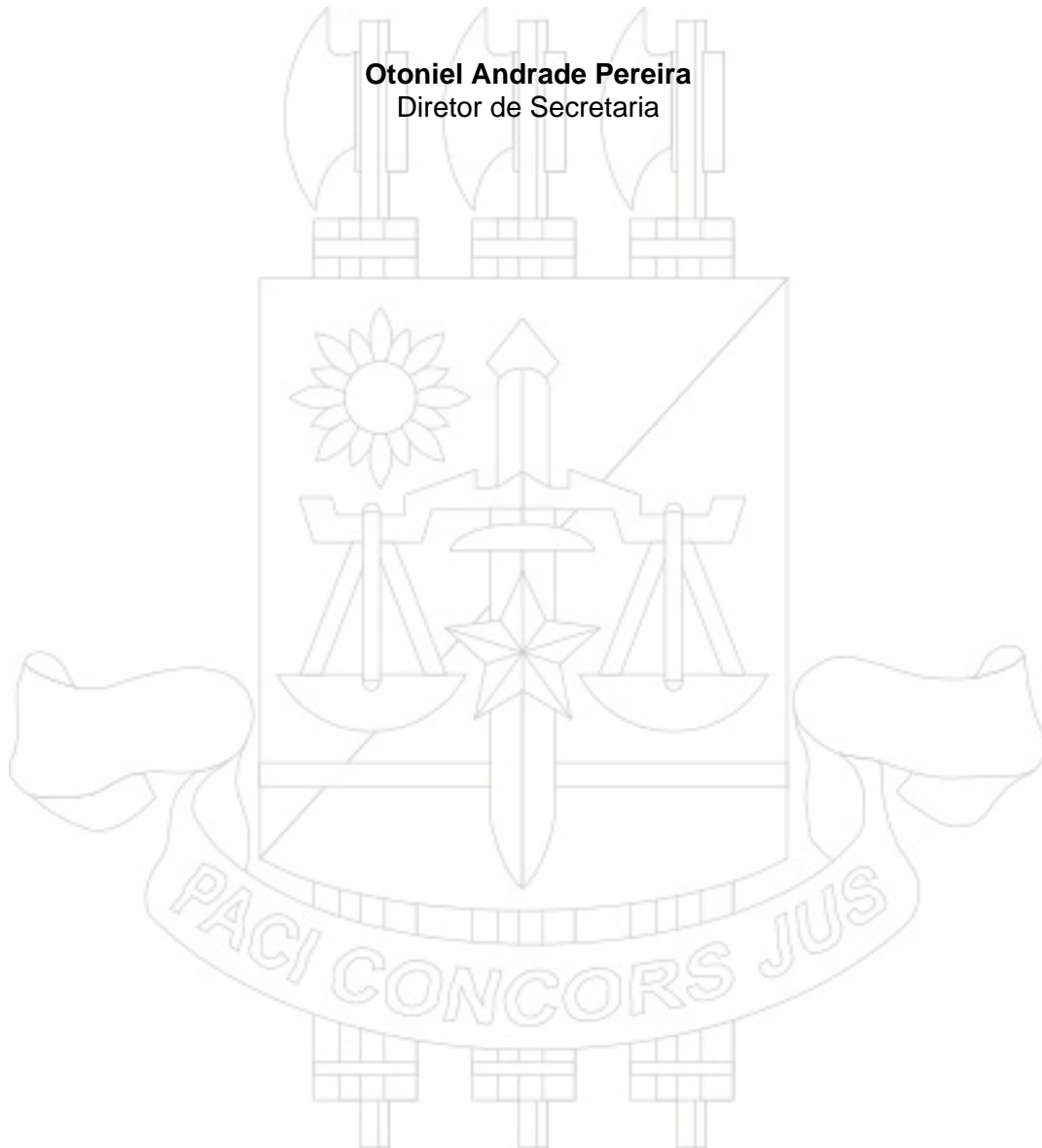
EDITAL DE CITAÇÃO DE CENTER CREDI REPRESENTAÇÕES LTDA E COMERCIAL NORTE FORTT LTDA ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0715395-28.2012.8.23.0010, AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em que figura como autor RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE CARVALHO e requeridos CENTER CREDI REPRESENTAÇÕES LTDA E COMERCIAL NORTE FORTT LTDA ME. Como se encontram os requeridos atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria



2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 03/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADRYANA ALMEIDA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0905036-40.2009.8.23.0010, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como requerente ADRYANA ALMEIDA DA SILVA e requerido JOSÉ GERALDO DE CASTRO. Como se encontra a parte Autora, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que a mesma se manifeste nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCA BRAGA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0037561-47.2002.8.23.0010, AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que figura como requerente FRANCISCA BRAGA DA SILVA e requerido ENGECENTER ENGENHARIA LTDA. Como se encontra a parte Autora, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que a mesma se manifeste nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA CLEIDE NUNES LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o n.º 0819852-43.2014.8.23.0010, Ação Monitória em que figura como autor Lira e Cia Ltda e réu Ana Cleide

Nunes Lima. Como se encontra a parte ré, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, para que a parte executada acima identificada, pague à parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 3.101,22 (três mil, cento e um reais e vinte e dois centavos), mais acréscimos legais, ficando o réu isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, caso efetue o pagamento. Fica a parte advertida de que neste prazo poderá oferecer embargos e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código Processo Civil, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista, 03 de novembro de 2015.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Expediente de 13/11/2015

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0718969-59.2012.8.23.0010, AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, em que figuram como autor JUSTINA GEMA DE SANTI e parte requerida ANTÔNIO FRANCISCO TEDESCO, FRANCISCA DE AZEVEDO LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALBUQUERQUE, SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS, WALDOMIRO HEIDGGER, MARIA LENIZA SOARES DE SOUZA, HAMID DE SOUZA, ROUHIH NOURANI MANIEI, ARNULF BANTEL E ANATÉRCIA PASSOS CAVALCANTI. Como se encontra o requerido, JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Expediente de 17/11/2015

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALCINDO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO PELA 2.^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0919945-53.2010.8.23.0010, AÇÃO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, em que figuram como autor ANTÔNIO OSVALDO BARBOSA DE SOUZA e parte requerida ALCINDO DOS SANTOS E OUTROS. Como se encontra o requerido, ALCINDO DOS SANTOS E OUTROS atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JÚLIA MARIA MARQUES DA SILVA RUFLI, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO PELA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0706608-44.2011.8.23.0010, MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO, em que figura como requerente JÚLIA MARIA MARQUES DA SILVA RUFLI e requerido CHARLES REGEZ. Como se encontra a parte Autora, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que a mesma regularize sua representação processual, no prazo de 10(Dez) dias, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 19/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001790-7

Vítima: RÚBIA SILVA E ALCÂNTARA

Réu: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS AZEVEDO FILHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSÉ LUIZ DOS SANTOS AZEVEDO FILHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, em face da ocorrência de superveniente FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), configurada no comportamento da requerente, que não compareceu ao chamamento processual para dar andamento ao feito, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(...)**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. . Boa Vista, 05 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 19/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010.15.000674-9

Vítima: KAMILA BUENO ARAÚJO

Réu: NADSON PADILHA PINHEIRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontrarem as partes **KAMILA BUENO ARAÚJO** e **NADSON PADILHA PINHEIRO** atualmente em lugares incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-os para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…) Pelos fatos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penai que vier a ser instaurado.(…)**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 19/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.000641-8

Vítima: DACIMAR DOS SANTOS PEREIRA

Réu: DENISSON SOBRAL SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DACIMAR DOS SANTOS PEREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(...) Pelo exposto, REJEITO as aduções preliminares de ausência c/ou insuficiência de provas para a concessão liminar de Medida Protetiva de Urgência e, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, e INDEFERIDOS OS DEMAIS PEDIDOS, na forma da decisão liminar proferida, ante a falta de elementos para análise de matéria adstrita do direito de família, em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...).** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titula do 1º JESPVDMF.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 19/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.000610-3

Vítima: CARLA VIEIRA PEIXOTO

Réu: GEMMEL RUPERT BACCHUS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontrarem as partes **CARLA VIEIRA PEIXOTO SILVA** e **GEMMEL RUPERT BACCHUS** atualmente em lugares incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-os para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, restando INDEFERIDOS OS DEMAIS PLEITOS, adstritos ao direito de família, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(…)**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titula do 1º JESPVDMF.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 19/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.015779-2

Vítima: ERIKA KARINE SILVA BRITO

Réu: ADONILSON CORREA DA CONCEÇÃO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ERIKA KARINE SILVA BRITO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **“(…)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça itinerante). onde deverá regularizar, com a máxima urgência, a guarda e as visitas quanto ao dependente menor, e demais questões cíveis pendentes, tais como os alimentos, divisão de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento, etc, de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Frise-se, por fim, que, até a solução das questões acima, eventuais visitas do requerido ao filho deverão ser intermediadas por parentes ou pessoas conhecidas, de modo que a dinâmica das relações familiares envolvendo a criança não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas.(…) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1º JVD/FCM.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho

Diretor de Secretaria

Expediente de 19/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.016473-1

Vítima: CAROLINA BEHENCK SCHEFFER

Réu: MARCONDES SOARES DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CAROLINA BEHENCK SCHEFFER** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, em face da ocorrência de superveniente FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, configurada no comportamento da requerente, que não compareceu ao chamamento processual para dar andamento ao feito, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(...).** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. . Boa Vista, 30 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho

Diretor de Secretaria

Expediente de 18/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.013633-3

Vítima: TAISLA DOS SANTOS ANDRADE

Réu: VANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontrarem as partes **TAISLA DOS SANTOS ANDRADE** e **VANDERSON LIMA DE OLIVEIRA** atualmente em lugares incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-as para tomarem ciência da r. decisão extraída dos autos em, cujo seu teor segue conforme a seguir“(…) **Pelo exposto, em face da ocorrência de superveniente FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, configurada no comportamento da requerente, que não compareceu ao chamamento processual para dar andamento ao feito, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(…)**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. . Boa Vista, 30 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho

Diretor de Secretaria

Expediente de 19/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.000686-3
Vítima: RUSLANNE OLIVEIRA RODRIGUES
Réu: ADONIAS CONCEIÇÃO ARAÚJO JÚNIOR

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RUSLANNE OLIVEIRA RODRIGUES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. decisão de revisão da sentença extraída dos autos em, cujo seu teor segue conforme a seguir: “ (...) **Pelo exposto, ante a ausência de elementos visando análise dos requisitos cautelares à medida pretendida, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, bem como, em face da superveniência AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL configurada no comportamento da requerente, que não atendeu ao chamado processual para dar andamento ao feito, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.** (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho

Diretor de Secretaria

Expediente de 19/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010.14.013660-6
Vítima: MEIRILANE LIMA PINHEIRO
Réu: CARLOS HENRIQUE DE LIMA BARROZO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MEIRILANE LIMA PINHEIRO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(...) Pelos exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante neste juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penai que vier a ser instaurado.(...)**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de março de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho

Diretor de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 30/09/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de **DOMINGOS CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA**, brasileiro, natural de Santa Luzia/MA, filho de Severino Bonifácio da Silva e Delícia Conceição Soares, nascido em 16/01/1994, portador do RG nº 043309312011-2 SSP/MA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 15 000484-5**, tendo como Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO** Estadual e como Acusado o nacional **DOMINGOS CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA**, incurso nas penas dos arts. 306 e 309 da Lei nº 9.503/97 c/c art. 163, incisos III e IV do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson Medeiros, Diretor de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

WEMERSON MEDEIROS
Diretor de Secretaria

COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 19 de Novembro de 2015

TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR

LISTA DEFINITIVA

A Doutora Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Meritíssima Juíza de Direito titular na Comarca de São Luiz/RR e Presidente do Tribunal do Júri Popular, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi organizada a lista definitiva dos jurados que deverão servir durante o ano de 2016, constituída dos nomes abaixo relacionados:

Seq.	Nome	Ocupação
001	Adailton Oliveira da Costa	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
002	Adevando Oliveira da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
003	Adilma Cristina Dantas de Melo	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
004	Adjildo Jeso Vieira	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
005	Adna da Silva Dias	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
006	Aelhoilson Gomes Machado	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
007	Agelita de Souza Gomes	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
008	Ageu Gomes Sabino	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
009	Ageu Souza Cavalcante	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
010	Alba Maria Nascimento de Melo	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
011	Aldaene Soares da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
012	Alessandra Aparecida Padilha	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
013	Alessandro Walen Silva de Oliveira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
014	Alex Camilo Costa Ferreira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
015	Alexandre Ferreira Lima	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
016	Aliciane da Silva Santos	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
017	Alinete Lopes Castelo Branca	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
018	Altino Nogueira Bezerra	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
019	Amanda Menezes Alves	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
020	Ana Aline Gonçalves Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
021	Ana Cláudia Farias Custódio	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
022	Ana Dália Pereira da Costa	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
023	Ana Paula de Souza Blenk	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
024	Analice Santana da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
025	Andreia Barbosa da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
026	Anesina Soares de Souza	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
027	Ângela do Nascimento Oliveira	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
028	Angelica Rezende Ferreira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
029	Antonia Lidiane de Oliveira Veloso	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
030	Antonia Marcia Dias Bezerra	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
031	Antonia Pereira Melo	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
032	Antonio Carlos Alves Figueira	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
033	Antonio Carlos Maciel Freitas Marques	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
034	Antonio Dionízio Alves	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
035	Antonio Luiz Fernandes da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
036	Antonio Mendes Rego	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
037	Aroudo Pereira Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
038	Asuero de Sousa	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
039	Beltcezar Ferreira Farias	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
040	Bernardo dos Santos Oliveira	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza

041	Cândida Maria Morais da Rocha	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
042	Célio Ramos da Costa	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
043	Cezar Felipe Nazareno Emanuel	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
044	Ciciara de Sousa Rocha Pereira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
045	Claucilene Pantoja Moura	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
046	Cleber Andrei Cembranel	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
047	Cleidejane Pereira dos Santos	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
048	Cleonice da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
049	Cleudileia Freitas e Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
050	Cleuza Marina Scarse de Mello	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
051	Creuza dos Santos Souza	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
052	Cricelia Gomes Pereira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
053	Cristiana da Silva Morais	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
054	Cristiane Borges	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
055	Cristiane de Moura Caula	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
056	Cristiane Mesquita Brito	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
057	Cristiane Vieira de Oliveira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
058	Daiana Aparecida da Costa Machado	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
059	Dalva dos Santos	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
060	Davilmar Lima Soares	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
061	Dayanne Silva Leitão	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
062	Dayvisson Oliveira do Prado	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
063	Deuzinete da Silva Carvalho Schall	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
064	Dina Oliveira da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
065	Dinael da Silva Castoldi	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
066	Diony Maicon Duarte Sobrinho	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
067	Divino Souza Pereira	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
068	Djair José de Moura	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
069	Djalma Souza Costa	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
070	Edeilson Mestre Braga	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
071	Edina do Nascimento Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
072	Edmundo Cristino do Nascimento Neto	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
073	Ednalva dos Santos Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
074	Edvan dos Santos Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
075	Edvanda da Silva Sousa	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
076	Edvania Maria Gaia da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
077	Eletícia Fernandes Lima	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
078	Eliana Moreira Nascimento	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
079	Eliana Pereira Fernandes Faino	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
080	Eliane dos Santos Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
081	Eliane Gonçalves Moreira	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
082	Elidiane Ribeiro de Almeida Dias	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
083	Eliel França Barboza	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
084	Elielton Lopes Lima	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
085	Eliene Moreira Nascimento	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
086	Eliene Rodrigues Costa	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
087	Eliete de Castro Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
088	Eliseu Quintino da Costa	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
089	Elisimary Martins Mendes	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
090	Elizangela de Oliveira Alexandre	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
091	Elizeu Cândido da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
092	Ellen Vanessa Mangabeira Gomes	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
093	Elvys dos Santos Neves	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
094	Elza de Fátima Gomes	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
095	Elza Martins	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
096	Emanuela Feitosa Siqueira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe

097	Emilia Dias da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
098	Erika Lopes Mauss	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
099	Erinaldo Pontes Leitão	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
100	Erineia Josiane da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
101	Erismar Freitas Oliveira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
102	Estelita Mangabeira Vieira Gomes da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
103	Ester Pereira Neves da Conceição	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
104	Eugênio Rodrigues Bras	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
105	Eunice Ferreira Campos	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
106	Euzimar do Nascimento Nunes	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
107	Eva Santo da Silva Soares	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
108	Everaldo Mendes Rodrigues	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
109	Evescleia dos Santos Moreno	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
110	Ezequias Barbosa de Almeida	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
111	Fábio Luiz da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
112	Fabricio Pereira da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
113	Felipe Miguel Santana de Andrade	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
114	Fernando de Sousa	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
115	Fernando Vieira da Silva Filho	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
116	Flauzina Gonçalves Leite de Oliveira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
117	Flavia Stella França do Carmo	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
118	Flávio José da Paz	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
119	Francidalva Conceição de Souza	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
120	Francileide Brito Nunes	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
121	Francimara de Sousa Cunha	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
122	Francinilza da Costa Reis	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
123	Francisca Alves de Oliveira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
124	Francisca de Paula Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
125	Francisca Tavares Carvalho Rodrigues	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
126	Francisco Aires Junior	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
127	Francisco Carlos Siqueira Pinheiro	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
128	Francisco da Silva Almeida	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
129	Francisco das Chagas Oliveira Cruz	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
130	Francisco Eduardo Paiva Nunes	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
131	Francisco Mendes Leitão	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
132	Francisco Moises Lopes de Moraes	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
133	Gardênia de Lima Gimenes	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
134	Genivalda Costa Nascimento	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
135	Geralda Aparecida de Souza Lima	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
136	Girlene Rodrigues da Cruz	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
137	Gizeuma Carvalho Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
138	Helena Rodrigues dos Santos	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
139	Hélia da Silva Ferreira	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
140	Ingrid Paula da Silva Oliveira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
141	Iracilda Farias da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
142	Iraneide Magalhães Macedo	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
143	Iraneide Silva Cordeiro	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
144	Isaias Lima da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
145	Ismael Paiva da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
146	Ivan Cândido da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
147	Ivanilde Ferreira de Oliveira	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
148	Izaura Lucy Garcia Menezes Regis	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
149	Jackson de Andrade Lima	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
150	Jaildo de Souza Pereira	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
151	Jair do Carmo Souza	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe

152	Jairo Alves de Souza	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
153	Jakeline Maria Lyzik	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
154	James da Conceição Mota	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
155	Jandira Bressani	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
156	Janeide Barbosa de Sousa	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
157	Janete dos Santos Brandt	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
158	Janielly Salazar Pontes	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
159	Jardênia Batista da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
160	Jarlison Lemos Freitas	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
161	Jenário Cândido da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
162	Jéssica Dias Costa	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
163	Jirlene Denis Ramos	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
164	João da Cruz Pereira da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
165	João dos Santos Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
166	João Faustino da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
167	João Sebastião Neto	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
168	Joelma Silva Batista do Nascimento	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
169	Jonairton Rodrigues da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
170	Jorge Renato Garcia Menezes	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
171	José Alberto Lima	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
172	José Alves Dionízio	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
173	José de Oliveira Chaves	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
174	José Francisco Soares dos Santos	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
175	José Hernandes do Carmo	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
176	José Roberto Lino dos Santos	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
177	Josiane Buosi da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
178	Josiane Macedo Miranda	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
179	Josimar Monteiro de Sousa	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
180	Josimaria Cabral dos Santos	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
181	Jossileuson Alves de Lima	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
182	Jovercina Souza Almeida	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
183	Jucileide Ferreira Braga de Sousa	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
184	Jucineide Costa Nascimento	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
185	Jucivanda Costa Nascimento	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
186	Judelvane Lima Salazar	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
187	Kailynne de Araújo Pereira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
188	Kassis Cley Lima Peres	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
189	Katia de Almeida	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
190	Laudicéia da Silva Castoldi	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
191	Laurice de Souza Lima	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
192	Laurismar Silva de Moraes	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
193	Leandro dos Santos Sousa	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
194	Leidinaura da Silva Santos	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
195	Leonardo Lima Fernandes	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
196	Leonice de Souza Conceição	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
197	Lidia dos Santos Souza	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
198	Liduina Pereira de Almeida	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
199	Loislene de Alcântara Ferreira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
200	Lorene Ramos da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
201	Luana Carolina Vieira de Oliveira	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
202	Lucelia Araújo Lira	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
203	Luciana da Conceição de Medeiros	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
204	Luciana Mara Silva Vale da Cruz	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
205	Luciano da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
206	Luciano Medeiros dos Santos	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
207	Lucila Zambonin	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza

208	Lucilene Teixeira Lima	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
209	Lucimar Pereira de Souza	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
210	Luis Fernando Silva Vilela	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
211	Luiz Fernando Albuquerque	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
212	Luzimar Ventura Camilo	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
213	Luzinete Santana da Silva Soares	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
214	Manoel Moises Vieira	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
215	Marcelo Batista Vental	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
216	Marcelo da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
217	Marcia Rosina Lobo Ferreira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
218	Marcia Silva Oliveira	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
219	Marcio da Silva Inácio	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
220	Marcley de Souza Carvalho	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
221	Maria Aparecida Pereira Cardoso	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
222	Maria Célia Rodrigues da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
223	Maria da Conceição Rodrigues dos Santos	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
224	Maria de Fátima Costa da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
225	Maria de Fátima da Silva Cadete	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
226	Maria de Lourdes Muniz da Silva Ferreira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
227	Maria de Nazaré dos Santos Araujo	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
228	Maria do Carmo da Silva Schumar	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
229	Maria do Socorro Alves da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
230	Maria do Socorro Dionízio de Castro	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
231	Maria Edinalva da Conceição Araujo	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
232	Maria Erivane dos Reis	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
233	Maria Guarin de Souza	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
234	Maria Jaciana Reinaldo da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
235	Maria Jose da Conceição Lima	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
236	Maria Lucimar Ribeiro da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
237	Maria Nildete Dionizio Nascimento	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
238	Maria Rosemeire Alves Nogueira	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
239	Maria Sandra dos Santos Lima	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
240	Maria Zenaide Lima Castelo Branco	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
241	Mariazinha Martins da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
242	Marileude Pereira de Almeida	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
243	Mariza da Silva Souza	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
244	Marlete Silva Almeida	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
245	Marli Ferreira Conceição	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
246	Mauro Minarini de Melo	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
247	Melquiades Lacerda de Gois	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
248	Micaele Feitosa Siqueira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
249	Milene Andrade da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
250	Mirian Barbosa de Sousa Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
251	Mirna Campos Pedroso	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
252	Moises Alves Camilo	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
253	Naiara Dias Bezerra	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
254	Naiza Costa da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
255	Neide de Melo	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
256	Nestor Freitas do Nascimento	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
257	Neusângela Lima dos Santos	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
258	Nilson Roberto Lysik	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
259	Niversolina Muniz de Souza	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
260	Noel Costa da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
261	Núbia Saraiva Rodrigues	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe

262	Obes de Oliveira Pinto	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
263	Olivia de Havilland Leite Barros	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
264	Ozana da Silva Araújo	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
265	Palmira de Jesus Silva de Souza	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
266	Pâmela Nayara Rodrigues de Andrade	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
267	Patrícia de Almeida Lima	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
268	Paulo da Cruz Pereira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
269	Paulo Renan Ferreira Leitão	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
270	Paulo Roberto Farias Pereira	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
271	Paulo Santos Dias Filho	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
272	Quesiane Lopes Soares	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
273	Rafaela Pereira de Souza	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
274	Raimunda de Araújo da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
275	Raimunda de Souza	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
276	Raimunda Noberta Pavão Maia	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
277	Raimundo Araujo Hosano	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
278	Ramildo Lima Barros	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
279	Reginaldo da Silva Reis	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
280	Renata Carvalho Feio	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
281	Renier Mingues da Costa	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
282	Ricardo de Sousa	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
283	Roberta Fontenele Veras	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
284	Rogério Ferreira da Neves	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
285	Rogério Sousa dos Santos	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
286	Rogete Martins Bastos	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
287	Romilson Furtado Neves	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
288	Ronaldo Martins Bastos	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
289	Rosa Nazaré Magalhães Chaves	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
290	Rosalva Tereza Lima Medeiros Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
291	Roseli das Virgens Santos	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
292	Rosiane Gardino Cruz	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
293	Rosilene Araújo Pereira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
290	Rosinilda Vidal Paiva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
291	Rozimeire Martins Bastos	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
292	Rubens da Silva Paiva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
293	Ruth Helene Bedoni	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
294	Salvia Pereira de Oliveira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
295	Samara Pimenta Gomes	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
296	Sandra Vieira Lopes	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
297	Sara Araújo Pontes	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
298	Sebastiana Gomes da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
299	Sebastião Ferreira Carvalho	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
300	Sebastião Ferreira Carvalho	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
301	Sebastião Gomes Lima	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
302	Sergio Alexandre Paz da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
303	Sergio Matos Lima	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
304	Sheila Silva de Abreu	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
305	Sidnalva Costa da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
306	Silvana Alves da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
307	Silvana Dias	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
308	Silvio Nunes	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
309	Simone Alves Monteiro	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
310	Simone Gonçalves Rodrigues	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
311	Sirlene Albino de Souza Gomes	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
312	Solange de Oliveira Padilha	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
313	Solange Ribas Rodrigues	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz

314	Stephanie Ranyelen Carvalho Ferreira	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
315	Susan Chara de Oliveira Ribeiro	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
316	Suzana dos Santos Souza	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
317	Suzana Silva Santos	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
318	Tadeu Marcelo Macedo de Souza	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
319	Taise Xavier de Aragão	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
320	Taith Cristiana Silva Lira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
321	Tallita Ane de Oliveira Pinto	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
322	Tania Maria Campos	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
323	Telma Vieira Lima	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
324	Valdineia Ferreira Sobral	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
325	Valdirene Fagundes Vieira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
326	Vanessa Coelho de Deus Brito	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
327	Vania de Matos Moura	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
328	Vanilson de Oliveira Pereira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
329	Vanilza Ribeiro dos Santos	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
330	Vanuza de Paula Rodrigues	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
331	Vardelene Lira de Sousa	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
332	Varnery Lima de Sousa	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
333	Veraldo Timóteo de Oliveira	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
334	Verônica Pereira Uchoa Lopes	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
335	Vilma Belarmino de Matos	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
336	Vilmar Stroschein	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
337	Wantuil Carlos da Costa	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
338	Warley de Araujo Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. S. J. da Baliza
339	Washington de Melo Paiva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
340	Wellington de Melo Paiva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
341	Willian de Jesus Pego	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
342	Willians Silva de Souza	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
343	Wilma Dias de Almeida	SERVIDOR – Pref. Munic. Caroebe
344	Wilson Paiva da Silva	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
345	Zefira de Jesus Santana	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz
346	Zuleide Lima	SERVIDOR – Pref. Munic. São Luiz

Transcrição dos artigos do CPP:

Seção VIII
Da Função do Jurado
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

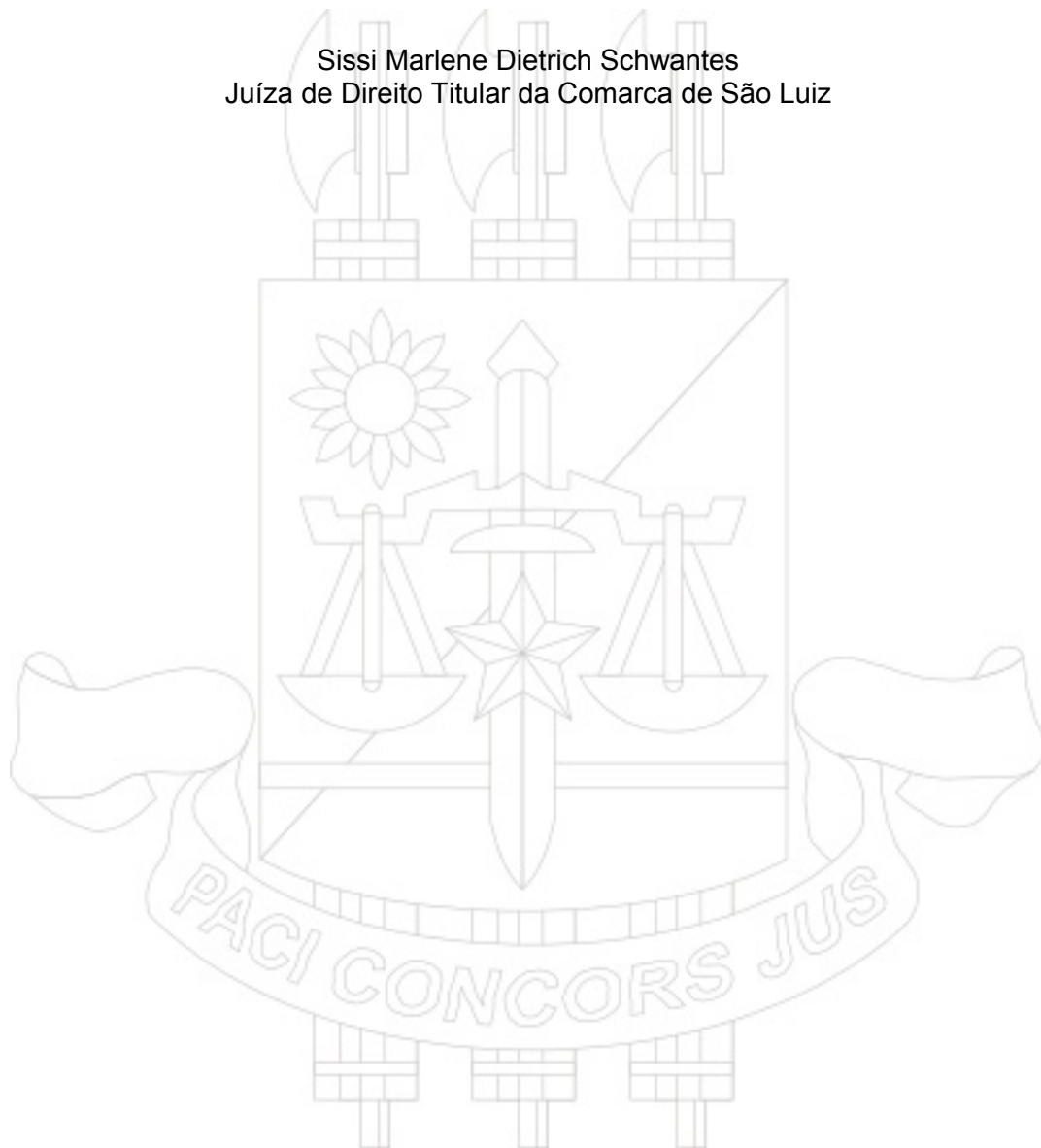
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza fosse a presente lista afixada no mural deste fórum e publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de São Luiz, do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze. Eu, Anderson Sousa Lorena de Lima, Diretor de Secretaria do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de São Luiz, conferi.

São Luiz/RR, 10 de novembro de 2015.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19NOV15

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 1017, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos **Procuradores de Justiça**, para o mês de **DEZEMBRO/2015**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

DIAS	PROCURADOR(A)
09 a 14	DRª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
14 a 21	DRª ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
21 a 28	DR EDSON DAMAS DA SILVEIRA
28DEZ15 a 04JAN16	DRª JANAINA CARNEIRO COSTA
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 1018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **DEZEMBRO/2015**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

DIAS	PROMOTOR(A)
09 a 14	DR ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA
14 a 21	DR ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
21 a 28	DRª JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO
28DEZ15 a 04JAN16	DR ADEMIR TELES MENEZES
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 1019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), para o mês de **DEZEMBRO/2015**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
05 a 08	DR. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO	(95) 99134-5934
12 e 13	DR. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO	(95) 99134-5934
19 e 20	DR PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE	(95) 99972-2024
24 a 27	DR PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE	(95) 99972-2024
31DEZ15 a 03JAN16	DR PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE	(95) 99972-2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 1020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul** (Caracaraí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de **DEZEMBRO/2015**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
05 a 08	DR PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE	(95) 99972-2024
12 e 13	DR MASATO KOJIMA	(95) 99123-1307
19 e 20	DR KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR	(95) 99134-2896
24 a 27	DR KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR	(95) 99134-2896
31DEZ15 a 03JAN16	DR ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR	(95) 99134-5466

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 1021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, o recesso de fim de ano da Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, anteriormente deferida pela Portaria nº 1015/15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5629, de 19NOV15, a partir de 17NOV15, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 1022, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MASATO KOJIMA**, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª e 3ª Titularidades da Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri, no período de 23 a 24NOV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 1023, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período de 17 a 19NOV15, conforme o Processo nº 700/15 – DA/MPPR, de 16NOV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 1024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05NOV15, conforme o Processo nº 874/15 – SAP/DRH/MPPRR, de 17NOV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 1025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09DEZ15, conforme o Processo nº 874/15 – SAP/DRH/MPPRR, de 17NOV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 1026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre/RR, nos períodos de 05 a 09NOV15 e de 09 a 18DEZ15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1209 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO VICTOR DIAS MOTA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas no período de 11 a 15JAN16, conforme Processo nº 865/15 – DRH, 16/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1210 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOÃO BARROS DO NASCIMENTO**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas no período de 09 a 11DEZ15, conforme Processo nº 851/15 – DRH, 12/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1211 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOANA RITA ALMEIDA COSTA**, 26 (vinte e seis) dias de férias, a serem usufruídas no período de 04 a 29JAN16, conforme Processo nº 854/15 – DRH, 12/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1212 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas no período de 04 a 06JAN16, conforme Processo nº 856/15 – DRH, 13/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1213 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 14 (quatorze) dias de férias, a serem usufruídas no período de 16 a 29NOV15, conforme Processo nº 857/15 – DRH, 13/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1214 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SERGUEI AILY FRANCO DE CAMARGO**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas no período de 04 a 23JAN16, conforme Processo nº 860/15 – DRH, 13/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1215 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RENATA PERES DUTRA**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas no período de 04 a 22JAN16, conforme Processo nº 861/15 – DRH, 13/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1216 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALINE VELARDE JIMENEZ BEHENCK**, 22 (vinte e dois) dias de férias, a serem usufruídas no período de 08 a 29JAN16, conforme Processo nº 862/15 – DRH, 13/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1217 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas no período de 11 a 28JAN16, conforme Processo nº 864/15 – DRH, 16/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1218 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas no período de 29JAN16 a 05FEV16, conforme Processo nº 864/15 – DRH, 16/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1219 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSILANIA INACIO DE OLIVEIRA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas no período de 17 a 18DEZ15, conforme Processo nº 850/15 – DRH, 11/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1220 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSILANIA INACIO DE OLIVEIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas no período de 04 a 08JAN16, conforme Processo nº 850/15 – DRH, 11/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1221 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSILANIA INACIO DE OLIVEIRA**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 11JAN16, conforme Processo nº 850/15 – DRH, 11/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1222 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **INGRID DAIANE LIMA**, 16 (dezesesseis) dias de férias, a serem usufruídas no período de 04 a 19JAN16, conforme Processo nº 703/15 – DRH, 15/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1223 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas no período de 04 a 12JAN16, conforme Processo nº 866/15 – DRH, 17/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1224 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas no período de 04 a 12JAN16, conforme Processo nº 867/15 – DRH, 17/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1225 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas no período de 07 a 18DEZ15, conforme Processo nº 869/15 – DRH, 17/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1226 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas no período de 01 a 15FEV16, conforme Processo nº 869/15 – DRH, 17/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1227 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas no período de 04 a 23JAN16, conforme Processo nº 870/15 – DRH, 17/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1228 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas no período de 09 a 10DEZ15, conforme Processo nº 872/15 – DRH, 17/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 026/2015/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP, tendo por objeto "Averiguar a falta de estrutura na Escola Estadual Indígena Tuxaua Luís Cadete".

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2015.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI

Promotora de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA PA Nº 002/2015/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, titular da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima),

CONSIDERANDO a Resolução n.º 063/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO que do Inquérito Civil Público – ICP n.º 011/2011/Pro-DIE/MP/RR, restou a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta com a Escola Anjo da Guarda, o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação - SMEC;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o fiel cumprimento do TAC;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo;

Registre-se em meio eletrônico;

Junte-se a este procedimento o Termo de Ajustamento de Conduta e demais documentos pertinentes;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima a instauração do procedimento administrativo, com cópia da presente portaria e do ajustamento de conduta;

Publique-se no Diário de Justiça eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima;

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**PORTARIA DE CONVERSÃO**
ICP 082/2015/PDPP/MP/RR

O 2º Titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, respondendo na oportunidade pela 1ª Titularidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94-Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a conversão do Procedimento Preliminar n.º. 082/2015/PDPP/MP/RR, em **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado para apurar prejuízo causado ao erário com a transferência de dinheiro público ao Fundo de Investimento RF Ipiranga.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2015.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça
Respondendo pela 1ª Titularidade

PORTARIA DE CONVERSÃO
ICP 083/2015/PDPP/MP/RR

O 2º Titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, respondendo na oportunidade pela 1ª Titularidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94-Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a conversão do Procedimento Preliminar n.º. 083/2015/PDPP/MP/RR, em **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado para apurar prejuízo causado ao erário com a transferência de dinheiro público ao Fundo de Investimento BBIF Master.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2015.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Promotor de Justiça
Respondendo pela 1ª Titularidade

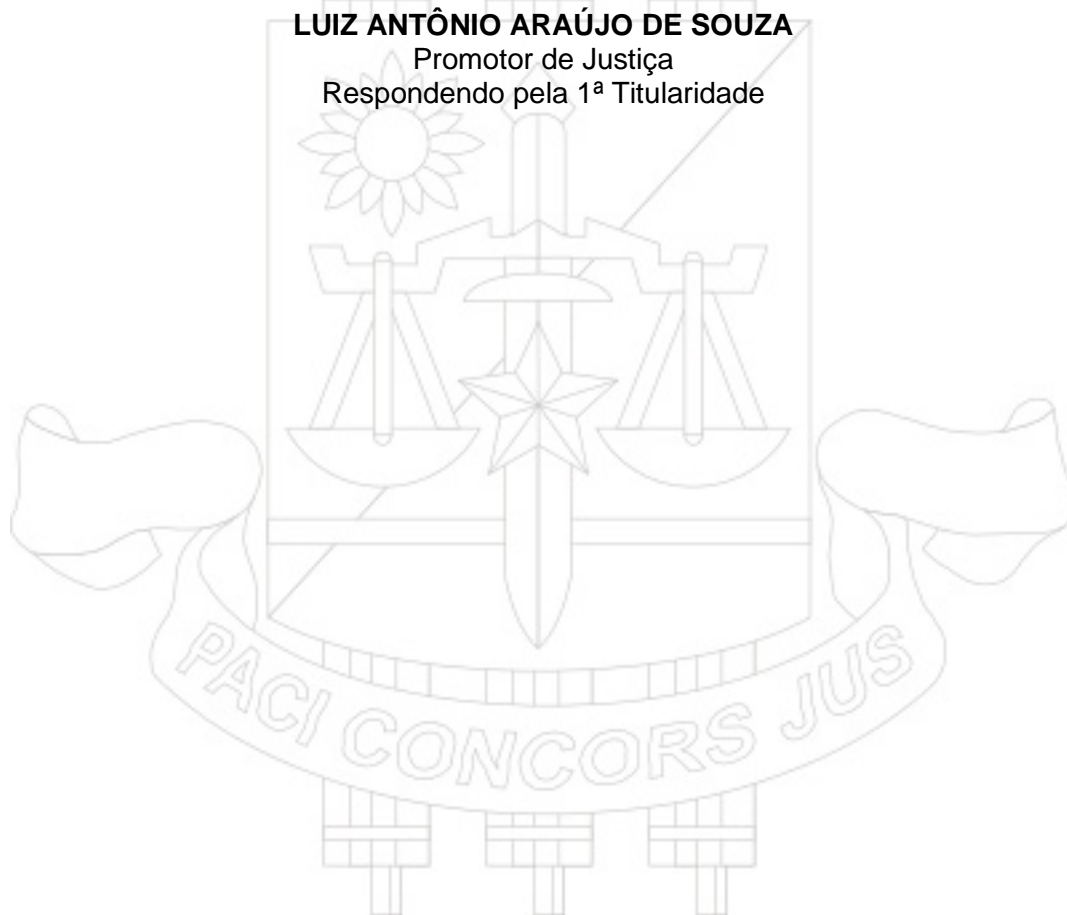
PORTARIA DE CONVERSÃO
ICP 084/2015/PDPP/MP/RR

O 2º Titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, respondendo na oportunidade pela 1ª Titularidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94-Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a conversão do Procedimento Preliminar nº. 084/2015/PDPP/MP/RR, em **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado para apurar prejuízo causado ao erário com a transferência de dinheiro público ao Fundo de Investimento FI Diferencial RFLP.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2015.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Promotor de Justiça
Respondendo pela 1ª Titularidade



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 19/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 493267 - Título: DMI/0252320/2 - Valor: 18.030,00
Devedor: HEBER SARAIVA AMARO ME
Credor: BEBIDAS CHIAMULERA

Prot: 493548 - Título: DMI/126 - Valor: 2.506,10
Devedor: R SANTANA DA SILVA
Credor: BIOFLEX DA AMAZONIA

Prot: 494808 - Título: DMI/043398905 - Valor: 1.413,32
Devedor: SP ALFAIA EIRELI -ME
Credor: UNIVERSAL AUTOMOTIVE SYSTEMS S/A

Prot: 494824 - Título: DMI/S000001446 - Valor: 500,00
Devedor: ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Credor: LEILAMAR GUIMARAES

Prot: 494836 - Título: DMI/9076 - Valor: 1.574,60
Devedor: MARIZETE P DA SILVA - ME
Credor: ESTOFADO DA AMAZONIA

Prot: 494839 - Título: DMI/01216901 - Valor: 1.444,52
Devedor: RESTAURANTES ANITA SUSHI LTDA
Credor: MARCOMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Prot: 494840 - Título: DMI/2417/B - Valor: 1.575,00
Devedor: J C ARAUJO ME
Credor: L F ARAGAO NETO ME

Prot: 494845 - Título: DMI/000508972 - Valor: 338,24
Devedor: JOSE MARIANO BARROS
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 494846 - Título: DMI/000509471 - Valor: 343,93
Devedor: JOSIMAR DE JESUS OLIVEIRA
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 494857 - Título: DMI/NFE49425/C - Valor: 843,15
Devedor: ANTONIA MENEZES MACIEL DE SOUZ
Credor: RAGABESH INDUSTRIA C C LTDA

Prot: 494858 - Título: DMI/000507462 - Valor: 937,50
Devedor: RAFAEL FARIAS DE AGUIAR
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 494886 - Título: DMI/134458 01 - Valor: 196,90
Devedor: 004404 SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 494894 - Título: DM/0039/003 - Valor: 170,83
Devedor: ANA LUCIA DUTRA SANTOS

Credor: A. M. R. GORVINO - ME

Prot: 494901 - Título: DM/00000000133 - Valor: 70,25

Devedor: ALZILENE PAIVA DA SILVA

Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 494902 - Título: DM/00000000076 - Valor: 480,00

Devedor: J. W. L. SANTOS ME

Credor: A. G. ARAUJO - EPP

Prot: 494903 - Título: DM/Q51L473/008 - Valor: 1.000,00

Devedor: DAIANE LOPES RODRIGUES

Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 494904 - Título: DM/0040/003 - Valor: 180,00

Devedor: DORALICE FRANCE DA SILVA

Credor: A. M. R. GORVINO - ME

Prot: 494905 - Título: DM/00000000564 - Valor: 169,50

Devedor: DANIELLE PIRES SIQUEIRA

Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 494906 - Título: DM/222/003 - Valor: 83,33

Devedor: EDILEUZA DOS SANTOS BORGES

Credor: RAQUEL REIS RIBEIRO

Prot: 494908 - Título: DM/Q52L165/006 - Valor: 1.000,00

Devedor: ESTENIA MARCOLINO DA SILVA

Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 494910 - Título: DM/00000000215 - Valor: 1.675,00

Devedor: FRANCILDA NASCIMENTO SOUZA

Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 494914 - Título: DM/00000000034 - Valor: 206,42

Devedor: JESSICA LEITE SILVA

Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 494918 - Título: DM/00000000448 - Valor: 50,00

Devedor: MARTA VELOSO CARDOSO

Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 494919 - Título: DM/00000000591 - Valor: 189,20

Devedor: MAYARA VIEIRA DE LIMA

Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 494920 - Título: DM/00000000368 - Valor: 1.340,00

Devedor: MARIO ALBERTY DE SOUZA SA

Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 494921 - Título: DM/00000000203 - Valor: 54,40

Devedor: NIVEA MARIA DOS SANTOS TAUMATURGO

Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 494923 - Título: DM/Q56L493/001 - Valor: 700,00

Devedor: PEDRO YURI SARAIVA HAHN

Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 494924 - Título: DM/00000000471 - Valor: 1.340,00

Devedor: PAULO DE ALMEIDA SILVA NETO
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 494927 - Título: DM/0000108/001 - Valor: 281,67
Devedor: RONEANES DE OLIVEIRA COSTA
Credor: C DOS SANTOS DINIZ & CIA LTDA ME

Prot: 494928 - Título: DM/320/001 - Valor: 116,67
Devedor: ROSANGELA DINIZ
Credor: RAQUEL REIS RIBEIRO

Prot: 494933 - Título: DM/1044/013 - Valor: 152,83
Devedor: VAGNO ALVES MONTEIRO
Credor: VIEIRA PRADO SERVS. ODONTOLOGICOS

Prot: 494934 - Título: DM/0206/002 - Valor: 400,00
Devedor: WILMAR DE CARVALHO
Credor: ALTA FREQUENCIA MUSICAL COM. E

Prot: 494957 - Título: DMI/0002197471 - Valor: 4.811,10
Devedor: TERCOLIM MOVEIS E ELETRODOMEST
Credor: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 494963 - Título: DME/698 - Valor: 2.266,66
Devedor: CONSDON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Credor: AGROSOL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA

Prot: 494964 - Título: DME/699 - Valor: 4.250,00
Devedor: CONSDON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Credor: AGROSOL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA

Prot: 494992 - Título: DMI/213-3/4 - Valor: 1.775,66
Devedor: R SANTANA DA SILVA
Credor: BIOFLEX MOL I C MOVEIS LTDA ME

Prot: 495004 - Título: DMI/007622.9 - Valor: 2.166,67
Devedor: ARIOSTO MURILO DOS SANTOS ANDRADE & CIA
Credor: ALUMINIO E CIA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 19 de novembro de 2015. (37 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.